



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
INSTITUTO DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO**

**FLÁVIA NEVES NOU DE BRITO**

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA: DISSEMINAÇÃO DA  
INFORMAÇÃO DO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS  
MERCANTIS**

Salvador  
2007

**FLÁVIA NEVES NOU DE BRITO**

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA: DISSEMINAÇÃO DA  
INFORMAÇÃO DO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Ciência da Informação, Instituto de Ciência da Informação, Universidade Federal da Bahia, como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Ciência da Informação.

**Linha de pesquisa:** Informação e Contextos Sócio-Econômicos.

**Orientadora:** Profa. Dra. Kátia de Carvalho.

Salvador  
2007

### **Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP).**

362 Brito, Flávia Neves Nou de.  
Junta Comercial do Estado da Bahia: [manuscrito] disseminação da  
informação do registro público de empresas mercantis. / por Flávia Neves  
Nou de Brito. – Salvador, 2007.  
224 f. ; 29 cm.

Printout (fotocópia).  
Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal da Bahia, Instituto de  
Ciência da Informação, 2007.  
“Orientação: Profa. Dra. Kátia de Carvalho.”

1. Disseminação da informação. 2. Organização da informação. 3. Junta  
Comercial. 4. Sistema de informação. 5. Rede de informação. I. Universidade  
Federal da Bahia, Instituto de Ciência da Informação. II. Carvalho, Kátia de.  
III. Título.

CDD 025.525.8142

FLÁVIA NEVES NOU DE BRITO

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA: DISSEMINAÇÃO DA  
INFORMAÇÃO DO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS  
MERCANTIS**

Dissertação aprovada como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Ciência da Informação pela seguinte banca examinadora:

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Kátia de Carvalho (orientadora)  
Doutora em Comunicação pela Universidade Federal do Rio de Janeiro

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Henriette Ferreira Gomes  
Doutora em Educação pela Universidade Federal da Bahia

Prof. Dr. Genauto de Carvalho França Filho  
Doutor em Administração pela Universidade Paris VIII

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Maria Yêda F. S. Filgueiras Gomes  
Doutora em Ciência da Informação e da Comunicação pela EHESS/FRA

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Vera Lúcia Peixoto Santos Mendes  
Doutor em Administração pela Universidade Federal da Bahia

Salvador, 07 de agosto de 2007.

## AGRADECIMENTOS

Ao universo (ou alguma força maior, caso exista!), que de alguma forma sempre conspirou e inspirou favoravelmente por meio da mentalização criativa;

Ao meu Leozinho, que depois de caminhar pela ciência, pegou carona forçada nessa minha jornada, revivendo limitações e irritabilidades;

A minha família, principalmente, minha mãe, sempre disposta a ajudar; meus avós, exemplo de vida intelectual; meu irmãozinho Fábio, pela ajuda no tratamento de imagens, e, aos meus sogros, Mauro e Maria, pelo apoio e cuidado.

A Dr. Sérgio Nogueira Reis, por toda compreensão e amizade sempre presentes nos momentos mais importantes da minha vida.

A Erivalda dos Santos Guedes (Du), por me alimentar quando tinha fome e me acordar quando tinha sono, pessoa que merece toda a minha estima e consideração.

Ao Jailton Santos Reis (grande Jotinha), por tudo e um pouco mais, principalmente por ter tanta paciência quando eu era tão impaciente.

A Dulce Tourinho, procuradora-geral da JUCEB, cujo apoio foi fundamental para o desenvolvimento da pesquisa;

A Bianca, responsável pelo setor de microfilmagem e digitalização da JUCEB;

A Denise Nascimento, responsável pela biblioteca da JUCEB;

A Teresinha Lima, pelo auxílio com relação à normatização segundo a ABNT;

Ao Presidente da Junta Comercial da Bahia, Dr. Afrísio Vieira Lima, pelo incentivo que deu ao trabalho.

Pela preciosa ajuda no trabalho de campo novamente ao grande Jotinha, Leozinho, Geraldo Ayres e Bernardo Maciel.

Pelos livros, textos e atenção:

À Profª. Drª. Aida Varela, ao Prof. Dr. Rubens Silva, à Profª. Drª. Ângela Arengo, ao Prof. Dr. Othon Jambeiro, à Profª. Drª. Helena Pereira da Silva, à colega de mestrado Janete Troelsen e Aurora Freixo, aos meus alunos do tirocínio docente João Tiago Santos e Arthur.

E por último, mas nem por isso menos importante, à Profª. Dra. Kátia de Carvalho, que muito contribuiu para o resultado final do trabalho.

“There’s a difference between knowing the path and walking the path”  
Morpheus (Matrix).

mas

“If you can dream it you can do it”  
Walt Disney (Epcot Center).

sempre lembrando que

“Limitações são criadas apenas pela nossa mente.”  
Provérbio Chinês

e

“I may be wrong, but I’m never in doubt.”  
Herbert Marchall Mcluan

## RESUMO

O estudo é sobre o registro de comércio na Bahia, atualmente denominado de Registro Público das Empresas Mercantis e Atividades Afins, serviço de informação desempenhado no Brasil pela Junta Comercial de cada Estado Federado e Distrito Federal sob a coordenação técnica da União por meio do Departamento Nacional de Registro de Comércio (DNRC), de acordo com uma estrutura organizacional denominada de Sistema Nacional de Registro Mercantil (SINREM). A pesquisa tem por objetivo geral analisar a prestação do serviço de registro de comércio pela JUCEB e o conjunto de impedimentos à disseminação e à acessibilidade da informação, sendo os objetivos específicos: a) identificar os procedimentos de registro de comércio adotados pela JUCEB, a fim de avaliá-los quanto ao grau de eficiência alcançado no que toca à segurança, publicidade e rapidez de acesso às informações de registro de comércio; b) listar a tipologia documental desde a criação da JUCEB até os dias atuais de acordo com a perspectiva de evolução histórica; c) investigar o modelo burocrático imposto para a JUCEB por meio do chamado Sistema Nacional de Registro Mercantil (SINREM); e, d) avaliar as diretrizes estabelecidas como política governamental para o registro de comércio. O modelo de organização da Junta Comercial do Estado da Bahia não atende às demandas locais concernentes à disseminação e acessibilidade da informação provenientes do registro de comércio e por isso se questiona o serviço informacional de registro de comércio prestado pela JUCEB no que tange à segurança, publicidade e rapidez de acesso às informações provenientes do registro de comércio, devido a um conjunto de impedimentos proporcionados pelo modelo burocrático implementado na forma do Sistema Nacional de Registro Mercantil (SINREM), que não proporciona a esperada relação de fluxo informacional entre as Juntas Comerciais e o DNRC que se aproxima da constituição de rede de informação. Realiza-se levantamento bibliográfico sobre o tema e pesquisa documental no acervo histórico disponível na JUCEB e no Arquivo Público da Bahia, com a finalidade de descrever a evolução dos processos utilizados para arquivamento dos registros comerciais como também da própria entidade e pesquisa de campo para análise dos atuais procedimentos no setor de microfilmagem e digitalização da JUCEB.

**Palavras-chave:** Disseminação da Informação. Organização da Informação. Junta Comercial. Sistema de Informação e Rede de Infomação.

## ABSTRACT

The present documents an investigation of the incorporation registry in the Brazilian state of Bahia, a service which today is called Public Register of Incorporation and Similar Acts. It consists in an information service run in Brazil by every state as well as by the Federal District through their own Boards of Commerce, under technical rules and parameters of coordination established by the Federal Union through the DNRC (Portuguese acronym for National Department for Incorporation Registries), all things previous shall comply with an organizational structure named SINREM (Portuguese acronym for National Incorporation Registry System). The general objective of the research was to analyze the information service rendering by JUCEB (Portuguese acronym for The State of Bahia Board of Commerce) as well as the set of hindrances to both information dissemination and accessibility regarding that service. The specific objectives are: a) identify the incorporation registry procedures adopted by JUCEB, meaning to evaluate then as to the degree of efficiency reached regarding the time required to access the incorporation information, its security and publicity; b) list the documental typology since the creation of JUCEB, through the perspective of its historic evolution, up to the present day situation; c) investigate the bureaucratic model imposed on JUCEB by the Federal Union by the means of SINREM rules, regulations and parameters; and d) evaluate directives established as government policy regarding incorporation registry . The thesis concludes that JUCEB's organizational model does not respond appropriately to local dissemination and accessibility needs regarding information that should be provided by registrars; and thus the information service's security, accessibility, speed and publicity are put in question, due to a set of hindrances emerging from the bureaucratic model implemented as established by SINREM standards, which do not allow for the expected information flow quality amongst the various Boards of Commerce and the DNRC, that gets closer and closer to being an information network. A bibliographical analysis was carried out, as well as an analysis of historical documents available at JUCEB and at the Public Archive of the Brazilian State of Bahia, meaning to describe the evolution of both JUCEB itself and of the procedures used to file incorporation registries. A field research was carried out so current JUCEB's microfilming and scanning procedures could be analyzed.

**Keywords:** Information Dissemination, Information Organization, Board of Commerce, Information Systems, Information Networks.

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1	Exemplo de cartão Hollerith.	53
Figura 2	Livro de registro de comércio datado de 1870.	57
Figura 3	Requerimento de registro de contrato social em formato reduzido e selo de 200\$ ampliado.	58
Figura 4	O procedimento de registro de comércio em 1870. Exemplos de estatutos registrados: estatuto do Banco da Bahia e estatuto da Companhia inglesa de Seguros <i>Queen Insurance</i> com matriz em Liverpool em formato reduzido.	59
Figura 5	O procedimento de registro de comércio em 1870: exemplo de requerimento de registro de distrato e instrumento de distrato em formato reduzido.	59
Figura 6	O procedimento de registro de comércio em 1870: autorização do Imperador para registro da alteração estatutária do Banco da Bahia.	60
Figura 7	Cartão de protocolo fornecido pela JUCEB.	66
Figura 8	Procedimento para o primeiro registro de comércio na JUCEB.	68
Figura 9	Máquina scanner e máquina de microfilmagem (modelo planetária) similares às utilizadas na JUCEB.	68
Figura 10	Exemplo de estampilha.	69
Figura 11	A organização como um sistema de arquivos.	79
Figura 12	Representação gráfica de tipos de morfologia da rede.	83
Figura 13	Organização mundial formada por uma rede de bibliotecas.	85
Figura 14	Diferenças entre os conceitos teóricos de sistema e rede.	86
Figura 15	Sistema Nacional de Registro Mercantil (SINREM).	92
Figura 16	Organograma das três Juntas Comerciais mais antigas do Brasil: JUCEB, JUCEPE E JUCERJ.	99
Figura 17	Ciclo de processamento da disseminação da informação.	117
Figura 18	Formas de disponibilização das informações públicas de registro de comércio por parte da JUCEB.	123

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1	Tribunais do Comércio (por ordem de antiguidade)	40
Quadro 2	Fatos históricos relevantes para o desenvolvimento do registro de comércio do Brasil	43
Quadro 3	Tipologia documental utilizada na JUCEB	55
Quadro 4	Vinculação administrativa das Juntas Comerciais Brasileiras	96
Quadro 5	Resumo da receita da JUCEB	98

## **LISTA DE TABELAS**

Tabela 1	Número de registros de constituição de empresas na JUCEB	61
----------	--	----

## LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AGECON	Assessoria Geral de Comunicação Social do Estado da Bahia
CGU	Controladoria Geral da União
CNE	Cadastro Nacional de Empresas
CNN	Cable News Network – Rede de Televisão Norte Americana
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
COMUT	Comutação bibliográfica.
CONARQ	Conselho Nacional de Arquivo
CPF	Cadastro de Pessoa Física
DAM	Documento de Arrecadação Mercantil
DARF	Documento de Arrecadação Federal
DNRC	Departamento Nacional de Registro do Comércio
EGBA	Empresa Gráfica da Bahia
FCN	Ficha de Cadastro Nacional
IBICT	Instituto Brasileiro de Ciência e Tecnologia
IN	Instrução Normativa
INSS	Instituto Nacional de Seguridade Social
JUCEAC	Junta Comercial do Estado do Acre
JUCEAL	Junta Comercial do Estado de Alagoas
JUCAP	Junta Comercial do Estado do Amapá
JUCEA	Junta Comercial do Estado do Amazonas
JUCEB	Junta Comercial do Estado da Bahia
JUCEC	Junta Comercial do Estado do Ceará
JCDF	Junta Comercial do Distrito Federal
JUCEES	Junta Comercial do Estado de Espírito Santo
JUCEG	Junta Comercial do Estado de Goiás
JUCEMA	Junta Comercial do Estado do Maranhão
JUCEMAT	Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
JUCEMS	Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
JUCEMG	Junta Comercial do Estado do Minas Gerais
JUCEP	Junta Comercial do Estado do Paraíba

JUCEPA	Junta Comercial do Estado do Pará
JUCEPAR	Junta Comercial do Estado do Paraná
JUCEP	Junta Comercial do Estado do Pernambuco
JUCEPI	Junta Comercial do Estado do Piauí
JUCERJA	Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
JUCERN	Junta Comercial do Estado de Rio Grande do Norte
JUCERGS	Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul
JUCER	Junta Comercial do Estado de Rondônia
JUCERR	Junta Comercial do Estado de Roraima
JUCESC	Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
JUCESP	Junta Comercial do Estado do São Paulo
JUCESE	Junta Comercial do Estado de Sergipe
JUCETINS	Junta Comercial do Estado de Tocantins
MERCOSUL	Mercado Comum do Sul
NAFTA	North American Free Trade Agreement
NIRE	Número de Inscrição de Registro Empresarial
OPEP	Organização de Países Exportadores de Petróleo
OTAN	Organização do Atlântico Norte
RNP	Rede Nacional de Pesquisa
SEPLAN	Secretaria de Planejamento
SIARCO	Sistema Integrado de Automação do Registro do Comércio
SIARCOII	Sistema Integrado de Automação do Registro do Comércio II
SINAR	Sistema Nacional de Arquivos
SINREM	Sistema Nacional de Registro Mercantil
UFBA	Universidade Federal da Bahia

## SUMÁRIO

1	<b>INTRODUÇÃO</b>	16
1.1	CONTEXTO ATUAL DO REGISTRO DE COMÉRCIO NO BRASIL	17
1.2	JUSTIFICATIVA	20
1.3	PROBLEMA	20
1.4	HIPÓTESE	21
1.5	OBJETIVOS	21
1.6	METODOLOGIA	22
1.7	REFERENCIAL TEÓRICO	23
1.8	ORGANIZAÇÃO DO TEXTO	27
2	<b>REGISTRO E COMÉRCIO: VISÃO HISTÓRICA</b>	28
2.1	ORIGEM E FINALIDADE	28
2.2	DOS ATOS COMERCIAIS AO REGISTRO DE COMÉRCIO	32
2.3	OS PRIMÓRDIOS DO REGISTRO DE COMÉRCIO NO BRASIL	33
3	<b>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA E A INFORMAÇÃO SOBRE REGISTRO DE COMÉRCIO</b>	45
3.1	OS ACERVOS EXISTENTES	46
3.2	A DOCUMENTAÇÃO E A DIPLOMÁTICA	49
3.3	TIPOLOGIA DOCUMENTAL	55
3.4	REGISTRO DE COMÉRCIO E OS PROCEDIMENTOS	57
3.5	REGISTRO INICIAL DE EMPRESA: PROCEDIMENTOS ATUAIS	61
3.5.1.	<b>Entrada do documento</b>	62
3.5.2.	<b>Processamento da informação: avaliação jurídica</b>	65
3.5.3.	<b>Armazenamento do documento: processo de digitalização e microfilmagem</b>	66
3.6	PRESERVAÇÃO DA SEGURANÇA E PUBLICIDADE DO DOCUMENTO: A DIPLOMÁTICA.	68
4	<b>REGISTRO DE COMÉRCIO: O MODELO DE JUNTA COMERCIAL</b>	71
4.1	OS CONCEITOS TEÓRICOS DE SISTEMA E REDE	75
4.2	SISTEMA E REDE: SEMELHANÇAS, DIFERENÇAS E INTEGRAÇÃO	86
4.3	O MODELO DE JUNTA COMERCIAL	87
5	<b>ACESSIBILIDADE E DISSEMINAÇÃO DA INFORMAÇÃO SOBRE REGISTRO DE COMÉRCIO: UMA NOVA PERSPECTIVA EM FORMATO DE REDE.</b>	91
5.1	O PAPEL DO SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO MERCANTIL	

	(SINREM)	91
5.2	MODELOS DE JUNTA COMERCIAL E A JUCEB	93
5.3	A NATUREZA DE REDES DE INFORMAÇÃO E O SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO MERCANTIL (SINREM)	101
6	<b>DISSEMINAÇÃO DA INFORMAÇÃO PÚBLICA E A OPACIDADE INFORMACIONAL NO ESTADO.</b>	106
6.1	O CONTEXTO: A SOCIEDADE ATUAL	106
6.2	DISSEMINAÇÃO DA INFORMAÇÃO E REGISTRO DE COMÉRCIO	115
6.3	FONTES DE INFORMAÇÃO UTILIZADAS	121
6.4	SERVIÇO DE INFORMAÇÃO EMPRESARIAL E FONTES DE INFORMAÇÃO UTILIZADAS PELA JUCEB	124
7	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	127
	<b>NOTAS</b>	129
	<b>REFERÊNCIAS</b>	131
	<b>GLOSSÁRIO</b>	157
	<b>APÊNDICES</b>	161
	<b>ANEXOS</b>	206

## 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objeto de estudo o registro de comércio na Bahia, atividade existente no Brasil desde 1751, mas que a partir de 1994 passou a ser denominada de Registro Público das Empresas Mercantis e Atividades Afins.

Diante da mudança recente de denominação, optou-se por utilizar a terminologia tradicional *registro de comércio* no decorrer da dissertação, por ser tratar de um termo histórico que ainda é adotado em diversos países. Além disso, o próprio ordenamento jurídico brasileiro é vacilante quanto ao emprego da nova terminologia, na medida em que existem Leis que ainda utilizam a expressão *registro de comércio*.

O registro de comércio na Bahia é efetuado atualmente pela Junta Comercial da Bahia (JUCEB), entidade secular criada em 13 de dezembro de 1850 pelo Decreto Imperial 696, de 05 de setembro de 1850, primeiramente como Tribunal do Comércio na Bahia, que depois foi extinto em 1875 pelo Decreto Imperial 2662 e suas atribuições reestruturadas na Junta da Bahia pelo Decreto Imperial 6.384 (JUCEB, 1995, p. 11-13).

Sobre o interesse pela pesquisa, deve-se considerar a história de vida da pesquisadora, e, como bem salientou Burke (2003, p. 18), “[...] quem quer que argumente que o conhecimento é socialmente situado vê-se obrigado a situar a si mesmo(a).” Nesse passo, o fato de atuar profissionalmente no meio jurídico – prestando assessoria a empresários em todos os âmbitos do direito empresarial, inclusive perante a JUCEB –, proporciona o desenvolvimento de uma visão crítica sobre o funcionamento do Sistema Nacional de Registro de Comércio (SINREM), no que tange ao papel que exerce como agente informacional do Estado e da sociedade.

A percepção da necessidade de se empreender estudos mais aprofundados sobre essa problemática foi a razão da busca de um programa de mestrado, sendo escolhido o programa de Mestrado em Ciência da Informação, porque a pesquisa não está relacionada ao campo normativo do direito, mas sim ao do tratamento e uso da informação pelas Juntas Comerciais. Neste sentido, o problema deveria ser pensado com base em alicerces transdisciplinares, o que só poderia ser feito sob a égide de um campo do conhecimento científico, que tomou “[...] como seus paradigmas e modelos de outras áreas”, porque tem “natureza ampla e interdisciplinar” para mapear a realidade (SAYÃO, 2001, p. 86). Acredita-se que a pesquisa realizada será útil para chamar o assunto à ordem do dia do pensamento acadêmico, o que

deverá possibilitar o desenvolvimento de ferramentas teóricas e práticas na seara dos estudos de sistemas de informação.

## 1.1 CONTEXTO ATUAL DO REGISTRO DE COMÉRCIO NO BRASIL

A contemporaneidade é comumente denominada pelos meios de comunicação e acadêmicos como *sociedade da informação* ou *era da informação* (BELL, 1978; CASTELLS, 2001). Ainda que haja no meio acadêmico sérias discussões sobre o significado e amplitude desses termos (WEBSTER, 2002; GARNHAM, 2000; MIRANDA, 2000, p. 65), não se pode negar que as expressões são usadas para representar as mudanças ocasionadas pela maior quantidade e acessibilidade da informação nas quatro últimas décadas em decorrência do impacto na sociedade de novas tecnologias (fãx, acesso a notícias do mundo em tempo real por meio de emissoras de televisão de outros países, a exemplo da CNN, tecnologia de telefonia móvel, internet, etc).

Velhos paradigmas (KUHN, 1997) foram quebrados no processo de produção de riquezas nessa chamada *sociedade* ou *era da informação*, sendo o efeito mais evidente a transformação dos valores atribuídos aos meios de produção. O que se quer dizer é que a informação – diferentemente de outros tempos – é o maior meio de produção de riquezas, seja diretamente (bolsa de valores, exemplo) seja indiretamente (pesquisa tecnológica, pesquisa de mercado, etc) (MIRANDA, 2003, p.22). A esta característica econômica da informação vários autores denominam de indústria ou economia da informação (SARACEVIC, 1991, p.09; ROBREDO, 2003, p. 119; BATES, 1999; MIRANDA, 2003, p.23; ARAÚJO, 1995, p. 6-7).

Nesse novo contexto da história mundial, ganha nova leitura o serviço de registro de comércio, serviço de informação desempenhado no Brasil pela Junta Comercial de cada Estado Federal e Distrito Federal (em número de 27 Juntas Comerciais) sob a coordenação técnica da União por meio do Departamento Nacional de Registro de Comércio (DNRC), tudo de acordo com uma estrutura organizacional denominada de Sistema Nacional de Registro Mercantil (SINREM).

O registro de comércio é o primeiro passo para se constituir formalmente uma empresa perante as leis brasileiras e é por meio dele que é possível se obter informações sobre parceiros e concorrentes comerciais. Por esta razão, o serviço de registro de comércio é, dentre outros, a exemplo da inexistência de guerras, epidemias, catástrofes climáticas, estabilidade econômica e política, sistema jurídico, um elemento relevante na composição do

chamado índice de risco do país para investimento. O funcionamento das Juntas Comerciais, positiva ou negativamente, na prestação desse serviço informacional repercute no desenvolvimento econômico do país. Uma prestação deficiente no registro e tratamento dessas informações pode fazer com que o Estado brasileiro não disponha de elementos úteis para o controle das atividades mercantis, além de criar um clima de desconfiança por parte dos investidores.

Nesse sentido, um estudo promovido pelo Banco Mundial (2006, p.1) demonstra a importância da informação para os investidores, ao tratar o empreendimento comercial como resultado de um ato de fé, que deve ser encorajado pelos Governos. Com relação ao Brasil, o estudo aponta a existência de dificuldades para se estabelecer um empreendimento, ressaltando os procedimentos iniciais (dentre eles, o registro de comércio), que qualifica como confusos, demorados e dispendiosos. A insegurança informacional que pode transparecer por uma má prestação do serviço de comércio vai de encontro àquele necessário incentivo que deve haver em prol de investimentos e esta é a imagem comercial do Brasil para o Banco Mundial. E como já foi dito, a informação é o elemento mais importante da cadeia moderna de produção. Assim, não somente é preciso ter acesso à informação confiável, mas também que este acesso seja rápido e pouco oneroso, ou seja, que o registro de comércio e a disponibilização de informações ocorram consoante critérios de eficácia e de eficiência (TARAPANOFF, 2004, p. 14; JARDIM, 1999). Concorde-se, portanto, com Oliveira (2005, p. 35), para quem “[...] parte do problema da inserção competitiva do Brasil no mercado mundial passa pelo equacionamento de programas de disseminação de informações [...]”.

O ápice da crítica do Banco Mundial sobre a maneira como o Brasil promove seu desenvolvimento comercial está no seguinte trecho:

In Brazil, the need for reducing the heavy burden on businesses is long recognized. ‘To my friends – everything; to my enemies – the law’, this Brazilian saying captures the attitude towards current business regulations (BANCO MUNDIAL, 2006. p.01). (1)

Para o Banco Mundial, o Brasil é um país com regras intencionalmente obscuras, que seriam instrumentos utilizados na manutenção de privilégios para aqueles a quem chamou de *amigos*. A propósito dessa afirmação, tem-se o comentário de Breeser Pereira sobre o que denominou de *privatização do Estado*, ou seja, o uso da *res publica* por grupos de interesses detentores do poder político. Acredita-se que o Banco Mundial referia-se, portanto, a uma opacidade informacional promovida – ou ao menos pouco combatida – pelo próprio Estado

por meio de seus governantes para que estes se beneficiassem diretamente ou a seus grupos de interesses (BRESSER PEREIRA; SPINK, 1998, p.25).

Além de contribuir para a falta de credibilidade comercial do Brasil, as deficiências existentes no desempenho do serviço de registro comercial, como bem mostra o estudo do Banco Mundial, realmente se revelam confusos, demorados e dispendiosos. É impossível para grande parte da população ter acesso às informações armazenadas nos arquivos das Juntas Comerciais pela imposição de taxas, excessivamente onerosas para diversos segmentos da sociedade, mas que podem ser gratuitas ou menos dispendiosas se disponibilizadas pela internet. De outra feita, mesmo aqueles que têm acesso às informações geradas nas Juntas Comerciais não dispõem de um serviço público eficiente e hábil que sirva de suporte imediato à tomada de decisões empresariais de qualidade, em razão da demora na obtenção das informações ou na imprecisão de tais informações. A própria Administração Pública não tem acesso satisfatório às informações de registro de comércio, tendo em vista que são disponibilizadas via de regra após requerimento às Juntas via ofício (meio não digital) e devolução do ofício pela Junta. Estas dificuldades de acesso ao registro de comércio geram os seguintes prejuízos:

a) a insegurança nas relações comerciais, na medida em que reduz a possibilidade de prevenção negocial, pois cidadãos e empresários não dispõem de um serviço público de informação eficiente o bastante para a tomada consciente de decisão. Como bem ensina Silva:

as organizações vêm saindo de estruturas baseadas na burocracia, para adotar uma conduta de flexibilidade competitiva. Além disso, a velocidade das mudanças, especialmente provocada pelo desenvolvimento da tecnologia de informação, coloca o foco desse novo paradigma na competitividade, que deve ser garantida por inovação constante, cujo recurso estratégico para isso é a informação, que não era considerada, com esse sentido, no paradigma industrial (SILVA, 2003, p.8).

b) a desconfiança generalizada entre os agentes do mercado, o que eleva o valor da taxa de juros;

c) o cometimento de fraudes por aqueles que identificam tais deficiências, que se utilizam do próprio sistema para fraudar e para escapar de suas responsabilidades comerciais (tais como o pagamento de dívidas e mesmo a prestação de serviço) e tributárias, o que atinge a arrecadação, e, por conseguinte, a capacidade de intervenção social da Administração Pública Federal, e penais, porque se torna extremamente fácil escapar às autoridades policiais e judiciais; e,

d) por fim, a impossibilidade efetiva de se reaver os prejuízos sofridos pelas vítimas

diretas das fraudes empresariais, ou seja, os clientes, outros comerciantes e as pessoas cujas informações foram usadas no esquema de fraude, muitas vezes ignorantes do fato até que esteja plenamente consumado, que receberam da imprensa a alcunha de *laranjas*.

## 1.2 JUSTIFICATIVA

As informações disponíveis por meio do registro de comércio são de fundamental importância para a compreensão do desenvolvimento comercial do Brasil como um todo e de seus Estados, tanto para a Administração Pública, como para empresários e investidores.

Tomando-se como parâmetro os arquivos da JUCEB, vários segmentos da sociedade e o próprio Estado da Bahia poderiam obter informações sobre as relações comerciais, como por exemplo, quem comercializa, o que e com quem e assim sustentar melhor as decisões, exercer direitos, ou, no caso específico do Estado, planejar as políticas de desenvolvimento econômico. Vários países, a exemplo da China e do Japão, mantêm “infra-estrutura e base de informação para uso de órgãos governamentais e privados”, o que é tido como fundamental para “apoio ao setor produtivo de seus respectivos países” (VIEIRA, 1999, p.176-177).

Outro bom motivo para se estudar os procedimentos adotados pela JUCEB e a disseminação de informação de registro de comércio é a existência de serviços de informação prestados pela iniciativa privada. Empresas como Equifax e SERASA são capazes de fornecer as informações de registro de comércio com muito mais rapidez pelo uso de tecnologias de informação (principalmente internet), o que comprova a idéia de ser possível para a JUCEB prestar um serviço informacional com maior eficiência.

Justifica-se pelos motivos expostos que a pesquisa tem papel social e econômico relevantes para o Brasil, na medida em que busca empreender uma análise de um sistema de gerenciamento de informações estratégicas para o país.

## 1.3 PROBLEMA

É essencial considerar a ecologia da informação (DAVENPORT, 1998; CHOO, 2003, p. 32-36) na análise dos impedimentos existentes na prestação do serviço informacional de registro de comércio, que se refletem em falta de segurança e também na necessidade de ter acesso à informação com rapidez e confiabilidade, problemas constantes em função de

contingências normativas para sua organização em face do ambiente criado em forma de sistema. Neste sentido, a questão é saber se o modelo de organização existente para a Junta Comercial da Bahia atende às demandas locais necessárias para a disseminação e acessibilidade da informação de registro de comércio. Não obstante o registro de comércio ser prestado em todo o território nacional, o estudo é restrito à Junta Comercial do Estado da Bahia.

#### 1.4 HIPÓTESE

Estabelece-se como hipótese que o serviço informacional de registro de comércio prestado pela JUCEB não proporciona segurança, publicidade e rapidez de acesso às informações provenientes do registro de comércio devido a um conjunto de impedimentos à disseminação e à acessibilidade da informação proporcionados pelo modelo burocrático implementado na forma do Sistema Nacional de Registro Mercantil (SINREM), não existindo a esperada relação de fluxos informacionais entre as Juntas Comerciais e o DNRC ou vice-versa, porém fenômeno parecido com a constituição de uma rede de informação.

#### 1.5 OBJETIVOS

A pesquisa tem por objetivo geral analisar a prestação do serviço de registro de comércio pela JUCEB e o conjunto de impedimentos à disseminação e à acessibilidade da informação. Os objetivos específicos compreendem:

- a) identificar os procedimentos de registro de comércio adotados pela JUCEB, a fim de avaliá-los quanto ao grau de eficiência alcançado no que toca à segurança, publicidade e rapidez de acesso às informações de registro de comércio;
- b) listar a tipologia documental desde a criação da JUCEB até os dias atuais de acordo com a perspectiva de evolução histórica;
- c) investigar o modelo burocrático imposto para a JUCEB por meio do chamado Sistema Nacional de Registro Mercantil (SINREM); e,
- d) avaliar as diretrizes estabelecidas como política governamental para o registro de comércio.

## 1.6 METODOLOGIA

A pesquisa é desenvolvida sob a ótica de uma abordagem sistêmica, entendida aqui como a busca pela compreensão do todo, da dinâmica das inter-relações. Assim, a organização de registro de comércio e a JUCEB não são tratados como objetos, no sentido clássico de mensuração e/ou decomposição em partes elementares. Ao contrário, o objeto de estudo é que deve ser focalizado na perspectiva de sistema, ou seja, é necessário concebê-lo segundo as suas relações com o ambiente, relações com o tempo e na sua relação, enfim, com o observador/conceituador (MORIN, 2002, p.159).

Para se atingir a este objetivo, movendo-se pela idéia de que na compreensão da estrutura organizacional repousa o fundamento do pensamento sistêmico e de que o objeto de estudo apresenta complexidade, a pesquisa está estruturada em três etapas:

A primeira delas consiste em levantamento bibliográfico sobre o tema e pesquisa documental no acervo histórico disponível na JUCEB e no Arquivo Público da Bahia, com a finalidade de descrever a evolução histórica dos processos utilizados para arquivamento dos registros comerciais como também da própria entidade. Nesta etapa, utiliza-se como ferramenta metodológica a digitalização dos registros de comércio mais antigos para preservação destes frágeis documentos de constante manuseio, além do que facilita a análise dos dados. Nesta primeira etapa, emprega-se o método histórico descritivo;

Após a necessária compreensão do que seja o registro de comércio por meio dos resultados obtidos na primeira etapa, desde a sua criação até os dias atuais, faz-se pesquisa de campo para análise dos atuais procedimentos de registro de comércio empreendidos pela JUCEB. Emprega-se novamente o método descritivo (TRIVIÑOS, 1987, p. 110) para explicar sobre a entrada, processamento e recuperação da informação. A dificuldade de ter acesso a uma bibliografia disponível sobre o processo de digitalização e microfilmagem na JUCEB, realiza-se pesquisa de campo no setor de microfilmagem da entidade, em que se utiliza como recurso metodológico a observação sistemática (PÁDUA, 2000, p. 76; FERRARI, 1982, p.41) do procedimento de digitalização, microfilmagem e arquivamento do documento.

Esta derradeira fase da pesquisa tem como objetivo verificar se a JUCEB adota procedimentos de registro de comércio que proporcionem segurança, publicidade e rapidez de acesso às informações de registro de comércio e é caracterizada pela síntese das duas primeiras etapas segundo uma abordagem sistêmica. Nesta etapa, analisam-se os impedimentos existentes na prestação do serviço de registro de comércio por causa do modelo

burocrático imposto para as Juntas Comerciais no Brasil por meio do chamado Sistema Nacional de Registro Mercantil (SINREM).

## 1.7 REFERENCIAL TEÓRICO

Toma-se como referencial teórico para desenvolvimento da presente dissertação a linha de pensamento epistemológico crítico, defendida por Boaventura de Souza Santos (2000), em sua Introdução a uma Ciência Pós-moderna, inspirada na construção epistemológica bachelardiana.

A razão da escolha provém da necessidade de manutenção de uma coerência do pensamento exposto, que está baseado em autores fortemente influenciados pela linha do construtivismo racional cujo precursor foi Gastón Bachelard, dentre eles, Castells (2001), Morin (2002), Foucault (2000), ainda que cada qual tenha desenvolvido uma forma própria de teoria (SANTOS, 2000, p.30), e, principalmente, o próprio Boaventura de Souza Santos (2000).

Como diz Santos (2000, p. 71), o construtivismo racional de origem bachelardiana procura uma via intermediária entre as correntes objetivistas, naturalistas e empiristas, que “[...] tendem a reduzir o conhecimento à ‘ação’ do objeto: os objetos são pré-constituídos, a observação é neutra, o conhecimento corresponde à realidade e copia-a [...]” e as correntes racionalistas, idealistas e subjetivistas, que “[...] tendem a reduzir o conhecimento à ‘ação’ do sujeito: não existe realidade fora ou para além dos conceitos com que postulamos a sua existência, a observação é a teoria em ação, o conhecimento é uma invenção”. Neste sentido, explica Santos sobre o construtivismo racional que:

Apesar da diversificação interna desta posição intermediária, é possível identificar algumas de suas linhas metodológicas fundamentais. A teoria exerce um comando indisputado sobre todo o processo de criação do conhecimento científico. E a teoria não é entendida aqui, à maneira empirista, como mero quadro de ordenação ou classificação de fatos pré-constituídos. É, antes, um modo específico de conceptualizar a realidade que transforma esta em objetos teóricos, com base nos quais é possível formular hipóteses e proceder à sua validação. Teoria é, não só o conhecimento que se produz (teoria substantiva), como o modo como se produz (teoria processual, o método). Há assim uma diferença radical entre os objetos de conhecimento e os seus referentes na realidade material. Isso, porém, não significa que a existência desta seja negada ou que o conhecimento que se obtém não tenha qualquer correspondência com ela. É certo que deixa de ter sentido a busca de uma verdade absoluta, uma cópia integralmente fiel da realidade. O conhecimento é sempre falível, a verdade é sempre aproximada e provisória. Contudo, nem todo o conhecimento é igualmente falível, e o

fato de o conhecimento e o mundo material serem realidades qualitativamente diferentes não significa que não haja relações entre eles. [...] o conhecimento tem, pelo menos, a verdade da 'adequação prática' à realidade no sentido de produzir nela resultados esperados. (SANTOS, 2000, p. 71)

O serviço de registro de comércio, desde a sua criação até os dias atuais, é idealizado com base em construções teóricas para suprir necessidades reais, como ocorre com toda criação humana. Os comerciantes da idade média, diante de uma necessidade real, ou seja, manter controle de seus membros e das atividades comerciais por eles desenvolvidas, criam um método de registro escrito para organizar e conservar estas informações. Outro exemplo é a reformulação do modelo de registro de comércio realizada em 1755 pelo Marquês de Pombal, que compreende haver novas necessidades não atendidas pela estrutura existente. No caso específico do Brasil, têm-se mudanças ocorridas na década de 1960 com base na teoria de sistemas em voga por esta data entre arquivistas e administrativistas.

Ao se averiguar o que existe atualmente e comparar com as origens dos padrões de registro de comércio, fruto de uma construção teórica que não respeita a realidade tangível, entende-se que, no plano da realidade, o registro de comércio é bastante diferente daquilo que fora idealizado. Por esta razão, adota-se como referencial teórico a linha de pensamento defendida pelos teóricos do construtivismo racional, aqui representados principalmente por Santos (2000), em razão da afinidade de pensamento com autores da linha bachelardiana ou por ela influenciados.

O registro de comércio pode ser vislumbrado sobre diferentes óticas e entende-se que um estudo baseado em aportes teóricos interdisciplinares necessita de um aprofundamento de questões importantes para o conhecimento científico sobre o tema. Neste sentido, desenvolve-se uma abordagem multireferencial com pilares fincados na Ciência da Informação, ciência interdisciplinar que tem por objeto o estudo da informação (BATES, 1999; SARACEVIC, 1991; GOMES, 2001; MIRANDA e BARRETO, 2000, p. 02; JARDIM, 1999, p. 24; ROBREDO, 2003, p. 105), de modo que seja possível entender a problemática relativa aos impedimentos à disseminação e à acessibilidade da informação provida pela JUCEB, recorrendo-se ao aparato teórico de outras áreas do conhecimento, como as Ciências Jurídicas, da Diplomática e da Administração, para responder a recortes específicos do problema, tendo em vista que a ciência é única (JAPIASSU, 1981).

Segue-se também, dentro da linha epistemológica de Santos (2000), o enfoque sistêmico, ou, como prefere Morin (2000), da complexidade, em oposição à visão mecanicista de ciência, que não serve para responder ao problema formulado, por ser reducionista

(FRANCELIN, 2003; BORGES, 2000; ARAÚJO, 1995). Entende-se que a pesquisa está centrada numa organização composta de pessoas e por isso não pode ser vislumbrada segundo uma concepção convencional baseada na metáfora da máquina, em que não há lugar para se falar em experiências conscientes, totalmente dissociadas de meras engrenagens componentes de uma máquina. A maneira encontrada para pensar o objeto de pesquisa não é inspirada na metáfora do relógio, e, sim, na de um organismo altamente conectado no tempo e no espaço, composto por seres humanos que pensam e agem e por isso causam impacto na organização, e, por conseguinte, no serviço que a JUCEB presta à população e a própria Administração Pública (COOPER; BURREL, 2006; ARAÚJO, 1995; SENGE, 2001, p. 40, 90-121).

Dentre os autores da Ciência da Informação, toma-se como referencial teórico a vertente a que se filia Capurro e Hjørland (2005) e Jardim (1999, p.24), que defendem uma visão social da Ciência da Informação dentro do novo paradigma da ciência (KUHN, 1997; SANTOS, 2000), denominado por Capurro de paradigma social. Neste sentido, deve o ser humano ser visto não como mero sujeito cognoscente da informação, mas como alguém inserido em uma conjuntura de condicionamentos sociais e materiais (CAPURRO; HJORLAND, 2005, p.14). Por isto existe no presente trabalho uma constante preocupação em identificar processos sociais e informativos, ou, como bem disse Capurro (2003, p.14), a construção social dos processos informativos, ou seja, busca-se responder questões como: para que finalidades se constitui o sistema de informação perante a sociedade? Quais as necessidades dos usuários perante si mesmos e ao sistema de registro de comércio mercantil (SINREM)? Qual a arquitetura dos procedimentos de registro de comércio na Bahia e se proporciona segurança, publicidade e rapidez de acesso às informações?

A adoção pela Administração Pública dos valores da eficiência, da eficácia e da *accountability* como guias de conduta na reforma administrativa do aparelho estatal (MIRANDA; SIMEÃO, 2003, p.24) serve como pano de fundo para ampliação da importância dada pelos administradores públicos e fomentadores econômicos ao tratamento das informações de registro de comércio. Este é o contexto em que se desenvolve a pesquisa, que questiona a adequação do serviço de disseminação da informação prestado pela JUCEB ao modelo de eficiência que o Estado Brasileiro divulga querer implantar e aprofundar.

Busca-se também guarida teórica na ciência diplomática (BELLOTO, 2004; NASCIMENTO, 2005; GUIMARÃES, 2003; NASCIMENTO; GUIMARÃES, 2004) para compreender os procedimentos necessários para desempenho do serviço de registro de

comércio, no caso, daqueles desenvolvidos pela JUCEB, a fim de averiguar os critérios de segurança das informações contidas em tais registros.

A organização do registro de comércio pode ser interpretada como um conjunto composto de vários elementos ou subsistemas (ASHBY, 1970, p.143). A própria Lei que disciplina esta matéria acusa esta índole de busca por um sistema ao trazer a denominação SINREM como designativo das relações informacionais existentes entre o DNRC e as 27 Juntas Comerciais (relações supostamente de coordenação e normatização).

Indo mais a fundo na presente análise, a própria JUCEB é ao mesmo tempo elemento do sistema de organização do registro público de empresas mercantis como também seu subsistema, na medida que internamente coordena e desempenha outras funções próprias de sua existência, a exemplo de emprego de sistemas de arquivo e prestação de serviços de informação.

Toma-se como referencial teórico para desenvolver esta caminhada científica a perspectiva sistêmica exposta por vários autores (TARAPANOFF, 2004; BELLOTO, 2004; BORGES, 2000; ARAÚJO, 1995; ROBREDO, 2003; JARDIM, 1995), que partem da organização como um sistema, no âmbito do qual o subsistema de documentos ou sistema de informação está representado pela entrada de documentos, tratamento dos dados e saída em forma de informação organizada.

Espera-se desvendar as relações que a JUCEB integra, tanto na esfera maior representada pelo SINREM, em que exerce papel de elemento, como também na esfera privada, *interna corporis*, com o estudo dos subsistemas internos necessários ao seu funcionamento, de acordo com a Teoria Geral dos Sistemas, por entender que há uma complexa gama de relações envolvidas, sendo o corpo teórico oferecido pelo pensamento sistêmico mais apropriado para promover a compreensão do todo JUCEB (SENGE, 2001, p.99; BORGES, 2000), que é o objetivo final desta pesquisa.

Para isso, adota-se como elemento constitutivo do quadro conceitual o conceito de sistema sobre a perspectiva da Ciência da Informação, que por ser uma ciência interdisciplinar (BATES, 1999; SARACEVIC, 1992) busca fundamentos teóricos em outras disciplinas, no presente caso, na Teoria Geral de Sistemas idealizado por Bertalanffy (1968).

Além disso, analisa-se a adequação do modelo de sistema implementado para a organização do registro público de empresas mercantis, averiguando-se a relação do que existe com o que fora idealizado pelo criador do SINREM (MALIN, 2006, p.11) por meio da

Lei 8.519/1991. O SINREM é, antes de mais nada, uma criação jurídica que parece confundir a realidade tangível, tendo no plano fático natureza de rede e não de um sistema, e isto é o que se espera demonstrar. Para isso, toma-se como referencial teórico Castells (2001), Barreto (2005), Marteleto (2001), Marques (1999), dentre outros.

## 1.8 ORGANIZAÇÃO DO TEXTO

O texto da dissertação está estruturado em sete capítulos.

O capítulo primeiro introduz os aspectos metodológicos e o capítulo segundo busca descrever a evolução do registro de comércio, de modo a instrumentalizar o leitor com o conteúdo histórico necessário para o entendimento da pesquisa.

No terceiro capítulo, são descritos os procedimentos executados pela JUCEB no desempenho da função de registro de comércio. Verifica-se, de acordo com a abordagem da diplomática, se o uso e tratamento da informação decorrentes dos registros de comércio preservam a segurança, publicidade e seu rápido acesso.

Os conceitos de sistema e rede de informação são apresentados no quarto capítulo, estabelecendo as bases teóricas para apoiar o quinto e sexto capítulos, em que se pode entender e projetar o sistema de informação e arquivo inerentes ao modelo de junta comercial disposto na Bahia por meio do SINREM, de modo a eliminar impedimentos na disseminação e acessibilidade das informações públicas de registro de comércio.

No quinto capítulo, descrevem-se as fontes e serviços de informação desenvolvidos pela JUCEB disponibilizadas para a população e Administração Pública com o propósito de fortalecer o processo de disseminação de informação.

No sexto capítulo, expõem-se as diretrizes estabelecidas pelo Estado brasileiro para a organização, disponibilização e uso de informações e a sua opacidade informacional no contexto da sociedade da informação.

Por fim, tecem-se considerações finais acerca dos resultados da pesquisa, ao tempo que se especula sobre as mudanças que estão previstas para o registro no Brasil e suas repercussões. As referências reúnem as obras selecionadas e os anexos e apêndices visam a dar apoio ao texto.

## 2 REGISTROS E COMÉRCIO: VISÃO HISTÓRICA

A evolução dos registros na atividade mercantil até o advento do registro de comércio são descritos a seguir na perspectiva da história universal dos povos (o que se fez superficialmente, por não ser este o foco da pesquisa) assim como no contexto específico do Brasil.

Parte-se, portanto, de uma revisão de literatura sobre o conceito primitivo de registro escrito, com vistas aos aspectos referentes à origem e à finalidade, até se chegar ao específico registro de comércio, distinguindo-o do registro de atos de comércio. A intenção é oferecer uma perspectiva histórica do objeto central da pesquisa, de modo que seja possível compreender o problema a ser enfrentado.

### 2.1 ORIGEM E FINALIDADE

A palavra registro vem do latim *registus*, que em sua origem etimológica tem o sentido de cópia, traslado. (ACQUAVIVA, 1998, p. 1.084).

Registro é termo polissêmico (FERNANDES; LUFT; GUIMARÃES, 1999) e no que concerne ao escopo desse trabalho, duas acepções são de fundamental importância. Registro como “[...] ato ou efeito de escrever ou lançar em livro especial” e registro como “[...] instituição, repartição ou cartório, onde se faz a inscrição, ou a transcrição de atos, fatos etc., para dar-lhes autenticidade e força de prevalecer contra terceiros.” (CUNHA, 1986, p. 671-672). Dá-se ênfase, porém, a dois dos possíveis significados do termo registro, porque: a) demonstram com clareza a importância da escrita para o desenvolvimento da prática do registro, e, conseqüentemente, dos meios necessários para que tal ato se concretize; b) o registro oral não está relacionado ao escopo deste trabalho dissertativo.

Cabe esclarecer que, não obstante as definições contemporâneas de registro serem umbilicalmente associadas ao ato de escrever, o registro pode ser concretizado de outras formas. O registro pode ser oral ou preservado em documento. Entende-se por documento apenas “[...] um conjunto permanente de formas visíveis, não mais construído por fugazes vibrações do ar, mas por formas que podiam ser conservadas até um posterior resgate, ou mesmo esquecidas.” (GALVÃO; BATISTA, 2006, p. 422). Outra perspectiva conceitual, mais abrangente, é a que vislumbra o documento como:

fonte de informação de que o espírito do historiador sabe tirar qualquer coisa

para o conhecimento do passado humano, encarado sob ângulo da pergunta que lhe foi feita. É evidente que se torna impossível dizer onde começa e onde acaba o documento; a pouco e pouco, a noção dilata-se e acaba por abarcar textos, monumentos, observações de toda ordem. (MARROW, 1975, p.69).

De acordo com esta conceituação mais abrangente, existem documentos sonoros (como aqueles gravados em fitas cassetes ou CDs-ROM), documentos imagéticos (fotos, pinturas, microfilmagem) e audiovisuais (como aqueles gravados em DVDs, fitas VHS).

Havelock (1995, p. 32), Marques, Gak e Belesse (1998, p. 26-27) e DIP (1998, p. 26-27) explanam sobre a origem dos registros orais e escritos e mostram a sua importância para o desenvolvimento da sociedade humana. Galvão e Batista ilustram bem a revolução proporcionada pela passagem do registro oral para o registro escrito:

As novas formas de documentação e registro foram, então, pouco a pouco, sendo utilizadas: Inicialmente, o alfabeto foi usado para registrar a linguagem oral como havia sido antes organizada para a memorização pelo drama, pela epopéia e pela lírica. A revolução conceitual teve início quando se percebeu que o registro oral dos sons lingüísticos podia ser armazenado de maneira nova, não mais dependente dos ritmos empregados para a memorização (GALVÃO; BATISTA, 2006, p. 421-422).

Burke ratifica a importância da escrita para o comércio. Para ele,

[...] o comércio, assim como a indústria, dependia do que alguma vez foi chamado de ‘busca da informação que nos falta e proteção da informação que temos’. [...] A cultura mercantil era cultura escrita e já o era na Idade Média. O comentário do florentino do século XV Giovanni Rucellai de que um bom mercador sempre tinha os dedos manchados de tinta não é de maneira alguma excepcional. As rotas de comércio eram rotas de papel e os fluxos de comércio dependiam de fluxos de informação (BURKE, 2003, p.141).

A difusão do registro remonta às primeiras sociedades em que a escrita teve origem, rompendo com o registro unicamente baseado na tradição oral. Daí porque é necessária uma digressão sobre a escrita para que sejam compreensíveis as bases que propiciam a constituição da prática do registro escrito, mais especificamente, do registro de comércio.

Não se sabe com certeza as causas que fizeram surgir a escrita, mas há quatro hipóteses para justificar o seu aparecimento. Segundo essas hipóteses, a escrita pode ter origem em causa religiosa, política, literária ou administrativa (BERWANGER; LEAL, 1995, p. 28-29).

Para Berwanger e Leal (1995, p. 28-29), a hipótese mais provável é a escrita ter surgido por razões administrativas. Segundo Galvão e Batista (2006, p. 419), a escrita separa os aspectos civil, religioso e comercial da administração de outros tipos de atividades sociais, sendo a prática da administração desconhecida nas culturas orais, porque “[...] os líderes

interagem de maneira concreta com o resto da sociedade.” A religião, os cantos e poemas literários surgem com as primeiras sociedades, que se valem da tradição oral para transmiti-los às gerações futuras, sendo a escrita utilizada apenas mais tarde. Os textos políticos mais primitivos, utilizados pelos soberanos para comemorar façanhas guerreiras ou divulgar os próprios feitos, são de data muito posterior ao surgimento dos primeiros exemplos de escrita (GALVÃO; BATISTA, 2006, p.422), cuja origem remonta há aproximadamente 4 mil anos a.C. na Mesopotâmia. (DIRINGER, 1983, p.14).

Não obstante a afirmação de Diringer (1983, p.14), de que os primeiros escritos provêm da Mesopotâmia (hoje Iraque) e datam de 4.000 anos a. C., Burke e Ornstein (1998, p. 61) sustentam que o primeiro escrito tem origem há cerca de 12.000 anos nas montanhas Zagros, hoje Irã (antiga Pérsia) e Turquia. Prefere-se o entendimento de Diringer ao de Burke, porque aquele autor baseia sua afirmação em achados arqueológicos, além do que outros autores também indicam a Mesopotâmia e o Egito como locais onde se originaram os primeiros documentos escritos. (GONZÁLEZ, 2005, p.131; REIS, 2006, p.2). Segundo Diringer:

The earliest written documents extant are Mesopotamian tablets [...]. A limestone tablet from Kish (now in the Ashmolean Museum, Oxford), assigned roughly to the middle of the fourth millennium B. C., appears to be the earliest Mesopotamian text (DIRINGER, 1983, p. 14). (2)

Com efeito, a origem da escrita relaciona-se com a necessidade de manutenção da sobrevivência do ser humano, de uma preocupação em administrar melhor os recursos de que dispõe. Nesse sentido, explica Burke e Ornstein:

No início estava a linha de base: números, não palavras. Em primeiro lugar, a existência de um excedente significa que havia mais alimentos do que a comunidade precisava. Tal excedente podia ser poupado para consumo posterior ou ser usado como forma de pagamento de serviços de pessoas não alocadas prioritariamente na produção de alimentos. Podia ser usado como presente ou como oferenda nos rituais religiosos. Em qualquer caso, sua existência exigia inventariamento e este por sua vez exigia medição (BURKE; ORNSTEIN, 1998, p. 60).

O que pode ser complementado por Berwanger e Leal:

A escrita teria nascido para resolver problemas burocráticos das sociedades, anotar registros precisos e extensos de produções agrícolas, registros comerciais (débito/crédito) a fim de ajudar a memória, além do que podiam ser consultados por várias pessoas durante muito tempo. A confecção dos registros e sua custódia estava a cargo da classe sacerdotal que, no princípio, acumulava as funções administrativa e religiosa. Começa então o desenvolvimento da escrita, aperfeiçoada ao ser transmitida aos novos membros do sacerdócio. A escrita passa então a ser utilizada com fins políticos e religiosos (BERWANGER; LEAL, 1995, p. 28-29).

A prática do registro está intimamente ligada ao desenvolvimento da escrita e muito provavelmente ao desenvolvimento da administração dos recursos das sociedades. Galvão e Batista (2006, p. 419) explicam que a sociedade grega, mesmo tendo desenvolvido um alfabeto, não se torna letrada, porque “[...] não havia nem suportes materiais, nem uma tecnologia específica para que a escrita pudesse ser ensinada – os arranjos institucionais necessários a esse propósito não existiam.” Portanto, para escrever, além de possuir conhecimento específico, também requer condições materiais, ou seja, acesso a suportes e meios de gravação.

Por esse motivo, acredita-se que os primeiros registros públicos (nesse caso, para comprovação de propriedade) foram realizados no Egito por volta do séc. III a.C. (VILLANUEVA, 2006, p. 2). Os motivos são dois: 1) por essa data foi criada a escola de escribas, provendo essas pessoas dos conhecimentos necessários para a escrita (BURKE; ORNSTEIN, 1998, p. 69); 2) desenvolve-se no Egito o papiro (3), suporte em que era mais fácil gravar registros comparativamente a outros existentes à época, a exemplo da tabuinha, “[...] pequenas tábuas [que] tinham sua superfície alisada e depois gravada com um estilete.” (BERWANGER; LEAL, 1995, p. 58-59).

No Egito antigo, o registro público de propriedade tinha como finalidade precípua promover a arrecadação de tributos por parte do Estado e a publicidade na transmissão imobiliária. (VILLANUEVA, 2006, p. 2).

O registro de atos e fatos tem múltiplas finalidades, dentre elas, serve para lhes dar publicidade, promover controle contábil e administrativo, transmissão da informação para contemporâneos ou gerações futuras, segurança da autenticidade do documento registrado e recuperação da informação. No que diz respeito ao registro de comércio, estes atributos estão bem presentes (VILLANUEVA, 2006, p.8). Segundo Mendonça,

[...] o instituto do registro do commercio representa o mais poderoso órgão dessa publicidade sob o ponto de vista jurídico; é uma garantia para terceiros, visando amparar a honestidade das transacções e auxiliar o credito, duas poderosas forças commerciaes. Devido a essa valiosa instituição, as leis commerciaes tomam hordienamente nova orientação, apresentando-se moderadas e sueves. A repressão contra a fraude torna-se mais humana; a precaução contra os devedores quasi desaparece (MENDONÇA, 1933, p. 333).

Note-se que Mendonça emite esta opinião em 1933. De lá para cá, a importância do registro de comércio é cada vez maior para os empresários e Administração Pública, principalmente no que toca à prevenção contra fraudes.

## 2.2 DOS ATOS COMERCIAIS AO REGISTRO DE COMÉRCIO

Villanueva (2006, p. 6) explica que alguns autores consideram que a origem do registro de comércio provém das antigas corporações de classe existentes na Grécia, nos *collegia* romanos e no álbum de comerciantes das cidades medievais italianas. E, portanto,

negotiator era el comerciante inscrito em los collegia, em oposición al comerciante que de facto (mercator) practicaba el comercio. Aquél realizaba la importación y exportación de los efectos, mientras que el mercador compraba e vendía en la ciudad. Justamente, en Roma, los cónsules crearon un colegio de mercadores al que intitularon Collegium mercuriale, por ser el dios Mercurio su patrono y al que suplicaban favoreciese sus especulaciones y perdonase sus ganancias ilícitas (VILLANUEVA, 2006, p. 6). (4)

Com efeito, desde quando há escrita e comércio também há registro de atos e fatos comerciais, como se demonstra, na medida em que surge a necessidade de se fazer balanços contábeis, controle de estoque, de credores e devedores, contratos, dentre outros. Mas isto não quer dizer que há registro de comércio, porque tais registros têm o significado específico de controlar a comunidade de comerciantes. Por isso, não obstante o dissenso existente na comunidade científica acima exposto, para Villanueva (2006) a origem do registro de comércio remonta ao momento da Idade Média em que as corporações de ofício passam a manter registro de seus membros e das atividades comerciais por eles desenvolvidas. Essa prática visa informar ao público e aos próprios comerciantes quem são os legítimos praticantes das atividades mercantis com o fim de proteger a classe comerciante por meio da organização e disponibilização de informações comerciais. (CORAZZA; FONSECA, 2003, p. 13-14; MENDONÇA, 1933, p. 334; REHME, 1941, p. 79-80; REQUIÃO, 1976, p. 74; VILLANUEVA, 2006, p. 6-10). O registro de comércio tem origem, portanto, de uma necessidade da incipiente classe de comerciantes, na medida em que surge da organização espontânea dessa categoria.

De fato, de acordo com Corazza e Fonseca (2003, p.13), a prática do registro de comércio tem início na Itália e de lá se espalha pelo resto da Europa, particularmente pela Espanha e Portugal.

Segundo Meireles (1995, p.12 *apud* CORAZZA; FONSECA, 2003, p.13), a ancestralidade do registro de comércio em Portugal data de 1253, com a figura dos *mestres de ofício*, os quais obrigam a Coroa a controlar a comercialização de produtos e serviços; e, posteriormente, cria-se uma associação de mestres de ofício em 1387 e um *Registro de Ofícios* em 1572. Na província da Bahia, o município regulamenta a “[...] [H]abilitação profissional, localização das lojas, condições e preços a serem cobrados [...]” com base

naquilo que se conhecia como praticado em Lisboa e no Porto (direito consuetudinário) e nas normas escritas no Livro de Regimentos dos Officiaes Mecanicos de Lisboa de 1572. (CARRILO, 2000, p. 124).

Mendonça (1933, p. 334-336) afirma que o registro de comércio, apesar de existir de longa data na Espanha, é regulamentado apenas em 1829 com a promulgação do Código Espanhol, sendo esse país o pioneiro na regulamentação do registro público de comércio; na Alemanha, o registro de comércio surge no segundo quarto do século XVIII, sendo aperfeiçoado nos Códigos de 1861 e 1897, e, na França, em 1919, sob severas críticas, porque não havia um sistema nítido. Villanueva (2006) relaciona o surgimento do registro de comércio na Alemanha e Suíça com a necessidade de os comerciantes desses países realizarem comércio com a Itália.

Os primeiros registros de comércio são registros corporativos (classe dos comerciantes) e facultativos, efetivado sem nenhuma imposição por parte do Estado (VILLANUEVA, 2006, p.6-7), e sim pela simples necessidade de pertencer à classe comerciante, pela busca do reconhecimento da qualidade de comerciante por parte de seus pares para que pudesse exercer a atividade comercial (REHME, 1941, p. 80). Pode-se dizer que o ato de registro de comércio nessa época é fruto de uma espécie de coercibilidade tácita, já que não tem uma sanção por parte do Estado para os comerciantes não registrados, porém tem como consequência o afastamento dessas pessoas para fins de comércio por parte da categoria de comerciantes. Posteriormente, o Estado percebe a utilidade desse sistema de informação para o controle do comércio, dos comerciantes e da arrecadação tributária e passa a promover o registro de comércio com o intuito de se servir dessas informações. Assim, o registro de comércio, originalmente facultativo, transforma-se em obrigação imposta pelo Estado aos comerciantes, sendo que o não cumprimento implicaria sanções legais.

### 2.3 OS PRIMÓRDIOS DO REGISTRO DE COMÉRCIO NO BRASIL

A criação de duas Juntas para regular o comércio do pau-brasil e do tabaco antes de 1751 não tem a finalidade de registro de comércio. Para Corazza e Fonseca (2003, p. 14), “[...] devido ao fraco desenvolvimento das atividades econômicas [no período colonial], ainda não se fazia notar a necessidade de um órgão que registrasse a criação de empresas mercantis e, com isso, disciplinasse suas atividades.”

Na prática, a organização de juntas do comércio era uma das formas mais habituais de incorporação dos grandes comerciantes na administração de

determinadas atividades governamentais para as quais o Estado Português não dispunha de recursos humanos ou financeiros. Estabelecido um monopólio sua administração era entregue a uma entidade específica em troca de uma parte dos lucros da operação, havendo grande acuidade e rigor na seleção dos comerciantes admitidos neste seleto círculo, embora a falta de fiscalização eficiente não garantisse que a tendência a uma apropriação crescente das rendas reais, por parte de todos os envolvidos, fosse sempre coibida. Exatamente por ser um dos melhores instrumentos de controle disponíveis para garantir a preservação dos interesses do Estado é que a fórmula de juntas do comércio foi largamente utilizada na administração colonial, como, a título de exemplos, *A Real Junta do Comércio Geral do Brasil*, criada em Lisboa no ano de 1672, com a finalidade de regular o estanco do pau-brasil e a *Junta da Administração do Tabaco* surgida em 1702. (MARQUES; GAK; BELESSE, 1998, p. 12).

A prática do registro de comércio é introduzida no Brasil em 1751 pela criação das mesas de inspeção com a única finalidade de promover a agricultura e o comércio das Capitanias Hereditárias, por isso tal prática só se desenvolve muito tempo depois, num contexto histórico específico: o ciclo do ouro (CORAZZA; FONSECA, 2003, p. 15). Sobre o comércio entre a Bahia e as regiões mineradoras, Nascimento (1977, p. 28-31) faz uma narrativa histórica com base em documentação existente no Arquivo Público da Bahia.

A descoberta de ouro em Minas Gerais proporciona um desenvolvimento econômico expressivo para grande parte da colônia, não somente pela riqueza advinda com o metal, mas também pelo desenvolvimento de redes de comércio para abastecimento das populações atraídas para a região mineradora em busca de riqueza. Este desenvolvimento (o Rio de Janeiro contava em 1799 com o maior porto da colônia e com uma população de 43,3 mil habitantes (CORAZZA; FONSECA, 2003, p.20)) chama a atenção de casas de comércio da metrópole comandadas por portugueses e por estrangeiros, na sua maioria ingleses, que passam a disputar o comércio no Brasil. (MARQUES; GAK; BELESSE, 1998, p. 15).

A percepção de que comerciantes portugueses e ingleses se beneficiavam de uma forma desigual do comércio com a colônia criou uma zona de tensões políticas entre os grupos dominantes na metrópole, que se ampliou à medida que o potencial de lucros do comércio com o Brasil se tornava mais promissor. A razão para o desequilíbrio em favor dos ingleses estabelecidos em Portugal desde o século XVII estava nas suas conexões comerciais mais amplas, que lhes conferia a capacidade de oferecer crédito aos colonos brasileiros na forma de adiantamentos na compra de mercadorias. As casas comerciais estrangeiras penetravam no comércio com o Brasil rompendo o monopólio real, através dos chamados “comissários volantes”. Estes comissários atuavam no Brasil de forma ilegal, percorrendo as zonas de produção de ouro e de açúcar, oferecendo diretamente as suas mercadorias, mediante pagamento em ouro. Por conseqüência, os comerciantes portugueses estabelecidos no Brasil com autorização do rei e as casas comerciais em Portugal viram-se ameaçadas pela progressiva presença estrangeira no comércio colonial. (MARQUES; GAK; BELESSE, 1998, p.15-16).

Diante dessa rivalidade entre portugueses e estrangeiros e dos próprios interesses tributários do Estado português, o Marquês de Pombal, em 1755, introduz nova finalidade para o registro de comércio, que passa a ser utilizado para controlar e fiscalizar as atividades comerciais, por meio da criação da Junta de Comércio em Lisboa. (MARQUES; GAK; BELESSE, 1998, p. 14).

Posteriormente, com a invasão de Portugal pelas tropas de Napoleão Bonaparte, a Corte Portuguesa transfere-se para o Brasil, o que provoca as condições ideais para um enorme desenvolvimento nas searas administrativa, econômica, cultural, dentre outras, a tal ponto que o Brasil logo é elevado de colônia à categoria de Reino Unido à metrópole. Nesse sentido, torna-se fundamental a criação de medidas administrativas para dar suporte ao crescimento comercial do Brasil. Assim, Dom João VI, príncipe regente de Portugal, institui em 1808 o primeiro tribunal específico para atividades de comércio, a JUNTA REAL DO COMÉRCIO, AGRICULTURA, FÁBRICAS e NAVEGAÇÃO DO BRASIL, em substituição à arcaica estrutura proporcionada pelas mesas de inspeção (CORAZZA; FONSECA, 2003, p. 16). O Alvará Régio de 28 de janeiro de 1808 registra que:

Haverá nesta Corte um Tribunal que sou servido criar, que se denominará Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação deste Estado e Domínios Ultramarinos, composto de Presidente, que será, na forma da carta de Lei de 5 de junho de 1782, o Meu Ministro de Estado e Despacho que servirá de Presidente do erário Real e dos Deputados que eu houver por bem nomear, e de um Secretário, que será também Deputado; vencendo este o ordenado de R\$ 600\$000, além dos emolumentos que lhes competem. E haverá mais um Juiz Conservador e um Fiscal, com a mesma jurisdição que exerciam os que eram em Lisboa. Entenderá este Tribunal em todas as matérias relativas aos objectos de sua instituição que comprehendam o que é respectivo ao comércio, agricultura, fábricas e navegação, e decidirá sobre o que lhe requererem; consultando-me, quando for necessário e propondo-me tudo o que puder concorrer para o melhoramento de objectos tão interessantes ao bem do Estado. Governar-se-á por todas as Leis, Alvarás, Regulamentos, Regimentos e Ordens Régias que acharem estabelecidas nesta matéria e especialmente pela Carta de Lei de 5 de Junho de 1788. (MEIRELES, 1955, p. 21-22 apud CORAZZA; FONSECA, 2003, p. 16).

Após a criação da Junta Real, em 1850 ocorrem mudanças significativas na sistemática de registro de comércio e o Brasil, mesmo após se tornar independente de Portugal em 1822, não possui normas próprias até 1850 (RODRIGUES, 2000, p.37) e por isso se vale das normas portuguesas, ou seja, das Ordenações Filipinas. Segundo a legislação Filipina, a única exigência para garantir a criação da *companhia* (hoje denominada sociedade ou

empresa) era contrato escrito entre os companheiros (hoje denominados sócios) devidamente registrado perante tabeliães das notas. Consoante o Livro 1, Tit. LXXVIII, *caput*:

Em qualquer cidade, villa, ou lugar, onde houver casa deputada para os Tabelliães das Notas, starão nella pela manhã e à tarde, para que as partes, que os houverem mister para fazer alguma scriptura, os possam mais prestes achar. (ORDENAÇÕES FILIPINAS, 1870, p. 181)

E Livro 4, Tit. XLIV, *caput* das Ordenações Filipinas:

Contracto de companhia he o que duas pessôas, ou mais fazem entre si, ajuntando todos os seus bens, ou parte delles para melhor negocio e melhor ganho (ORDENAÇÕES FILIPINAS, 1870, p. 827).

A razão da mudança legislativa em 1850 está vinculada à promulgação do Código Comercial do Império do Brasil, pelo qual são instituídas novas diretrizes normativas para as atividades de comércio. Como consequência disso, a Junta Real, sediada na capital do Império e com jurisdição em todo o território nacional, por meio das mesas arrecadoras situadas nas províncias, é substituída por três Tribunais do Comércio nas cidades do Rio de Janeiro, São Salvador e Recife. Tais Tribunais, além da atribuição de registro público das atividades mercantis, também passam a exercer função jurisdicional, sendo o registro de matrícula dos comerciantes ato necessário para terem o reconhecimento dos direitos estabelecidos pelo Código Comercial. Neste sentido, Marques, Gak e Belesse:

Instituiu-se a obrigatoriedade da matrícula do comerciante em tais tribunais, sob pena de o mesmo não ser amparado nas prerrogativas e privilégios de negociantes previstos nos Código, reforçando a noção de que o registro comercial era um requisito para a transparência nas transações mercantis. Esta reforma, porém incorporou ao registro do comércio atribuições que fugiam a esta função básica de atuar como uma instância de publicidade de atos privados, uma vez que o modelo do tribunal previa também competências para formulação de juízos em torno de questões vitais para a economia, notadamente, a capacidade de formular jurisprudência em casos de disputas comerciais e de instruir e julgar processos de falências. Ao prevalecer o poder de justiça dos tribunais, em detrimento do caráter de instância burocrática, gerou-se um modelo administrativo que, em breve, receberia severas críticas de seus contemporâneos (MARQUES; GAK; BELESSE, 1998, p. 34).

Vale salientar que neste período tal estrutura organizacional possui características democráticas, porque seus membros são escolhidos dentre os próprios comerciantes por seus pares via processo eleitoral, o que era acatado pelo governador da Província. Nesse sentido:

criaram-se as Juntas Comerciais, mas o que é mais notável – e este é o grande motivo – é que naqueles tempos já se davam às Juntas Comerciais uma origem, quer dizer, uma estrutura fundamentalmente democrática. Foi-se procurar no próprio meio dos comerciantes aqueles que deveriam ser os juízes dos tribunais, por via de eleição, e aí está que os prezados

compatriotas que formam esta Casa, ora em minha presença, ainda ostentam títulos de deputados das Juntas Comerciais. Era, portanto, a Junta Comercial uma organização perfeitamente democrática, que se criava no seio do povo e para atender às necessidades dos comerciantes. (CORAZZA; FONSECA, 2003, p. 173-174).

A desconcentração para três capitais de Província (Rio de Janeiro, São Salvador e Recife) não é suficiente para atender às crescentes necessidades comerciais do Império. Novos centros econômicos regionais surgem, o que eleva a demanda por "[...] justiça mais ágil e presente para atender aos contenciosos comerciais." (MARQUES; GAK; BELESSE, 1998, p.39). Por este motivo, há a extinção dos Tribunais de Comércio em 1875, sendo suas atribuições administrativas delegadas a novas estruturas organizacionais denominadas de Juntas Comerciais (JUCEB, 1995, p. 09; MARQUES; GAK; BELESSE, 1998, p. 34-40; MENDONÇA, 1933, p. 337) por força do Decreto Imperial 6.384/1876:

Art. 1: A Princesa Imperial Regente, em nome de Sua Majestade o Imperador o Senhor D. Pedro II, Usando da atribuição conferida no Artigo 102 §12 da Constituição do Império, e de conformidade com o Artigo 1 do Decreto Legislativo n 2.662 de 9 de outubro de 1875, Há por bem Decretar o seguinte: Haverá Juntas Comerciais na Capital do Império e nas cidades de Belém, São Luiz, Fortaleza, Recife, São Salvador e Porto Alegre (CORAZZA; FONSECA, 2003, p. 9).

Note-se que apenas as atribuições administrativas são mantidas para as sucessoras dos Tribunais de Comércio. Como bem dizem Marques, Gak e Belesse (1998, p. 40), "[...] [A]motivação para a reforma não adveio, contudo, de uma reflexão dos meios políticos sobre a estrutura do Estado, mas de pressões da crise econômica do momento [...]". Assim, a criação das Juntas Comerciais, mais espalhadas geograficamente e com atribuições administrativas, e a existência de uma legislação específica para os assuntos comerciais influenciam positivamente para a evolução econômica do país (JUCEB, 1995, p.8), o que mostra uma efetiva preocupação do Governo Imperial em priorizar o desenvolvimento econômico, já que o Código Comercial, elaborado 66 anos antes que o Código Civil, é promulgado apenas em 1916, já no período republicano.

Com o advento da República em 1889, mudanças significativas ocorrem na postura do novo Estado brasileiro. Com relação aos aspectos procedimentais, o registro de comércio ganha novas funcionalidades a partir de 1890 com a promulgação pelo governo provisório do Presidente Deodoro da Fonseca do Decreto 596, que trata de reorganizar as Juntas Comerciais para que passem à administração dos Estados. Além de conferir autenticidade, publicidade e possibilidade de recuperação da informação, o registro de comércio passa a ser utilizado para conferir personalidade jurídica às atividades empresárias resultantes da associação de mais de

duas pessoas (CALÇAS, 2003, p.62; CORAZZA; FONSECA, 2003, p.26), noção inexistente na legislação Filipina, que unicamente exige para a criação da *companhia* contrato escrito entre os companheiros devidamente registrado perante tabeliães das notas, cujos efeitos se dariam apenas entre as partes, ou seja, não há esta idéia de que a *companhia* possa agir com personalidade jurídica diferente daquela dos companheiros e por isso a instituição dessa entidade não lhe torna apta para travar relações jurídicas em nome próprio com terceiros, de modo a se tornar titular de direitos e deveres.

Beviláqua ensina que o conceito de personalidade na ciência jurídica corresponde à

aptidão, reconhecida pela ordem jurídica a alguém para exercer direitos e contrair obrigações. [...] A personalidade jurídica tem por base a personalidade *psychica*, somente no sentido de que, sem esta última, não se poderia o homem ter elevado até à concepção da primeira. Mas o conceito jurídico e o *psychologico* não se confundem. [...] a personalidade jurídica é mais do que um processo superior da actividade *psychica*; é uma criação social, exigida pela necessidade de pôr em movimento o aparelho jurídico, e que, portanto, é modelada pela ordem jurídica.

E conclui:

dahi vem que alguns *systemas* jurídicos não reconhecem a personalidade civil de certos homens (escravos e estrangeiros, por exemplo, nas sociedades antigas); ou a uns concedem maior *somma* de direitos do que a outros (diferenças entre patrícios e *pebleus*, distinções de castas, ou entre *sectários* de certas religiões, etc), ou fazem extinguir a personalidade civil, quando ainda perdura a *psychica* (morte civil). A essas resctricções oppõe-se a dilatação da idéia de personalidade às corporações e aos bens em determinadas condições. (BEVILÁQUA, 1929, p. 80-81).

Em outras palavras, os comerciantes podem unir esforços e recursos materiais em prol de objetivos comuns sob a égide do direito, adquirindo esse conjunto organizado de pessoas e bens personalidade própria para responder por direitos e obrigações distinta da personalidade de cada componente do grupo. Ressalte-se que a atividade empresarial, desenvolvida sem estas formalidades, tinha e tem como consequência até hoje o reconhecimento da existência de fato da sociedade e não de direito, já que o novo código civil de 2002, que revogou a parte primeira do código comercial de 1850 e passa a disciplinar as relações jurídicas comerciais no seu livro II, denominado *do direito de empresa*, mantém a mesma norma. O efeito prático é que a sociedade irregular somente pode ser sujeito de deveres, não pode exercer direitos, a não ser que proceda com a sua devida regularização (GONÇALVES, 2003, p.190).

Para que a pessoa jurídica de finalidade empresarial se constitua regularmente era e ainda é preciso que haja (DINIZ, 1995, p.149-153; GOMES, 1996, p.193-194; GONÇALVES, 2003, p.186): a) vontade de duas ou mais pessoas de criar uma entidade

juridicamente distinta da personalidade, em sentido jurídico, de seus membros; b) elaboração de documento escrito disciplinando os termos de constituição da pessoa jurídica (estatuto ou contrato social); c) registro do documento de constituição no órgão competente pelo registro de comércio (hoje Juntas Comerciais); d) liceidade do objetivo de sua constituição.

O Decreto 596 também atribui às Juntas Comerciais a nomeação de intérpretes e avaliadores comerciais, o registro de feitores, guarda-livros e de marcas de fábrica e de comércio e o assentamento de usos e costumes comerciais (CORAZZA; FONSECA, 2003, p.26). Atualmente, o registro de marcas e patentes está a cargo do Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), restando às Juntas Comerciais o registro e, portanto, proteção apenas do nome comercial.

Além das mudanças introduzidas pelo Decreto 596, a forma de organização do Estado brasileiro é também modificada pela Constituição Republicana de 1891, deixando de ser centralizada em órgãos vinculados a um Governo central. A organização do Estado Imperial é unitária, mas, com o advento da República, há a repartição do poder estatal, antigo anseio das lideranças regionais que apoiam o movimento republicano (OCTAVIO, 1935, p.30-32). Dessa forma, o Estado brasileiro passa a ser organizado de forma federativa, conferindo-se maior autonomia aos Estados-membros da federação. Esta mudança de paradigma na forma de organização do Estado brasileiro afeta substancialmente o registro de comércio, tornando-o, pela Constituição Republicana e Federativa de 1891, matéria de competência legislativa da União, mas regido por uma estrutura organizacional formada por Juntas Comerciais subordinadas administrativamente aos respectivos Estados membros da federação onde estão sediadas. (MARQUES; GAK; BELESSE, 1998, p.58; MENDONÇA, 1933, p.337; PAES, 1993, p.44).

Percebe-se, portanto, que a história do registro de comércio no Brasil é diferente de acordo com a região, fato que afeta o modo como as Juntas Comerciais de cada Estado entendem e prestam o serviço de registro de comércio até os dias atuais. Estados como o Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco despontam como regiões de grande desenvolvimento comercial e industrial e por isso desde cedo são providas de uma estrutura administrativa mais desenvolvida para o registro de comércio. Para melhor evidenciar a disparidade cronológica de criação dos Tribunais de Comércio/ Juntas Comerciais nos Estados brasileiros, constroeu-se um quadro com base em informações disponíveis nos sítios institucionais das Juntas Comerciais na internet e/ou legislação estadual de criação da Junta Comercial.

<b>JUNTAS</b>		<b>DATA DE CRIAÇÃO</b>
<b>1</b>	TRIBUNAIS DE COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO, BAHIA E PERNAMBUCO, TRANSFORMADAS EM JUCERJA (RIO DE JANEIRO); JUCEB (BAHIA) E JUCEPE (PERNAMBUCO) EM 1876 .....	<b>1850</b>
<b>2</b>	TRIBUNAL DE COMÉRCIO DO MARANHÃO, TRANSFORMADA EM JUCEMA (MARANHÃO) EM 1876. ....	<b>1851/1855</b>
<b>3</b>	JUCEPA (PARÁ) e JUCEC (CEARÁ) .....	<b>1876</b>
<b>4</b>	JUCERGS (RG DO SUL) .....	<b>1877</b>
<b>5</b>	JUCESP (SÃO PAULO) .....	<b>1890</b>
<b>6</b>	JUCEA (AMAZONAS) .....	<b>1891</b>
<b>7</b>	JUCEPI (PIAUÍ) e JUCEPAR (PARANÁ) .....	<b>1892</b>
<b>8</b>	JUCEMG (MINAS GERAIS), JUCEAL (ALAGOAS), JUCEP (PARAÍBA) e JUCESC (SANTA CATARINA) .....	<b>1893</b>
<b>9</b>	JUCESE (SERGIPE) .....	<b>1897</b>
<b>10</b>	JUCEG (GOIÁS) .....	<b>1900</b>
<b>11</b>	JUCEES (ESPÍRITO SANTO) .....	<b>1908</b>
<b>12</b>	JUCERN (RG DO NORTE) .....	<b>---</b>
<b>13</b>	JUCEAC (ACRE) .....	<b>1963</b>
<b>14</b>	JCDF (DISTRITO FEDERAL) .....	<b>1965</b>
<b>15</b>	JUCER (RONDÔNIA) .....	<b>1966</b>
<b>16</b>	JUCEMAT (MATO GROSSO) .....	<b>1968</b>
<b>17</b>	JUCAP (AMAPÁ) .....	<b>1973</b>
<b>18</b>	JUCERR (RORAIMA) .....	<b>1975</b>
<b>19</b>	JUCEMS (MATO GROSSO DO SUL) .....	<b>1979</b>
<b>20</b>	JUCETINS (TOCANTIS) .....	<b>1989</b>

**Quadro 1 - Tribunais do comércio/Juntas Comerciais (por ordem de antiguidade).**

Fonte: elaborado pela autora.

Encontra-se divergência na literatura pesquisada quanto à data de criação da Junta Comercial do Maranhão. Para Corazza e Fonseca (1995, p.18), a Junta Comercial do Maranhão teria sido criada em 01 de maio de 1855, por meio do Decreto 1597. Já o sítio institucional da JUCEMA na internet divulga 1851 como o ano de instituição da Junta Comercial naquele Estado. Há ainda a versão de Marques, Gak e Belesse (1998, p.39), no sentido de que o Decreto 1597 estabelece uma reforma nos Tribunais de Comércio, de modo que são instituídos no Rio de Janeiro, Recife, São Salvador e Maranhão a figura dos Juízes de Direito Especiais do Comércio. Assim,

[...] os reformadores instituíram, em 1855, a figura dos Juízes de Direito Especiais do Comércio, na capital do Império, Pernambuco, na Bahia e no Maranhão. Esses Juizados passaram a operar, a partir de então, como a primeira instância de julgamento de contenciosos comerciais submetidos aos

tribunais do comércio, cabendo apelações aos tribunais, que passaram a funcionar como a segunda instância nos processos (MARQUES; GAK; BELESSE, 1998, p. 39).

Não foi possível descobrir a data de criação da Junta Comercial do Rio Grande do Norte em nenhuma das fontes consultadas; no entanto, é possível afirmar que a criação da JUCERN é anterior às Juntas do Acre, Distrito Federal, Rondônia, Mato Grosso, Amapá, Roraima, Mato Grosso do Sul, Tocantins, Estados que passam a compor a federação posteriormente ao Rio Grande do Norte.

Note-se que a criação das Juntas se deu de maneira disforme. Algumas regiões ficam submetidas ao julgo de Junta situada em capital de outra província, porque não possuem Juntas próprias. Apenas sete Juntas são criadas em 1875 para o registro de comércio de todo o território brasileiro (JUCEB, 1995, p. 9):

- a) Belém – abrangendo as províncias do Amazonas e Pará;
- b) São Luiz – abrangendo as províncias do Maranhão e Piauí;
- c) Fortaleza – abrangendo as províncias do Ceará e Rio Grande do Norte;
- d) Recife – abrangendo as províncias da Paraíba, Pernambuco e Alagoas;
- e) Salvador – abrangendo as províncias da Bahia e Sergipe;
- f) Porto Alegre – abrangendo as províncias de Santa Catarina e Rio Grande do Sul;
- g) Rio de Janeiro – abrangendo as províncias do Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Minas Gerais, Goiás.

Este fato histórico é relevante para se entender as peculiaridades que envolvem o desenvolvimento das Juntas Comerciais nos dias atuais, por conseguinte, do registro de comércio.

As datas de criação das Juntas Comerciais de São Paulo, Amazonas, Piauí, Paraná, Minas Gerais, Alagoas, Paraíba, Santa Catarina, Sergipe, Goiás, Espírito Santo entre os anos de 1890 a 1908 corroboram a repercussão no registro de comércio do fim do Império e estabelecimento de um regime republicano, impregnado de um ideal federativo que tem influência na elaboração da Constituição Republicana de 1891. Nesse momento histórico se cria um sistema híbrido (misto) de competências, ao se resguardar para a União a competência para legislar sobre matéria de registro de comércio e para os Estados a administração das Juntas Comerciais (REQUIÃO, 1976, p.76; PAES, 1993, p.43), sendo este sistema híbrido acolhido por todas as Constituições Republicanas brasileiras, perdurando até os dias atuais.

Posteriormente, o registro de comércio sofre modificação substancial em 1965, por meio da Lei 4.726/1965, considerada por muitos como “[...] marco legal na organização do

registro de comércio no Brasil.” (CORAZZA; FONSECA, 2003, p.82; JUCEB, 1995; MARQUES; GAK; BELESSE, 1998) e por outros como fruto de “[...] avalanche de leis mal elaboradas, sem estudos amadurecidos.” (REQUIÃO, 1976, p.76). Esta Lei dispõe minuciosamente sobre os serviços de registro de comércio e cria uma estrutura hierárquica entre o DNRC e as Juntas Comerciais, com fito à uniformizar nacionalmente os procedimentos de registro de comércio (CORAZZA; FONSECA, 2003, p.82). Em 1994, conforme a Lei nº8.934/94, o *registro de comércio* passa a ter nova denominação: Registro Público das Empresas Mercantis e Atividades Afins (REQUIÃO, 2003, p.111). O nome clássico *registro de comércio* ressurge, entretanto, pela Lei nº10.303/2001. Requião (2003, p.111) registra a impropriedade do ato de se abandonar os nomes tradicionais dos institutos jurídicos. O Código Civil, de 2002, no art. 1.150, adota a denominação de Registro Público de Empresas Mercantis.

Ainda com a Lei nº 8.934/94 advém também a nova reforma administrativa na estrutura organizacional, influenciada pela teoria sistêmica largamente adotada pela Administração Pública Federal desde a década de 1960. A esta nova concepção organizacional denominou-se SINREM, composto por um órgão central, o Departamento Nacional de Registro de Comércio (DNRC), ligado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, e órgãos locais, 26 Juntas Comerciais, ligados a Secretarias de Governo dos Estados, mais a Junta do Distrito Federal, que é coordenada pelo próprio DNRC.

Em resumo, tem-se abaixo um quadro com os fatos históricos e legislativos mais relevantes para o desenvolvimento do registro de comércio no Brasil.

<b>ANO</b>	<b>FATOS HISTÓRICOS RELEVANTES PARA O DESENVOLVIMENTO DO REGISTRO DE COMÉRCIO NO BRASIL</b>
<b>1808</b>	Vinda da família real para o Brasil e criação da JUNTA REAL DO COMÉRCIO, AGRICULTURA, FÁBRICAS e NAVEGAÇÃO DO BRASIL.
<b>1850</b>	Edição do CÓDIGO COMERCIAL de 1850: extinção da JUNTA REAL DO COMÉRCIO, AGRICULTURA, FÁBRICAS E NAVEGAÇÃO e suas Mesas Arrecadoras nas Províncias e criados três TRIBUNAIS DO COMÉRCIO nas cidades do Rio de Janeiro, São Salvador e Recife.
<b>1875</b>	Extinção dos TRIBUNAIS DO COMÉRCIO e criadas as JUNTAS DO COMÉRCIO.
<b>1890</b>	O governo provisório da República, encabeçado por MANOEL DEODORO DA FONSECA, edita o Decreto 916, de 24/10/1890, que cria o registro das firmas ou razões comerciais a cargo da Secretaria das Juntas Comerciais. A inscrição do comerciante é facultativa, é tida como direito do comerciante, mas é necessária para que exerça os direitos dispostos no Código Comercial de 1850.
<b>1891</b>	Constituição da República Federativa do Brasil – cria-se um sistema misto de competências, em que a União detém competência para legislar sobre registro de comércio e aos Estados compete a administração das Juntas Comerciais.
<b>1961</b>	Lei 4.048/1961 – cria dois órgãos centrais, o Departamento Nacional do Registro do Comércio para supervisionar, orientar e coordenar as Juntas Comerciais no plano técnico, e, no plano jurídico, a Divisão Jurídica do Registro de Comércio.
<b>1965</b>	Lei 4.726/1965 – regula os serviços de registro de comércio e atividades afins, que passa a ser obrigatório para todos os comerciantes, individuais ou em sociedade.
<b>1994</b>	O Presidente Itamar Franco edita a Lei 8.934/1994, introduzindo a denominação REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS, a ser exercido pelo SINREM (Sistema Nacional de Registro Mercantil).
<b>1996</b>	Fernando Henrique Cardoso edita o Decreto 1800, regulamentando a Lei 8.934/94.

**Quadro 2 - Fatos históricos relevantes para o desenvolvimento do registro de comércio no Brasil**

Fonte: elaborado pela autora.

Em 2002, o Código Comercial Brasileiro de 1850 é revogado pelo art. 2.045 do Novo Código Civil, contudo, não obstante a mudança legislativa, os princípios anteriores são mantidos e ampliados. Na nova sistemática, o conceito de comércio é englobado pelo conceito de empresa, cujo sentido é mais abrangente, significando tanto as atividades de comércio

propriamente ditas como de prestação de serviços. É o que se depreende pela inteligência do artigo 966 do referido código:

Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa (BRASIL, 2002).

Tal mudança legislativa representa o reconhecimento da evolução conceitual das atividades laborativas exercidas com a finalidade de obtenção de lucro. O comércio não é mais, como já fora no passado, a única forma de obtenção de lucro. É preciso lembrar também que a escravidão foi fator de atraso no desenvolvimento da atividade de prestação de serviços, que eram executados em sua maioria pelos escravos.

De acordo com Nascimento,

[E]m 1705, o Rei D. Pedro II de Portugal definiu o termo mercador: aplicável somente àquelas pessoas que têm loja aberta e que empregam seu tempo de trabalho medindo, pesando e vendendo qualquer qualidade de mercadoria ao povo (NASCIMENTO, 1977, p. 9).

A atividade de prestação de serviços ganha importância econômica com o desenvolvimento das cidades; na prática, empresas prestadoras de serviço vêm fazendo suas inscrições nas Juntas Comerciais, ainda que suas atividades não sejam comerciais. Daí a mudança legislativa ter sido positiva, porque a expressão sociedade empresarial, por ser mais abrangente, atende melhor às formas modernas de empreendimento lucrativo.

### 3 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA E A INFORMAÇÃO SOBRE REGISTRO DE COMÉRCIO

Os procedimentos de registro de comércio adotados pela JUCEB são descritos a seguir com o objetivo de conferir uma perspectiva evolutiva de sua criação até os dias atuais, de modo a serem identificados os aspectos positivos e negativos das mudanças procedimentais e tecnológicas introduzidas no decorrer da história dessa organização. Como bem expõe Bellotto:

Ali [arquivos permanentes] estão documentados direitos e deveres do Estado para com o cidadão e do cidadão para com o Estado: provas e testemunhos que ficarão armazenados. Serão ‘dados’ até que a pesquisa os resgate, transformando-os em ‘informações’, que poderão demonstrar, afinal, como se efetuaram as relações Estado-sociedade, e deles faça sua análise, síntese, crítica e ‘explicação’ (BELLOTTO, 2004, p.25).

A pesquisa teve por base os arquivos permanentes localizados na biblioteca da JUCEB e no Arquivo Público da Bahia, porque o acervo histórico dos documentos referentes ao registro de comércio na Bahia está dividido entre estas duas entidades. O trabalho constata alguns fatos importantes no que tange à manutenção dos documentos que tratam sobre o registro de comércio na Bahia. Os documentos arquivados no Arquivo Público da Bahia estão catalogados (ANEXO A) (mesmo havendo alguns deslizos na técnica arquivística adotada) e devidamente armazenados, o que facilita a consulta e análise dos dados.

Contudo, no acervo existente na JUCEB, os documentos estão dispostos desordenadamente em prateleiras, sem nenhum critério ou ordem para consulta, como também não há uma catalogação do acervo, razão pela qual é necessário, primeiramente, organizar e catalogar os documentos (APÊNDICE A) para somente depois se realizar a análise dos dados. Outro problema enfrentado durante a pesquisa é a constatação da ausência de serviços de preservação dos documentos, o que requer cuidado redobrado no manuseio dos documentos (alguns livros com aproximadamente dois séculos de existência). Os documentos que integram o arquivo permanente da JUCEB estão armazenados em local inapropriado e sem que se observem os necessários critérios de preservação. Em algumas páginas é possível até mesmo encontrar fita adesiva inadequada, que acelera o processo de acidificação da folha de papel, e, por conseguinte, sua deteriorização.

Nesse contexto, utiliza-se o método de digitalização dos registros de comércio mais antigos, de modo a preservar estes frágeis documentos de constante manuseio, além do que o

suporte digital facilita a análise dos dados necessários para esta dissertação assim como para pesquisas futuras.

Em seguida, dispõem-se alguns conceitos da diplomática, a fim de fornecer ao leitor um conjunto de subsídios teóricos necessários à compreensão dos itens seguintes, que tratam sobre a tipologia de documentos registrados na JUCEB e a preservação da segurança e publicidade do documento.

Para a descrição do procedimento de registro de empresa, emprega-se o método descritivo (TRIVIÑOS, 1987, p. 110) para explicar desde o ato inicial de registro efetivado pelo usuário do serviço, fase de entrada de documento, até a avaliação jurídica pela Procuradoria da JUCEB, fase de processamento da informação. Realiza-se também pesquisa de campo com o objetivo de identificar os processos de digitalização e microfilmagem praticados pela JUCEB no setor específico da entidade. Nesta etapa, utiliza-se a observação sistemática (PÁDUA, 2000, p. 76; FERRARI, 1982, p.41) do procedimento de digitalização, microfilmagem e arquivamento do documento como recurso metodológico, efetuando-se questionamentos ao responsável pelo setor por meio de entrevista orientada, a fim de se obter esclarecimentos sobre pontos de dúvida do procedimento, e, ao final, adentra-se nos aspectos informacionais do registro de comércio.

### 3.1 OS ACERVOS EXISTENTES

No decorrer dos seus 156 anos de existência, a JUCEB passa por várias reestruturações, de ordem física e organizacional, tendo antes da atual sete sedes em Salvador: as quatro primeiras de aluguel; a quinta em dois pavimentos próprio a partir de 1970; a sexta, um imóvel com cinco andares denominado Oscar Cordeiro, pertencente ao Estado da Bahia, passado para a JUCEB pela Lei Estadual 3304/74 (JUCEB, 1995, p. 19), e, a partir de 2005, a sétima sede e atual passa a ser na Rua Miguel Calmon.

No que tange à organização, a JUCEB é reformulada nos anos de 1967/1968 (Decreto Estadual nº 20.134 - A, de 20.01.67 e Lei Delegada Estadual nº 1 de 16.10.68) e 1996 (Lei Estadual nº 6.962), a fim de se enquadrar a novas exigências estabelecidas pelo Governo Federal. O ano de 1968 é especialmente importante, porque é nessa data que a JUCEB adquire a constituição jurídica de Autarquia (Lei Delegada Estadual nº 1 de 16.10.68), o que possibilita maior autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e, por conseguinte, melhor desenvolvimento da organização, pioneira e inovadoramente à época. As Juntas Comerciais de São Paulo, Alagoas e do Rio Grande do Sul ainda permanecem diretamente

atreladas ao aparato administrativo do Estado, o que é considerado um entrave administrativo (CORAZZA; FONSECA, 2003, p.30).

A respeito da natureza informacional da JUCEB, é necessário conhecer as características dos documentos por ela gerenciados. A forma, função e uso do documento arquivado determina a categoria institucional de *custódia e disseminação* da informação e permite que a entidade possa ser classificada (BELLOTO, 2004, p. 33-34). Assim, o documento integra o arquivo, a biblioteca, o centro de documentação ou de museu, “[...] a partir da própria maneira pela qual se origina o acervo e também do tipo de documento a ser preservado.” (BELLOTO, 2004, p. 34).

Dias e Pires (2004, p. 7-10) denominam estas entidades informacionais de unidades de prestação de serviço de informação que são “[...] organizações sociais e constituem um meio de armazenamento, tratamento e disseminação de informações”.

Neste sentido, a JUCEB tem natureza informacional, pois recebe documentos para registro, armazenamento e recuperação da informação neles contidos e tais documentos passam por processo de preservação pela transposição do suporte de papel para imagem digital e microfilme, características inerentes a centro de documentação, arquivo e mesmo biblioteca, embora pouco ativa (BELLOTO, 2004, p. 36-39; DIAS; PIRES, 2004, p. 17; PAES, 2007, p. 15-17).

Cabe ressaltar que, a despeito de existir uma biblioteca nas dependências da JUCEB, esta não exerce a sua função na entidade, servindo de mero repositório de livros para uso dos funcionários da entidade, e, atualmente, vem sendo mantido, no espaço da biblioteca, um acervo de documentos históricos, sem que haja catalogação ou medidas preventivas, além de outros objetos, a exemplo de computadores antigos, o que evidencia a ausência de uma política de informação como também profissionais da área de ciência da informação (CARVALHO, 2002).

Existem setores da JUCEB, no entanto, que investem na informatização de seus procedimentos administrativos desde 1986, quando foi implementado um sistema informatizado para cadastramento dos empresários individuais, tendo implantado processos de gerenciamento da informação, que, somados ao impulso dado pelo regulamento do sistema de informática do estado da Bahia instituído pelo Dec. 1528/1988, propicia a ampliação do sistema para todos os tipos de registro de constituição de empresas. Tal sistema foi desenvolvido de 1990 a 1992, sendo o cadastro construído com base apenas nos campos *nome e número de inscrição do registro de comércio – NIRC*, havendo segunda tentativa de integração nacional dos registros de comércio no ano de 1991 por meio da implantação do

Sistema Integrado do Registro de Comércio (SIARCO), que substituiu o Sistema do Registro do Comércio (SIRCOM), que não dera certo em anos anteriores (JUCEB, 1995, p. 39).

Por apresentar problemas de segurança de dados (JUCEPE..., 2000), o SIARCO foi substituído por outro sistema denominado SIARCO II a partir de 2001 e – segundo informação da supervisora do setor de microfilmagem da JUCEB – a partir de 2003, inicia-se o processo de digitalização dos documentos componentes do processo administrativo de registro de comércio integrado ao SIARCO II. A pesquisa não consegue obter a data de implementação do processo de microfilmagem.

Com efeito, a JUCEB atualmente mantém um sistema de recuperação de informação, capaz de expedir certidões simplificadas, e de um sistema de armazenamento e preservação dos documentos recentemente registrados, que utilizam recursos tecnológicos para seu funcionamento. O sistema de preservação é híbrido, ou seja, é produto da confluência de duas tecnologias, que são a digitalização e a microfilmagem. Digitalização é “a tecnologia que toma uma fotografia eletrônica de um documento em papel (textos, mapas, desenhos de engenharia, e outros semelhantes) e a armazena digitalmente num sistema computacional” e microfilmagem é um processo de preservação de documentos por meio da produção de microfotografias (ANDRADE, 1999, p.101 e 102). Martins (2005, p.32), citando o Glossário de Documentos Arquivísticos Digitais elaborado pela Câmara Técnica de Documentos Eletrônicos do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), define documento digital como: “1. Unidade de registro de informações, codificada por meio de dígitos binários; 2. Documento em meio eletrônico, com um formato digital, processado por computador”. A digitalização é ferramenta tecnológica recente se comparada com a microfilmagem, pois é fruto do desenvolvimento dos computadores e de seus *softwares*. A microfilmagem, no entanto, existe desde 1859 e foi aplicada pela primeira vez em 1871 por uma companhia de seguros francesa para preservação e armazenamento de registros Comerciais, a exemplo de apólices e fichas de pagamento (LUTHER, 1979, p. 31).

Ambos os processos de preservação e armazenamento de documentos têm como principais benefícios a facilidade de distribuição, economia de espaço físico de armazenamento, segurança dos dados e sua recuperação. No que toca à digitalização, a possibilidade de se fazer pesquisas e recuperar a informação com rapidez, torna este processo de grande valia em universo formado por expressiva quantidade de documentos.

### 3.2 A DOCUMENTAÇÃO E A DIPLOMÁTICA

Para compreender a gênese documental e a sua validade jurídica, a ciência diplomática proporciona um arsenal teórico valioso (NASCIMENTO; GUIMARÃES, 2004, p.41). Belloto (2004, p.45) sintetiza a importância da ciência diplomática nesse sentido. Em seu dizer, “[O]s estudos de diplomática e tipologia levam a entender o documento desde o seu nascedouro, a compreender o porquê e o como ele é estruturado no momento da sua produção”. De igual modo, Vieira (2005, p.35-36), ao se referir ao caráter sistêmico e artificial do arquivo, segundo o qual os documentos são produzidos de acordo com uma ordem natural estabelecida pelas relações reciprocamente constituídas, explica que:

[...] a salvaguarda da relação entre um documento e o respectivo contexto administrativo de produção é condição essencial para garantir, no tempo, a qualidade diplomática desse mesmo documento – ou seja, a sua integridade e autenticidade. (VIEIRA, 2005, p.35-36)

Logo, para se averiguar os critérios de autenticidade e segurança das informações contidas no registro de comércio, busca-se descrever os procedimentos necessários para o registro de comércio segundo a ótica da diplomática, que surge oficialmente por volta do final do séc. XVI início do século XVII, em razão de uma disputa entre jesuítas e beneditinos sobre a autenticidade de documentos preservados e tratados como autênticos pelos últimos. Este episódio histórico é conhecido como guerra diplomática provocada pelos jesuítas franceses por publicarem uma coletânea sobre a vida dos santos, em cuja introdução declara a falsidade de um diploma assinado pelo Rei Dagoberto I, o que acarreta a invalidação de vários outros diplomas mantidos pelos beneditinos, tidos como especialistas em documentação. Este fato desencadeia a confecção de uma obra composta de seis partes pelo beneditino Jean de Mabillon, em que se estabelecem as bases da análise diplomática, ou seja, procedimentos para verificação da autenticidade, análise e compreensão de documentos escritos (BELLOTO, 2004, p.15-16, BERMÚDEZ, 2007, p.01). Contudo, os primeiros fundamentos da diplomática têm origem no séc. XII, no Papado de Inocêncio III (1198-1216), em que se edita duas bulas com o objetivo de assegurar a autenticidade dos escritos pontifícios: 1) a bula *licet ad regimen*, de 1198, que explicita as maneiras conhecidas de falsificação das bulas; e, 2) a bula *pridem eo bulae*, de 1201, que ensina como fazer a distinção entre bulas verdadeiras e falsas (BERWANGER; LEAL, 1995, p. 18; NASCIMENTO, 2005, p.5; NASCIMENTO e GUIMARÃES, 2004, p.68).

De acordo com Berwanger e Leal (1995, p.17-19), etimologicamente, a diplomática é a *ciência dos diplomas*, porque provém de diploma, que significa “[...] escrito dobrado em dois, podendo ser fechado (por duas placas de metal reunidas por uma dobradiça) ou selado (como os diplomas militares dos romanos), devido ao seu carácter sigiloso”. Diploma era o termo genérico utilizado no séc. XVI para designar o documento expedido por papas, reis e altas autoridades.

A definição de diplomática formulada por Belloto é a seguinte:

A Diplomática, por definição, ocupa-se da estrutura formal dos atos escritos de origem governamental e/ou notarial. Trata, portanto, dos documentos que, emanados das autoridades supremas, delegadas ou legitimadoras (como é o caso dos notários), são submetidos, para efeito de validade, à sistematização imposta pelo Direito. Tornam-se esses documentos, por isso mesmo, eivados de fé pública, que lhes garante a legitimidade de disposição e a obrigatoriedade da imposição, bem como a utilização no meio sociopolítico regido por aquele mesmo Direito. Assim sendo, não é possível dissociar a diagramação e a construção material do documento do seu contexto jurídico-administrativo de gênese, produção e aplicação. (BELLOTO, 2002, p.13)

Berwanger e Leal (1995, p.19) explicam que a diplomática desempenha função crítica, jurídica e classificadora. Crítica, porque busca distinguir os documentos autênticos dos falsos ou adulterados; jurídica, no sentido de que “[...] determina as classes documentais como instrumentos jurídicos que comprovem direitos ou que se ocupem de negócios jurídicos”; e, função classificadora, porque “[...] estabelece classes ou grupos documentais como instrumentos jurídicos que comprovem direitos ou que se ocupem de negócios jurídicos”.

De fato, a diplomática define o documento de acordo com critérios extrínsecos e intrínsecos (SANTOS, 2005, p. 40 e ressalta o carácter material do documento, sua aparência externa, que podem ser identificados sem que se faça a leitura do conteúdo do documento, bastando a simples observação. Explica Belloto (2002, p. 25) que os caracteres ou elementos externos ou físicos do documento são: 1) o espaço/volume/quantidade, quantificado de acordo com unidade de medida, a exemplo do sistema métrico, ou, se documento digital, em bytes; 2) o suporte material, como papel; 3) o formato, “[...] tais como caderno, códice, folha avulsa, livro, tira de microfilme, etc”; 4) forma/tradição documental, “[...] estágio de preparação e transmissão de um documento como minuta, original, cópia”; 5) gênero, “[...] configuração que assume um documento de acordo com o sistema de signos utilizado na comunicação de seu conteúdo, permitindo que seja denominado de textual, iconográfico, sonoro, audiovisual, informático”; 6) elementos intermediários, a língua, o modo da escrita, sua espécie e tipo.

Santos (2005, p. 40), já numa visão voltada para documentos digitais, classifica os elementos externos em:

1. Suporte: material que transporta a mensagem
2. Escrita: pode ser identificada como software utilizado nos documentos eletrônicos. Pode também ser visto como as definições da Office Document Architecture (ODA), ou seja, a separação da estrutura lógica, da estrutura de disposição, seu conteúdo e seu perfil (corresponde aos elementos intrínsecos da Diplomática);
3. Linguagem: tem pouca importância na atualidade. Os livros de código podem ser a linguagem dos documentos eletrônicos;
4. Signos especiais, função similar aos “selos”;
5. Selos, era o mais importante dos elementos externos, atualmente, salvo exceções, não são mais usados;
6. Anotações são os elementos mais importantes para os documentos contemporâneos e dividem-se em três categorias:
  - Incluídas no documento no momento de sua compilação: autenticação (de uma ou mais firmas ou da cópia de todo o documento) e registro (transcrição do documento).
  - Incluídas em um documento completo e efetivo, durante sua tramitação: iniciais, marcas de controle, notas de despacho, menção do assunto, locuções como “Urgente”, “Aguardar” e outras.
  - Anotações realizadas pelo serviço de arquivo: número de registro, classificação, referências cruzadas, data de recepção, código de localização, etc (SANTOS, 2005, p. 40).

Não obstante a promiscuidade entre os elementos extrínsecos e intrínsecos cometida por este autor no que tange ao critério da escrita, tal classificação é bastante útil para os fins da pesquisa, na medida em que o chamado suporte digital vem sendo cada vez mais utilizado. Conforme abordado no capítulo segundo, no decorrer da história da humanidade houve a evolução do suporte usado no ato de registro dos documentos, tendo sido utilizados materiais como pedra, argila (tabuinhas) e couro (pergaminho) antes da descoberta do papel. Atualmente, na chamada *sociedade da informação*, o desenvolvimento tecnológico mencionar disquetes, CD, disco rígido, *pendrive*, entre outros.

As técnicas de escrita e leitura de modo digital proporcionam a preservação da informação mediante registro de dados que representam binariamente documentos escritos, sonoros, imagéticos e mesmo tridimensionais, a exemplo do holograma e do filme tridimensional, e pode ser aplicada de várias maneiras a diversos tipos de suporte como:

- a) papel em cartões ou fitas, perfurados ou tingidos em regiões delimitadas para posterior leitura óptica;
- b) fitas e discos magnetizáveis;
- c) superfícies foto-sensíveis, porque reagem à aplicação de um feixe de fótons de laser responsável pela destruição da capacidade refletora naquela região, que passa a funcionar como o dígito um;

d) superfícies foto-refletoras, porque refletem a luz para que seja captada por um dispositivo foto-sensível do equipamento leitor óptico, o qual gera impulsos elétricos para serem enviados ao computador e traduzidos em 0 (zero) e 1 (um) pelos *softwares*.

Diz-se modo digital, porque não há uma maneira digital de registrar dados, que se dá pela perfuração do papel, pela magnetização de discos e fitas ou pela alteração da capacidade foto-refletora de superfícies que, a um só tempo, são foto-sensíveis e foto refletoras, exceto naquelas regiões foto-sensibilizadas, vulgarmente chamadas de regiões queimadas: daí a expressão *queimar um CD ou DVD*. O que torna o registro digital não é a técnica de gravação – i.e., a magnetização, a perfuração, ou a *queima de superfícies foto-sensíveis* – mas como se escreve e como se lê o documento. Não há, portanto, suporte digital. O suporte será óptico ou magnético, sendo digital somente a tecnologia usada para gravar registros nos mais variados suportes, o que explica porque tanto um cartão perfurado quanto um DVD podem conter documentos digitais, embora não possam conter registros digitais.

As leituras e escritas digitais são caracterizadas pelo uso de um *alfabeto reduzido*, i.e., pelo uso de unicamente dois símbolos: um matematicamente representado por 0 (zero) e outro por 1 (um). Na prática, o registro não contém zeros e uns: uma região não perfurada de um cartão ou com um determinado padrão (baixo) de magnetização ou com a foto-reflexividade inalterada da superfície óptica são equivalentes ao *zero* matemático, ao passo que padrões inversos são representados pelo *um* matemático. Há, pois, diversas maneiras de se registrar os zeros e uns da lógica matemática. Este registro pode ser feito magneticamente ou com o auxílio da eletricidade (eletromagneticamente, por exemplo), pelo tingimento ou pelo uso de raios laser contra regiões foto-sensíveis e foto-refletoras. Os registros em si não farão sentido se não forem convertidos em zeros e uns mediante o emprego de equipamentos.

Os equipamentos munidos de programas adequados apresentarão aqueles dados como zeros e uns na tela ou na folha impressa, i.e., por presença ou ausência de gotículas de tinta, de grânulos de *tonner* ou de mínimas unidades de luz nas telas dos monitores a que se convencionou chamar de pixel (SILVA, 2005, p. 37), corruptela do inglês *picture cell*, que corresponde a célula de figura: cada célula, de cada cor básica pode estar mais acesa ou mais apagada: isto dá ao cérebro a impressão de ver uma foto de uma cadeira, ou mesmo o texto desta dissertação, quando tudo que se vê são pontos em que a presença ou não de cada característica é minimamente medida e controlada, no papel ou na tela de um monitor de computador (Cf. CUNHA, 2006).

Por isso não é válido afirmar que um disco de DVD seja um suporte digital, trata-se de um suporte óptico, digital é a forma de escrever e de ler aquele suporte óptico; mas acerta o autor ao tratar o *software* como elemento diplomático por analogia à escrita. O conjunto de zeros e uns que constituem a representação lógica do resultado da aplicação da técnica digital para registrar sons, escritos, imagens e formas tridimensionais pode ser ele mesmo também considerado um escrito, e, sempre que usado para fins de demonstração, um documento. Não se escrevem, de fato, zeros e uns. Uma das primeiras formas de gravar no papel os zeros e uns, que constituem a lógica digital de registrar, consiste em ora perfurá-lo, ora deixar de fazê-lo. Outra consiste em pintá-lo ou deixar de pintá-lo. Uma região de um cartão de papel perfurada ou pintada pode ser representada logicamente por um 01 (um); analogamente, uma região deste mesmo cartão que não tenha sido pintada ou furada pode ser representada logicamente por um 0 (zero) (BLACK, 2001, p. 57-86; RAPP, 1970, p. 59-70).

Idade	Estado Civil	Profissão	Religião
Até 5 anos	Solteiro	Trab. indust. ✓	Prot. ✓
6-10 anos	Casado ✓	Trab. do campo	Católico
11-20 anos	Divorciado	Negociante	Jud.
21-30 anos	Nº de filhos	Empregado de loja	Outras religiões
31-40 anos	1 filho	Funcionário	Rendimento médio
41-50 anos ✓	2 filhos	Profissão liberal	Até 100\$ ✓
51-60 anos	3 filhos ✓	Outras profissões	Até 200\$
61-70 anos	4 filhos	Cidadania	Até 500\$
71-80 anos	5 filhos	Sim ✓	Acima 500\$
Acima 80 anos	Mais filhos	Não	

Idade	Estado Civil	Profissão	Religião
Até 5 anos	Solteiro	Trab. indust. ●	Prot. ●
6-10 anos	Casado ●	Trab. do campo	Católico
11-20 anos	Divorciado	Negociante	Jud.
21-30 anos	Nº de filhos	Empregado de loja	Outras religiões
31-40 anos	1 filho	Funcionário	Rendimento médio
41-50 anos ●	2 filhos	Profissão liberal	Até 100\$ ●
51-60 anos	3 filhos ●	Outras profissões	Até 200\$
61-70 anos	4 filhos	Cidadania	Até 500\$
71-80 anos	5 filhos	Sim ●	Acima 500\$
Acima 80 anos	Mais filhos	Não	

Figura 13: No cartão Hollerith as classificações são substituídas por orifícios perfurados (modo à direita). Desta maneira, pode-se aplicar um método elétrico de contagem.

#### Figura 1 – Exemplo de cartão Hollerith.

Fonte: RAPP, 1970, p. 59-70.

O mesmo se pode aplicar a qualquer situação que possa ser reduzida a dois estados, tais como a magnetização ou não-magnetização de uma região de uma fita, e a capacidade ou a incapacidade de refletir a luz laser de uma região de um disco óptico, tais como Cd(s) e DVD(s). É, portanto, incorreto se falar em suporte eletromagnético, mas é correto dizer que a maneira de escrever e de ler este suporte é que depende de fenômenos físicos de correlação entre eletricidade e magnetismo.

Os elementos intrínsecos, ou como denomina Belotto, caracteres ou elementos internos ou substantivos são:

[A] proveniência, isto é, a instituição ou pessoa legitimamente responsável pela produção, acumulação, ou guarda dos documentos; as funções, as origens funcionais do documento, as razões pelas quais foi produzido, tomando-se em consideração – e nesta ordem – a função, a atividade que lhe concerne e os trâmites pelos quais passou; o conteúdo substantivo, que é, afinal, o assunto de que trata o documento, os fins que se quer atingir com a sua criação; a data tópica, ou seja, ou lugar de onde o documento está datado, que pode ser um palácio, um acidente geográfico, uma cidade e a data cronologia – ano, mês, dia –, que, juntamente à data tópica, situa o documento no tempo e no espaço (BELOTTO, 2002, p. 26).

Santos, de modo mais sintético, classifica os elementos intrínsecos em:

1. Protocolo: contém o contexto administrativo da ação (ou seja, indicação das pessoas envolvidas, tempo, lugar e assunto) e algumas fórmulas iniciais;
2. Texto: contém a ação e inclui as considerações e circunstâncias que deram origem e as condições relacionadas com seu cumprimento;
3. Escatocolo: contém o contexto da documentação da ação (a saber, enunciado dos meios de validação, indicação da responsabilidade em relação ao ato documental) e fórmulas finais (SANTOS, 2005, p.40-41).

Por fim, têm-se os elementos intermediários, que, segundo Belotto são:

[A] espécie, o seu veículo redacional adequado, redigido e formatado de maneira que torne válido e credível o seu conteúdo; [...] o tipo, isto é, a espécie ‘carregada’ da função que lhe cabe e a categoria jurídico-administrativa desse documento, o que reflete o peso e a hierarquia de seu conteúdo (BELOTTO, 2002, p. 27).

Para Vieira (2005, p.36), as categorias de registros são: registros dispositivos, registros instrumentais e registros probatórios, o que Belotto (2002, p. 27) denomina respectivamente de dispositivos, informativos e testemunhais.

Os documentos de categoria dispositiva “[...] são os documentos normativos, de ajuste e de correspondência”; os documentos de categoria informativa são “[...] opinativos/enunciativos e esclarecem questões contidas em outros documentos, cujo conteúdo vai fundamentar uma resolução: pareceres, informações, relatórios, votos e despachos interlocutórios” e os documentos de categoria testemunhal “são os que acontecem depois do cumprimento de um ato dispositivo ou derivam de sua não-observância ou são relativos a observações sujeitas a relatórios, a termos de visita, etc” (BELOTTO, 2002, p.27). A definição dos tipos de documentos dispositivos (normativos, de ajuste e de correspondência), informativos e testemunhais (assentamentos, a exemplo, de ata, termo, apostila, auto de

infração e comprobatórios, como atestados, certidões, translados e cópias certificadas) está no glossário .

### 3.3 TIPOLOGIA DOCUMENTAL

As Juntas Comerciais efetuam o registro de determinadas categorias documentais, e, no decorrer do tempo, tais categorias documentais variam em conformidade com as funções desempenhadas no momento histórico. Os documentos arquivados na JUCEB têm a seguinte tipologia documental:

<p><b>CARACTERES EXTERNOS/ FÍSICOS/ DE ESTRUTURA</b></p> <p>Suporte em papel para posterior digitalização e microfilmagem; tradição documental (estágio de transmissão de um documento) original e em cópia; gênero textual; língua portuguesa; grafia mecânica.</p>
<p><b>CATEGORIAS DOCUMENTAIS</b></p> <p>Documentos dispositivos, documentos testemunhais e documentos informativos.</p>
<p><b>ESPÉCIES DOCUMENTAIS</b></p> <p>Ata, Certidão, Consulta, Contrato, Cópia microfilmada, Estatuto, Ofício, Protocolo, Petição, Registro.</p>
<p><b>TIPOS DOCUMENTAIS</b></p> <p>Atas das Sessões, Certidões (simplificada e de inteiro teor), Lançamento das Quebras (processo de recuperação judicial, antiga falência e concordata), Ofícios recebidos, Contrato de Sociedade, Petições, Processos, Protocolo, Registro das Companhias e Sociedades Comerciais, Registros de Correspondências, Ofícios e Editais de comunicação, Registros Diversos, Registro de Empresários Individuais, Sociedades Limitadas, Sociedades Anônimas e Cooperativas.</p>

**Quadro 3 - Tipologia documental utilizada na JUCEB**

Fonte: elaborado pela autora

Atualmente, conforme art. 7º, I, do Decreto 1800/1996, que regulamenta a Lei n.º 8.934/1994, o serviço de registro de comércio executado pelas Juntas Comerciais está disposto da seguinte forma, de acordo com detalhamento efetuado em manual do DNRC (2003):

- 1) Registro de inscrição, alteração e extinção de empresário;
- 2) Registro de contrato social, Alteração Contratual, Distrato Social, Ata de Reunião de Sócios, Ata de Assembléia de Sócios, Documento Substitutivo da Ata de Reunião ou de Assembléia de Sócios de sociedades empresárias;

3) Registro de Ato Constitutivo, Ata de Assembléia Geral Ordinária, Ata de Assembléia Geral Ordinária, Ata de Assembléia Geral de Fusão, Cisão, Incorporação, Transformação e Liquidação, Ata de Assembléia de Debenturistas, Ata de Assembléia Especial, Ata de Reunião de Conselho de Administração, Ata de Reunião de Diretoria, de sociedades por ações;

4) Registro, Alteração, Cancelamento de consórcio e grupo de sociedades;

5) Registro, Alteração e Cancelamento de Proteção ao Nome Empresarial de empresário, sociedades empresárias e cooperativa em unidade da federação diferente daquela em que se localiza a sede;

6) Documento de arquivamento obrigatório ou de interesse da sociedade empresária/ empresário/ sócio/ leiloeiro/ tradutor público/ administrador de armazém geral. Entre eles: procuração, emancipação, instrumento de nomeação, renúncia e destituição de administrador, nomeação e destituição de gerente por representante ou assistente, declaração de exclusividade, alvará, publicação ou anotação de publicação de ato de sociedade ou de empresário, ata de reunião de conselho fiscal, acordo de acionistas ou cotistas, atos já arquivados em uma junta Comercial e levados a arquivamento em outra junta Comercial para abertura, alteração, transferência ou extinção de filial de sociedade, comunicação de funcionamento, comunicação de paralisação temporária de atividades, balanço patrimonial e ou balanço de resultado econômico, pacto ou declaração antenupcial de empresário, título de doação, herança, ou legado, de bens clausulados de incomunicabilidade ou inalienabilidade, sentença de decretação ou de homologação de separação judicial do empresário e de homologação de ato de reconciliação; contrato de alienação, usufruto ou arrendamento de estabelecimento, documentos de interesse de leiloeiro, tradutor público e intérprete comercial, administrador de armazém-geral, e outros atos;

7) Matrícula de tradutor e intérprete comercial, pedido de transferência de matrícula, cancelamento de matrícula, inclusão de novos idiomas à matrícula de tradutor e intérprete comercial; nomeação *ad hoc* de tradutor e intérprete comercial;

8) Expedição de certidão simplificada, inteiro teor e específica referentes aos registros mercantis efetuados;

9) Autenticação dos livros “Registro de Tradução”, dos Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais;

10) Expedição de carteira de exercício profissional;

11) Registro, como também aditamento, de Escritura de Emissão de Debêntures;

12) Julgamento de pedido de registro;

13) Autorização para funcionar no País, Nacionalização, Alteração (modificações posteriores à autorização) e Cancelamento de Autorização de Empresa Estrangeira;

14) Cadastro Nacional de Empresas Mercantis.

### 3.4 REGISTRO DE COMÉRCIO E OS PROCEDIMENTOS

O registro de comércio, em seus primórdios efetuado manuscritamente em livros, tem exemplar mais antigo (da fase de Tribunal) localizado na biblioteca da JUCEB e integra o volume (FIGURA 02): JUCEB. TRIBUNAL DE COMMERCIO DA BAHIA. **Contratos, Alterações, Distratos e SS/AA**. Salvador: Tribunal de Commercio da Bahia, 1870. Do Registro 1 ao 67.

O livro reencapado tem a grafia do título atualizada. Consta neste livro o registro de uma sociedade comercial, na Província da Bahia, sob nº 1, datado de 10 de janeiro de 1870, perante o Tribunal de Commercio da Bahia, atual JUCEB. O requerimento referente a este registro é datado de 08 de janeiro de 1870 e o parecer favorável ao registro é datado de 10 de janeiro de 1873; tem como comprovante de autenticidade do documento e pagamento de taxas pelo registro um selo no valor de 200\$ (duzentos réis) (FIGURA 03).



**Figura 2 - Livro de registro de comércio datado de 1870.**

Fonte: fotografia tirada pela autora.



**Figura 3 – Requerimento de registro de contrato social em formato reduzido e selo de 200\$ ampliado.**

Fonte: fotografia tirada pela autora.

Há também registros de Estatutos de grandes empresas, algumas criadas ou reformuladas por meio de Decreto do Imperador Dom Pedro II, a exemplo do Banco da Bahia, registrado em 21 de janeiro de 1870 por determinação do Decreto Imperial n. 4.400, de 4 de agosto de 1869.

Com efeito, a pesquisa constata que os acervos históricos existentes na JUCEB e no Arquivo Público são fonte de informações importantíssimas para a história, cultura e economia do Brasil. Os documentos pesquisados são fontes primárias valiosas para estudos referentes ao registro de comércio nos campos da história, direito, sociologia e economia.

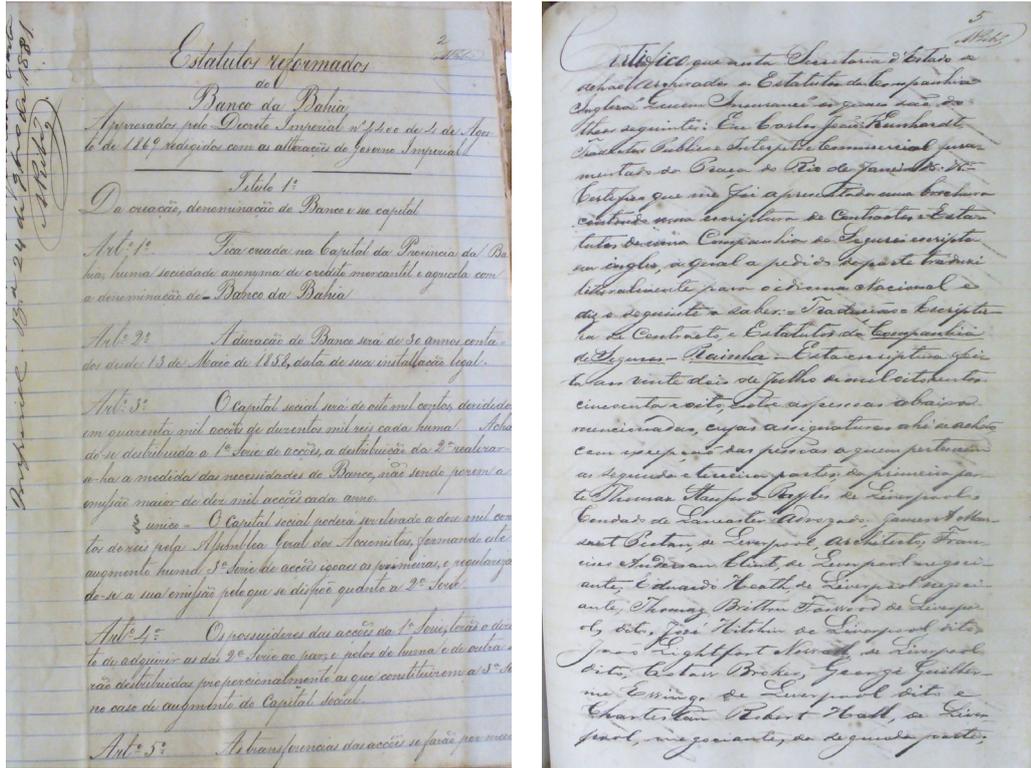
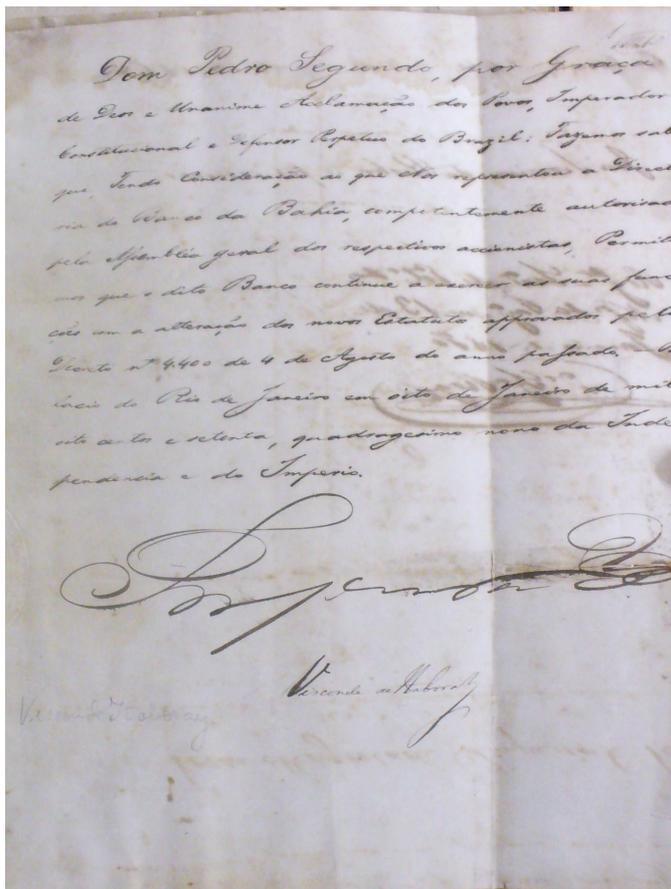


Figura 4 - O procedimento de registro de comércio em 1870. Exemplos de estatutos registrados: estatuto do Banco da Bahia e estatuto da Companhia inglesa de Seguros *Queen Insurance* com matriz em Liverpool em formato reduzido.



Figura 5 - O procedimento de registro de comércio em 1870: exemplo de requerimento de registro de distrato e instrumento de distrato em formato reduzido.

Fonte: foto tirada pela autora.



**Figura 6 - O procedimento de registro de comércio em 1870: autorização do Imperador para registro da alteração estatutária do Banco da Bahia.**

**Fonte:** foto tirada pela autora.

Realiza-se a transcrição destes documentos de acordo com as normas técnicas para transcrição e edição de documentos manuscritos e o guia para a análise paleográfica constantes na obra de Berwanger e Leal (1995, p.67-72). A impressão na íntegra do documento digitalizado e sua transcrição (APÊNDICE B) e a relação de documentos disponíveis na biblioteca da JUCEB e no Arquivo Público da Bahia para a realização de pesquisas futuras (APÊNDICE A) são documentos probatórios de grande relevância.

Como é possível perceber, o procedimento de registro de comércio nesta época é totalmente manual, mas a entidade desempenha bem a sua função, porque a quantidade de registros é compatível com o nível de desenvolvimento econômico do período histórico, ou seja, não são criadas muitas empresas que merecem efetivamente de registro. No ano de 1870, apenas 67 empresas estão registradas, sendo que nos dias atuais o volume é expressivo (TABELA 1).

Tabela 1

**Número de registros de constituição de empresas na JUCEB**

ANO	NO. DE REGISTROS	ANO	NO. DE REGISTROS
1985	11.935	1996	25.603
1986	22.877	1997	29.451
1987	16.299	1998	29.309
1988	14.523	1999	28.769
1989	17.421	2000	27.313
1990	23.525	2001	28.703
1991	24.518	2002	26.220
1992	22.599	2003	24.922
1993	24.771	2004	25.858
1994	24.938	2005	28.952
1995	23.704		

**Fonte:** elaborado pela autora com base nas estatísticas divulgadas no sítio do DNRC na internet.

Ao se comparar o número de registros do final do século XIX com os registros efetuados nos últimos 20 anos, a conclusão a que se chega é que o desenvolvimento econômico, político e tecnológico do Brasil vem se refletindo na abertura de novos estabelecimentos empresariais. Neste sentido, o trabalho das Juntas Comerciais a cada ano que passa é maior em razão da crescente demanda, e, para que continuem a prestar o serviço público de registro de comércio, precisam renovar seus procedimentos e assim acompanhar as mudanças impostas pela chamada sociedade da informação, sendo o investimento tecnológico tido como um dos fatores mais importantes neste processo de renovação.

### 3.5 REGISTRO INICIAL DE EMPRESA: PROCEDIMENTOS ATUAIS

Várias pessoas desenvolvem atividade comercial sem que, no entanto, sejam reconhecidas como tal pelo direito brasileiro, que exige a constituição de uma pessoa jurídica por meio de inscrição do comerciante ou do ato constitutivo da sociedade, se mais de uma pessoa, como visto no capítulo segundo. Nos dias atuais, para que alguém seja formalmente um comerciante ou prestador de serviço no Brasil, com exceção das hipóteses previstas no art. 966, parágrafo único, do Código Civil de 2002, é preciso que faça a inscrição em uma das 27 Juntas Comerciais existentes, de acordo com a região onde se pretende desenvolver a atividade empresarial e o tipo de empreendimento conforme o executor, ou seja, inscrição como empresário, se a atividade será desenvolvida individualmente, ou em forma de sociedade, se por mais de uma pessoa. É o que determina o art. 967 do Código Civil de 2002:

Art. 967. É obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade (BRASIL, 2002).

Deve, portanto, a pessoa [ou pessoas] interessada em abrir uma empresa providenciar a efetivação do registro perante a Junta Comercial da localidade onde será estabelecida a atividade da empresa, sendo para isso necessário cumprir exigências legais. Pode-se afirmar, portanto, que o procedimento de registro de comércio possui três fases. A primeira delas, a que se denominará de fase da *entrada do documento*, é a que depende de um ato de vontade por parte do futuro empreendedor em cumprir as exigências legais; a segunda, a que se denominará de fase do *processamento da informação*, é a que depende da avaliação do cumprimento de tais exigências por parte da junta Comercial para que o registro seja efetivado; e, a terceira, a que se denominará de fase do *armazenamento do documento*.

### 3.5.1 Entrada do documento

O interessado em adquirir o *status* legal de empreendedor deverá realizar uma pesquisa na JUCEB do nome empresarial escolhido para denominar o seu empreendimento. Tal procedimento é fundamental, porque não se permite duplicidade de denominação empresarial (art. 53, VI, do DC 1800/1996), sendo os nomes registrados protegidos, podendo ser usados apenas por quem o registrou e por terceiros mediante autorização (vide Instrução Normativa nº 99 do DNRC de 21/12/2005).

Neste sentido, deve-se adquirir em papelaria um formulário para pesquisa e outro específico para requerimento em Junta Comercial (ANEXO B). Após a escolha definitiva da denominação empresarial, tal formulário específico para requerimento torna-se a capa dos autos do processo administrativo, instaurado pelo interessado perante a Junta, e por isso deve ser preenchido conforme o art. 968 do Código Civil de 2002, que constitui uma *fórmula diplomática*.

Art. 968. A inscrição do empresário far-se-á mediante requerimento que contenha:

I - o seu nome, nacionalidade, domicílio, estado civil e, se casado, o regime de bens;

II - a firma, com a respectiva assinatura autógrafa;

III - o capital;

IV - o objeto e a sede da empresa.

§ 1º Com as indicações estabelecidas neste artigo, a inscrição será tomada por termo no livro próprio do Registro Público de Empresas Mercantis, e obedecerá a número de ordem contínuo para todos os empresários inscritos.

§ 2º À margem da inscrição, e com as mesmas formalidades, serão averbadas quaisquer modificações nela ocorrentes (BRASIL, 2002).

Se houver mais de uma pessoa interessada em constituir a empresa, então é preciso elaborar um *contrato social*, se a forma de sociedade instituída é do tipo simples ou limitada, ou um *estatuto*, se sociedade anônima por ações. Tais documentos devem conter uma série de requisitos estabelecidos por Lei, e, no caso do contrato social, tais requisitos são determinados pelo art. 997 do Código Civil de 2002 cumulado com o art. 53, do Decreto 1800/1996, que regulamenta a Lei n.º 8.934/1994, por ser mais detalhado.

O art. 997 do Código Civil de 2002 tem a seguinte redação:

Art. 997. A sociedade constitui-se mediante contrato escrito, particular ou público, que, além de cláusulas estipuladas pelas partes, mencionará:

- I - nome, nacionalidade, estado civil, profissão e residência dos sócios, se pessoas naturais, e a firma ou a denominação, nacionalidade e sede dos sócios, se jurídicas;
- II - denominação, objeto, sede e prazo da sociedade;
- III - capital da sociedade, expresso em moeda corrente, podendo compreender qualquer espécie de bens, suscetíveis de avaliação pecuniária;
- IV - a quota de cada sócio no capital social, e o modo de realizá-la;
- V - as prestações a que se obriga o sócio, cuja contribuição consista em serviços;
- VI - as pessoas naturais incumbidas da administração da sociedade, e seus poderes e atribuições;
- VII - a participação de cada sócio nos lucros e nas perdas;
- VIII - se os sócios respondem, ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais (BRASIL, 2002).

Já o art. 53, do Decreto 1800/1996, é de suma importância, porque determina o que não pode ser registrado perante a Junta Comercial:

Art.53 – Não podem ser arquivados:

I – ...

II – ...

III – os atos constitutivos e os de transformação de sociedades mercantis, se deles não constarem os seguintes requisitos, além de outros exigidos em lei:

a) o tipo de sociedade mercantil adotado;

b) a declaração precisa e detalhada do objeto social;

c) o capital da sociedade mercantil, a forma e o prazo de sua integralização, o quinhão de cada sócio, bem como a responsabilidade dos sócios;

d) o nome por extenso e qualificação dos sócios, procuradores, representantes e administradores, compreendendo para a pessoa física, a nacionalidade, estado civil, profissão, domicílio e residência, documento de identidade, seu número e órgão expedidor e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, dispensada a indicação desse último no caso de brasileiro ou estrangeiro domiciliado no exterior, e para a pessoa jurídica, o nome empresarial, endereço completo e, se sediada no País, o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE ou do Cartório competente e o número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes – CGC;

e) o nome empresarial, o município da sede, com endereço completo, e foro, bem como os endereços completos das filiais declaradas;

f) o prazo de duração da sociedade mercantil e a data de encerramento de seu exercício social, quando não coincidente com o ano civil;

IV – os documentos de constituição de firmas mercantis individuais e os de constituição ou alteração de sociedades mercantis, para ingresso de administrador, se deles não constar, ou não for juntada a declaração, sob as penas da lei, datada e assinada pelo titular, administrador, exceto de sociedade anônima, ou por procurador de qualquer desses, com poderes específicos, de que não está condenado por nenhum crime cuja pena vede o acesso à atividade mercantil;

V – *omissis*

VI – *omissis*

VII – *omissis*

VIII – o contrato social, ou sua alteração, em que haja, por instrumento particular, incorporação de imóveis à sociedade, quando dele não constar:

a) a descrição e identificação do imóvel, sua área, dados relativos à sua titulação e seu número de matrícula no Registro Imobiliário;

b) a outorga uxória ou marital, quando necessária;

IX – os instrumentos, ainda não aprovados pelo Governo, nos casos em que for necessária essa prévia aprovação;

X – *omissis* (BRASIL, 1996)

Além daquelas disposições gerais contidas no Código Civil, para que se faça o registro de constituição da sociedade empresarial perante a JUCEB é preciso que haja no contrato cláusula indicando o prazo de duração da sociedade, de declaração de desimpedimento para a atividade mercantil emitida pelos sócios e administrador da sociedade (nenhum deles pode ter sido condenado por crime cuja pena vede o acesso à atividade mercantil) e, no caso de haver incorporação de imóvel à sociedade, cláusula com a descrição e identificação do imóvel, sua área, dados relativos à sua titulação e seu número de matrícula no Registro Imobiliário e uma autorização da esposa ou do marido (o termo jurídico é outorga uxória ou marital) dispondo do imóvel a favor da sociedade, no caso de o sócio ser casado sob regime de comunhão total ou parcial de bens, não sendo preciso se outro for o regime escolhido pelo casal.

Para o caso de sociedade anônima por ações, o estatuto deve ser elaborado consoante a Lei específica sobre a matéria (Lei 6.404/1976 com as modificações empreendidas pela Lei 10.303/2001).

O próprio DNRC (vide IN Nº 37, de 24/04/1991) e algumas Juntas Comerciais, em atendimento à Lei Nº 7.292. de 19/12/84, facilitam a correta elaboração desses documentos

jurídicos, pois fornecem modelos em seus sítios na internet de acordo com as fórmulas diplomáticas estabelecidas em Lei, como a JUCEB, JUCESP e a JUCEMG, em que também se pode adquirir formulário para informação da Secretaria da Receita Federal (FCN – Ficha de Cadastro Nacional, ANEXO C), caso não queira comprá-lo em papelaria.

Depois de devidamente preenchidos o formulário da JUCEB e de informação para a Secretaria da Receita Federal, o interessado deve efetuar o pagamento de uma taxa por meio de guia de pagamento bancário e providenciar cópia xerográfica da carteira de identidade e CPF (Cadastro de Pessoa Física) dos sócios e administrador(es).

O instrumento de contrato social deve ser apresentado em três vias e receber visto de advogado, caso não seja microempresa ou empresa de pequeno porte, porque nestas situações a exigência do visto de advogado é substituída por um requerimento de enquadramento em microempresa ou empresa de pequeno porte.

### **3.5.2 Processamento da informação: avaliação jurídica**

Uma vez entregue toda a documentação juntamente com o comprovante de pagamento das taxas no setor de protocolo da JUCEB (FIGURA 07), faz-se um cadastro do requerimento no sistema informatizado da JUCEB, em que se registra os dados necessários para a expedição automática de certidões simplificadas. O interessado recebe um cartão de protocolo com um número, o qual será utilizado para saber o andamento do processo de registro de empresa perante a Procuradoria Jurídica da JUCEB, que verifica se as exigências legais para que se proceda o registro foram cumpridas (fórmulas diplomáticas consubstanciadas em normas legais). O interessado terá uma resposta sobre o seu requerimento em prazo máximo de três dias (art. 52, Decreto 1800/1996) e pode fazer o monitoramento por meio do sítio da JUCEB na internet.

Caso a Procuradoria Jurídica entenda que alguma exigência não está cumprida, o interessado-requerente deve suprir a exigência apontada num prazo máximo de 30 dias, sob pena de extinção do processo administrativo instaurado, hipótese em que deverá começar tudo de novo, ou recorrer da decisão, primeiramente para o colégio de vogais, e não se obtendo sucesso com os recursos perante a própria Junta Comercial, para o DNRC em Brasília (art.69, Decreto 1800/1996).



**Figura 7 - Cartão de protocolo fornecido pela JUCEB.**  
Fonte: JUCEB.

### 3.5.3 Armazenamento do documento: processo de digitalização e microfilmagem

Após os autos do processo administrativo serem analisados pela Procuradoria Jurídica da JUCEB, eles são encaminhados ao setor de microfilmagem com o objetivo de inseri-los num sistema de recuperação de informações e de preservação dos documentos.

O processo de digitalização e microfilmagem tem duas etapas: uma, de trabalho manual (estritamente humano), que é preparatória da outra, em que há interação homem e máquina. A etapa manual consiste em preparar os documentos para os processos de digitalização e microfilmagem. Cada fase é realizada por uma pessoa, na seguinte ordem:

a) Etapa manual:

1. Os autos do processo administrativo são meticulosamente desfeitos sem que as páginas sejam retiradas da ordem. Esta pilha ordenada de documentos é doravante chamado de conjunto de documentos;

2. Já com as páginas soltas, retiram-se os grampos e qualquer outro apetrecho que porventura esteja colado às folhas;

3. As guias de pagamento das taxas, anteriormente presas à página por grampos, agora são coladas na mesma folha, que retorna ao seu lugar original, ou seja, na ordem do conjunto de documentos, apto a passar pela máquina de digitalização, já que não há grampos que obstrua a máquina;

4. Os conjuntos de documentos (lembrando que cada conjunto representa um processo administrativo) são agrupados para receberem um carimbo de tombamento com o número do fotograma, nome que se dá à microfotografia. Este carimbo é apostado onde há texto escrito, ou seja, tanto na frente como no verso da página, bastando apenas que haja texto no verso;

5. O tombamento é registrado em banco de dados digital por meio de um sistema de informação computadorizado (*software*). São registrados no sistema os seguintes dados: 5.1. o número do fotograma da capa de cada conjunto de documentos, respeitando-se a seqüência do tombamento; 5.2. o número do arquivamento, que, se for o primeiro, corresponde ao NIRE.

b) Etapa de digitalização:

6. O conjunto de documentos é colocado numa máquina de digitalização, que realiza o trabalho sem qualquer intervenção manual. A máquina vai puxando os documentos e os digitaliza automaticamente;

7. A imagem resultante da digitalização é tratada para atingir o maior grau de nitidez possível. Um especialista em tratamento de imagem utiliza software específico para apagar pontos escuros, vulgarmente chamados de sujeiras da imagem;

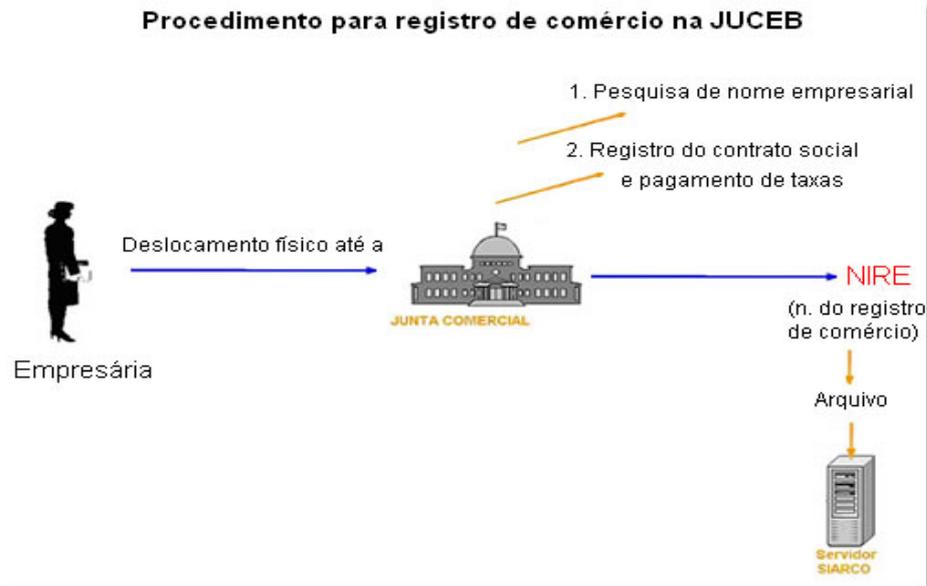
8. A imagem digitalizada dos documentos, uma vez tratada, é inserida no SIARCO II (Sistema de Integrado de Automação do Registro do Comércio) e comporá o Cadastro Nacional de Registro Mercantil, que é administrado pelo DNRC (Art. 4º. Do Dc. No. 1800/1996, que regulamenta a Lei 8934/1994). Ressalte-se que o próprio sistema faz automaticamente cópia de segurança;

c) Etapa da microfilmagem:

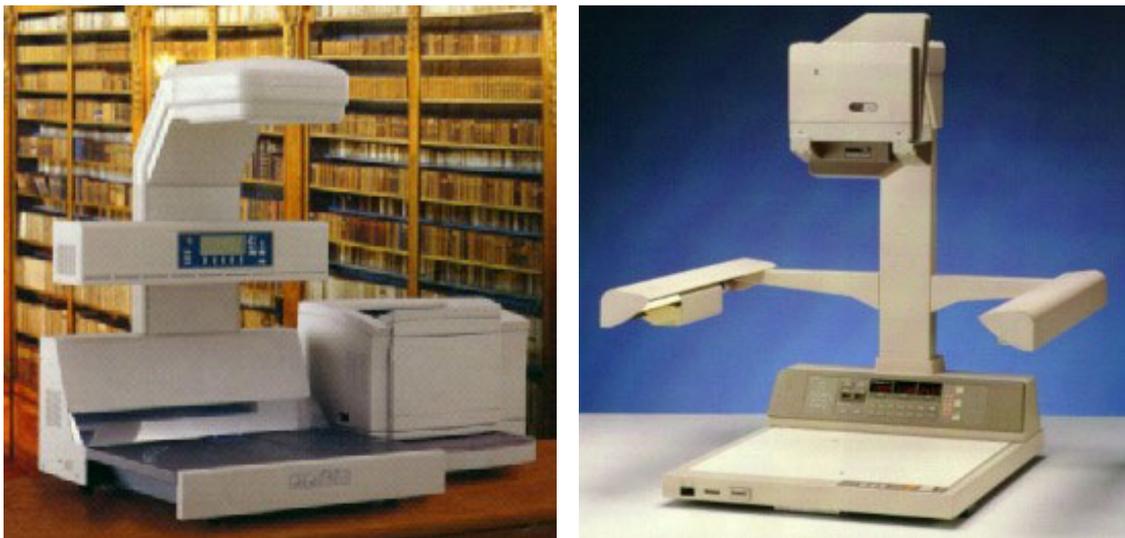
9. Os documentos em suporte de papel são levados na ordem de tombamento para uma pequena sala escura onde se dará o procedimento de microfilmagem;

10. Um técnico tira manualmente microfotografia de cada página (frente e verso, caso haja texto escrito) no padrão 27, que indica o tamanho da página a ser microfilmada, sendo o padrão 27 equivalente a uma folha do tamanho A4, até perfazer a quantidade de 2.250 fotogramas, que é a capacidade de armazenamento de um filme do tipo ISO 100 de 100 pés por 16mm, que são os utilizados pela JUCEB. A velocidade do equipamento atualmente utilizado é de 04 segundos por microfotografia, o que faz com que cada filme seja completado numa média de 2h a 2h 30min.

11. O filme é catalogado de acordo com o número de tombamento e levado para a sede da empresa terceirizada, que é a EGBA (Empresa Gráfica da Bahia), para revelação. Após se verificar se o processo de microfilmagem foi ou não bem sucedido, procede-se a confecção de uma cópia de segurança, que, juntamente com o filme original, retornam para a sede da JUCEB para serem guardados em sala de armazenagem.



**Figura 8 – Procedimento para o primeiro registro de comércio na JUCEB.**  
**Fonte:** elaborado pela autora.



**Figura 9 – Máquina scanner e máquina de microfilmagem (modelo planetária), similares às utilizadas na JUCEB.**

**Fonte:** <http://www.seleconta.com.br/site/produtos.asp>

### 3.6 PRESERVAÇÃO DA SEGURANÇA E PUBLICIDADE DO DOCUMENTO: A DIPLOMÁTICA.

Muitos autores defendem o emprego da ciência diplomática na análise de documentos digitais (RODRIGUES, 2006, p.02; DURANTTI, 1994, p.12). Defendem este posicionamento com base nos princípios norteadores dessa ciência, que podem perfeitamente ser aplicados tanto em documentos em papel como naqueles criados em suporte digital. O entendimento é que as novas tecnologias (digitalização e microfilmagem) não mudam a

natureza intrínseca do documento, apenas têm o condão de dar uma nova roupagem. Tais aspectos já foram abordados acima.

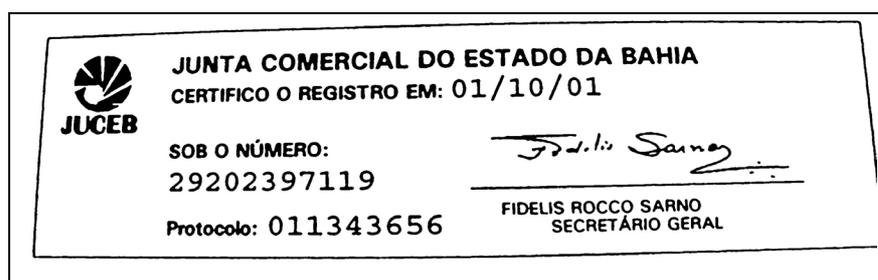
Neste diapasão, a segurança da autenticidade dos documentos e de sua preservação – de modo que a informação possa ser recuperada a qualquer momento – são características inerentes aos registros públicos. Durantti explica que:

A regra da autenticação requer que a parte que apresenta o documento como prova introduza alguma outra prova exterior ao próprio documento para demonstrar que ele é o que se propõe [a] *sic* ser (DURANTTI, 1994, p. 5).

No que tange ao procedimento de registro de comércio efetivado pela JUCEB e à reprodução dos documentos impressos em papel em documentos microfilmados e digitalizados, merece ser feita a seguinte análise sobre a segurança e publicidade do documento de acordo com a diplomática.

Os selos garantidores da autenticidade do documento em papel – como visto nos documentos históricos constantes do Apêndice B – são substituídos por outras técnicas com o passar do tempo, determinadas pelo DNRC em instruções normativas, conforme art. 78 da Lei do Registro de Comércio, mais especificamente a IN no. 55, de 06/03/1996, que dispõe sobre a autenticação de documentos levados a arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins.

Os documentos registrados são autenticados por meio de uma chancela perfurada com o nome da JUCEB e estampilha contendo a logomarca e o logotipo da JUCEB, o número do registro, do protocolo e assinatura digitalizada do Secretário Geral.



**Figura 10: exemplo de estampilha.**

Fonte: JUCEB.

Já as certidões simplificadas, obtidas diretamente pelo sistema informatizado, são expedidas apenas com a estampilha contendo a logomarca e o logotipo da JUCEB, o número do registro, do protocolo e assinatura digitalizada do Secretário Geral.

Com relação aos documentos digitalizados que devem ser disponibilizados pela internet no futuro, como já faz a JUCESC, outras técnicas devem ser aplicadas. O emprego de

assinatura e certificação digitais são, respectivamente, os substitutos dos selos e reconhecimento de firmas hoje realizadas pelos tabeliões cartorários. Conforme Sosa (2002, p.148), assinatura digital “[...] caracteriza-se como subscrição nos documentos digitais, ou seja, representa a assinatura do emissor do documento, neste sentido constitui um elemento interno do documento”. Aduz também este autor que a criptografia “[...] representa diplomaticamente a linguagem em que o documento é apresentado, sendo tal elemento caracterizado como um elemento de estrutura externa documental”. O procedimento de microfilmagem, por outro lado, está vinculado à garantia de estocagem dos microfilmes, ressaltando a existência de uma Resolução do CONARQ que disciplina a responsabilidade de terceirizados por terem acesso a documentos sigilosos (BRASIL, 2007).

#### **4 REGISTRO DE COMÉRCIO: O MODELO DE JUNTA COMERCIAL**

Os conceitos de sistema e rede são apresentados neste capítulo conforme as diversas teorias existentes, a fim de se verificar como estes conceitos são ou podem ser aplicados ao modelo de Junta Comercial adotado no Brasil por meio do Sistema Nacional de Registro Mercantil (SINREM), de modo a compreender aspectos importantes da prestação do serviço de registro de comércio, aspectos estes que interferem no grau de eficiência do serviço. Inicialmente, serão expostos os conceitos de teoria e modelo e posteriormente as principais teorias existentes sobre os conceitos de sistema e rede, segundo revisão de literatura sobre o assunto.

Objetiva-se traçar uma visão panorâmica sobre a forma ou formas do pensar científico para compreender os conceitos de sistema e rede, conceitos imprescindíveis para que se construam os pressupostos teórico-conceituais necessários ao propósito de sustentar que o serviço informacional de registro de comércio prestado pela JUCEB necessita garantir a rapidez de acesso às informações provenientes do registro de comércio, assim como a segurança da idoneidade dessas informações.

A disseminação da informação e a acessibilidade da informação, obtidas pelo modelo burocrático imposto para as Juntas Comerciais no Brasil por meio do SINREM, não são satisfatórias, porque, apesar de o ordenamento jurídico brasileiro considerar o SINREM um sistema, na prática se percebe que seu funcionamento na prestação do serviço de registro de comércio não é sistemático, mas em rede.

Os significados de teoria e modelo são sucintamente abordados com vistas a dar ao leitor um embasamento científico sobre estes conceitos, mostrando as diferenças existentes entre eles nos processos de construção das formas possíveis de descrever e explicar os fenômenos, vez que serão utilizados como recurso explicativo do modelo de Junta Comercial implementado na Bahia (JUCEB) com base nos conceitos teóricos de rede e sistema, entendendo-se, seguindo o pensamento de Capurro e Hjørland (2005, p.4-10), que é de fundamental importância para a ciência como os termos são definidos.

Teoria e modelo são conceitos diferentes e por isso devem ser devidamente delimitados, uma vez que há uma tendência intuitiva em confundir um termo pelo outro (ARANHA; MARTINS, 1993, p.158; DELATTRE, 1992, p. 268-269). Tal esforço metodológico se faz necessário, porque se recorre a estes conceitos ao se tratar das teorias de sistema e rede e de como são aplicadas na prática do registro de comércio no Brasil e na

Bahia. Segue-se, portanto, a orientação de Galvão disposta no artigo *Construção de conceitos no campo da ciência da informação*, segundo a qual

os conceitos são os materiais empregados na elaboração de modelos científicos que, por sua vez, permitem a observação, descrição e interpretação dos objetos teóricos e empíricos de um campo do conhecimento, assim como os fenômenos presentes, passados e futuros a ele relacionados (GALVÃO, 1998, p. 01).

De igual forma, toma-se como definição de conceito a de Barreto (2003, p. 62), segundo a qual conceito é a “[...] menor unidade de elaboração do pensamento; unidades simbólicas de menor complexidade e que possuem propriedades causais e representacionais.”

Teoria, etimologicamente, deriva da palavra grega *theoria*, que significa observar, contemplar (DELATTRE, 1992, p. 224; TRIVIÑOS, 1987, p. 101). Delattre (1992, p. 224), explica que, na origem, o termo *théo-ria* tem relação com a idéia de serviço de Deus, “[...] mais precisamente, pode ver-se nela simultaneamente a percepção, o conhecimento e a aceitação da ordem das coisas.” Já Triviños (1987, p. 101) destaca o uso da palavra teoria para o ato de observar, contemplar, ou seja, de teorizar, cometido pelo espectador dos jogos olímpicos gregos. Martins (2002, p. 103) sustenta que “[...] o objetivo principal de uma teoria deve ser o de ampliar a abrangência da compreensão sobre a natureza dos fenômenos do universo.” Em síntese: uma teoria geralmente é formada por uma estrutura lógica, um conjunto de regras empíricas e validade universal (FERRARI, 1982, p. 116). Ferrari (1982, p. 116), ao tratar da conceituação de teoria científica, explica que geralmente ela é definida “[...] como um sistema de proposições ou hipóteses que foram computadas como válidas (ou plausíveis) e sustentáveis. [...] um *corpus* de conhecimento e conjeturas sujeito a contínuas modificações.” Para Hawking (1990, p. 9), teoria científica é um modelo do universo (ou de uma parte restrita dele), que existe apenas na mente, não existindo em outra realidade se não a da abstração mental. De igual forma é o pensamento de Einstein, para quem, segundo citação de Hawking (2005, p. 915), a verdade da teoria está na mente e não nos olhos. Hawking (1990, p. 9) explica que a teoria é boa se satisfaz dois requisitos, ou seja: 1) se descreve com exatidão uma grande classe de observações baseadas no modelo, que contém apenas alguns elementos arbitrários; 2) se faz previsões precisas sobre os resultados de observações futuras. Acrescenta ainda que as teorias são constantemente verificadas, o que pode causar o seu abandono ou modificação em nova teoria.

In practice, what often happens is that a new theory is devised that is really an extension of the previous theory. For example, very accurate observations of the planet Mercury revealed a small difference between its motion and the predictions of Newton’s theory of gravity. Einstein’s general theory of relativity predicted a slightly different motion from Newton’s theory. The

fact that Einstein's predictions matched what was seen, while Newton's did not, was one of the crucial confirmations of the new theory. However, we still use Newton's theory for all practical purposes because the difference between its prediction and those of general relativity is very small in the situations that we normally deal with. (Newton's theory also has the great advantage that it is much simpler to work with than Einstein's!) (HAWKING, 1990, p. 9). (5)

O discurso de Hawking, em que mistura teoria e modelo, é relevante para os argumentos defendidos na presente dissertação, porque reforça a afirmação de que não há efetivamente uma clara distinção entre estes conceitos para alguns cientistas, sendo por isso importante defini-los. O exemplo citado por esse cientista também ilustra a coexistência de teorias aparentemente conflitantes na busca de soluções para os problemas práticos da vida, o que mostra um posicionamento harmônico com aqueles que acreditam que o saber científico é único, ainda que por vezes dividido em áreas de conhecimento. (JAPIASSU, 1981). Santos (2000) também se refere a esta multiplicidade teórica e à tentativa de coexistência integrada entre as correntes objetivistas, naturalistas e empiristas e as correntes racionalistas, idealistas e subjetivistas por parte do construtivismo racional de origem bachelardiana.

Acredita-se, portanto, que o problema enfrentado na presente dissertação somente pode ser respondido por meio de uma abordagem multireferencial de teorias e campos científicos. Neste sentido, aqui se compreende a ciência da informação como a ciência interdisciplinar (BATES, 1999; GOMES, 2001; JARDIM, 1999, p. 24; MIRANDA; BARRETO, 2000, p. 02; SARACEVSKI, 1991) que tem por objeto o estudo da informação, elemento presente em todos os campos do saber, razão pela qual é legítimo tomar emprestado teorias, conceitos e métodos de outros campos da ciência, porque a ciência é uma só, sendo os diversos campos existentes apenas uma forma de organizar o conhecimento (JAPIASSU, 1981).

Como visto, a teoria serve para organizar, por meio da abstração, regras, leis e procedimentos, de modo a gerar concordâncias que ajudam no desenvolvimento do conhecimento científico. “Tal organização do conhecimento científico”, ou simplesmente teoria, em regra é disseminada pela comunidade científica por meio de textos, que, uma vez lidos, integram o conhecimento dos leitores, que poderão dar uma finalidade prática ao conteúdo abstrato da teoria (DELATTRE, 1992, p.223; MARTINS, 2002, p. 98; SAYÃO, 2001, p.82-91; TRIVIÑOS, 1987, p. 101; WEBSTER, 2002, p. 30). Alguns pensadores, dotados de uma “imaginação criadora”, elaboram teorias, porque trazem “[...] à existência coisas que não existiam [...] o que ainda não nasceu e ainda não foi pensado”; outros, limitam-

se apenas a buscar aplicações para a teoria, exercendo as suas “imaginações exploratórias” . (ALVES, 2006, p.168).

Modelo, por outro lado, é um construto decorrente “[...] da evolução das concepções filosóficas e científicas referentes ao conhecimento e à explicação dos fenômenos” cujo significado pode ser dúplice, ou seja, de réplica do original ou como representação de um plano imaginário (ALVES, 2006, p.47-52). Pode-se visualizar modelo como molde para cópia, ou seja, matriz do formato daquilo que se quer copiar. Assim, “o modelo do pintor, o manequim da costura, o modelo de uma página de escrita para um pintor, etc.” Neste sentido, denomina-se o modelo de modelo concreto. Ou a noção de modelo pode ser aplicada “[...] não só a uma referência que se copia, mas ao resultado desta operação de cópia, ao que se realiza para representar alguma coisa. É uma maquete, ou uma construção reduzida, isto é, um esquema, ou mesmo até uma representação formalizada”. Neste caso, tem-se um modelo abstrato (DELATTRE, 1992, p. 268-269). O modelo concreto também é denominado de modelo representacional e o abstrato de modelo teórico (ARANHA; MARTINS, 1993, p. 159), o que provoca a confusão dos termos teoria e modelo, que, como dito, são coisas distintas. Sayão (2001, p. 02) apresenta uma definição bastante precisa de modelo, que elucida muito bem a sua diferença em relação a teoria, ao mostrar a funcionalidade do modelo para a construção do conhecimento:

modelo é uma criação cultural, um ‘mentefato’, destinada a representar uma realidade, ou alguns dos seus aspectos, a fim de torná-los descritíveis qualitativa e quantitativamente e, algumas vezes, observáveis. A existência de modelos jaz na impossibilidade cultural de descrever os objetos com perfeição, esgotando as possibilidades de sua observação. Não sendo transparente para o homem, o mundo se lhe apresenta como um permanente desafio à sua descrição. Essa limitação filosófica de percepção é que permite e exige o aparecimento de modelos (SAYÃO, 2001, p. 02).

Alves (2006, p. 65) explica o papel dos conceitos na formulação de um modelo, quando diz que "um modelo é um artefato construído pelo cientista. [...] Para se construir um modelo, fazemos uso não de materiais sólidos, mas de conceitos."

É por meio do emprego de conceitos que se pode conhecer a perspectiva teórica do cientista e assim melhor compreender a metodologia empregada na construção de seus modelos, que seguem a visão teórica de seu idealizador (SAYÃO, 2001; MORGAN, 2005).

Uma vez esclarecida a importância do uso adequado dos conceitos de teoria e modelo, passa-se a definir os conceitos teóricos de sistema, sistema de informação, registro de comércio e rede.

#### 4.1 OS CONCEITOS TEÓRICOS DE SISTEMA E REDE

A noção de sistema, diferentemente do que muitos podem pensar, não é criação recente de Ludwig Von Bertalanffy, autor do livro *General System Theory*, publicado em 1968, e sem sombra de dúvida, esta obra é verdadeiro marco na história da ciência, porque impulsiona o desenvolvimento do pensamento sistemático. Contudo, a idéia de sistema é muito antiga (ROBREDO, 2003, p. 107), sendo a concepção sistêmica conhecida na Renascença pelos estudiosos da filosofia natural, como Nicolau de Cusa, e está presente nas obras de Leibniz, Marx e Hegel (LODI, 1993, p. 200). O mérito de Bertalanffy, assim como de Wiener (1970, 1993), Ashby (1970) e Shanon, dentre outros, é legitimar uma nova visão da realidade, de natureza interdisciplinar e não mecanicista, e organizar os princípios de uma teoria dos sistemas passíveis de serem empregados em vários ramos da ciência (BORGES, 2000; GARCIA, 1976, p. 63-64; GREGORI, 1988, p. 25-26; LODI, 1993, p. 200). O próprio Bertalanffy (1968) esclarece isso ao explicar que os sistemas, num sentido genérico, podem ser categorizados em modelos, princípios e leis, o que torna legítima uma teoria geral dos sistemas, ferramenta útil para a construção de modelos que podem ser usados por outros campos do conhecimento científico.

There exist models, principles, and laws that apply to generalized systems or their subclasses, irrespective of their particular kind, the nature of their component elements, and the relation or 'forces' between them. It seems legitimate to ask for a theory, not of systems of a more or less special kind, but of universal principles applying to systems in general. In this way we postulate a new discipline called *General System Theory*. Its subject matter is the formulation and derivation of those principles which are valid for 'systems' in general. [...] It seems therefore that a general system theory of systems would be a useful tool providing, on the one hand, models that can be used in, and transferred to, different fields, and safeguarding, on the other hand, from vague analogies which often have marred the progress in these fields (BERTANLANFFY, 1968, p.1). (6)

O que é então sistema? Em perspectiva abrangente, sistema é uma abstração teórica que pode ser utilizada para construção de modelos mentais explicativos do mundo em que há um conjunto de partes interrelacionadas para atingir um objetivo do todo (ARAÚJO, 1995, p.9; CANARIS, 1996, p. 8-13; GARCIA, 1976, p. 43; ROBREDO, 2003, p. 106-107;). Numa perspectiva reducionista, sistema pode ser definido como um conjunto de elementos relacionados entre si e com o ambiente ou como um “[...] conjunto de elementos, materiais ou ideais, entre os quais se possa encontrar ou definir alguma relação.” (BERTANLAFFY, 1968) Para Cunha (1986, p. 728) é o “método, processo”, portanto, o simples fato de existir um

conjunto não significa que há um sistema constituído; o que faz o sistema é o atributo mental de seu idealizador, que o torna capaz de identificar relações entre os elementos do conjunto e um objetivo de existência (MIKHAILOV; GILJAREVSKIJ, 1968, p.109; MORTARI, 2001, p. 44).

Canaris (1996, p. 13) esclarece esta dualidade de concepção, ao mostrar que o sistema pode ser visualizado sobre dois prismas estreitamente conectados: o primeiro é o “sistema de conhecimentos”, também chamado de lógico ou científico; o segundo é o “sistema dos objetos de conhecimento”, também chamado de sistema objetivo ou real. Ambos são vertentes do mesmo conceito de sistema, porque o sistema de conhecimentos deve, sempre que possível, corresponder com fidelidade o sistema objetivo, real. A mesma noção é exposta por Araújo (1995, p. 9), Garcia (1976, p. 43), Robredo (2003, p. 105-106), mas com denominações diferentes. Para Garcia, existem o sistema ideal e o sistema material; para Araújo, há o sistema abstrato e o físico; e, para Robredo, sistema natural e sistema criado pelo homem. Já Foucault (2000, p. 193) prefere dizer que há o sistema artificial, “arbitrário em seu ponto de partida”, mas que, após ser estabelecido com certeza, pode “aceder ao sistema natural”, na medida em que toda diferença e identidade que constituem o sistema artificial também existem no sistema natural.

Enfim, não há uma única conceituação para sistema. Lussato (1991, p. 107) afirma existir 80 definições para o termo sistema. O motivo para tantas definições reside no conteúdo de subjetividade existente no momento de construção de um determinado sistema, o que Foucault (2000, p.193) denomina de arbitrariedade.

A noção de sistema é inseparável da de artifício e de subjetividade. Os critérios de seleção dos elementos e das relações não se inscrevem de modo algum na realidade. Emanam de nós próprios. São o reflexo dos nossos (sistemas) escalas de valor, das nossas finalidades ou mais prosaicamente da nossa comodidade e dos nossos interesses. De resto, [...], a realidade é inatingível. Se se tratar da realidade física, que elementos, que ligações privilegiar, na impossibilidade de tudo aprender? Se se tratar de realidade psicológica, ou seja, da consciência, o único fato de a observar modifica o seu estado. Para retomar a terminologia da semântica geral, se a realidade é a terra, o território, o sistema é o mapa. E que mapa construir a partir de um território?

Portanto, a realidade física, tal como acontece com o universo mental, não pode ser reduzida a um sistema. O sistema, limitado por essência e definido pelo pensamento do homem, não pode dar conta nem de uma realidade física infinita nem de uma realidade psicológica indefinida.

A escolha de um sistema pode ser boa ou má, cómoda ou problemática. Fornece apenas uma imagem entre outras, da realidade. Frequentemente, o sucesso e a familiaridade cegam-nos e os teóricos e os investigadores tendem a confundir o mapa e o território. (LUSSATO, 1991, p. 109-110).

Lussato (1991, p. 107) ainda observa que sistema pode ser definido de modo genérico e específico, podendo as diversas teorias dos sistemas serem classificadas em teorias fortes ou fracas. Em sentido mais abrangente, “[...] sistema é um conjunto de objectos unidos por uma rede de relações. Numa tal definição, tudo é sistema: um quadro de Rubens, a estante de uma biblioteca, um caracol, uma canção popular [...]”. Este é um exemplo de definição de sistema empregado numa teoria fraca. Em sentido mais específico, a teoria é forte, porque a definição de sistema é formulada de maneira a restringir um determinado campo de validação.

À medida que reforçamos a teoria restringimos o seu campo de validação. Começamos por estabelecer uma distinção entre estrutura e variável, dotamos o sistema de uma membrana, de um núcleo, de massas de manobra, de interfaces especializados... para chegar no fim de contas a qualquer coisa que lembra um sistema vivo, organizado: planta, animal ou sociedade. Este sistema forte descreve com maior eficácia um homem ou uma empresa, mas não se aplica à descrição de uma obra de arte, de uma prateleira, de um disco compacto. (LUSSATO, 1991, p. 107).

O conceito de sistema de Lavié (1986, p. 19) ilustra bem o pensamento de Lussato, quando demonstra o papel do pesquisador na seleção das variáveis do sistema. Tal conceituação coaduna-se com o pensamento de Ashby (1970, p. 47, Garcia (1976, p. 43), para quem “[...] cada objeto material contém nada menos que uma infinidade de variáveis e, portanto, de possíveis sistemas”. Ashby (1970, p. 47) deixa claro, portanto, que existe uma escolha a ser feita pelo “experimentador” dentre as possíveis variáveis existentes no momento de definição de um sistema, pois “[...] o que é preciso é escolher e estudar os fatos relevantes com respeito a algum interesse principal anteriormente dado”; é neste ponto que o Autor confirma a característica de subjetividade existente na construção do sistema, assim como também revela o seu conteúdo de complexidade, que, segundo ele, é renegado pela ciência até a década de 1920 (7), já que estava voltada para sistemas simples ou sistemas passíveis de serem analisados em componentes simples, de modo reducionista (ASHBY, 1970, p.6). Para Lavié:

Entendemos por sistema a la organización de variables para producir transformaciones uniformes (Ashby). Un sistema es un conjunto de variables, es decir aquellos elementos del sistema sujetos a variaciones mensurables; dichas variaciones están en relación con los diversos ‘valores’ que se les asignen a los elementos del sistema. Un sentido relacional del ‘sistema’ nos dice que entre sus variables existen relaciones recíprocas, lo que significa que existen covariaciones entre las variables; el experimentador modifica variables hasta lograr uniformarlas (LAVIÉ, 1986, p. 19). (8)

Atributo importante do conceito de sistema e que não se pode deixar de aludir nesse tópico, por ser de relevância para o desenvolvimento da dissertação, é a noção de

isomorfismo, nome que se dá ao fenômeno de homogeneização das características dos elementos de um determinado sistema (DIMAGGIO; POWELL, 2005; LUSSATO, 1991).

Ao tratar de sistema de informação, Robredo (2003, p. 109) reproduz a definição do dicionário sobre informação e informática do Instituto Europeu de Software disposto em <http://www.esi.es/>, que, por ser bastante explicativo, cita-se abaixo:

Sistema de informação: Organização que fornece, usa e distribui informação. Considera-se que inclui os recursos organizacionais relacionados, tais como os recursos humanos, tecnológicos e financeiros. É de fato um sistema humano, que inclui provavelmente recursos computacionais para automatizar determinados elementos do sistema.

Para Barquín, González e Pinto (2006, p. 2), o termo sistema de informação tem duplo significado. Pode designar o sistema cuja matéria prima – como produto transportado e armazenado – é a informação, não importando o fator tecnológico. O outro sentido possível é o de sistema de informação como “[...] estrutura integral encarregada de prover informação aos usuários, explorando o máximo conteúdo dos documentos, com o fim de extrair o conhecimento e transportá-lo a outras estruturas.” Assim, uma biblioteca e um centro de documentação são sistemas de informação, sendo a biblioteca o primeiro sistema de informação que se tem notícia na história da humanidade.

O sistema de arquivos, que também pode ser chamado de sistema de registros, é um sistema de informação, que deve ser estudado e desenvolvido sob a ótica de teorias de sistema, cuidando de guardar pertinência científica como fundamento para aplicações práticas. Por esta razão, há uma necessidade metodológica de se estabelecer conceituações precisas.

Jardim (1995, p. 48) faz uma crítica à imprecisão do uso do conceito de sistema na área de Arquivologia, em que muitos autores se arvoram a tratar sobre sistema de arquivos sem demonstrar nenhuma preocupação com a conceituação do que seja sistema e sistema de arquivos. Explica que muitos autores internacionais, a exemplo de Shellenberg, Gorbea, Cortinolo, Vasco de Escudero e Parker, não situam o sistema de arquivos dentro da Teoria Geral dos Sistemas, mas apresenta como exceção Roberge, que analisa o sistema de arquivos com base na Teoria Geral dos Sistemas para sustentar que a organização é um sistema, em que há a entrada de documentos, seu processamento e formação de produto informacional.

ENTRADA	TRATAMENTO	SAÍDA
<ul style="list-style-type: none"> <li>• documentos produzidos e recebidos</li> <li>• informação não organizada</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• arquivamento</li> <li>• classificação</li> <li>• descrição</li> <li>• indexação</li> <li>• utilização</li> <li>• transferência</li> <li>• recolhimento</li> <li>• eliminação</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• informação organizada</li> <li>• dossiês</li> </ul>

**Figura 11 – A organização como um sistema de arquivos.**

Fonte: JARDIM, 1995, p. 49.

De acordo com Jardim (1995, p. 48-49) um organismo pode ser vislumbrado sob a ótica de sistema, desde quando apresente funcionamento sistemático, isto é, seja representado metaforicamente no imaginário do estudioso como um conjunto de elementos relacionados entre si com fito a se atingir um objetivo específico. Tal esforço mental é necessário para que os modelos de implementação da teoria sejam perfeitamente aplicados na prática de solução de problemas concretos. Jardim (1995, p. 53) alerta para isso, quando diz que “[...] a maior ou menor precisão com que se estabelecem as partes cuja interação configura o sistema terá implicações na operacionalização do modelo”.

Diante do diagnóstico da ausência conceitual de sistema no âmbito científico, Jardim esmera-se em delimitar sistema no contexto de sistema de arquivos e de organização:

À luz da teoria sistêmica, torna-se pouco consistente pressupor que o “conjunto de arquivos”, isto é, sistema, exista “independentemente da posição que ocupam nas respectivas estruturas administrativas”. Tais “estruturas administrativas” constituem macrosistema organização (órgão governamental ou empresa privada) no âmbito do qual o sistema de arquivos é um dos seus subsistemas. Não se tratando de um sistema fechado (isolado do meio ambiente no qual se insere), o subsistema arquivos carrega intrinsecamente uma relação de *independência* com as “estruturas administrativas” e não de *independência*. É o caso também do *usuário da informação*, localizado no meio ambiente e, por princípio, uma das variáveis de controle do sistema (feedback) para que seus objetivos sejam alcançados (JARDIM, 1995, p.53).

Por fim, Jardim expõe o que entende como elementos constitutivos do “sistema integrado de arquivos”, a saber:

- legislação normalizadora de aspectos interiores e exteriores ao sistema, dos direitos e obrigações de usuários e do patrimônio documental;
- os arquivos;
- os documentos, conforme o ciclo vital;

- a informação em seu circuito interno (no âmbito da organização produtora) e externo (outros arquivos e centros de informação) (JARDIM,1995, p. 46).

O serviço de registro de comércio, à luz do que pensa Jardim, é um sistema de informação. Entende-se, no entanto, que a sua organização, apesar de dita sistemática pela norma instituidora do SINREM, não tem efetivamente natureza de sistema, de modo que a eficiência na prestação do serviço informacional fica prejudicada em razão da equivocada estrutura que se forma sem contemplar aspectos históricos, culturais e geográficos das entidades prestadoras do serviço de registro de comércio.

Por esta razão, o conceito teórico de rede é de fundamental importância para se entender o funcionamento do SINREM e, por conseguinte, o serviço de registro de comércio prestado pela JUCEB, já que a relação entre as Juntas e entre as Juntas e o DNRC não é efetivamente sistemática e sim estabelecida no formato organizacional de rede.

O conceito de rede é antigo (CASTELLS, 2001, p. 497) e de acordo com Dias (2005, p. 14), embora não existisse a palavra rede na antiguidade, a sua noção já é conhecida como técnica de tecelagem, sendo esta idéia inicial absorvida metaforicamente pelo imaginário humano com o decorrer da história. Explica a autora que a metáfora da rede é transposta para o organismo humano por Hipócrates ao dispor que “todas as veias comunicam e escorrem umas nas outras.” Nas próprias palavras de Dias:

A associação entre a rede e o organismo atravessa toda a história das representações de rede, para designar tanto o corpo na sua totalidade – como organizador de fluxos e tecidos – quanto uma parte sua, notadamente o cérebro. A metáfora do cérebro-rede atravessa os séculos, sendo recorrentemente reativada. Por exemplo: em Descartes (1648) – para quem a rede é uma parte do cérebro, lugar de passagem “dos espíritos que vêm do coração” –, e em Diderot – uma de suas personagens na obra *Le Rêve d’Alembert* (1769) apresenta um modelo reticular do organismo [...](DIAS, 2005, p. 14).

Também são exemplos de rede na antiguidade a rede de comunicações estabelecida por Dario I, rei da Pérsia de 521 a 486 a.C., baseada nos “olhos e ouvidos do rei”, fiscais encarregados de manter o rei informado sobre traições e corrupção em toda a Pérsia (SOUZA, 1990, p. 46), assim como as redes de estradas e de correio desenvolvidas pelo império romano por meio das quais era possível ao governo central de Roma manter comunicação, administração e controle de suas províncias.

Rede, conforme Marcon;Moinet (2001, p.19), originalmente é “[...] um pequeno filet para pegar pássaros ou caça miúda”. Segundo os autores, o termo passa a ser utilizado a partir do século XVI de forma mais ampla, significando “[...] uma peça em forma de rede com malhas mais ou menos largas e, por analogia, um tecido formado de pequenas malhas [...]”,

mas o conceito de rede ganha mesmo uma nova leitura somente no século XIX. A rede deixa de ser vista apenas como metáfora do corpo humano para abranger outras formas de organismos. Assim:

Desde então, a rede não é mais observada sobre o corpo humano – como malha ou tecido –, ou no seu interior. Ela pode ser objetivada como matriz técnica – infra-estrutura rodoviária, estrada de ferro, telegrafia, modificando a relação com o espaço e com o tempo. Se até aquele momento a história da rede esteve ligada a uma referência ao organismo, a seguir ela estará também ligada a uma referência à técnica (DIAS, 2005, p.15).

Aponta-se Saint Simon como precursor dessa mudança no conceito de rede, suas concepções, ainda que impregnadas com a metáfora da rede-organismo humano, inovam pelo destaque que dá à circulação de fluxos por meio de redes de comunicação e representa a única forma de garantir a passagem do feudalismo para o período industrial (D'ÁVILA NETO, 2002?, p.3; DIAS, 2005, p.15;). Mas sua importância está mesmo na influência que causa em vários pensadores, que reformulam suas idéias, uma vez que Saint Simon entende rede como instrumento meramente técnico, infra-estrutural, e não no sentido social, e as aplicam em várias áreas do saber científico, dentre eles, Auguste Comte (secretário de Saint Simon) e Barthélemy Infantin (engenheiro fundador da Sociedade de Estudos do Canal de Suez) (DIAS, 2005, p. 17). D'avila Neto (2002?, p.3-4) chega a afirmar que Manuel Castells, autor mundialmente conhecido do livro *A Sociedade em Rede*, referência nos estudos da contemporaneidade, é influenciado por Saint Simon, na medida em que estabelece rede com os mais diversos fluxos, como de dinheiro, por exemplo. De fato, Castells define rede como:

[U]m conjunto de nós interconectados. Nó é o ponto no qual uma curva se entrecorta. Concretamente, o que um nó é depende do tipo de redes concretas de que falamos. [...] Redes são estruturas abertas capazes de expandir de forma ilimitada, integrando novos nós desde que consigam comunicar-se dentro da rede, ou seja, desde que compartilhem os mesmos códigos de comunicação (CASTELLS, 2001, p.498).

Este autor segue dando alguns exemplos de redes, dentre eles os mercados de bolsas de valores e a rede de tráfico de drogas, que comprovam a pertinência da observação de D'avila Neto. Atualmente, segundo o dicionário enciclopédico das Ciências da Informação e da Comunicação, rede é o “[...] conjunto de ligações ou de relações entre elementos de uma organização, seja ela social, lingüística, tecnológica ou neurológica.” (LAMIZET et al, 1997, p. 481 *apud* MARCON; MOINET, 2001, p. 21).

O conceito de rede, portanto, pode ser representado metaforicamente de várias formas. Marteleto (2001, p.72) afirma ser possível entender o conceito de rede como “[...]”

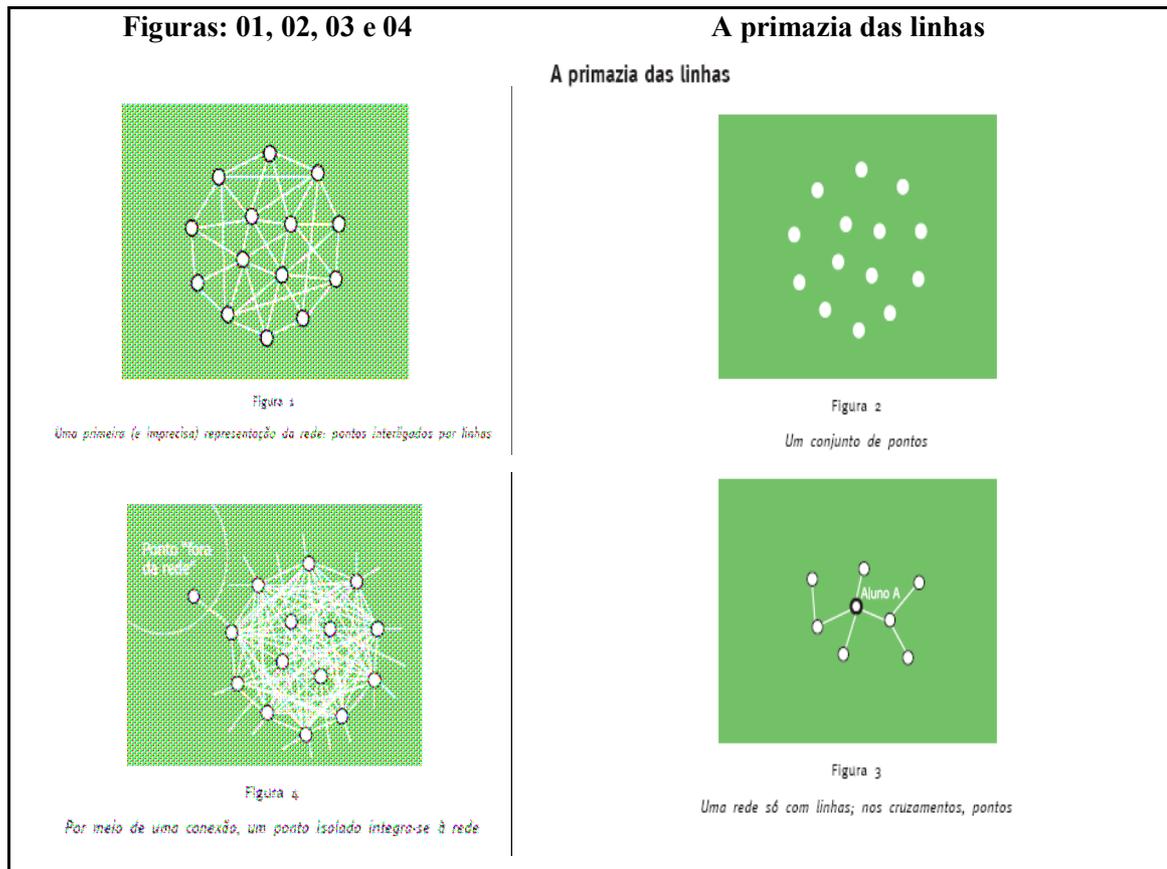
sistema de nodos e elos; uma estrutura sem fronteiras; uma comunidade não geográfica; um sistema de apoio ou sistema físico que se pareça com uma árvore ou uma rede.”

Todas estas formas possíveis de se compreender o conceito de rede são legítimas para simplificar o pensamento científico e assim facilitar a construção de abstrações e, conseqüentemente, modelos, desde que não se perca de vista o conteúdo metafórico que representam, de modo que não haja uma excessiva prevalência da metáfora sobre os argumentos científicos, como alerta Bachelard (1996a).

Há, como se pôde notar, matizes conceituais diferentes para o termo rede. Para fins da presente pesquisa, é necessário o estabelecimento de um conceito de rede adequado ao bom seguimento das atividades de pesquisa. Um tal procedimento, o estabelecimento de um conceito menos fluido para rede, é justificado pela necessidade de um mínimo grau de estabilidade conceitual, sem o qual se corre o risco de incorrer, e o que é mais grave, inconscientemente, em usos metafóricos (BACHELARD, 1996a) de matizes de conceitos de rede, ou ainda, de incorrer em transposições inadequadas (RAMOS, 1989, p. 79-81) dos conceitos de rede provenientes de outros campos da ciência para a ciência da informação.

Neste sentido, rede é um construto mental criado para representar todo objeto organizado como um conjunto de elementos relacionados entre si em estado de interação, seja por pura abstração do idealizador, seja pela verificação no mundo real de uma ligação física.

A rede pode ser representada graficamente e matematicamente (matriz de relações) desde que disponha de informações detalhadas sobre as características das relações conforme o tipo de rede estudada (MARQUES, 1999, p.51). A seguir, há alguns exemplos de representação gráfica de tipos de morfologia da rede:



**Figura 12 – Representação gráfica de tipos de morfologia da rede.**

Fonte: MARTINHO, 2003, p. 15, 17 e 18.

Uma característica da rede é a constante mutabilidade (MARQUES, 1999, p. 52), principalmente no que toca às redes sociais. Os elementos componentes da rede relacionam-se simultaneamente e desordenadamente, porque cada um desses elementos segue uma ordem ou desordem que lhe é própria, alheia à rede, mas por ela influenciada.

Como bem diz Barreto,

cada um dos pontos de sua formação pode ser ligado a qualquer outro, o seu próprio processo de conexão é um contínuo processo de correção das conexões. É sempre ilimitada, pois sua estrutura é sempre diferente da estrutura que era um momento antes e cada vez se pode percorrê-lo segundo linhas diferentes (BARRETO, 2005, p. 5).

De acordo com a evolução do conceito de rede, ela vem sendo tipificada quanto a sua formação em humana ou social, tecnológica ou híbrida (CASTELLS, 2001; D'ÁVILA NETO, 2002?; MARCON; MOINET, 2001, p. 29-30;) e quanto a sua finalidade e abrangência em temática e territorial (MARTINHO, 2003, p. 52; SILVA, 2007). Pode-se definir as redes mencionadas da seguinte forma:

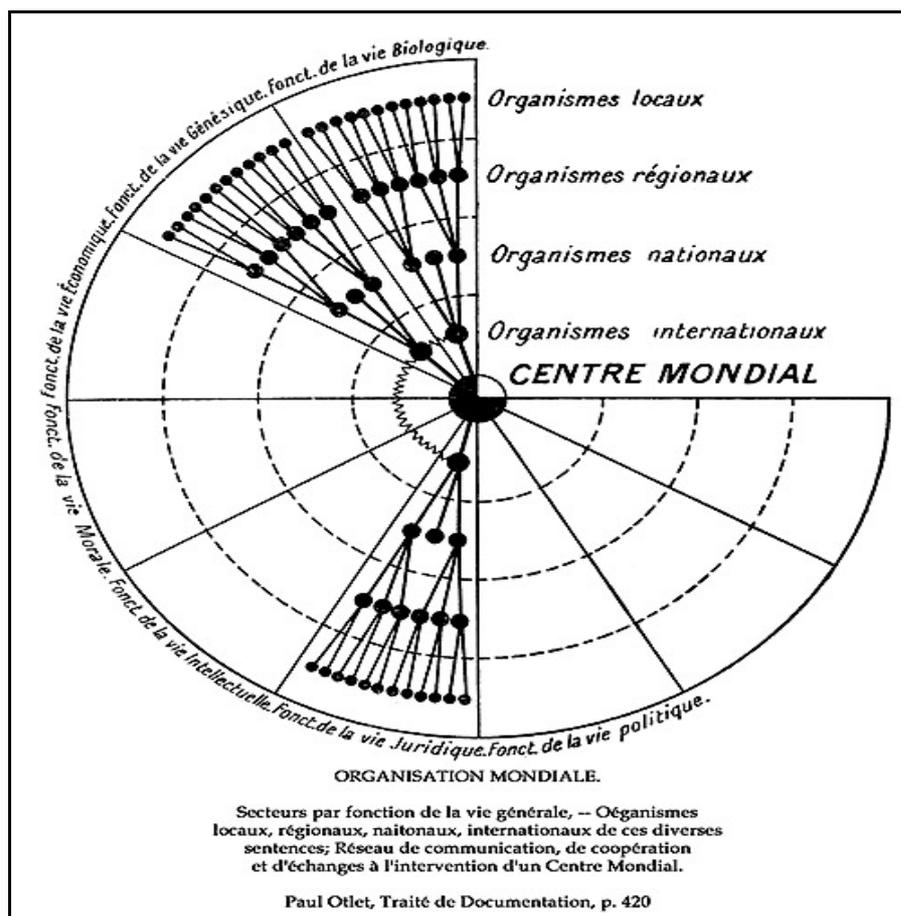
a) rede social, que de acordo com Marteleto (2001, p.72), é “[...] um conjunto de participantes autônomos, unindo idéias e recursos em torno de valores e interesses compartilhados”;

b) rede tecnológica, formada pela integração de artefatos produzidos pela cultura humana, visa a gerar uma estrutura capaz de suportar operações impossíveis de serem executadas isoladamente por cada artefato tecnológico, a exemplo de rede viária, rede de esgotos, rede de computadores, entre outras;

c) Híbrida é a rede mesclada de componentes sociais e tecnológicos. Um bom exemplo de rede híbrida são as listas de discussão da internet, em que uma rede de pessoas se utiliza instrumentalmente da tecnologia da rede mundial de computadores para manter e ampliar relações. Diz-se que a rede é temática quando sua construção foi motivada por um fenômeno identificado. Assim, redes são constituídas em torno de questões sociais, econômicas, políticas, ecológicas, entre outras. Aproveitando o exemplo de Castells sobre rede de tráfico de drogas, pode-se citar no Brasil a existência de duas facções criminosas organizadas em rede, que é o PCC (Primeiro Comando da Capital) em São Paulo e o Comando Vermelho no Rio de Janeiro, cujas ações cada vez mais se mostram integradas, como se verificou no mês de maio de 2006 com os ataques promovidos pelo PCC em todo estado de São Paulo (HAAG, 2006). A rede é territorial quando sua formação é motivada por relações estabelecidas mediante interesses comuns voltados para uma área geográfica específica.

Observe-se que a mesma rede pode ser enquadrada em mais de uma classificação, cuja finalidade é apenas facilitar o entendimento quanto a sua estruturação e funcionamento, e que também pode haver redes de redes, a exemplo da Rede Brasileira de Educação Ambiental (REBEA) composta de 19 (dezenove) redes brasileiras com âmbito de atuação regional. Exemplos de rede:

a) A *rede de intercâmbio cultural*, formada por Paul Otlet e Henri La Fontaine em 1910, reunia cerca de 400 entidades bibliotecárias internacionais para facilitar o acesso à informação, dentre elas o Instituto Internacional de Bibliografia, criado em 1895 (BARRETO, 2005, p. 9; ROBREDO, 2003, p. 41). Tal rede está representada pela figura abaixo:



**Figura 13 – Organização mundial formada por uma rede de bibliotecas.**  
**Fonte:** OTLET, 1910, p. 420 *apud* BARRETO, 2005, p. 9.

- b) O *programa de comutação bibliográfica – Rede COMUT*: rede de cooperação estabelecida entre bibliotecas nacionais e internacionais com o objetivo de fornecer “periódicos, teses, anais de congressos, relatórios técnicos e partes de documentos” por meio de requerimento do interessado perante biblioteca participante que lhe seja mais acessível, ou, se preferir, diretamente à biblioteca base, tanto enviando pedido como recebendo o documento digitalizado pela Internet (IBICT, 2006; CENDÓN, 2005, p.80 e 84-85);
- c) A *Rede Nacional de Ensino e Pesquisa – RNP*: criada em 1989 pelo Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT) com o objetivo de interligar as instituições acadêmicas brasileiras numa rede de computadores por meio do desenvolvimento de infraestrutura tecnológica e de pessoal (seminários e treinamentos) (RNP, 2006);
- d) Os *blocos econômicos* (MERCOSUL, União Européia, NAFTA, OPEP) e militares (OTAN), em que há uma associação em rede de países afins.

## 4.2 SISTEMA E REDE: SEMELHANÇAS, DIFERENÇAS E INTEGRAÇÃO

Como se viu anteriormente, sistema é um conjunto de elementos relacionados entre si, geralmente (9) voltados para um fim, objetivo determinado. Não basta que haja unicamente elementos, caso em que se tem apenas um conjunto, é preciso que haja relação. Sistema, portanto, implica relação entre elementos e objetivação de conjunto.

A rede, por sua vez, também implica elementos relacionados entre si, mas não requer a objetivação de conjunto, que até pode existir, mas não é indispensável para a constituição da rede. A relação é de interação capaz de gerar cada vez mais interação entre os elementos componentes da rede.

Balduino (1988 apud JARDIM, 1995, p. 59) sugere os seguintes “[...] diferenciais básicos entre os conceitos de redes e sistemas.”

REDES	SISTEMAS
<ul style="list-style-type: none"> <li>• elementos interligados</li> <li>• objetivos comuns</li> <li>• componentes autônomos</li> <li>• características individuais</li> <li>• cooperação</li> <li>• a ausência de um componente não compromete a realização dos objetivos da rede como um todo</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• elementos integrados</li> <li>• objetivos específicos</li> <li>• componentes interdependentes</li> <li>• padronização</li> <li>• funções específicas e interdependentes-complementação</li> <li>• a ausência de um componente compromete a realização dos objetivos do sistema como um todo</li> </ul>

**Figura 14 – Diferenças entre os conceitos teóricos de sistema e rede.**

Fonte: JARDIM, 1995, p. 59.

Não obstante serem conceitos distintos, há uma tendência natural em confundir rede e sistema, dada a constante imbricação existente entre os dois conceitos (CENDÓN, 2005, p.79), no sentido de que são constantemente identificados sistemas configurados em forma de rede e redes organizadas sistematicamente. Marcon; Moinet (2001, p. 21) creditam esta confusão a própria língua, explicam que a palavra *networking* quer dizer, literalmente, *rede que trabalha*, ou seja, *a net that works*.

Cooper e Burrell (2006, p. 90) dão um exemplo de um sistema disposto em rede. Afirmam que seguidores das teorias de Saint Simon elaboram um plano para o “Système de la Méditerranée, por meio do qual se constrói uma abrangente rede composta por ‘estradas de

ferro, rios e canais' ”, com vistas a realizar uma integração entre os povos da Europa e do Oriente. Disso resulta a construção do Canal de Suez (de 1854 a 1869), que faz a ligação do Mediterrâneo com o Mar Vermelho. Dias (2005, p. 16) também se refere a este fato, incluindo também o canal do Panamá.

#### 4.3 O MODELO DE JUNTA COMERCIAL

A JUCEB é uma entidade secular, que se desenvolve simultaneamente com os aspectos econômicos, políticos e sociais da Bahia e do Brasil. No período de sua criação, a JUCEB se desenvolve com base em diretrizes estabelecidas pelo Governo Imperial de cunho centralizador. O advento da República trouxe mudanças significativas nesta seara, sendo concedida maior autonomia aos Estados federados (antes províncias). Contudo, a grande mudança ocorre mesmo a partir de 1961, aprofundando-se em 1994, com a instituição de uma organização nacional criada para coordenar sistematicamente o funcionamento de todas as Juntas Comerciais. Está-se a falar do SINREM, modelo de organização constituída com base em teorias da administração e arquivologia influenciadas pela Teoria Geral dos Sistemas, em voga neste período.

A própria história da palavra organização mostra o seu emprego de acordo com o paradigma adotado pelos teóricos em cada época. Morgan explana sobre o termo da seguinte forma:

O Dicionário Oxford de Inglês indica que anteriormente a 1873 o termo 'organização' era utilizado principalmente para descrever a ação de organizar ou o estado de estar organizado, particularmente em um sentido biológico. Em 1816 o termo foi utilizado para organização e coordenação das partes em um todo 'sistêmico'. Por volta de 1873 Herbert Spencer utilizou o termo para se referir a 'um corpo, sistema ou sociedade organizados'. O estado de estar organizado em um sentido biológico foi a base da metáfora da organização e coordenação em um sentido geral e da metáfora de um corpo, sistema ou sociedade em um sentido 'geral'. A utilização do termo 'organização' para ilustrar uma instituição social é bastante moderna e cria um novo significado por meio de ampliações metafóricas de significados antigos (MORGAN, 2005, p. 63).

Para Morin, sistema e organização são conceitos associados:

já que o sistema é o caráter fenomenal e global do qual se revestem as inter-relações cuja disposição constitui a organização do sistema. Os dois conceitos são ligados pelo de inter-relação: toda inter-relação dotada de alguma estabilidade ou regularidade adquire caráter organizacional e produz um sistema. Há, portanto, uma reciprocidade circular entre estes três termos: inter-relação, organização, sistema (MORIN, 2002, p. 134).

Com efeito, o conjunto de princípios e noções provenientes da teoria dos sistemas são importantes para explicar o funcionamento das organizações (LODI, 1993, p. 201) a partir da década de 1950 no mundo.

Mota (1998, p. 194) – comentando o livro “The management of innovation” de autoria de Tom Burns e G. M. Stalker – explica que as organizações podem ser caracterizadas por dois “tipos ideais” opostos, segundo as perspectivas do sistema mecânico e do sistema orgânico. Segundo o autor, o “tipo ideal” de sistema mecânico é adequado para épocas de estabilidade econômica e tecnológica, enquanto o *tipo ideal de sistema orgânico* é adequado para períodos de grandes mudanças. Classifica como características fundamentais do “tipo ideal” de sistema mecânico os seguintes aspectos:

uma divisão administrativa segundo a qual cada indivíduo desempenha a tarefa precisamente definida que lhe é atribuída; uma hierarquia clara de controle, segundo a qual a responsabilidade em termos de conhecimento geral e coordenação cabe exclusivamente à cúpula da hierarquia e uma valorização da comunicação e interação vertical entre superiores e subordinados, bem como da lealdade à empresa e da obediência aos superiores. (MOTA, 1998, p. 194).

E aponta as seguintes características como fundamentais do *tipo ideal de sistema orgânico*:

um ajustamento contínuo e uma redefinição de tarefas correspondente; a valorização da contribuição em termos de natureza do conhecimento especializado e das interações e comunicações a qualquer nível, de acordo com as necessidades do processo, e um alto grau de envolvimento e compromisso com os fins da organização como um todo. (MOTA, 1998, p. 194).

Acredita-se, portanto, que a criação do SINREM, conseqüência das abordagens teóricas dominantes na década de 1960 no Brasil, deve ser revista sob um prisma mais atual, associado ao funcionamento concreto das Juntas e do DNRC. Neste sentido, o estudo das características internas da JUCEB e das relações com o sistema proporciona conclusões que conflitam com a essência do modelo sistemático implementado. Espera-se que a identificação dessas novas matizes contribua para a reformulação do funcionamento da organização, que, na prática, tem formato de rede, o que não pode ser confundido como de sistema, ainda que tal rede também possa ser um sistema se organizada com coordenação. Mendes, Cunha e Teixeira explicam sobre rede e sistema que:

Sem intencionalidade, uma rede não consegue ser um sistema vivo, mas apenas um amontoado de possibilidades (intencionalidade aqui não possui um sentido teleológico, muito pelo contrário, significa a declaração das intenções da rede). A comunicação e a interatividade se desenvolvem a

partir dos pactos e dos padrões estabelecidos em comunidade. Uma rede é uma comunidade e, como tal, pressupõe identidades e padrões a serem acordados pelo coletivo responsável. É a própria rede que vai gerar os padrões a partir dos quais os envolvidos deverão conviver. É a história da comunidade e seus contratos sociais (MENDES; CUNHA; TEIXEIRA, 2005, p.78).

Ressalte-se que a confusão no uso das terminologias sistema e rede é comum nas organizações. Vários exemplos poderiam ser dados de confusão no uso dos conceitos de rede e sistema nas organizações:

- a) As comumente chamadas *redes de hotéis de uma mesma bandeira*, a exemplo da marca Hilton (2006), Atlantica Hotels (2006) e Accord Hotéis (2006), cujos hotéis estão mundialmente espalhados. Não obstante a denominação de rede de hotéis, é inapropriado chamar tais formas de organização em rede. O que há aqui é uma organização disposta num sistema hierárquico (MARTINHO, 2003, p. 9; FONTES, 2005), em que uma unidade central (matriz) gerencia unidades (filiais), impondo unilateral e verticalmente normas de conduta;
- b) Diferentemente do exemplo acima, há as redes de emissoras de televisão como a rede Globo, rede Bandeirantes, rede TV, rede Mulher, rede Record e o SBT (Sistema Brasileiro de Televisão), esta última denominada erroneamente como sistema, pois se está a tratar de rede.

É por este motivo que o fato de se utilizar a denominação de rede ou sistema não quer dizer que efetivamente é uma rede ou um sistema, ou, até mesmo, que não seja os dois ao mesmo tempo (como o exemplo de Cooper e Burrell, em que há um sistema de integração entre povos organizado em forma de rede de infra-estrutura viária), ainda que enquadrado em apenas um dos dois conceitos. É preciso que se verifique a adequação do real com o conceitual. Tem-se sistema quando da verificação do objeto se identifique: a) um conjunto de elementos relacionados entre si, e, b) objetivação de conjunto. De igual forma, tem-se rede quando da verificação do objeto se identifique um conjunto de elementos relacionados entre si em interação.

A JUCEB é parte integrante de um sistema denominado SINREM, cujo funcionamento *sistemático* é complexo, porque não consegue fazer com que seus elementos (as Juntas) tenham uma objetivação de conjunto por meio da coordenação do DNRC. Entende-se que esta organização tem o funcionamento em formato de rede, pois existe interação entre as Juntas, ainda que estes relacionamentos sejam desestruturados, como se mostra no capítulo 6, em que se abordam as dificuldades existentes para a disseminação e

acessibilidade às informações de registro de comércio diante o funcionamento desestruturado decorrente do modelo implementado para as Juntas.

## **5 ACESSIBILIDADE E DISSEMINAÇÃO DA INFORMAÇÃO SOBRE REGISTRO DE COMÉRCIO: UMA NOVA PERSPECTIVA EM FORMATO DE REDE.**

As Juntas Comerciais compartilham dados e não informação, o que comprova a inexistência de uma organização sistemática do conhecimento (CHOO, 2003, p. 179), como idealizado pelos criadores do SINREM. Entre as dificuldades de disseminação e acessibilidade da informação provida pela JUCEB está o modelo juridicamente imposto às Juntas Comerciais no Brasil que é pouco eficiente. Não existe de fato a relação de fluxos informacionais idealizada pelo criadores da Lei Federal 8.934/1994 entre as Juntas Comerciais e o DNRC, o que dificulta a segurança, publicidade e acesso à informação de registro de comércio. Isto ocorre em razão das diferenças histórico-culturais existentes na origem de cada Junta Comercial, entrave para a obtenção de um sistema com elementos uniformes. Diante deste contexto, observa-se que há uma tendência ao funcionamento do SINREM se desenvolver em formato de rede.

### **5.1 O PAPEL DO SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO MERCANTIL (SINREM)**

A organização em forma de sistema é praticada com vigor pela Administração Pública Federal brasileira desde 1967 (JARDIM, 1995, p. 67) seguindo a moda das correntes sistêmicas em voga entre os teóricos (ARAÚJO, 1995, p.02), principalmente da administração (MOTA, 1998) e o ápice do sistemismo administrativo está no artigo 30 do Decreto-Lei 200:

Art. 30 – Serão organizados sob a forma de sistema as atividades de pessoal, orçamento estatístico, administração financeira, contabilidade e auditoria e serviços gerais, além de outras atividades comuns a todos os órgãos da Administração que, a critério do Poder Executivo, necessitam de coordenação central. (BRASIL, 1967).

Jardim chama de fascínio pelo conceito de sistema este uso desenfreado do conceito de sistema para todas as situações em prol de uma uniformização.

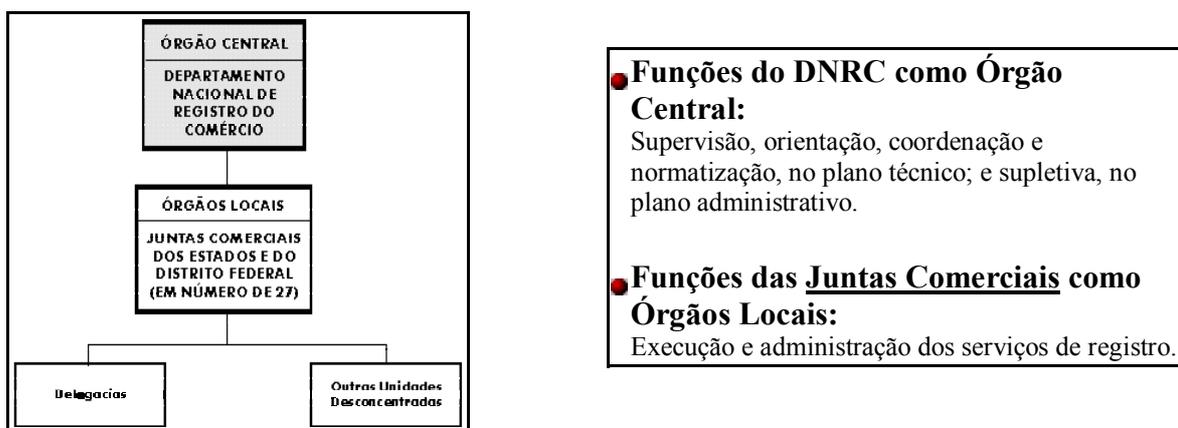
O fascínio que o conceito de sistema tem exercido na administração pública brasileira representaria, neste sentido, uma disfunção uniformizadora expressa na multiplicação de estruturas sistêmicas estabelecidas com o objetivo de garantir uniformidade de ação em todo o país. [...] O fascínio pelo sistema encontra acolhida no projeto de uma administração pública fundamentalmente técnica e condicionada a leis científicas (JARDIM, 1995, p. 69).

Neste contexto, surgem as primeiras Leis sobre registro de comércio realmente inovadoras sobre o tema (vide capítulo primeiro), que foi a Lei 4.048/1961, por meio da qual

o Departamento Nacional do Registro do Comércio passa a supervisionar, orientar e coordenar as Juntas Comerciais no plano técnico, e a Lei 4.726/1965, que regulamenta os serviços de registro de comércio nos moldes de um sistema, sendo que o termo sistema só vem a aparecer expressamente em 1994. A partir desta data, a organização do registro de comércio passa a ser denominada de Sistema Nacional de Registro Público de Empresas Mercantis com o advento da Lei 8.934/1994, influenciada pelas diretrizes traçadas para a política nacional de arquivos públicos e privados disposta na Lei 8.519/1991 – regulamentada pelo Decreto 1.173/1994, que dispõe sobre o CONARQ (Conselho Nacional de Arquivos) e o Sistema Nacional de Arquivos.

Cria-se, portanto, o Sistema Nacional de Registro Mercantil (SINREM), composto por um órgão central, o Departamento Nacional de Registro de Comércio (DNRC), vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; e órgãos locais, 26 Juntas Comerciais, vinculadas às Secretarias de Governo dos Estados e também a Junta do Distrito Federal, que é coordenada pelo próprio DNRC.

Em síntese: Sistema Nacional de Registro Mercantil - SINREM.



**Figura 15 – Sistema Nacional de Registro Mercantil (SINREM).**

Fonte: [www.dnrc.gov.br](http://www.dnrc.gov.br)

Segundo a definição legal exposta pela Lei 8.934/1994, em seu art. 1º, o Registro Público de Empresas Mercantis tem por finalidade:

- I - dar garantia, publicidade, autenticidade, segurança e eficácia aos atos jurídicos das empresas mercantis, submetidos a registro na forma desta Lei;
- II - cadastrar as empresas nacionais e estrangeiras em funcionamento no País e manter atualizadas as informações pertinentes. (BRASIL, 1994).

Note-se que o texto legal explicita finalidades, mas não deixa claro nem o porquê nem o destinatário do Registro Público de Empresas Mercantis, tampouco como se processa o SINREM para alcançar essas finalidades. Ao que parece, a verdadeira missão do SINREM (portanto, das Juntas Comerciais também) passa pela idéia de ser um serviço de informação

voltado para a sociedade, na medida em que a atividade exercida pelos órgãos componentes do SINREM (DNRC e Juntas) é caracterizada como um serviço público levado a cabo por um sistema organizacional mantido pela Administração Pública.

O SINREM, como um sistema de informação se apóia na ação das Juntas Comerciais, organizações engessadas pelas normas técnicas dispostas pelo DNRC, que por sua vez não consegue coordenar e desenvolver satisfatoriamente os aspectos técnicos, já que as Juntas estão subordinadas administrativa e culturalmente aos governos dos Estados, excetuando-se apenas a Junta do Distrito Federal, que está subordinada ao DNRC. Esta duplicidade de subordinação dificulta o funcionamento do SINREM.

Sobre isto, Jardim alerta para a tendência existente de se visualizar o sistema de arquivos “[...] como uma entidade marcada pela *neutralidade* técnica.”

O modelo prevê, em geral, que as normas técnicas emanadas do centro do sistema serão implementadas junto aos demais órgãos que o compõem “sem prejuízo de sua subordinação e vinculação administrativa”. Esta perspectiva parece não considerar que o alcance e sucesso de uma política arquivística encontram-se diretamente relacionados com a sua capacidade de contemplar a complexidades e cultura das organizações (JARDIM, 1995, p.53).

Resta evidente a importância de se entender a redução da capacidade operacional de cada uma destas organizações (Juntas Comerciais) com a criação do SINREM, o que dificulta o cumprimento de suas missões, voltadas à promoção do acesso a informações fundamentais para o desenvolvimento empresarial da sociedade, e os motivos pelos quais o DNRC não consegue criar uma padronização efetiva destas organizações. Para melhor compreensão, faz-se necessário entender a organização as Juntas Comerciais brasileiras.

## 5.2 MODELOS DE JUNTA COMERCIAL E A JUCEB

As Juntas Comerciais no Brasil não são organizações uniformes, por mais que o DNRC tenha procurado implementar um modelo de normas de padronização técnica. Como visto no capítulo segundo, as Juntas Comerciais, criadas em diferentes épocas, seguem critérios estabelecidos por cada província, ou, no caso das mais recentes, pelo estado federado a que estava subordinada, ou seja, de acordo com a cultura e política locais.

Neste ponto, merece destaque o modelo de criação da Junta Comercial e o porquê de sua construção teórica não conseguir na prática eliminar os critérios de divergência entre as Juntas, para isso, é mister recorrer a breve digressão quanto à estrutura e forma de organização do Estado brasileiro.

Os Estados-nação se classificam em simples e compostos. Octavio define estado simples como sendo aquele que é:

soberano em relação aos habitantes de seu território e independente em relação aos demais Estados. [...] Estado composto é aquele que é constituído pela reunião, sob o mesmo governo, de dous ou mais Estados simples, que perdem quasi sempre em favor do Estado composto a personalidade internacional (OCTAVIO, 1935, p. 23-24).

Ainda conforme Octavio (1935, p. 32), o Brasil organiza-se em Estado simples durante o período do Império, e com o advento da República em 1889 e a promulgação de nova constituição em 1991, o Brasil passa a se organizar conforme o princípio federativo, ou seja, de Estado simples, torna-se artificialmente Estado composto. Nas palavras do então ministro do Supremo Tribunal Federal Rodrigo Octavio:

O Estado [brasileiro], pessoa internacional existia já e continuou a existir da mesma forma, integro, nessa personalidade [...] Aqui [no Brasil], a lei que presidiu a organização federal foi inversa da que tem presidido a formação das outras federações; ella obedeceu a uma força centrífuga; o movimento, a tendencia foi para alliviar o centro, deslocando, para os *Estados*, sommas de poderes e direitos, constituindo-lhes autoridade; lá [ou seja, noutros países], tem sido a evolução impulsionada pela força centripeda; o movimento é tendente a deslocar dos *Estados constituídos* poderes e direitos que vão condensar a personalidade internacional do novo Estado, constituindo a *soberania* deste com as limitações que fizeram em suas próprias. Aqui, já existindo o Estado, pessoa internacional, com a federação se crearam os *Estados particulares*; lá, da *federação de Estados* já existentes, se constituiu o *Estado-União*, que não tinha anteriormente existencia. (OCTAVIO, 1935, p. 30-31).

Algumas conseqüências importantes advêm dessa mudança na forma de organização do Estado brasileiro de Estado simples a Estado federativo. O território brasileiro durante o Império é bem dividido, resqúcio das primitivas capitanias hereditárias, depois transformadas em províncias, que não são elementos componentes do Estado, mas tão somente divisões territoriais do Estado simples. Não há, portanto, um princípio metódico ou sistemático para o estabelecimento de limites territoriais das províncias, na medida em que seus territórios se constituem em função de explorações independentes e descoordenadas, promovidas ao talante dos antigos donatários das capitanias hereditárias, porém, não causa prejuízos na forma de administração do Estado, por ter um governo centralizado (OCTAVIO, 1935).

Durante o Império, sendo o Brasil um *Estado simples*, cujo governo e administração residiam quasi inteiramente no poder central, de onde emanava quasi toda a autoridade provincial, essa desproporção nenhuma perturbação ou desigualdade sensível deveria causar na marcha regular do governo. As *províncias* eram propriamente divisões territoriaes do *Estado* e não partes componentes deste.

A *Nação* é que se compunha de *Províncias*. Agora, porem pode-se dizer que os *Estados* é que constituem a *Nação*, e assim, essa extraordinária

desproporção territorial entre uns e outros, determinando necessariamente extraordinária desigualdade nos elementos vitais e económicos de cada um, deve inevitavelmente influir de modo prejudicial no equilíbrio da *federação*, em cuja vida certos estados estão destinados a actuar de um modo incomparavelmente mais poderoso do que outros. (OCTAVIO, 1935, p. 32).

Como bem explica o Autor, a federação brasileira nasce desproporcional em sua origem e as disparidades entre as Juntas Comerciais são apenas um dos aspectos visíveis dessa desigualdade ontológica. Muitos autores criticam o modelo adotado, como bem disse Paes (1993, p. 44), “[...] as Juntas são órgãos da administração estadual, que desempenham funções de natureza federal”. Mendonça mostra com propriedade as consequências práticas da adoção do princípio federativo sobre a estruturação das Juntas Comerciais:

Resente-se de grandes senões a organização do nosso registo do commercio. Além de deficiente, não se comprehende que esteja em grande parte sujeito á leis e regulamentos dos Estados. Das deliberações das juntas commerciaes deram os Estados recurso para o seu governo, e eis como se corrompem muitas vezes as lei federaes. As decisões proferidas pelos governos estaduaes (conhecemos muitas) são eivadas de parcialismo. O interesse político e a vontade de ser util a quem deseja violar a lei é o que predomina (MENDONÇA, 1933, p. 337).

Ranulpho Assis Baptista, presidente da JUCEB de 1955 a 1971, também se posiciona sobre a questão da ausência de uniformidade de procedimentos no modelo adotado para implementação das Juntas Comerciais, ao afirmar que:

Sendo uma das metas governamentais da União, atingir semelhança no processamento e no julgamento, pelas Juntas, para melhor e mais rápida coordenação, forçoso é convir que, neste momento, quer do ponto de vista deliberativo dos Plenários, quer do decisório atribuído às Turmas de vogais que os compõe, da ação executiva e administrativa das Secretarias Gerais e até mesmo das presidências (órgão responsável pelo organismo), difícil será, a curto prazo, alcançar uniformidade, na conjuntura atual da organização. Sim, porque agora não é como antes, quando, no particular de julgamentos, só havia o plenário assistido por consultoria jurídica que falava em todos os processos. A Lei Federal n 4726/65 e o seu regulamento, dc 57651-66, o consignam; entretanto, observando-se notória disparidade entre decisões, de turma para turma e de plenário para plenário, é certo que as normalidades ficam evidentes a exigirem corrigenda pela assimilação. É este, se não nos enganam, desejo do poder central: o de corrigir. É, pois, no sentido exato de colaboração que se lança este livro (BAPTISTA, 1973, p. 12).

Muitas são as diferenças que poderiam ser apontadas no funcionamento e estrutura das Juntas Comerciais e de acordo com Jardim (1995, p. 55), alguns aspectos devem ser considerados para o estudo de um sistema nacional de arquivos, como exemplo: “[...] [a] forma centralizada ou descentralizada da estrutura do Estado; o grau de autonomia das autoridades regionais e locais; o poder de intervenção da administração central nos assuntos locais, a situação social do país, etc.”

O fato de o Brasil ter sido inicialmente organizado em um Estado unitário e só muito depois redefinido em Estado federado por imposição da Constituição Republicana de 1891 cria sérias entraves para o estabelecimento do SINREM, em virtude do desequilíbrio existente entre os Estados federados, o que inevitavelmente reflete em suas Juntas ao serem elementos componentes de um sistema de informação. A análise do grau de autonomia dos governos locais e poder de intervenção do DNRC está limitada ao corte epistemológico de apenas duas características:

- a) fonte de recursos financeiros/diretrizes administrativas, e;
- b) disponibilização de serviços ao público.

Em primeiro lugar, cada Estado define a que Secretaria de Estado a Junta Comercial está vinculada, conforme pode ser observado abaixo, quadro construído com base nas informações dispostas nos sítios das Juntas Comerciais localizadas na internet e nas legislações estaduais (QUADRO 4):

JUNTAS		SECRETARIA DE ESTADO A QUE SE SUBORDINA
1	JUCERJA (RJ)	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
2	JUCEB (BA)	Secretaria de Indústria, Comércio e Mineração
3	JUCEPE (PE)	Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco
4	JUCEMA (MA)	Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Turismo
5	JUCEPA (PA)	Secretaria Especial de Estado de Produção
6	JUCEC (CE)	Secretaria do Desenvolvimento Econômico
7	JUCERGS (RS)	Secretaria do Desenvolvimento e dos Assuntos Internacionais
8	JUCESP (SP)	Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania
9	JUCEA (AM)	Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
10	JUCEPI (PI)	Secretaria de Indústria, do Comércio e do Turismo
11	JUCEPAR (PR)	Secretaria de Estado da Indústria do Comércio e Assuntos do Mercosul.
12	JUCEMG (MG)	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
13	JUCEAL (AL)	Secretaria da Indústria e Comércio
14	JUCEP (PB)	Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico
15	JUCESC (SC)	Secretaria de Estado da Administração
16	JUCESE (SE)	Secretaria do Estado, Indústria e Comércio
17	JUCEG (GO)	Secretaria de Indústria e Comércio
18	JUCEES (ES)	Secretaria de Estado da Fazenda
19	JUCERN (RN)	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico
20	JUCEAC (AC)	Secretaria de Estado da Fazenda e Gestão Pública
21	JCDF (DF)	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no âmbito da Secretaria do Desenvolvimento da Produção
22	JUCER (RO)	Secretaria de Estado da Indústria, Comércio, Minas e Energia.
23	JUCEMAT (MT)	Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia.
24	JUCAP (AP)	Secretaria de Estado da Indústria e Comércio
24	JUCERR (RR)	Secretaria de Estado da Fazenda
26	JUCEMS (MS)	Secretaria de Estado da Produção e do Turismo
27	JUCETINS (TO)	Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Turismo

**Quadro 4 - Vinculação administrativa das Juntas Comerciais Brasileiras.**

Fonte: elaborado pela autora.

A falta de isomorfismo entre as Juntas Comerciais pode ser provada pela simples comparação a seguir efetivada apenas entre 03 (três) das 27 (vinte e sete) Juntas Comerciais, embora uma comparação entre as vinte e sete Juntas Comerciais é o ideal para demonstrar a procedência dos argumentos defendidos neste trabalho. Seguindo a orientação metodológica de Blau (1978, p.126) de análise comparativa das organizações, por ele definido como “[...] comparação sistemática de um número razoavelmente amplo de organizações, a fim de estabelecer relações entre suas características [...]”, em que indica como possível foco de análise para pesquisa organizacional o sistema, ou seja, o todo da organização, tida como um conjunto de elementos inter-relacionados, escolhe-se comparar a organização da JUCEB com a das Juntas Comerciais dos Estados do Rio de Janeiro e Pernambuco, por levar em conta o critério de antiguidade, já que estas são as três primeiras Juntas instituídas no Brasil.

A Junta Comercial do Estado da Bahia está subordinada à Secretaria de Indústria e Comércio, a Junta Comercial do Estado de Pernambuco está subordinada à Secretaria da Fazenda e a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, sendo que a distinção repercute nessas organizações. É notório que as Secretarias de Fazenda têm maior dotação orçamentária e investem maciçamente no desenvolvimento de novos métodos e tecnologias para aumentar a arrecadação tributária. A Junta ligada a uma secretaria com mais recursos e provida de uma cultura organizacional promotora de desenvolvimento tecnológico é por ela influenciada e tem possibilidade de um maior desenvolvimento. Ademais, as diretrizes administrativas, por emanarem de fontes diferentes, também trazem conseqüências para a estrutura organizacional.

O orçamento do Estado da Bahia do ano de 2006 (BAHIA, 2006) destina R\$ 1.983.445.000,00 para a Secretaria da Fazenda e R\$ 123.423.717,00 para a Secretaria de Indústria e Comércio, sendo que desta verba apenas R\$ 830.000,00 são destinadas à implementação de ações para ampliação e modernização dos serviços de registro de comércio, não obstante a JUCEB ter receita própria de R\$ 7.843.000,00, proveniente do pagamento de taxas. Ressalte-se que o valor reinvestido na melhoria do serviço de registro de comércio é menos de 10% do total arrecadado pela JUCEB com o pagamento de taxas e menos de 1% do orçamento da Secretaria de Indústria e Comércio (QUADRO 5).

<b>RESUMO DA RECEITA DA JUCEB – ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL (2006)</b>		
<b>PRÓPRIA</b>	<b>OUTRAS FONTES</b>	<b>TOTAL</b>
<b>7.843.000,00</b>	<b>150.000,00</b>	<b>7.993.000,00</b>

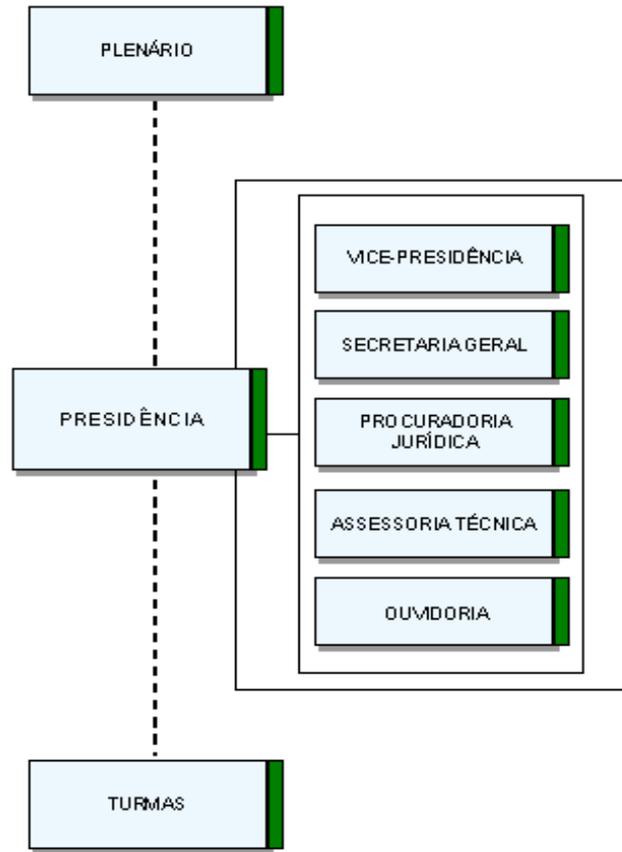
**Quadro 5 – Resumo da Receita da JUCEB.**

Fonte: elaborado pela autora.

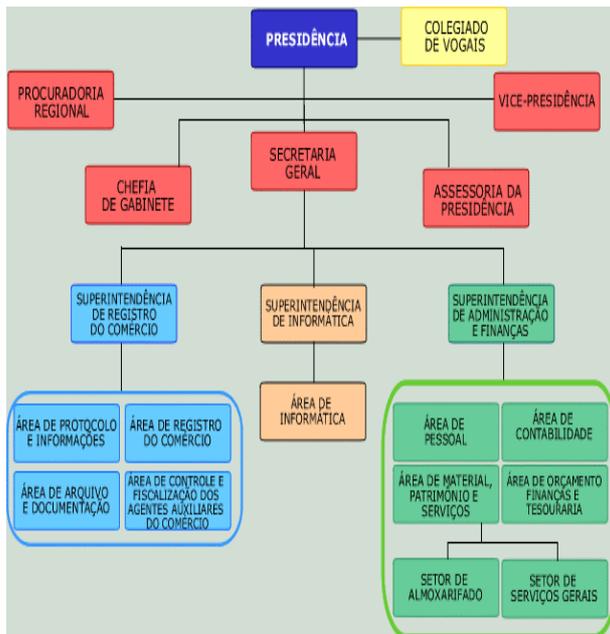
Comparando mais uma vez a JUCEB, a JUCERJA e a JUCEPE, em seus sítios oficiais localizados na internet, observa-se que a prestação de serviços da JUCEB é mais legalista no cumprimento do seu papel institucional, como se intitula; ao passo que a JUCERJA não mostra nenhuma preocupação com sua natureza organizacional e sequer menciona quais seriam seus objetivos, enquanto a JUCEPE mostra preocupação em expor sua visão institucional e de desenvolver efetivamente uma *missão* para *clientes*. Para a JUCEPE (2006) sua missão é “[L]egalizar, Arquivar e Executar os serviços de registros públicos de empresas mercantis e atividades afins no Estado de Pernambuco”, visando ao reconhecimento por todos os Estados do Brasil como “[...] um exemplo de organização pública, ágil em seus processos, que atende às expectativas dos clientes e proporciona bem-estar e satisfação aos seus funcionários”.

Essas Juntas também estão estruturadas de forma completamente diferente com relação à organização, conforme os organogramas das três Juntas Comerciais:

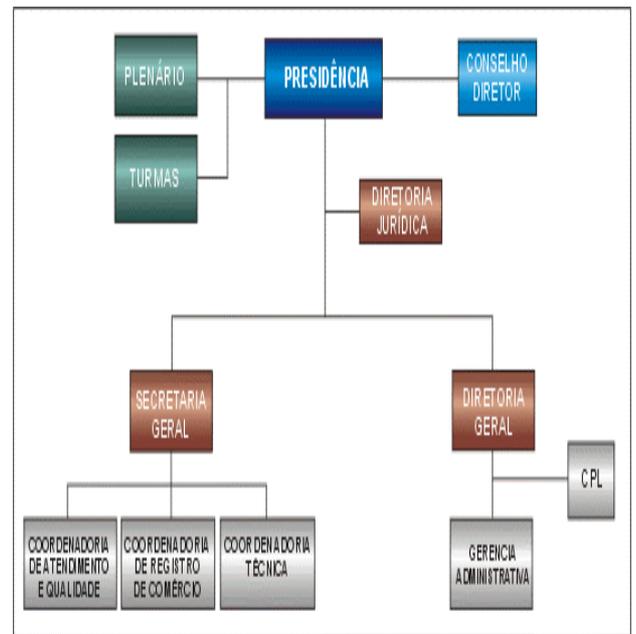
### JUCEB



### JUCERJA



### JUCEPE



**Figura 16 - Organograma das três Juntas Comerciais mais antigas do Brasil: JUCEB, JUCEPE E JUCERJ.**

Fonte: <http://www.juceb.ba.gov.br/>, <http://www.jucerj.rj.gov.br/> e <http://www.jucepe.pe.gov.br/>.

Com relação à disponibilização de serviços, não somente a apresentação para o público é diferenciada, seja na estrutura física do estabelecimento, seja na total despadronização dos sítios dessas organizações na internet, como os próprios serviços que são oferecidos. Enquanto a JUCEPE oferece, por exemplo, o serviço de busca de nome empresarial via internet, a JUCEB dispõe de um serviço denominado de auto-atendimento, pelo qual o usuário realiza essa mesma busca enviando um formulário para a sede da JUCEB para só posteriormente ter acesso à informação pela internet. A JUCERJA só oferece o serviço presencial em sua sede, que é o serviço básico.

Apesar dos esforços do DNRC em promover o isomorfismo das Juntas Comerciais por meio de normas, este resultado não foi alcançado, o que denota um total fracasso da concepção de sistema empregada para a organização do registro público de empresas mercantis (SINREM). Os impedimentos são muitos e diversos, passando pela estrutura de espaço físico – muitas Juntas não têm sede própria, a exemplo da JUCERN, falta de uniformidade de capacitação pessoal e desproporção em numerário, diferenças na destinação orçamentária proveniente das políticas estabelecidas pelos Governos de cada Estado Federado até chegar à maior de todas, que é o total descompasso entre as estruturas organizacionais. Como uniformizar estruturas tão díspares em um sistema que tem como princípio basilar a uniformidade, como determina a legislação que estabelece o modelo normativo denominado de SINREM? É por esse motivo que se sustenta que se está a tratar de um sistema imperfeito, porque seus elementos de formação caracterizam uma rede e não o sistema idealizado.

É inegável que as Juntas Comerciais têm relativa conectividade e equivalência estrutural, podendo-se levar a crer que integram um mesmo campo organizacional, ou seja, um grupo de organizações que, em conjunto, constituem uma área reconhecida da vida institucional (DIMAGGIO; POWELL, 2005, p. 76). No entanto, segundo Dimaggio e Powell (2005, p. 76), é preciso definir os campos institucionalmente para levar adiante a análise segundo a abordagem de campo organizacional. Como bem explicam estes Autores,

O processo de definição ou ‘estruturação’ institucional consiste em quatro elementos: um aumento na amplitude de interação entre as organizações no campo; o surgimento de estruturas de dominação e padrões de coalizões interorganizacionais claramente definidos; um aumento na carga de informação com a qual as organizações dentro de um campo devem lidar; e o desenvolvimento de uma conscientização mútua entre os participantes de um grupo de organizações de que estão envolvidos em um negócio comum. (DIMAGGIO; POWELL, 2005, p. 76).

Assim, uma vez existindo concretamente o campo, “forças poderosas emergem” (DIMAGGIO; POWELL, 2005, p. 76), fazendo com que as organizações se tornem similares

umas as outras. Concluem, com relação a esse processo de homogeneização, que a melhor explicação está no conceito de isomorfismo, segundo o qual “[...] constitui um processo de restrição que força uma unidade em uma população a se assemelhar a outras unidades que enfrentam o mesmo conjunto de condições ambientais.”

O DNRC, ao impor normas de padronização às Juntas Comerciais, busca um isomorfismo coercitivo, nos moldes de Dimaggio e Powell (2005, p. 77), contudo esbarra na ausência de campo organizacional, tendo em vista que as Juntas Comerciais não se estruturam institucionalmente conforme os quatro elementos acima expostos.

### 5.3 A NATUREZA DE REDES DE INFORMAÇÃO E O SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO MERCANTIL (SINREM)

O SINREM é criado com base em categorias conceituais previamente adotadas pela experiência organizacional da Administração Pública Federal na década de 1960, que, por sua vez, busca inspiração nas teorias organizacionais em voga naquela época. O modelo empreendido pelo Governo Federal vem se revelando insuficiente para atingir os anseios de eficiência na prestação do serviço de registro de comércio. A análise comparativa de Juntas Comerciais componentes do SINREM deixa claro que seus idealizadores não estão seguros com relação ao conceito teórico de sistema, porque desconsideram aspectos históricos, culturais, técnicos (MORGAN, 2005), dentre muitos outros, das Juntas Comerciais, organizações existentes desde o período imperial, sempre ligadas ao poder local dos estados.

Ramos (1989, p. 79-81) aborda a inadequada utilização dos modelos de sistema para análise e planejamento administrativos e pontua que planejadores e analistas de sistemas comumente perdem de vista “[...] a necessária tensão entre [as] pessoas e os sistemas projetados, apoiando-se numa concepção de sistema demasiado holística.” Explica que o sistema organizacional é reificado, ou seja, dá-se “[...] ênfase à dependência das partes sobre o todo, em vez de tratar, com precisão, da interdependência das partes internas e externas que constituem o todo.”

Assim, não obstante os criadores do SINREM terem idealizado uma organização, segundo eles, sistemática, ao analisar a natureza informacional dos processos que envolvem a sua organização, percebe-se a não existência de um sistema, mas apenas a intenção de criar um sistema fundamentado na força normativa da Lei criadora do SINREM, como acentua Guerreiro Ramos (1989). As Juntas Comerciais, por mais que a norma estabeleça uma subordinação técnica a um órgão federal (DNRC), não caracterizam elementos de um sistema,

na medida em que não há efetivamente um funcionamento sistemático, mas apenas idealizado, porque não existe de fato a relação de fluxos informacionais supostamente impostos pela Lei Federal 8.934/1994 entre as Juntas Comerciais e o DNRC e vice-versa.

Na idealização do SINREM, o DNRC é a sub-organização responsável pela direção técnica das Juntas Comerciais. Ocorre que isso não corresponde à realidade, de modo que não se pode denominar esta estrutura organizacional de sistemática, porque tem natureza indefinida entre rede e sistema, por questões históricas e culturais das Juntas Comerciais. O modelo utilizado atualmente no Brasil para organizar o registro público de empresas mercantis precisa ser revisto, porque se baseia numa concepção de sistema que na prática não é possível realizar diante dos impedimentos existentes em virtude do pacto federativo.

A legislação federal, que, ao menos em tese, deve ser coerente com a essência da constituição e, por conseguinte, de acordo com o pacto federativo, promove a mitigação da capacidade operacional das Juntas Comerciais, ao criar um modelo organizacional (SINREM) distanciado dos aspectos históricos e culturais dessas organizações. As Juntas Comerciais compartilham dados e não informação; por este motivo, entende-se que a estrutura criada pela Lei 1994, apesar de denominada de sistema (SINREM), na realidade, está mais próxima de uma rede. Pode-se, inclusive, classificá-la como uma rede territorial, temática e social (com uso de tecnologias de informação). Quanto à territorialidade, é uma rede nacional (território brasileiro); segundo o tema, governamental voltada para aspectos econômicos e comerciais; e, social, porque alicerçada na troca de informação existente entre os gestores das Juntas Comerciais com forte emprego de tecnologias de informação e emprego de redes tecnológicas.

O compartilhamento de informação requer efetiva interação entre as Juntas Comerciais para que haja discussão e interpretação dos dados coletados por parte de seus especialistas. Os procedimentos existentes proporcionam um mero compartilhamento de dados, por meio de tecnologias de informação, uma vez que os dados de determinada Junta podem ser acessados por outra via rede de computadores (SIARCO II) ou requerido por telefone/ofício.

Outro aspecto de rede e não de sistema é o fato de que as iniciativas em prol de avanços procedimentais e de melhoria no desempenho dos serviços são desenvolvidas por cada Junta e não em conjunto, como se espera de um verdadeiro sistema, embora exista um projeto que tenta uniformizar os procedimentos e serviços oferecidos pelas Juntas, denominado Central Fácil, desenvolvido pelo DNRC na Junta Comercial do Distrito Federal, que não surte até o momento um efeito real e não pode ser imposto às Juntas, mas acatado por

quem assim desejar implementar este pacote de *know how*.

Exemplo tangível dessa ausência de uniformidade é a falta de padronização dos sítios localizados na internet e serviços resultantes do desenvolvimento paralelo de procedimentos e técnicas. Pode-se citar aqui as experiências de digitalização de acervos da JUCESC e JUCEPAR, a primeira contratando a empresa BKM, com sede em Belo Horizonte – que foi adquirida pela empresa MAS, do grupo econômico Magnesita, grupo de capital privado nacional, que atua nas áreas de mineração, refratários, fruticultura e tecnologia (MAS...) – e a segunda contratando a empresa Sophar, sediada em Curitiba (PARANÁ, 2003). Note-se que cada Junta Comercial busca desenvolver a sua própria solução tecnológica por intermédio da contratação de empresas particulares diferentes. A consequência disso é que, a partir de 2007, pode-se ter acesso a certidões no sítio da JUCESC, única das 27 Juntas a disponibilizar esse serviço até a data de finalização desse trabalho acadêmico. Na JUCEPAR, os serviços não concluídos, apesar de contratados desde 2003 sem licitação, são suspensos pelo cancelamento do contrato firmado entre a JUCEPAR e a Sofhar, com fundamento em irregularidades, pelo Governador Requião (PARANÁ, 2003). Assim, somente em maio de 2006, a JUCEPAR passa a oferecer certidão simplificada no ato da requisição presencial (BOLETIM INFORMATIVO DA JUCEPAR, 2006, p. 3), o que denota o atraso dessa Junta frente a outras, que oferecem o serviço há muito tempo, e mais ainda, a JUCESC já alcança o nível tecnológico de disponibilização de certidões via internet.

O que se observa, portanto, é que o conhecimento produzido por cada Junta Comercial não é devidamente socializado para todas as Juntas Comerciais, porque não há um sistema especializado para captar e disseminar as informações resultantes dessas experiências individuais e socializar com o conjunto de todas as Juntas. Um mesmo problema é detectado e solucionado ou não (como no exemplo acima da JUCEPAR) por cada Junta, isoladamente; há gasto de recursos públicos com consultorias e equipamentos, o que pode ser realizado em conjunto, gerando economia. Mais uma vez, a pouca informação que circula é proveniente da troca de experiências entre os Presidentes de Juntas Comerciais, que formam uma associação denominada de ANPREJ (Associação Nacional dos Presidentes de Juntas Comerciais), responsável pela promoção de encontros periódicos que funcionam como “[...] canal de conhecimento, atualização, interação e intercâmbio entre os profissionais que compõem a estrutura do registro de comércio [...]” (INFORMATIVO DA JUCEB, 2005, p. 3) e pela divulgação de boletins informativos promovidos por algumas Juntas e enviados para as demais, o que caracteriza uma verdadeira rede social.

Estas considerações comprovam a inexistência de uma organização sistemática do conhecimento gerado pelas Juntas Comerciais (CHOO, 2003, p. 179) e desde 2003 há estudos para ajustamento desse problema. O próprio DNRC desenvolve um projeto denominado de Central Fácil (DNRC), que foi executado na Junta do Distrito Federal, única Junta subordinada administrativamente ao DNRC. Outras Juntas, por iniciativa própria, buscam *copiar* o modelo do Central Fácil, a exemplo da Junta de Rondônia, Junta com história organizacional recente, como o próprio Estado de Rondônia. A exposição de motivos do Projeto de Lei no. 6529/2006 proposto pelo Poder Executivo afirma que o modelo Central Fácil foi copiado por 15 Juntas Comerciais das 27 existentes.

Atualmente existe uma incipiente iniciativa de padronização por meio de convênios estabelecidos entre cada Junta Comercial e a Secretaria da Receita Federal após a Emenda Constitucional no. 45, que abre normativamente para a troca de informações entre os entes federativos. Entretanto, o problema persiste, porque tal convênio atende aos entes governamentais, sendo que a burocratização permanece para os usuários comuns. Nesse sentido, esboça-se um modelo de rede entre as organizações. Daí porque está em trâmite projeto de Lei com o objetivo de estabelecer diretrizes para a simplificação e integração do processo de registro mercantil. A própria exposição de motivos do referido projeto, elaborado pelo Ministério de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e encaminhado ao Presidente da República, dá conta da urgência em se tomar medidas eficazes para a organização do serviço de registro de comércio:

Há vários anos a sociedade brasileira vem clamando para que o procedimento, o qual envolve órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, de registro e legalização de empresas, incluindo a abertura, as alterações porventura necessárias no curso de sua existência e a baixa ou fechamento, sejam facilitadas e promovam, assim, uma maior formalização da atividade econômica no país, com a correspondente melhoria nas condições de emprego e renda (BRASIL, 2006, p. 7-9).

Entende-se que o insucesso do modelo organizacional também é parte do modelo, porque permite o rearranjo das estruturas da organização. Cooper e Burrell (2006, p. 97-98) lembram que “[...] a própria norma é um produto de técnicas de normalização que estruturam o discurso em termos de correto-incorreto, desejável-indesejável, etc”. Como se demonstra, a construção teórica da organização de registro de comércio em forma de sistema, materializada nas Leis 4.726/1965 e 8.934/1994, despreza aspectos essenciais da realidade tangível ao criar um modelo incompatível com a cultura organizacional já existente nas Juntas Comerciais, marcadas por uma característica fortemente federativa, por este motivo a reformulação é relevante nessa atual sociedade.

Conclui-se que a Administração Pública Federal reconhece as deficiências existentes no atual SINREM e que uma mudança de paradigma está em curso, ao se efetivarem mudanças legislativas para compatibilizar os impedimentos fáticos com os princípios federativos estabelecidos na Constituição Republicana de 1988. As teorias administrativistas de gerenciamento aplicadas ao serviço de registro de comércio a partir de 1960, embasadas na noção de sistema, estão sendo substituídas na construção de modelos teóricos reconhecidos e implementados por Lei, paulatinamente, pelo novo paradigma de rede. A ruptura aqui se dá com a necessária quebra informal do princípio federativo para que haja a constituição da rede, ou seja, por meio de medidas indiretas (a emenda constitucional no. 42 e legislação ordinária federal), pouco sentidas pelo conjunto da federação, com vista a tornar a informação acessível de forma competente e com a rapidez desejada.

Constata-se que o serviço informacional de registro de comércio prestado pela JUCEB não proporciona segurança, publicidade e rapidez de acesso às informações provenientes do registro de comércio devido a um conjunto de impedimentos à disseminação e acessibilidade da informação proporcionados pelo modelo burocrático implementado na forma do Sistema Nacional de Registro Mercantil (SINREM), não existindo a esperada relação de fluxos informacionais entre as Juntas Comerciais e o DNRC.

Portanto, torna-se evidente uma revisão do atual modelo de organização do registro de comércio (SINREM) para tornar mais ágil o acesso à informação e oferecer um melhor padrão de qualidade concernente à disseminação da informação produzida pelas Juntas Comerciais, observando-se que a conjuntura histórico-cultural das Juntas Comerciais propicia a adoção do modelo em formato de rede.

## **6 DISSEMINAÇÃO DA INFORMAÇÃO PÚBLICA E A OPACIDADE INFORMACIONAL NO ESTADO.**

A disseminação da informação é de grande relevância na atividade desempenhada pela JUCEB, entidade componente da administração direta na forma de autarquia estadual, que se submete ao mesmo conjunto de diretrizes estabelecidas pelo Estado federal (Brasil) e federado (Bahia) para a organização, disponibilização e uso de informações governamentais.

Por este motivo, ressalta-se o panorama de políticas estabelecidas pelo Estado brasileiro e baiano, objetivando-se a exposição do contexto nacional e local para aprofundar a organização das fontes de informação que possibilitam a disseminação da informação para a população e administração pública.

### **6.1 O CONTEXTO: A SOCIEDADE ATUAL**

A chamada sociedade da informação não tem características uniformes em todos os lugares do planeta, o modo de ser de cada sociedade e demais peculiaridades locais fazem com que seja muito mais um recurso teórico, em sentido terminológico, utilizado genericamente para denominar o conjunto de transformações propiciado pelo desenvolvimento tecnológico, do que uma sociedade realmente caracterizada por um aumento qualitativo de informação (WEBSTER, 2002), tendo em vista que a informação sempre esteve presente em todos os momentos da história humana (McGARRY, 1999). As novas tecnologias aceleram o processo informacional, servem de instrumental para maior comunicação e uso da informação, mas não têm o poder de por si mesmas mudarem a sociedade (WEBSTER, 2002).

A dita sociedade da informação espera que o Estado assuma a sua liderança neste processo de incentivo e regulação da infra-estrutura necessária para o maior desenvolvimento informacional, não somente no que toca aos aspectos quantitativos, relacionados à melhoria de recursos materiais, mas também de ordem qualitativa, de efetiva promoção de mudança social (WEBSTER, 2002).

Para isso, o Estado deve desempenhar simultaneamente e com eficiência três funções, segundo as quais Jambeyro (2004, p. 72) classifica de Estado Proprietário, Estado Promotor e Estado Regulador. Portanto, é competência estatal utilizar recursos públicos para promover a criação de bibliotecas e centros de documentação para o livre acesso da população. De igual forma, é papel do Estado fomentar políticas para o incentivo ao

crescimento da infra-estrutura, seja física, seja social, necessária para o desenvolvimento informacional da sociedade (VIEIRA,1999, p.176). E do ponto de vista lógico, o Estado também deve regular, gerenciar “[...] um conjunto de mecanismos de organização e controle, legitimados por meio de leis, decretos, portarias, regulamentos e outros atos e ações de natureza legal, administrativa ou técnica” (JAMBEIRO, 2004, p. 72).

O Estado deve mediar o permanente confronto de interesses com vistas ao interesse público da sociedade, e para ilustrar o papel do Estado, especificamente no âmbito da informação estratégica para o setor empresarial, têm-se os exemplos do Japão, Coréia, Cingapura, Alemanha e China citados por Vieira (1999, p. 177). Segundo a autora, os governos desses países dão “apóio oficial à competitividade global das empresas” ao firmar parcerias com elas para “monitoração de fatos e tendências de ordem econômica, científica e/ou tecnológica internacional, para apoio ao setor produtivo de seus respectivos países”.

Neste sentido, cada sociedade, representada pelo seu Governo de Estado, tem sua própria perspectiva sobre os rumos do processo informacional, o que se compreende pela análise: 1) das diretrizes estabelecidas para as políticas públicas e de administração estatal; e, 2) de efetiva ação governamental.

As análises sobre as diretrizes estabelecidas pelo governo brasileiro como políticas de informação revelam ações fragmentadas, em que bibliotecas e centros de documentação carecem de um sistema bem articulado. Com relação aos arquivos públicos, diante deste panorama, evidenciam a existência de um hiato de efetiva concretização entre a década de 1950 e 1991. Após duas tentativas de implementação de um sistema nacional de arquivos, apenas em 1991 se promulga a Lei 8.519/1991, que trata da política nacional de arquivos públicos e privados, regulamentada inicialmente pelo Decreto 1.173/1994, que dispõe sobre o CONARQ (Conselho Nacional de Arquivos) e o Sistema Nacional de Arquivos, revogado pelo Decreto 4.073/2002, atual norma regulamentadora.

Com efeito, o Sistema Nacional de Arquivos (SINAR), criado pelo Decreto 4.073/2002 para “implementar a política nacional de arquivos públicos e privados, visa à gestão, à preservação e ao acesso aos documentos de arquivo” e é formado por um órgão central, o CONARQ, mais os seguintes órgãos integrantes, de acordo com os artigos 11 e 12 (BRASIL, 2002): I - o Arquivo Nacional; II - os Arquivos do Poder Executivo Federal; III - os arquivos do Poder Legislativo Federal; IV - os arquivos do Poder Judiciário Federal; V - os arquivos estaduais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; VI - os arquivos do Distrito Federal, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; VII - os arquivos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo.

Não obstante a criação do SINAR, observa-se que tal diretriz política ainda não tem efetiva ação governamental, pois as atividades de gestão, preservação e acesso aos documentos de arquivo ainda são executadas de forma precária pela Administração Pública brasileira em suas três esferas, ou seja, federal, estadual e municipal, cada qual com suas particularidades e em menor ou maior grau. Como bem assevera Jardim:

Os investimentos governamentais em serviços de informação, particularmente após os anos 60, não resultaram de políticas públicas na área. No caso específico dos arquivos, jamais se desenvolveram esforços voltados para a implementação de políticas nacionais de arquivos. A partir dos anos 80, o tema passa a ser objeto de reflexão, promovida pelo Arquivo Nacional em função da perspectiva de uma Lei Nacional de Arquivos. [...] Temos então um quadro no qual o Estado conhece a si mesmo, dada a fragilidade da maior parte das suas estruturas organizacionais voltadas à informação. No caso específico das instituições arquivísticas governamentais, a sua trajetória tem-se dado na periferia do Estado, excluídos da sua própria vocação. Por outro lado e em consequência disso, a sociedade não dispõe de um dos mecanismos mais fundamentais para controle do Estado: a informação. A opacidade dos arquivos públicos tem resistido aos diversos projetos de reforma do Estado, quando a sua exclusão é sempre mantida. A invisibilidade social daí decorrente acentua ainda mais a sua sobrevida (JARDIM, 1995, p.75).

Oliveira reforça esta mesma crítica de Jardim:

Entretanto, talvez seja nas questões relativas à esfera da distribuição da informação governamental que o caráter pernicioso da situação se manifeste com repercussões políticas mais fortes. A ausência de diretrizes sobre a maneira de proceder, o que disseminar, para quem, quando e quanto cobrar faz da informação uma moeda negociada segundo opacos critérios, além de desincentivar a organização de um mercado de informações no país (OLIVEIRA, 2005, p.42).

A referência ao SINAR é relevante para a presente dissertação, porque o registro de comércio tem de ser adequado a esta nova política de arquivo. No mesmo ano de regulamentação do SINAR, o registro de comércio sofre profundas modificações pela Lei 8.934/1994, passando a ser denominado de Registro Público de Empresas Mercantis e organizado na forma do Sistema de Registro Público de Empresas Mercantis – SINREM.

Conceito incorporado à Ciência da Informação por Jardim (1999), a opacidade informacional a que se alude, portanto, configura-se nesta insuficiência de planejamento e concretude por parte do Estado Brasileiro em implementar medidas reais de gestão, preservação e acesso a informações para si próprio e para seus cidadãos.

Diante dessa inércia do Estado brasileiro em efetivar uma política informacional transparente e consubstanciada em ação concreta, sua obrigação perante seus cidadãos, a chamada *sociedade da informação* vem buscando se organizar, e, nesse contexto, mais uma

vez o conceito de redes ganha importância, já que usualmente as organizações são dispostas em forma de rede. Exemplo disso foi a formação em novembro de 2004 do Fórum de Direito de Acesso a Informações Públicas, composto por 18 organizações representativas da sociedade civil brasileira, com a “[...] finalidade de promover o debate sobre o direito dos cidadãos à informação detida pela administração pública no Brasil, produzida em todos os seus níveis e em todos os seus tempos [...]” (ABRAJI, 2006) (ANEXO D).

Diz-se obrigação do Estado, porque o Brasil é um Estado democrático de direito, cuja organização está disposta na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em que há os artigos 5º, XXXIII e 37, que dão embasamento para que qualquer cidadão reivindique, como seu direito perante este mesmo Estado, o acesso a informação de interesse público. Assim, a constituição de organizações como a citada é perfeitamente constitucional e coerente com o que se espera de uma sociedade dita democrática.

As pressões exercidas pelos diversos setores da sociedade estão gerando mudanças no modo de atuação dos governos e o planejamento das políticas públicas está paulatinamente contemplando tanto os setores infra-estruturais, ainda que novos, a exemplo da internet, como aqueles setores historicamente renegados, mas imprescindíveis para o desenvolvimento do Estado brasileiro, a exemplo dos arquivos públicos (10) e do próprio serviço de registro de comércio.

No Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, institui-se “[...] o Programa Sociedade da Informação com o objetivo de viabilizar a nova geração da Internet e suas aplicações em benefício da sociedade brasileira” por meio do Decreto no. 3.294/1999 (BRASIL, 1999). Com relação ao registro de comércio, busca-se desenvolver o Cadastro Nacional de Empresas Mercantis, inserido como ação do programa denominado de Gestão das Políticas Industrial, de Comércio e de Serviços executado pelo Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior nos anos de 2002 e 2003 (BRASIL, 2007), cuja finalidade e descrição da *Ação de Cadastro Nacional de Empresas Mercantis* são:

**Finalidade**

Possibilitar que os serviços do registro mercantil e atividades afins sejam exercidos em todo país de maneira uniforme, harmônica, interdependente, em consonância com os anseios da sociedade, prestar serviços de registro mercantil e atividades afins no âmbito do Distrito Federal, disponibilizar informações sobre o universo das empresas em funcionamento no País.

**Descrição**

Supervisão, orientação, coordenação e normatização dos serviços de registro público de empresas mercantis e atividades afins, aprimoramento da execução dos serviços de registro mercantil e atividades afins pelas Juntas Comerciais, mediante apoio técnico e financeiro, organização e manutenção atualizada do cadastro nacional de empresas mercantis em funcionamento no

país com a cooperação das Juntas Comerciais, e execução dos serviços de registro mercantil e atividades afins no Distrito Federal.

#### **Implementação da Ação**

Convênio com Estados para execução da ação por meio das Juntas Comerciais. Projeto de modernização organizacional e tecnológica da execução dos serviços de registro mercantil; estabelecimento de normas procedimentos de execução dos serviços de registro mercantil e atividades afins; estabelecimento e consolidação das normas e diretrizes gerais do registro público mercantil e atividades afins; execução de treinamentos de técnicos das Juntas Comerciais; Apoio supletivo para correção de ausências, falhas ou deficiências dos serviços; orientação técnicas às Juntas Comerciais (BRASIL, 2007, p.1).

A mudança do governo FHC para a do Presidente Lula em 2003 afeta substancialmente as diretrizes anteriormente estabelecidas, no sentido de incrementá-las. O Plano Plurianual 2004-2007 (11), denominado Plano Brasil - Um País de Todos (12), não somente mantém como prioridade do governo no período de 4 anos a continuidade do Cadastro Nacional de Empresas Mercantis como amplia suas ações. Atualmente, são duas as ações em andamento: Integração do Cadastro Nacional de Empresas Mercantis – CNE e Serviços de Registro Mercantil e Atividades Afins.

Além da previsão diretiva existente no Plano Plurianual, as ações são planejadas anualmente, sendo que o mapeamento das ações integrantes das propostas orçamentárias dos anos de 2004 a 2007 mostra as mudanças que ocorrem durante estes anos; no entanto, por limitação de tempo e observando-se a pertinência com o trabalho, faz-se a análise apenas das ações orçamentárias de 2005, tendo em vista a existência de avaliação oficial sobre a execução do programa neste ano, ainda não havendo avaliação oficial para os anos de 2006 e 2007. Assim, finalidade e descrição da *Ação de Integração do Cadastro Nacional de Empresas Mercantis – CNE*:

#### **Finalidade**

Fornecer uma base de dados nacionalmente uniformizada permitindo disponibilizar informações a órgãos públicos, Juntas Comerciais, no desenvolvimento de suas atividades, empresários e possíveis empreendedores, e à sociedade para subsidiar a formulação de políticas públicas e o planejamento empresarial; prestação de serviços em âmbito nacional.

#### **Descrição**

Formação, manutenção e operação do Cadastro Nacional de Empresas Mercantis - CNE, em Brasília, integrando os Cadastros Estaduais de Empresas - CEEs e informatizando as Juntas Comerciais com o software Sistema de Informatização do Registro Mercantil - SIARCO II.

#### **Implementação da Ação**

Execução direta (na parte do Cadastro Nacional) e descentralizada (na parte dos Cadastros Estaduais), por meio de celebração de convênios ou contratação de serviços (BRASIL, 2007, p.01).

E finalidade e descrição da *Ação dos Serviços de Registro Mercantil e Atividades*

*Afins:*

#### **Finalidade**

Possibilitar que os serviços de registro mercantil e atividades afins, sejam exercidos em todo país de maneira uniforme, harmônica e interdependente, em consonância com os anseios da sociedade; supervisionar, orientar, coordenar, normatizar, exercer fiscalização jurídica e apoiar técnica e financeiramente a execução dos serviços de registro mercantil no País, de natureza federal, de responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e executados mediante delegação, pelas Juntas Comerciais das unidades da federação; disponibilizar à sociedade informações sobre o universo das empresas mercantis em funcionamento no País; modernizar a base legal e normativa do registro mercantil.

#### **Descrição**

Supervisão e coordenação, no plano técnico, dos órgãos incumbidos da execução dos serviços de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins; estabelecimento e consolidação, com exclusividade, das normas e diretrizes gerais do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins; solução de dúvidas ocorrentes na interpretação das leis, regulamentos e demais normas relacionadas com o registro de empresas mercantis, baixando instruções para esse fim; prestação de orientações às Juntas Comerciais, com vistas à solução de consultas e à observância das normas legais e regulamentares do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins; ampla fiscalização jurídica sobre os órgãos incumbidos do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, representando para os devidos fins as autoridades administrativas contra abusos e infrações das respectivas normas, e requerendo tudo o que se afigurar necessário ao cumprimento dessas normas; estabelecimento de normas procedimentais de arquivamento de atos de firmas mercantis individuais e sociedades mercantis de qualquer natureza; promoção ou providências, supletivamente, das medidas tendentes a suprir ou corrigir as ausências, falhas ou deficiências dos serviços de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins; organização e manutenção atualizada do cadastro nacional das empresas mercantis em funcionamento no País, com a cooperação das Juntas Comerciais; instrução, exame e encaminhamento dos processos e recursos a serem decididos pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, inclusive dos pedidos de autorização para nacionalização ou instalação de filial, agência, sucursal ou estabelecimento no País, por sociedade estrangeira, sem prejuízo da competência de outros órgãos federais; promoção e realização de estudos, reuniões e publicações sobre assuntos pertinentes ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins.

#### **Implementação da Ação**

Convênio com Estados para execução da ação por meio das Juntas Comerciais; projeto de modernização organizacional e tecnológica da execução dos serviços de registro mercantil; estabelecimento de normas e procedimentos de execução dos serviços de registro mercantil e atividades afins; estabelecimento e consolidação das normas e diretrizes gerais do registro público mercantil e atividades afins; execução de treinamentos de técnicos das Juntas Comerciais; apoio supletivo para correção de ausências, falhas ou deficiências dos serviços; orientação técnica às Juntas Comerciais (BRASIL, 2007, p.02-03).

De acordo com o relatório anual de avaliação ano base 2005/exercício 2006:

[O]s resultados obtidos estão dentro do esperado. Encontram-se já integrados ao cadastro nacional de empresas mercantis 23 Estados, faltando apenas os estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo e Alagoas. Já foram dados os primeiros passos para a integração do Rio de Janeiro e Alagoas (BRASIL, 2006, p.53-54).

Não obstante a conclusão favorável em relação à integração de 23 Estados no CNE, observa-se que não se faz menção a nenhum aspecto referente ao desenvolvimento da ação dos Serviços de Registro Mercantil e Atividades Afins.

Tal fato é indicativo da existência de dificuldades para implementar essa ação, conseqüentemente, atingir seus objetivos, que podem ser resumidos no aperfeiçoamento do serviço de registro de comércio e na sua prestação padronizada por parte das Juntas Comerciais. Disso resultam impedimentos à disseminação e à acessibilidade da informação prestada pelas Juntas Comerciais, dentre elas, a JUCEB, que são objeto de análise em capítulo específico, em que se busca explicar a imperfeição do modelo implementado (SINREM), o qual requer, para poder ser efetivado, a existência de convênios entre cada Estado, por meio das respectivas Juntas Comerciais, e a União, representada pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Cabe ressaltar, mais uma vez, que a atuação da sociedade é imprescindível para que o projeto de governo se torne realidade. A meta é atingir o grau de maturidade institucional, que só será obtida pela fiscalização e cobrança populares. Daí a importância de políticas informacionais transparentes e da sua ampla divulgação, destacando-se o papel dos sítios governamentais na internet no exercício desta função, sem o que a obtenção dos dados acima expostos são tarefa árdua para o pesquisador, quanto mais para um cidadão comum. Isto quer dizer que a facilidade de obter a informação é fator determinante para o conhecimento das políticas governamentais e cobrança pela sua concretização em ações.

Quanto ao Governo do Estado da Bahia, observa-se que vem mantendo sintonia com as diretrizes do Governo Federal, promovendo política pública similar a do Governo Federal em relação ao registro de comércio, ao inserir, no programa de modernização e ampliação dos serviços públicos do Plano Plurianual de 2006, a *Ação para Ampliação e Modernização dos Serviços de Registro de Comércio*, a saber:

PROGRAMA:

Modernização e ampliação dos serviços públicos.

JUSTIFICATIVA DE PROGRAMA:

Existência de práticas pouco eficazes e burocráticas na administração pública

OBJETIVO:

Melhorar a qualidade do atendimento dos serviços públicos através de redesenho de processos e da utilização de modernas tecnologias de informação.

AÇÃO:

Ampliação e modernização dos serviços de registro de comércio

META:

- Atualização de um sistema de arquivo público digitalizado de registro mercantil (sistema);
- Atualização de um sistema de informação para implantação da certificação digital de registro mercantil (sistema);
- Três Campanhas publicitárias com edição de informativos e outras mídias;
- Implantação de dois sistemas de informática para operação das atividades de registro de comércio;
- Reparação do edifício público sede da Juceb;
- Treinamento de 100 pessoas para atendimento ao público.
- Treinamento de 100 técnicos para atender demandas tecnológicas, científicas e legais da JUCEB (BAHIA, 2006)

O que mais chama a atenção no projeto político estabelecido pelo Governo do Estado da Bahia para a JUCEB é o valor da destinação orçamentária, pois do total da verba disponível para o programa em que se insere a ação, ou seja, R\$ 89.596.410,00, apenas R\$ 830.000,00 foram reservados para a implementação da melhoria dos serviços de registro de comércio, como se pode verificar nos demonstrativos consolidados orçamentários (BAHIA, 2006) disposto no sítio [http://www.seplan.ba.gov.br/i\\_lei\\_orcamentaria.htm](http://www.seplan.ba.gov.br/i_lei_orcamentaria.htm) da Secretaria de Planejamento do Estado da Bahia.

Antes de adentrar na descrição dos serviços prestados pela JUCEB, é preciso esclarecer que são serviços públicos acessíveis a qualquer pessoa que os requisite e que devem ser coerentes com os objetivos das Juntas Comerciais, que não são pautados por critérios capitalistas e sim em prol do bem comum da coletividade, ou seja, pela garantia de segurança e informação por parte da JUCEB, órgão do Estado, ao próprio Estado e seus cidadãos, diferentemente de outras organizações estatais juridicamente estruturadas para obtenção de lucro, a exemplo da Petrobrás, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, entre outras, por terem sido constituídas sob a forma de sociedade de economia mista ou empresa pública.

Tal esclarecimento é necessário, porque se entende serviço público como conceito jurídico nos moldes do entendimento clássico (MELLO, 2004, p. 620-623; DI PIETRO, 2000, p.98), o que resulta em direito dos cidadãos perante o Estado. Contudo, reconhece-se, ao tempo que também se combate, uma tendência em conceber o serviço público como mera atividade econômica que deve ser desenvolvida pelo Estado (GRAU, 2001, p.250), sendo as parcerias público-privadas o maior expoente dessa nova forma de se visualizar o serviço público. Combate-se porque a luta histórica travada pelos cidadãos em prol do

reconhecimento e melhoria dos serviços públicos por parte do Estado fica diminuída diante da sua mercantilização (BRITO; FREIXO e RIBEIRO, 2006, no prelo). (13)

Além disso, o serviço público de registro de comércio desempenhado pelas Juntas Comerciais tem como substrato informações de interesse público, cuja acessibilidade é um direito do cidadão protegido constitucionalmente, como já foi dito acima, e em norma específica (Decreto n.º 1.800/1996), que expressamente afirma em seu art. 79 que “[...] é público o registro de empresas mercantis e atividades afins a cargo das Juntas Comerciais” e determina, em seu art.80, que “[...] qualquer pessoa, sem necessidade de provar interesse, poderá consultar os documentos arquivados nas Juntas Comerciais e obter certidões, mediante pagamento do preço devido”.

Corroborando o pensamento ora exposto, dentre o rol de medidas requeridas aos candidatos à presidência na eleição de 2006 pelo Fórum de Direito de Acesso a Informações Públicas, assumidas como compromisso público, tem-se a exigência de que o governo concretize as diretrizes já estabelecidas pela política de arquivo público, sendo o registro cartorário e de comércio explicitamente nominado como objeto da ação. A seguir, transcreve-se o trecho da carta (ANEXO D):

e) adotar procedimentos que aprimorem a gestão e o correto arquivamento de todos os documentos públicos, de forma a facilitar o acesso futuro por parte dos cidadãos, implementando inclusive sistemas permanentes de gerenciamento e preservação desses documentos. Essas medidas devem incluir também a unificação dos critérios de registros em cartórios e juntas comerciais adotados em todo o País (ABRAJI., 2006).

Ao se estabelecer que o serviço de registro de comércio é um serviço público, tem-se como consequência direta a obrigatoriedade de o serviço estar disponível a todos os cidadãos, no sentido de que haja condições reais de acessibilidade, tanto no âmbito de existirem facilidades na prestação do serviço como também no custo das taxas impostas, que não podem ser exorbitantes, a ponto de excluir o interessado.

O setor de comércio informal no Brasil é dos maiores do mundo (proporcionalmente ao país) e tal fato é compreensível: um microempresário não se sente estimulado a desembolsar recursos, que podem ser aplicados em seu negócio, para pagar as taxas cobradas pelo serviço de comércio, fator financeiro que pesa no momento de formalizar a empresa, por isso a necessidade de implementação de uma política de isenção para aqueles que não podem pagar.

Cabe ressaltar que o serviço de informação para negócios existe desde 1735, quando mercadores de Hamburgo decidiram criar uma biblioteca voltada para o comércio (SOUSA;

BORGES, 1996, p. 53), e, daquela data até os dias atuais, tais serviços agregam novas funcionalidades, conforme o desenvolvimento científico-tecnológico. Atualmente, diante do aparecimento de novos serviços, utilizados no âmbito da comunicação da informação por meio da internet, podem-se relacionar: 1) serviços postais, telefonia e transmissão de dados; 2) serviços de produção de informação, aqui representada pela *midia* impressa e falada; e, 3) serviços de gestão de informação, que compreende “a guarda e a criação de condições para a recuperação da informação, por meio da classificação, catalogação, indexação, normas, rotinas e manuais, de alcance nacional e internacional: biblioteca, arquivos, museus, centros de documentação, centros de referência, sites na WWW, *data centers*” (JAMBEIRO, 2004, p. 70-71).

Com efeito, várias entidades, públicas e privadas, promovem a gestão da informação negocial para fornecer serviços informacionais ao setor empresarial, como exemplo, existem os serviços prestados pelo Equifax e SERASA no âmbito privado brasileiro e as empresas “Gale Group, Dunn & Bradstreet e Europa Publications” no âmbito privado europeu (CAMPELLO, 2000, p.38). Apenas no trabalho de Sousa e Borges (1996, p. 56), há uma lista de 23 instituições públicas e privadas selecionadas pelas autoras para pesquisa sobre o potencial de disponibilização de informações negociais. As Juntas Comerciais e o DNRC também estão inseridas neste universo de entidades que prestam serviço informacional de gestão de informações negociais, denominado legalmente por SINREM. Excluindo-se as diretrizes técnicas estabelecidas pelo DNRC, cada Junta Comercial é um centro de documentação responsável pelos serviços de produção e gestão da informação proveniente de registro de comércio e com autonomia administrativa e financeira para desenvolver os serviços que fornece a seus usuários. Neste sentido, a JUCEB possui serviços próprios, decorrentes de suas diretrizes político-administrativas.

## 6.2 DISSEMINAÇÃO DA INFORMAÇÃO E REGISTRO DE COMÉRCIO

Discorrer sobre a disseminação da informação sobre registro de comércio leva a delimitar o conceito de informação.

McGarry (1999, p.03) esclarece que o termo informação “[...] tornou-se popular logo após a invenção da imprensa no século XV, quando o normal era lançar mão de uma palavra do latim para expressar uma idéia nova”. Assim, informação, em sua raiz etimológica, é proveniente das palavras latinas *formatio* e *forma*, que “[...] transmitem a idéia de moldar algo ou formar um molde”.

Informação é conceito polissêmico (YUEXIAO, 1988; CAPURRO; HJORLAND, 2003, p.54), o que o torna um “conceito abstrato” (CARVALHO; TAVARES, 2001, p.4).

Para Wiener:

[I]nformação é termo que designa o conteúdo daquilo que permutamos com o mundo exterior ao ajustar-nos a ele, e que faz com que nosso ajustamento seja nele percebido. O processo de receber e utilizar informação é o processo de nosso ajuste às contingências do meio ambiente e de nosso efetivo viver nesse ambiente (WIENER, 1970, p.17).

Davenport (1998, p. 18) considera difícil conceituar informação e acaba por recorrer à tricotomia dados, informação e conhecimento para explicar o que entende por informação. Assim, para ele dados são “observações sobre o estado do mundo” facilmente estruturáveis e quantificáveis. Já informação é o atributo de relevância e propósito conferido a um conjunto de dados por meio da análise de uma ou mais pessoas. Neste sentido, fruto da interpretação, de um processo cognitivo. Já conhecimento é a “[...] síntese de múltiplas fontes de informação”, em que o intérprete agrega a sua própria sabedoria”.

Informação resulta do tratamento do dado, menor unidade da informação e que não tem significado isoladamente, mas apenas quando analisado em conjunto pelo intérprete (ROBREDO, 2003, p.1-17; CRUZ, 1997, p.62). Segundo Barreto (2003, p.57-58), “[...] a informação fica qualificada como um instrumento modificador da consciência do homem e do seu grupo social [...]. Conhecimento é uma alteração provocada no estado cognitivo do indivíduo”. Sob outra ótica, diferente, mas não contraditória, Le Coadic (2004, p. 04) entende informação como “[...] conhecimento inscrito (registrado) em forma escrita (impressa ou digital), oral ou audiovisual, em um suporte.

Enfim, não obstante os diversos entendimentos conceituais, é consenso que a informação não é estática; para que exista e produza efeito (conhecimento), a informação requer tratamento de dados e cognição por parte do intérprete destinatário. Diante da simplicidade com que foram expostos, merecem destaque os ensinamentos de Prusak:

A informação não se limita a dados coletados; na verdade informação são dados coletados, organizados, ordenados, aos quais são atribuídos significados e contexto. Informação deve *informar*, enquanto os dados absolutamente não têm essa missão. A informação deve ter limites, enquanto os dados podem ser ilimitados. Para que os dados se tornem *úteis como informação* a uma pessoa encarregada do processo decisório é preciso que sejam apresentados de tal forma que essa pessoa possa relacioná-los e atuar sobre eles.

Até certo ponto, a informação, como a beleza, está nos olhos do observador. Embora parecendo trivial, essa afirmativa estabelece um ponto de vista diferente. Dados podem ser considerados e discutidos em separado. A informação deve ser discutida no contexto de usuários e responsáveis por

decisões específicas. Informação representa dados em uso, e esse uso implica um usuário.

[...]

Resumindo, as pessoas, na verdade, jamais recebem informação. Criam informação a partir de suas próprias leituras, relação com os dados e contexto que criam para eles, ou recebem uma apresentação sob a forma de um livro, memorando, relatório, CD-ROM, ou qualquer outro tipo de veículo fornecido pela leitura de uma terceira pessoa (PRUSAK, 1994, p. 23-24).

Com efeito, para que haja a disseminação da informação contida nos documentos registrados perante as Juntas Comerciais, é mister a organização de dados assim como o entendimento do seu ciclo de processamento. Barreto (2005, p.7) afirma que a informação deve passar por três fases no processo de socialização do conhecimento: “1) da preservação; 2) da reunião e organização, e só com estas duas etapas se pode chegar a 3) a disseminação para um maior público possível”.



**Figura 17: Processo de socialização da informação.**

**Fonte:** Autora com base em Barreto (2005, p.7).

De igual forma, explica Carvalho sobre a seleção e disseminação da informação nas (e para as) organizações empresariais que:

o modelo de inteligência mais difundido é aquele que começa com o dado (matéria bruta, dispersa), que se transforma em informação (estrutura organizada) e passa a inteligência (a análise promove a informação adequada para a tomada de decisão). Esta coleta, voltada para o uso de informação pública e publicada pode ser encontrada fora da empresa (CARVALHO, 2001, p.4).

Os ensinamentos destes autores corroboram a necessidade de um procedimento para que a informação seja ao final obtida, por isso é inegável que o primeiro passo para a disseminação da informação está em promover a preservação e organização dos documentos registrados.

DISseminAÇÃO, tem a raiz etimológica *semin* do latim *seminare*, que significa plantar, propagar (CUNHA, 1986, p. 713). O prefixo DIS deriva do grego *dys* e “[...] exprime as idéias de ‘mau estado, anomalia’ ‘mau funcionamento’ ‘disfunção’ (CUNHA, 1986, p. 268). O sufixo AÇÃO provém do termo latino *atio* e serve para formar “[...] substantivos abstratos deverbais, com a noção básica de ‘ação, ato’ (CUNHA, 1986, p. 07). Disseminação,

em sua origem, está relacionada ao ato de propagar sementes, que, num sentido metafórico, pode ser a representação de qualquer objeto, inclusive informação.

Mas, como alerta Almeida Júnior (2007, p.259), a expressão *disseminar informação* tem sentido mais abrangente, significando também “[...] disponibilizar, oferecer, transferir, veicular, divulgar, etc”. Ao que parece, disseminação é tanto o ato de espalhamento da informação, como também de deixá-la simplesmente acessível, disponível, de fácil recuperação pelo usuário quando este manifestar interesse, sendo que a palavra disponibilização não existe nos dicionários (BUENO, 2004; FERNANDES; LUFT; GUIMARÃES, 1999) e o verbo mais próximo que se pode encontrar de sua raiz etimológica é o verbo *dispor*, que significa principalmente “[P]ôr metodicamente, colocar por ordem; preparar, enfeitar, arrumar; acomodar; harmonizar; pôr de acordo; dirigir; encaminhar, habituar; inclinar, fazer propender [...] usar livremente, fazer o que se quer [...] fazer uso, utilizar, dar aplicação a, gastar [...]” (FERNANDES; LUFT; GUIMARÃES, 1999). Para Almeida Júnior (2006, p 260), “[O] disponibilizar, ao que o dicionário nos leva a crer (Aurélio Buarque de Holanda Ferreira, 1994, p.225), parece manter sua base na organização, na ‘arrumação’, no ‘pôr em ordem’, vinculando-se mais à preservação do que à disseminação”.

De fato, existe uma particularidade de significação entre os verbos *disseminar* e *disponibilizar* e, observando-se bem, *disseminar* é gênero de que *disponibilizar* é espécie. O conteúdo gnosiológico do segundo termo é mais específico, no sentido de que o usuário deve ter uma atitude proativa para usar aquela informação propagada pelo ente informador. Com isto, concorda-se com Sousa e Borges (1996, p.52), que alertam para a necessidade cada vez maior de as empresas acompanharem as mudanças que possam influenciar o seu ambiente produtivo, porque o conhecimento sobre o modo de fazer e comercializar o produto não é mais o único fator determinante para o sucesso da atividade empresarial. Para as autoras, as empresas devem “[...] cercar-se de toda informação que possa ser traduzida em melhoria da capacidade competitiva e de elevação de seus lucros”. Neste sentido, apresentam uma tipologia da informação no intuito de mostrarem como é organizada e disponibilizada esta informação tão almejada pelo setor produtivo: informação tecnológica e informação para negócios. As informações provenientes do registro de comércio estão nesta última categoria. É por meio delas que os empresários podem ter conhecimento sobre seus parceiros e concorrentes. Além do que, permitem às Juntas Comerciais e DNRC a elaboração de estudos estatísticos, i.e., abertura e extinção de empresas e quais setores produtivos que mais se desenvolveram em dada região durante certo período, dentre outros; informação

imprescindível para o planejamento das políticas governamentais de desenvolvimento econômico-social, promoção de investimentos privados e tomada de decisão por parte dos dirigentes de empresas.

A disponibilização da informação por parte das Juntas Comerciais aos cidadãos e Administração Pública é função essencial destas entidades e deve permitir a acessibilidade a dados registrados com rapidez e segurança, mas as Juntas Comerciais também têm outra função importante: estão obrigadas a disseminar, no sentido estrito da palavra, a informação proveniente do registro de comércio. De acordo com o art. 91 do Decreto 1800/1996, as Juntas Comerciais são obrigadas a informar ao DNRC e demais órgãos da administração pública federal, estadual e municipal as informações de registro de comércio, de modo a liberar os empresários de tal encargo. Assim:

Art. 91 – O fornecimento de informações cadastrais ao Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, ou às Juntas Comerciais, conforme for o caso, desobriga as firmas mercantis individuais e sociedades mercantis de prestarem idênticas informações a outros órgãos ou entidades da Administração Federal, Estadual ou Municipal.

Parágrafo único. O Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC estabelecerá as normas necessárias para a utilização dos cadastros sob jurisdição do Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis – SINREM pelos órgãos ou entidades públicas a que se refere este artigo, mediante a celebração de acordos ou convênios de cooperação (BRASIL, 1996).

Esta norma está em vigor desde 1996. Contudo, não vem sendo cumprida, o que ocorre é a precária comunicação entre os estes estatais. Existem vários bancos de dados gerenciados por *softwares*: Juntas Comerciais (SIARCO II), cadastro da Receita Federal (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ), cadastro estadual (Inscrição Estadual), cadastro municipal (Inscrição Municipal), cadastro do Instituto Nacional de Seguridade Social (Inscrição do INSS). Na prática, o empresário precisa providenciar a sua inscrição em todos estes órgãos, pois a Junta Comercial não faz a comunicação de constituição de empresa. A mesma coisa para quando há alteração no registro de comércio. O empresário ou seus prepostos precisam fazer a peregrinação de órgão em órgão para informar a mudança. Ressalte-se que, mesmo existindo o dispositivo legal atribuindo a responsabilidade pela disseminação da informação às Juntas Comerciais, os empresários (ao menos os que sabem as conseqüências!) ainda assim promovem a comunicação a todos os órgãos. Isto porque pode ser apenado no futuro pelo desconhecimento de algum desses órgãos da mudança ocorrida, por exemplo, um sócio de uma sociedade limitada decide vender suas cotas e se retirar da sociedade. Faz-se, portanto, a alteração contratual, que é devidamente arquivada na Junta

Comercial. O correto é a Junta disseminar esta informação para todos os demais órgãos e o ex-sócio ficar isento de qualquer responsabilidade tributária da empresa a partir de dois anos contados da data da alteração contratual. Mas, e se o fisco não sabe disso? A consequência é este ex-sócio ser responsabilizado pelos atos administrativos dos novos sócios, permanecendo perante os cadastros fazendários como responsável solidário.

A questão das fraudes é outro grave problema na garantia da confiabilidade da informação. Pessoas inescrupulosas utilizam documentos alheios para constituir empresas ou alterar dados já registrados na Junta Comercial; contudo, tal fato é descoberto tardiamente pelos demais órgãos, pois não há o processo de disseminação da informação como determina a Lei. Esta é uma questão relevante, mas, infelizmente, pouco debatida. Os convênios previstos no parágrafo único do art. 91 Decreto 1800/1996 ainda são em número pequeno. No entanto, espera-se que haja mudanças neste panorama. A Emenda Constitucional no. 42 foi promulgada em 2003 com o intuito de eliminar as limitações legais existentes em razão do pacto federativo, permitindo assim que os entes possam trocar dados/informações. Neste sentido, a Secretaria da Receita Federal está fazendo convênios com as Juntas Comerciais para, em conjunto, criarem um cadastro sincronizado, ou seja, cada ente permanece com seu banco de dados, que passa apenas a ter informações sincronizadas. A JUCEB, pioneiramente, é a primeira a fazer o convênio e está em estágio avançado de integração (CONVÊNIO..., 2002). Além disso, o Tribunal Superior do Trabalho também está promovendo convênio com a JUCEB para que os magistrados possam acessar *on line* os dados de registro de comércio, o que significa enorme economia de tempo e dinheiro público (ATA..., 2006).

Convém ressaltar a exigência de disseminação da informação por parte das Juntas Comerciais prevista no art. 75 do Decreto 1800/1996: “[...] os atos decisórios da Junta comercial serão publicados na forma e no órgão de divulgação determinados em portaria de seu presidente, publicada no diário oficial do estado e, no caso da Junta Comercial do Distrito Federal, no diário oficial da União”.

Espera-se que haja mudança neste cenário, a fim de que a norma seja efetivamente cumprida e a disseminação da informação ocorra de forma eficiente. Convênios estão sendo firmados entre as Juntas Comerciais e outras entidades públicas com a finalidade de aprofundar o uso da internet nos serviços de comunicação, ao passo que há o Projeto de Lei 6.529/2006 em trâmite no Congresso Nacional para que as informações sejam disseminadas entre os órgãos da Administração Pública por meio da criação de uma rede (REDESIM). Com relação aos usuários particulares, medida importante para o futuro é exigir o correio eletrônico da empresa e seus sócios como elemento do contrato social, de modo que as Juntas

Comerciais possam utilizar mais esse recurso para disseminar a informação mediante fonte de informação impressa, perene, reforçando o Diário Oficial e atingindo o destinatário com muito mais eficiência.

### 6.3 FONTES DE INFORMAÇÃO UTILIZADAS

As fontes de informação que integram os serviços de informação da JUCEB podem ser informais e formais, estas últimas classificadas em primárias, secundárias e terciárias, de acordo com a origem da produção da informação. Para Carvalho:

As fontes formais são aquelas que têm uma forma, são representadas em suportes físico (papel, filme) e em suporte eletrônico, disquete, CD ROM, são fontes estruturadas. Quanto as fontes informais são as que não têm estrutura, a informação é transmitida oralmente (conferência, aula) e em suporte eletrônico, na internet (chats, correio eletrônico, listas de discussão) (CARVALHO, 2001, p.11).

O documento é fonte de informação formal e por isso também pode ser classificado em primário, secundário e terciário (CUNHA, 2001, p.09; MUELLER, 2000, p.30-31).

Mueller (2000, p.31) explica que “documentos primários são geralmente aqueles produzidos com a interferência direta do autor [...]. Registram informações que estão sendo lançadas, no momento de sua produção, no corpo de conhecimento científico e tecnológico”, enquanto os documentos secundários têm por finalidade organizar a informação contida nos documentos primários, de modo a “[...] facilitar o uso do conhecimento disperso nas fontes primárias”. Os documentos terciários são os que estão mais distantes do autor (CARVALHO, 2001, p. 11) e servem para “[...] guiar o usuário para as fontes primárias e secundárias [...]” a exemplo de bibliografias, serviços de indexação e resumos (MUELLER, 2000, p. 31).

As diretrizes gerais sobre as fontes de informação, acesso e uso das informações provenientes dos documentos arquivados no registro público de empresas mercantis estão dispostas no Decreto n.º 1.800, de 30 de janeiro de 1996, que regulamenta a Lei n.º 8.934, de 18 de novembro de 1994.

Os documentos registrados na JUCEB pelos empresários, fonte primária de informação, têm o arquivamento organizado de acordo com o Número de Inscrição de Registro – NIRE, nome da empresa, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica mantido pela Secretaria da Receita Federal – CNPJ, nome dos sócios e seus Cadastros de Pessoa Física também mantidos pela Secretaria da Receita Federal – CPF.

Art. 59 – A todo ato constitutivo de empresa mercantil e de cooperativa será atribuído o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE, o

qual será regulamentado pelo Poder Executivo, compatibilizando-o com os números adotados pelos demais cadastros federais (BRASIL, 1996).

A técnica utilizada é descrita cientificamente. De acordo com Mikhailov e Giljarevskij:

“[...] to implement information retrieval, it is necessary first to select documents for the system which we call information retrieval system, and to assign each document a number which will serve as its address in the system. Then a multiplicity of characteristics by which these documents will be searched in the system has to be established. This multiplicity of characteristics expressed, according to certain rules, by terms or conventional symbols (numbers) constitutes an information retrieval language (MIKHAILOV; GILJAREVSKIJ, 1968, p. 79).(10)

A informação que se busca pode ser obtida diretamente, pela leitura do documento arquivado, fonte primária de informação, ou por meio de certidões expedidas pelo sistema informatizado de computadores mantido pela JUCEB, fonte secundária de informação. Em ambos os casos, para se ter acesso a estas informações perante a JUCEB, é preciso que o interessado faça um requerimento escrito indicando algum dos dados acima para recuperação do registro mediante pagamento de uma taxa (Decreto 1.800, 1996, art. 80). Registre-se que o pagamento da taxa nem sempre é condição para acessibilidade aos documentos registrados. Segundo Mendonça (1933, p. 338), a consulta ao registro de empresas nas dependências da Junta Comercial era gratuita. No caso de entes estatais, o requerimento é realizado mediante comunicação formal (ofício) entre a entidade interessada e a JUCEB e não há cobrança de taxa.

As certidões são expressões tangíveis de um tratamento prévio dos dados contidos no documento levado a registro. Existem dois tipos de certidão fornecidas pela JUCEB de acordo com o art. 81 do Decreto 1.800/1996:

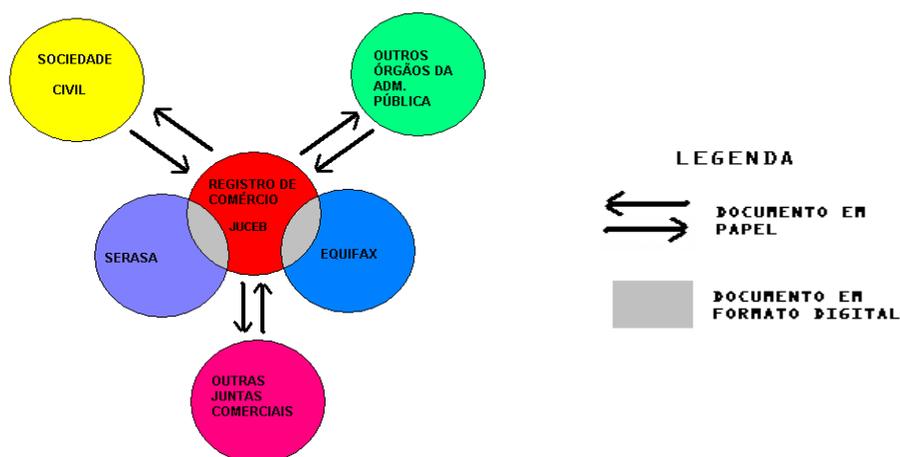
Simplificada – em que consta o NIRE, nome e endereço da empresa, capital social, objeto social, nome do titular ou sócios ou administradores, data de constituição e da última alteração, tudo de acordo com o último documento de alteração contratual registrado;

Específica – além dos dados dispostos na simplificada, esta certidão indica o endereço do titular ou sócios ou administradores, a extinção de filiais, a admissão e saída de sócios ou administradores, a alteração de nome empresarial e de endereço (BRASIL, 1996);

Caso o interessado queira ter acesso ao documento arquivado, deve requerer uma certidão de inteiro teor para cada ato que seja do seu interesse, o que sabe por meio da certidão específica, que indica os atos arquivados. A denominação de certidão, dada pelo

Decreto 1800 e repetida pelo DNRC, é inapropriada, pois o que se obtém com este requerimento é a mera reprodução xerográfica do documento arquivado.

Mas há uma forma de se obter as informações de registro de comércio sem que se entre em contato direto com a JUCEB. É possível ter acesso ao conteúdo das informações dispostas na certidão simplificada fornecida pela JUCEB por meio de empresas especializadas em informações comerciais, como a Equifax e o SERASA, que celebram convênios com várias Juntas, entre elas, a JUCEB, para ter acesso a seus bancos de dados. Tais empresas, fontes secundárias de informação, disponibilizam em tempo real pela Internet e sem limite de consultas as informações de registro de comércio para os empresários que contratam o serviço mediante o pagamento de uma contraprestação mensal, sendo que a Equifax passa a fornecer este serviço a partir de 2006 para pessoas físicas por meio de pagamento *on line* por consulta realizada.



**Figura 18 - Formas de disponibilização das informações públicas de registro de comércio por parte da JUCEB.**

Fonte: elaborado pela autora.

Com relação ao prazo de entrega das certidões, dispõe o art. 83 do **Decreto 1.800/1996**, que a “[A] certidão deverá ser entregue no prazo de até quatro dias úteis da protocolização do pedido na sede da Junta Comercial e, no prazo de até oito dias úteis, se em protocolo descentralizado”. Contudo, a JUCEB, diferentemente de outras Juntas Comerciais, fornece a certidão simplificada imediatamente, no ato do requerimento.

Observa-se, portanto, que as fontes de informação utilizadas pela JUCEB, impressas e digitais, podem ser utilizadas simultaneamente. Desta maneira, a disseminação da informação pela JUCEB pode ser considerada, com base nos suportes utilizados, em impressa, digital e mista. Não foi possível nesta pesquisa, no entanto, auferir qual fonte é a mais utilizada pela população e Administração Pública, devendo ser objeto de pesquisas futuras

que possibilitem compreender melhor a relevância da fonte de informação no processo de disseminação da informação de registro de comércio.

#### 6.4 SERVIÇO DE INFORMAÇÃO EMPRESARIAL E FONTES DE INFORMAÇÃO UTILIZADAS PELA JUCEB

Entre os serviços de informação oferecidos pela JUCEB a seus usuários (JUCEB, 2007) e fontes de informação utilizadas estão relacionados: boletins de atos decisórios, boletins informativos, serviço de andamento de processos, serviço de auto-atendimento, Cadastro de Proteção ao Cidadão e serviço de alerta:

- a) boletins de atos decisórios: as decisões sobre aceitabilidade ou não de registros proferidas pela JUCEB são disponibilizadas em boletins informativos, impressos e digitalizados para acesso via internet;
- b) boletins informativos: espécie de jornal, de publicação da própria JUCEB, impresso e digitalizado na internet, com o objetivo de informar sobre mudanças organizacionais e melhorias no serviço de registro de comércio;
- c) serviço de andamento de processos: a fase de avaliação jurídica do registro de documento pode ser acompanhada por meio de um sistema informatizado. A pesquisa é feita por meio do número de protocolo, bastando que o interessado o informe na JUCEB ou faça a pesquisa no sítio da JUCEB na internet;
- d) serviço de auto-atendimento, disponibilizado pela JUCEB com o objetivo de:

[D]isponibilizar através da internet aos usuários da Junta Comercial da Bahia a possibilidade de preparar as requisições de serviços em seus locais de trabalho sem a necessidade de deslocamento prévio até os escritórios da JUNTA para obter os formulários necessários, bem como efetuar o pagamento das taxas previamente em qualquer agência ou posto de auto atendimento e bancos credenciados (JUCEB, 2007).

De acordo com o sítio da JUCEB, os procedimentos são os seguintes:

1. Acessar o site JUCEB
2. Escolher Serviços
3. Escolher Auto-atendimento
4. Escolher o Formulário desejado
5. Preencher os dados solicitados
6. Imprimir o Formulário e DAM (e DARF se necessários), em impressora Jato de Tinta ou Laser utilizando papel branco tamanho A4.
7. Efetuar o pagamento no Banco Bradesco (se o pagamento for efetuado através de caixa automático home bank, anexar comprovante de pagamento eletrônico)
8. Assinar e conferir procedimentos necessários para o processo.
9. Embalar os documentos em envelope branco tamanho padrão A4.

10. Depositar o envelope na Caixa de Auto-atendimento dos Escritórios da JUCEB (não é necessário aguardar o protocolo)
11. Acompanhar andamento do Processo pela Internet (JUCEB, 2007).

e) cadastro de Proteção ao Cidadão: serviço disponibilizado pela JUCEB com o objetivo de “impedir que se criem empresas e quadros societários em nome de terceiros, mediante utilização fraudulenta de documentação extraviada” (JUCEB, 2006).

É de conhecimento público a constituição fraudulenta de sociedades comerciais por parte de estelionatários, que se valem do acesso a documentos de terceiros, seja pela boa-fé destes no preenchimento de um cadastro ou entrevista para emprego, por exemplo, seja pela sua perda, furto ou falsificação.

Tais pessoas, vítimas da ação inescrupulosa desses criminosos, são vulgarmente denominados de *laranjas*, como se pode perceber na notícia veiculada no sítio da Assessoria Geral de Comunicação Social do Estado da Bahia (AGECON, 2007). Milhões de exemplos podem ser relatados desta prática cotidiana, bastando ao leitor procurar em qualquer buscador da Internet notícias com as palavras ‘fraude’ e ‘laranja’. Para ilustrar esta afirmação, cita-se trecho de relatório de fiscalização do 17º sorteio de municípios, realizado em 16/08/2005 no município de Sebastião de Laranjeiras, Bahia pela Controladoria-Geral da União:

Indício de fraude em licitação: a prefeitura realizou em maio de 2005 o convite 06/2005 para a aquisição de gêneros alimentícios. Foram convidadas as empresas Imediata Distribuidora de Alimentos Ltda., Alimentar Comércio de Alimentos Ltda. e SBA Comercial Ltda., vencedora a primeira. Os fiscais constataram que o endereço das empresas Imediata Distribuidora e Alimentar Comércio é o mesmo. Constatou, ainda, que um dos sócios da Imediata Distribuidora, Etelvino Luz de Oliveira Filho, é um “laranja”, funcionário da empresa de contabilidade Imediata. Etelvino declarou os fiscais que é sócio a pedido do contador (CGU, 2007).

Diante desta realidade e da ausência de meios hábeis para proteção das pessoas, já que a mera ocorrência policial não tem o condão de coibir a prática delituosa, na medida em que não há comunicação eficiente entre as delegacias e a JUCEB, que ainda é feita vagarosamente por meio de remessa de ofícios escritos em suporte de papel, esta entidade tomou a iniciativa pioneira de promover a criação de um cadastro de informação para controle de suas atividades de registro de comércio. Quando se diz pioneira, é porque não se tem notícia da existência de cadastro similar em nenhuma das 26 Juntas Comerciais, o que mais uma vez prova a falta de sintonia no modo de organização e funcionamento destas entidades, que, segundo a concepção materializada no formato do SINREM, devem ser isomórficas.

f) serviço de alerta: denomina-se de serviço de alerta o trabalho de disseminação de informações de conteúdo relevante para determinado público, que deve ser o destinatário da mensagem.

Mikhailov e Giljarevskij definem serviço de alerta como:

A form or rapid information, called current-awareness service, has been gaining popularity recently. It consist in timely (a maximum of one month following publication) alerting of information users to the appearance of useful materials and is accompanied by a duplicating service supplying prompt and not too costly copies of any of these materials (MIKHAILOV; GILJAREVSKIJ, 1968, p. 60).

Hodiernamente, associa-se o serviço de alerta ao emprego das tecnologias de informação, a exemplo de correio eletrônico e sítios de internet, por causa da rapidez e viabilidade econômica, já que não há custo relevante para enviar correio eletrônico e publicar na internet, comparando-se ao impresso (correspondência pelo correio e publicação em diário oficial).

Santos, em artigo sobre a experiência do Centro de Documentação e Informação do Sebrae/MT na criação de produtos informacionais, relata a existência de um serviço prestado pelo Sebrae/MT denominado alerta empresarial, conceituado pela autora como:

produto informacional de seleção, coleta e disponibilização de matérias veiculadas nos meios de comunicação impressos e eletrônicos sobre gestão de empresas, abrangendo as áreas de vendas, marketing, marketing pessoal, informática, recursos humanos, finanças, administração, etc (SANTOS, 1998, p.97).

A JUCEB também oferece o serviço de disseminação seletiva da informação para contabilistas, bastando que façam um cadastro no sítio da internet para que recebam via correio eletrônico informações sobre a JUCEB.

Enfatiza-se, portanto, a relevância da JUCEB no contexto brasileiro, em razão de sua contribuição no desenvolvimento de serviços disponibilizados para a população e Administração Pública assim como das fontes de informação, fundamentais para a disseminação da informação proveniente do registro público de empresas mercantis, experiências que devem ser socializadas com outras Juntas Comerciais por meio da articulação de uma rede de informação.

## 7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa realiza-se em duas etapas: a primeira delas, documental e descritiva, desenvolve-se na biblioteca da JUCEB e no Arquivo Público da Bahia com a finalidade de compreender a evolução dos procedimentos de registro de comércio e da própria entidade; a segunda etapa, exploratória, visa a identificar os procedimentos de registro de comércio e as fontes de acesso e disseminação da informação dispostas nos documentos registrados. Para isto, parte da pesquisa se realiza no setor de digitalização e microfilmagem da JUCEB.

Ressalte-se que a pesquisa histórica não é o cerne do trabalho, mas instrumental para o seu desenvolvimento e comprovação da hipótese, na medida em que conhecer o passado é necessário para a compreensão do presente e planejamento do futuro. O modelo burocrático existente em uma organização secular não é um constructo imediato, mas sim resultado do desenrolar de fatos ocorridos durante a história da entidade. De igual forma, o registro de comércio do passado, em sua essência, não difere do registro de comércio de hoje. As novas tecnologias servem como catalizador de funções já existentes, a exemplo dos selos, atualmente substituídos pelos DARF e DAM, o que é fundamental para atender aos anseios de uma sociedade maior e mais complexa. Por este motivo é importante o estudo diplomático para dar suporte ao desenvolvimento de novas tecnologias alinhadas com a tipologia e funções documentais. É inegável, portanto, que este resultado parcial da pesquisa proporciona valiosa contribuição para o estudo do registro de comércio, não somente porque constata a necessidade de preservação do acervo histórico, completamente abandonado em uma biblioteca transformada em *depósito de quinquilharias*, como também porque pode servir de base para pesquisas futuras.

No que tange aos procedimentos atuais de registro de comércio, constata-se que a JUCEB tem envidado esforços para acompanhar as inovações tecnológicas e oferecer um serviço de melhor qualidade aos seus usuários. No entanto, iniciativas isoladas não são suficientes para se atingir o grau de excelência na prestação do serviço de registro de comércio. A falta de padronização de procedimentos por parte das Juntas é um problema que impede o progresso do serviço de registro de comércio, já que o DNRC vem criando entraves para algumas Juntas (JUPEPE, JUCEAL) no sentido de não permitir a disponibilização de informações pela internet – como já faz a JUCESC – mesmo estando estas entidades aptas ao oferecimento de mais este recurso.

O serviço de registro de comércio não é prestado de maneira uniforme pelas Juntas Comerciais. O DNRC não vem conseguindo padronizar tecnicamente a prestação do serviço

de registro de comércio, já que estas entidades têm um certo grau de autonomia por estarem subordinadas administrativamente aos Estados. Por este motivo, algumas Juntas Comerciais desenvolvem procedimentos mais avançados que outras. Exemplo positivo é o da Junta Comercial de Santa Catarina (JUDESC), que já disponibiliza a emissão de certidões pela internet; sendo exemplo oposto o da Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR), que veio a disponibilizar certidões simplificadas apenas em 2006, prática já realizada pela Junta Comercial da Bahia há alguns anos. Este desenvolvimento desordenado enfraquece a produção de informação e conhecimento e se reflete no papel disseminador do SINREM.

A conclusão a que se chega é que: 1) existe um modelo para administração do registro de comércio com base na teoria dos sistemas, modelo este denominado de SINREM; 2) O modelo em questão precisa ser revisto, porque necessidades reais não são contempladas nessa modelagem, em razão de impedimentos jurídico-administrativos gerados pelo federalismo; 3) a deficiência estrutural tem impacto direto no desempenho da finalidade organizacional do SINREM e provoca a falta de garantia, segurança e rápido acesso às informações decorrentes do registro de comércio, porque não há uma efetiva coordenação nos procedimentos adotados pelas Juntas Comerciais em prol de uma eficiente padronização; 4) o SINREM pode ser mais eficiente se funcionasse em forma de rede, sua verdadeira natureza morfológica, diante da formação histórica atrelada aos governos estaduais.

A JUCEB, diante do contexto nacional, está entre as que oferecem serviços com maior qualidade e rapidez, tendo toda condição de ampliar a prestação desses serviços pelo uso da internet, na medida em que seu acervo vem sendo digitalizado desde 2003, fator tecnológico necessário, embora insuficiente, para a disponibilização da informação de registro de comércio pela rede mundial de computadores.

Para romper com as barreiras normativas existentes e a modernização dos equipamentos de digitalização e microfilmagem são necessárias ações imediatas.

Com relação ao aspecto legislativo, o conselho de presidentes de Juntas Comerciais e outros setores da sociedade vêm se esforçando em busca de soluções para o aprimoramento do sistema existente, enquanto aguarda o projeto de lei 6.529/2006, em trâmite no Congresso Nacional, com vistas a reformular a organização do registro de comércio no Brasil, transformando o SINREM (Sistema Nacional de Registro Mercantil) em REDESIM (Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios).

## NOTAS

- (1) “No Brasil, a necessidade de reduzir a pesada carga sobre os negócios é de longa data reconhecida. ‘Para meus amigos – tudo; para os inimigos – a lei’, este ditado brasileiro resume a atitude perante a regulação dos negócios” (livre tradução).
- (2) Os primeiros documentos escritos que remanescem são as tábulas mesopotâmicas [...]. Uma tábula de pedra calcária de Kish (ora no Museu Ashmolean, em Oxford), datado aproximadamente de meados do quarto milênio a. C., parece ser o mais antigo texto mesopotâmico [livre tradução].
- (3) De uma espécie de junco, planta que crescia no delta do Nilo (*Cyperus papyrus*), surgiu a palavra papiro. Modo de preparar: cortava-se o caule da planta, tirava-se a casca externa e talhava-se a parte interna em finas camadas. Colocavam-se as camadas umas sobre as outras, em sentido vertical e horizontal e depois eram prensadas e postas a secar ao sol. Após a secagem, eram raspadas com casca de moluscos e alisadas com marfim. Ficavam, assim, prontas para escrever. [...] O papiro apresentou várias vantagens sobre as tabuinhas: como era um material leve, seu transporte tornava-se mais fácil, além do seu fácil manuseio. Substituindo o estilete, a pena com que agora se escrevia sobre o papiro fez do ato da escrita uma tarefa mais amena. Enfim, a tinta escura sobre o fundo claro do papiro proporcionou melhor legibilidade. (BERWANGER; LEAL, 1995, p. 58-59).
- (4) [...] *negotiator* era o comerciante inscrito nos *collegia*, em oposição ao comerciante que de fato (*mercator*) praticava o comércio. Aquele realizava a importação e extorção dos produtos, enquanto que o mercador comprava e vendia na cidade. Justamente, em Roma, os cônsules criaram um colégio de mercadores ao que intitularam *Collegium Mercuriale*, por ser o Deus Mercúrio seu patrono a quem rogavam favorecesse suas especulações e perdoasse seus lucros ilícitos [livre tradução].
- (5) Na prática, o que freqüentemente acontece, é que uma nova teoria é concebida como uma extensão de uma teoria anterior. Por exemplo, observações bastante precisas do planeta Mercúrio revelaram uma pequena diferença entre sua trajetória e as predições da teoria da gravidade de Newton. A teoria geral da relatividade de Einstein predizia uma trajetória ligeiramente diferente daquela da teoria de Newton. O fato de as predições da teoria geral da relatividade de Einstein corresponderem o que se observava, enquanto que não as da de Newton, foi uma das confirmações cruciais da nova teoria. Contudo, usamos a teoria de Newton para todo propósito prático porque a diferença entre sua predição e as da teoria geral da relatividade é muito pequena nas situações com as quais normalmente lidamos. (A teoria de Newton tem também a grande vantagem de ser muito mais simples de aplicar que a de Einstein) [livre tradução].
- (6) Há modelos, princípios e leis que se aplicam a sistemas generalizados ou a suas subclasses, sem se vincular a sua espécie particular, sua natureza ou a de seus elementos componentes, nem a relação ou ‘forças’ entre eles. Parece legítimo querer-se uma teoria, não de sistemas de um tipo mais ou menos específico, mas sim de princípios aplicáveis aos sistemas em geral. Desta forma, postulamos uma nova disciplina chamada *Teoria Geral dos Sistemas*. Seu objeto de estudo é a formulação e derivação daqueles princípios que sejam válidos para os ‘sistemas’ em geral.[...] Parece, portanto, que um sistema teórico geral para os sistemas seria uma ferramenta poderosa para prover, de um lado, modelos que se possam usar e transferir para campos diversos, resguardando, por outro lado, de analogias vagas que freqüentemente tem comprometido o progresso naqueles campos [livre tradução].
- (7) Ashby (1970, p.6) credits o reconhecimento da existência de sistemas complexos a Sir Ronald Fisher, que desenvolveu experiências na década de 1920 em solos agrícolas por meio das quais se reconheceu “[...] haver sistemas complexos que simplesmente não permitem a variação de apenas um fator de cada vez – são tão dinâmicos e interligados que a alteração de um fator imediatamente atua como causa para suscitar alterações em outros, talvez em inúmeros outros”.
- (8) Entendemos por sistema a organização de variáveis para produzir transformações uniformes (Ashby). Um sistema é um conjunto de variáveis, isto é, aqueles elementos de um sistema sujeitos a variações mensuráveis; tais variações estão relacionadas com os diversos valores que se atribuem aos elementos do sistema. Um sentido relacional de “sistema” nos diz que entre suas variáveis existem relações recíprocas, o que significa que existem variações entre as variáveis; o pesquisador modifica as variáveis até conseguir uniformizá-las [livre tradução].

- (9) Diz-se “geralmente”, porque hoje já é possível se falar em sistemas caóticos (ARAÚJO, 1995, p. 29-31; MACHADO, 2003, p. 29-37), em que nem sempre é possível determinar um fim ou objetivo para o sistema, a despeito de se saber que há efetivamente comportamentos relacionais, sendo possível se prever tão-somente possibilidades por meio tanto de teorias de física clássica como de física quântica. Tais concepções têm base nas teorias do caos (PRIGOGINE, 1996, p.93-111; LORENZ, 1996, p.119-127) e quântica (RUELLE, 1993, p. [145]-148).
- (10) Não cabe aqui explicar sobre o SINAR, pelo que se remete ao sítio [www.conar.gov.br](http://www.conar.gov.br) para se obter mais informações sobre as mudanças que vêm sendo introduzidas no âmbito dos arquivos públicos.
- (11) “O Projeto de Lei do PPA define as prioridades do governo por um período de quatro anos e deve ser enviado pelo Presidente da República ao Congresso Nacional até o dia 31 de agosto do primeiro ano de seu mandato.  
De acordo com a Constituição Federal, o Projeto de Lei do PPA deve conter ‘as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada’. O PPA estabelece a ligação entre as prioridades de longo prazo e a Lei Orçamentária Anual”, que pode ser acessado em [http://www.planejamento.gov.br/orcamento/conteudo/sistema\\_orcamentario/como\\_efeito.htm](http://www.planejamento.gov.br/orcamento/conteudo/sistema_orcamentario/como_efeito.htm), sítio institucional da Secretaria de Orçamento Federal.
- (12) Para saber mais sobre o PPA 2004-2007 (Plano Brasil - Um País de Todos) veja o sítio da internet [www.planobrasil.gov.br](http://www.planobrasil.gov.br).
- (13) Em 01/2007, ocorreu grave acidente em obra realizada no metrô de São Paulo, construída mediante parceria público-privada entre o governo daquele Estado e um consórcio formado pelas quatro maiores empreiteiras brasileiras, que, segundo relatório da perícia técnica veiculada nos meios de comunicação em maio de 2007, seria devido às pressões dos dirigentes dessas empresas em seus engenheiros para que acelerassem a obra e assim fosse liberado mais um lote de pagamento da empreitada. Isto teria desencadeado falhas estruturais na obra, causando um desabamento que vitimou sete pessoas.
- (14) “[...] para implementar a recuperação da informação é necessário, primeiramente, selecionar documentos para o sistema a que chamamos sistema de recuperação e designar para cada documento um número que servirá de seu endereço no sistema. A seguir deve ser estabelecida uma multiplicidade de características pelas quais esses documentos serão pesquisados no sistema. Essa multiplicidade de características, expressa de acordo com certas regras, por meio de termos ou símbolos convencionais (números), constitui uma linguagem de recuperação de informação” (livre tradução).

## REFERÊNCIAS

ACQUAVIVA, Marcus Cláudio. **Dicionário jurídico brasileiro Acquaviva**. 9. ed. São Paulo: Jurídica Brasileira, 1998.

ABRAJI. Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo. ago. 2006. Disponível em: <<http://www.abraji.org.br/midia/arquivos/file1159469872.pdf>>. Acesso em: 13 jan. 2007.

ACRE. **Lei 1.523, de 29 de dezembro de 2003**. Altera dispositivos da Lei Estadual n. 944, de 27 de junho de 1990, que transforma a Junta Comercial do Estado do Acre-JUCEAC em autarquia e dá outras providências. Rio Branco, AC. 2003.

AGECON. Assessoria Geral de Comunicação Social do Estado da Bahia. Disponível em: <[http://www.agecom.ba.gov.br/exibe\\_noticia.asp?cod\\_noticia=12493](http://www.agecom.ba.gov.br/exibe_noticia.asp?cod_noticia=12493)>. Acesso em: 25 mar. 2005.

AGUIAR, Afrânio Carvalho. Derrubando-se as barreiras ao fluxo transfronteira do conhecimento. In: LUBISCO, Nídia M. L.; BRADÃO, Lídia M. B. (Orgs.). **Informação e informática**. Salvador: EDUFBA, 2000.

ALMEIDA JÚNIOR. **Mediação da informação**: ampliando o conceito de disseminação. Disponível em: <<http://www.edibcic.org/VII%20EDIBCIC/EDIBCIC.pdf>> Acesso em: 10 mar 2007.

ALMEIDA, Marcus Elídus Michelli de. Aspectos da crise das empresas da nova economia. In: DE LUCCA, Newton; SIMÃO FILHO, Adalberto (Eds.). **Direito & internet**: aspectos jurídicos relevantes. Bauru: EDIPRO, 2000. cap. 13, p. 315- 328.

ALVES, Rubens. **Filosofia da ciência**: introdução ao jogo e as suas regras. 11. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2006.

ANDERY, Maria Amália et al. **Para compreender a ciência**: uma perspectiva histórica. 10. ed. Rio de Janeiro: Espaço e Tempo, 2001.

ANDRADE, Ana Célia Navarro de. Microfilmagem ou digitalização? O problema da escolha certa. In: SILVA, Zélia Lopes da. **Arquivos, patrimônio e memória: trajetórias e perspectivas**. São Paulo: UNESP: FAPESP, 1999, p. 99-113.

ARANHA, Maria Lúcia de Arruda; MARTINS, Maria Helena Pires. **Filosofando**: introdução à filosofia. 2. ed. ver. atual. São Paulo: Moderna, 1993.

ARAÚJO, Carlos Alberto Ávila. A ciência da informação como ciência social. **Ciência da informação**, Brasília, v. 32, n. 3, set./dez. 2003. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ci/v32n3/19020.pdf>>. Acesso em: 13 jan. 2007.

ARAUJO, Vânia Maria R. H. Sistemas de informação: nova abordagem teórico-conceitual. **Ciência da Informação**, Brasília, v. 24, n. 1, p. 1-39, 1995.

ARECO, Ângela Maria Barreto. Sistemismo x dialética. **Trans-in-formação**, Campinas, SP, v. 1, n.2, p. 195-203, maio/ago. 1989.

ASHBY, W. Ross. **Introdução à cibernética**. São Paulo: Perspectiva, 1970.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 6023**: informação e documentação: referências: elaboração. Rio de Janeiro, 2002, 24 p.

\_\_\_\_\_. **NBR 10520**: informação e documentação: citações em documentos: apresentação. Rio de Janeiro, 2002, 7 p.

\_\_\_\_\_. **NBR 14724**: informação e documentação: trabalhos acadêmicos: apresentação. Rio de Janeiro, 2006, 9 p.

\_\_\_\_\_. **NBR 6024**: informação e documentação: numeração progressiva das seções de um documento escrito: apresentação. Rio de Janeiro, 2003, 3 p.

Ata da correição ordinária realizada no Tribunal regional do trabalho da 5ª região, no período de 26 a 30 de junho de 2006. **Tribunal Regional do Trabalho da 5ª. Região**. Salvador, 26 jun. 2006. Disponível em: <[www.tst.gov.br/Secg/correicoes/ATA2006-5.pdf](http://www.tst.gov.br/Secg/correicoes/ATA2006-5.pdf)>. Acesso em: 19 dez. 2006.

ATLÂNTICA HOTELS INTERNATIONAL. **Histórico**. Disponível em: <http://www.atlantichotels.com.br/atlantica/Institucional/estrutura.asp?NumFuncionalidade=4&NumCategoriaF=6&NomeCategoria=Hist%C3%B3rico>>. Acesso em: 12 dez. 2006.

BACHELARD, Gaston. **A formação do espírito científico**: contribuição para uma psicanálise do conhecimento. Tradução Estela dos Santos Abreu. 5. Reimpr. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996a.

\_\_\_\_\_. **O novo espírito científico**. Lisboa: Edições 70, 1996b.

BACHOF, Otto. **Normas constitucionais inconstitucionais?** Tradução de José Manuel M. Cardoso da Costa. 1. reimpr. Coimbra: Almedina, 1994.

BAHIA. **Orçamento 2006**: demonstrativos orçamentários consolidados. In: SECRETARIA DO PLANEJAMENTO DO ESTADO DA BAHIA. Página institucional. Disponível em: <[http://www.seplan.ba.gov.br/i\\_lei\\_orcamentaria.htm](http://www.seplan.ba.gov.br/i_lei_orcamentaria.htm)>. Acesso em: 01 out. 2006.

BANCO MUNDIAL. **Doing business in Brasil**. Washington: International Finance Corporation, 2006.

BAPTISTA, Ranulpho Assis. **Prática de junta comercial**. Salvador: Beneditina, 1973.

BARQUÍN, Beatriz Ainhize Rodríguez; GONZÁLEZ, José Antonio Moreira; PINTO, Adilson Luiz. Construção de uma ontologia para sistemas de informação empresarial para a

área de Telecomunicações. **DataGramaZero - Revista de Ciência da Informação**, [s.l.], v. 7, n. 2, abr. 2006.

BARRETO, Aldo Albuquerque. As tecnoutopias do saber: redes interligando o conhecimento. **DataGramaZero - Revista de Ciência da Informação**, [s.l.], v.6, n.6, dez. 2005.

\_\_\_\_\_. Padrões da assimilação da informação a transferência da informação visando a geração de conhecimento. In: RODRIGUES, Georgete Medleg; LOPES, Ilza Leite (org). **Organização e representação do conhecimento na perspectiva da ciência da informação**. v. 2 . Brasília: Thesaurus, 2003.

BATES, Marcia J. The invisible substrate of information science. **Journal of the american society of information science**, [s.l.], 1999.

BECK, Ulrich. **O que é globalização?:** equívocos do globalismo respostas à globalização. Tradução de André Carone. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

BELL, Daniel. **O advento da sociedade pós-industrial**. São Paulo: Cultrix, 1978.

BELLOTO, Heloísa Liberalli. **Arquivos permanentes: tratamento documental**. 2. ed. revista e ampliada. Rio de Janeiro: FGV, 2004.

\_\_\_\_\_. **Como fazer análise diplomática e análise tipológica de documento de arquivo**. São Paulo: Arquivo do Estado/ Imprensa Oficial do Estado, 2002.

BERMÚDEZ, Maria Teresa M.. **La diplomática y el documento electrónico**. Disponível em:<[http://www.archivonacional.go.cr/pdf/diplomatica\\_%20documento\\_electronico.pdf](http://www.archivonacional.go.cr/pdf/diplomatica_%20documento_electronico.pdf)>. Acesso em: 27 fev. 2007.

BERTALANFFY, Ludwig von. **General System Theory**. 1968. Disponível em: < <http://www.panarchy.org/vonbertalanffy/systems.1968.html>> Acesso em: 24 de novembro de 2004.

BERWANGER, Regina; LEAL, João Eurípedes Franklin. **Noções de paleografia e diplomática**. 2. ed. Santa Maria, MG: Editora da UFMG, 1995.

BEVILÁQUA, Clóvis. **Theoria geral ao direito civil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1929.

BLACK, Edwin. **IBM e o Holocausto**. 2. ed., Rio de Janeiro: Campus, 2001.

BLAU, Peter M. O estudo comparativo das organizações. In: CAMPOS, Edmundo (Org.). **Sociologia da burocracia**. 4. ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1978, p. 125-153.

BOBBIO, Norberto. **Teoria do ordenamento jurídico**. Tradução de Maria Celeste Cordeiro Leite dos Santos. 10. ed. Brasília: UnB, 1999.

BOLETIM INFORMATIVO BIMESTRAL DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ. Curitiba: JUCEPAR, ano 2, n.3, maio/jun. 2006.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência política**. 10. ed. rev. e atual. 6. tir. São Paulo: Malheiros Editora, 1998.

BORGES, Maria Alice Guimarães. A compreensão da sociedade da informação. **Ciência da Informação**, Brasília, v. 29, n. 3, p. 25-32, set./dez. 2000.

BOURDIEU, Pierre. **Os usos sociais da ciência**: por uma sociologia clínica do campo científico. Tradução de Denice Barbara Catani. São Paulo: UNESP, 2004.

BRAMBILLA, Sônia Domingues Santos; VANZ, Samie Andréa de Souza; STUMPF, Ida Regina. Mapeamento de um artigo na UFRGS. **Encontros Bibli**, Florianópolis, n. esp., 1º sem. 2006. Disponível em: << [http://www.encontros-bibli.ufsc.br/bibesp/esp\\_03/914\\_GT7\\_brambila.pdf](http://www.encontros-bibli.ufsc.br/bibesp/esp_03/914_GT7_brambila.pdf) >> Acesso em: 15 ago. 2006.

BRADFORD, S. C.. **Documentação**. Tradução de M. E. de Mello e Cunha. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1961.

BRANQUINHO, João; MURCHO, Desidério; GOMES, Néson Gonçalves. **Enciclopédia de termos lógico-filosóficos**. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

BRASIL. Secretaria de Orçamento Federal. **Cadastro de Ações**. Brasília, DF, Disponível em: <<http://sidornet.planejamento.gov.br/docs/cadacao/>> Acesso em: 10 mar. 2007.

BRASIL. Congresso Nacional. **Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003**. Publicado no diário oficial da união de 31 dez. 2003. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc42.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc42.htm)>. Acesso em: 27 fev. 2006.

BRASIL. Congresso Nacional. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Dispõe sobre o código civil brasileiro. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/2002/L10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406.htm)> Acesso em: 19 dez. 2006.

BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei 6529, de 23 de janeiro de 2006**. Estabelece diretrizes para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM, e dá outras providências. Brasília, DF, 2006. Disponível em: <[http://www2.camara.gov.br/proposicoes/loadFrame.html?link=http://www.camara.gov.br/internet/sileg/prop\\_lista.asp?fMode=1&btnPesquisar=OK&Ano=2006&Numero=6529&sigla=PL](http://www2.camara.gov.br/proposicoes/loadFrame.html?link=http://www.camara.gov.br/internet/sileg/prop_lista.asp?fMode=1&btnPesquisar=OK&Ano=2006&Numero=6529&sigla=PL)>. Acesso em: 24 de novembro de 2006.

BRASIL. Conselho Nacional de Arquivo. **Resolução nº 6, de 15 de maio de 1997**. Dispõe sobre diretrizes quanto à terceirização de serviços arquivísticos públicos. Brasília, DF, 1997.

BRASIL. **Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996**. Regulamenta a lei nº 8.934 de 18 de novembro de 1994, que dispõe sobre o registro público de empresas mercantis e atividades afins e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D1800.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D1800.htm)>. Acesso em: 27 fev. 2007.

BRASIL. **Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.** Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. Brasília, DF, 1967. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/Decreto-Lei/Del0200.htm>>. Acesso em: 24 de novembro de 2006.

BRASIL. **Decreto-lei nº 916, de 24 de outubro de 1990.** Cria o registro de firmas ou razões sociais. Brasília, DF, 1990. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/Decreto-Lei/Del0200.htm>>. Acesso em: 24 de nov. 2006.

BRASIL. **Decreto-lei nº 7.292, de 19 de dezembro de 1984.** Autoriza o Departamento Nacional de Registro do Comércio a estabelecer modelos e cláusulas padronizadas destinadas a simplificar a constituição de sociedades mercantis, DF, 1984. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/Decreto-Lei/Del0200.htm>>. Acesso em: 24 de nov. 2006.

BRASIL. Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC. **Instrução Normativa nº 76, de 28 de dezembro de 1998.** Dispõe sobre o arquivamento de atos de empresas mercantis ou de cooperativas em que participem estrangeiros residentes e domiciliados no Brasil, pessoas físicas, brasileiras ou estrangeiras, residentes e domiciliados no exterior e pessoas jurídicas com sede no exterior. Apresenta aos seus usuários informações e serviços acerca dos procedimentos de registros de empresas. Disponível em: <<http://www.dnrc.gov.br/>>. Acesso em: 01 out. 2006.

BRASIL. **Lei 4.048, de 29 de dezembro de 1961.** Dispõe sobre a organização do Ministério da Indústria e do Comércio, e dá outras providências. Brasília, DF, 1961. Disponível em: <https://legislacao.planalto.gov.br/legislacao.nsf/viwTodos/ada9842682944823032569fa007219b9?OpenDocument&AutoFramed>>. Acesso em: 24 de novembro de 2006.

BRASIL. **Lei 4.726, de 13 de julho de 1965.** Dispõe sobre os serviços do registro do comércio e atividades afins, e dá outras providências. Brasília, DF, 1965. Disponível em: <https://legislacao.planalto.gov.br/Legislacao.nsf/viwTodos/4ab9a9c7b83c0f25032569fa0072c7f8?OpenDocument&AutoFramed>. Acesso em: 24 de novembro de 2006.

BRASIL. **Lei 8.934, de 18 de novembro de 1994.** Dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências. Brasília, DF, 1994. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Leis/L8934.htm>>. Acesso em: 24 de novembro de 2006. Acesso em: 24 de novembro de 2006.

BRASIL. **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.** Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nºs 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Brasília, DF, 2006a. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LCP/Lcp123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp123.htm)>. Acesso em 27/02/2006.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Como é feito o orçamento.** Brasília, DF. Disponível em: <[https://www.portalsof.planejamento.gov.br/sof/sistema\\_orc/como\\_efeito.html](https://www.portalsof.planejamento.gov.br/sof/sistema_orc/como_efeito.html)> Acesso em: 25 mar. 2005.

BRASIL. Plano Diretor da Reforma do Estado. Brasília: 2005. In: BRESSER-PEREIRA, Luís. **Bresser-Pereira Web Site**. Disponível em: <<http://www.bresserpereira.org.br/Documents/MARE/PlanoDiretor/planodiretor.pdf>>. Acesso em: 24 de novembro de 2005.

BRASIL. Secretaria da Receita Federal. **Instrução Normativa RFB nº 568, de 08 de setembro de 2005**. Dispõe sobre o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). Brasília, DF, 2005a. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2005/in5682005.htm>>. Acesso em: 27 fev. 2006.

BRASIL. Secretaria da Receita Federal. **Protocolo de Cooperação ENAT nº 01/2005 – II ENAT**. Brasília, DF, 2005b. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/>. Acesso em: 27 fev. 2006.

BRASIL. Secretaria da Receita Federal. **Protocolo de Cooperação ENAT nº 02/2005 – II ENAT**. Brasília, DF, 2005c. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/>> Acesso em: 27 fev. 2006.

BRASIL. Secretaria da Receita Federal. **Protocolo de Cooperação ENAT nº 03/2005 – II ENAT**. Brasília, DF, 2005d. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/>> Acesso em: 27 fev. 2006.

BRASIL. Secretaria da Receita Federal. **Protocolo de Cooperação ENAT nº 04/2005 – II ENAT**. Brasília, DF, 2005e. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/>> Acesso em: 27 fev. 2006.

BRASIL. RECEITA FEDERAL. **Protocolo de Cooperação**. Brasília, DF, 2005f. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/>> Acesso em: 27 fev. 2006.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. **Manual de atos de registro da sociedade limitada**. Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, 2003, 55 p.

BRESSER-PEREIRA, Luís. **Bresser-Pereira Web Site**. Disponível em: <<http://www.bresserpereira.org.br>>. Acesso em: 24 de novembro de 2004.

BRESSER-PEREIRA, Luís; SPINK, Peter. **Reforma do Estado e Administração Pública Gerencial**. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1998.

BRITO, Flávia Neves Nou de; FREIXO, Aurora ; SILVA, Rubens Ribeiro da. El concepto de democracia participativa aplicado a la prestación pública de servicios en la sociedad de información. In: VI ENCUENTRO INTERNACIONAL DE INVESTIGADORES Y ESTUDIOSOS DE LA INFORMACIÓN Y LA COMUNICACIÓN, 6., 2006, Havana. **Anales del...** (no prelo).

BUENO, Silveira. **Dicionário escolar**. ed. ver. E atual. Rio de Janeiro: Ediouro, 2004. 703 p.

BURKE, James; ORNSTEIN, Robert. **O presente do fazedor de machados**: os dois gumes da história da cultura humana. Tradução Jorgensen Junior. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998.

BURKE, Peter. **Uma história social do conhecimento**: de Gutenberg a Diderot. Tradução Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

CAFÉ, Lígia. Contribuições da gramática funcional na delimitação de segmentos descritores de informação. In: RODRIGUES, Georgete Medleg; LOPES, Ilza Leite (Orgs). **Organização e representação do conhecimento na perspectiva da ciência da informação**. v. 2 . Brasília: Thesaurus, 2003.

CALÇAS, Manoel de Queiroz Pereira. **Sociedade limitada no novo código civil**. São Paulo: Atlas, 2003.

CAMARGO, Célia Reis. Os centros de documentação das universidades: tendências e perspectivas. In: SILVA, Zélia Lopes da. **Arquivos, patrimônio e memória**: trajetórias e perspectivas. São Paulo: UNESP/FAPESP, 1999, p. 49-63.

CAMPELO, Bernadete Santos. Organizações como fonte de informação. In: CAMPELO, Bernadete Santos; CENDÓN, Beatriz Valadares; KREMER, Jannette Marguerite(Orgs.). **Fontes de informação para pesquisadores e profissionais**. Belo Horizonte: UFMG, 2000. p. 35-48.

CANARIS, Claus – Wilhelm. **Pensamento Sistemático e Conceito de Sistema na Ciência do Direito**. Tradução: A. Menezes Cordeiro. 2. ed., Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1996.

CAPRA, Fritjof. **O ponto de mutação**: a ciência, a sociedade e a cultura emergente. Tradução de Álvaro Cabral. 14. ed. São Paulo: Cultrix, 1995.

CAPURRO, Rafael; HJØRLAND, Birger. **The Concept of information**. Disponível em: << <http://www.capurro.de/infoconcept.html> >> Acesso em: 17 ago. 2005.

CARRILLO, Carlos Alberto. **Memória da justiça brasileira**. 2000. Disponível em: <<http://www.tj.ba.gov.br/publicacoes>>. Acesso em: 12 nov. 2006.

CARVALHO, Gilda Maria Rocha de; TAVARES, Márcia da Silva. **Informação e conhecimento**: uma abordagem organizacional. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2001.

CARVALHO, Isabel Cristina Louzada; KANISKI, Ana Lucia. A sociedade do conhecimento e o acesso à informação: para que e para quem? **Ciência da Informação**, Brasília, v. 29, n. 3, p. 33-39, set./dez. 2000.

CARVALHO, Kátia de. Informação e comunicação: novas fronteiras, novas estratégias. In: LUBISCO, Nídia M. L.; BRANDÃO, Lídia M.B. (Orgs.). **Informação e informática**. Salvador: EDUFBA, 2000. p. 119-142.

- CARVALHO, Kátia de. O profissional da informação: o humano multifacetado. **DataGramaZero**, [s.l.], v.3, n.5, out. 2002. Disponível em: <<http://www.dgz.org.br/>>. Acesso em: 25 mar. 2005.
- CARVALHO, Kátia de. Disseminação da informação e informação de inteligência organizacional. **DataGramaZero**, [s.l.], v.2, n.3, jun. 2003. Disponível em: <<http://www.dgz.org.br/>>. Acesso em: 25 mar. 2005.
- CARVALHO, Paulo Sérgio de. **Interação entre humanos e computadores: uma introdução**. São Paulo: EDUC, 2000.
- CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. Tradução de Roneide Venâncio Majer. São Paulo: Paz e Terra, 2001.
- CASTORIADIS, Cornelios. **Os destinos do totalitarismo & outros escritos**. Tradução de Zilá Bernd e Élvio Funck. Porto Alegre: Editora L&PM, 1985.
- CATACH, Nina (Org.). **Para uma teoria da língua escrita**. Tradução Fulvia M. L. Moretto e Guacira Marcondes Machado. São Paulo: Ática, 1996.
- CATTELAN, Paulo. Introdução ao GED: gestão eletrônica de documentos. In: LUBISCO, Nídia M. L.; BRADÃO, Lídia M. B. (Org.). **Informação e informática**. Salvador: EDUFBA, 2000.
- CENDÓN, Beatriz Valadares. Sistemas e redes de informação. In: OLIVEIRA, Marlene de (Coord.). **Ciência da informação e biblioteconomia: novos conteúdos e espaços de atuação**. Belo Horizonte: UFMG, 2005, p. 61-95.
- CGU. Controladoria Geral da União. 2007. Disponível em: <[http://www.cgu.gov.br/Imprensa/Noticias/2006/noticia00906\\_relatorios.asp](http://www.cgu.gov.br/Imprensa/Noticias/2006/noticia00906_relatorios.asp)>. Acesso em: 25 mar. 2005.
- CHAHIM, Ali et al. **E-gov.br: a próxima revolução brasileira; eficiência, qualidade e democracia; o governo eletrônico no Brasil e no mundo**. São Paulo: Prentice Hall, 2004.
- CHIAVENATO, Idalberto. **Administração de empresa: uma abordagem contingencial**. São Paulo: McGraw-Hill, 1982.
- CHOO, Chum Wei. **A organização do conhecimento**. Tradução de Eliana Rocha. São Paulo: Senac, 2003.
- CONARQ. Conselho Nacional de Arquivo. Disponível em: <http://www.conarq.arquivonacional.gov.br>. Acesso em: 27 fev. 2007.
- Convênio entre Juceb e Receita facilita vida de empresário baiano. **AGECON -Assessoria Geral de Comunicação Social do Estado da Bahia**. Terça-feira, 19 nov. 2002. Disponível em: <[http://www.agecom.ba.gov.br/exibe\\_noticia.asp?cod\\_noticia=2855](http://www.agecom.ba.gov.br/exibe_noticia.asp?cod_noticia=2855)>. Acesso em: 27 fev. 2007.

COOPER, Robert; BURRELL, Gibson. Modernismo, pós-modernismo e análise organizacional: uma introdução. **Revista de Administração de Empresas**, São Paulo, v. 46, n. 1, jan./mar. 2006. p. 87 – 101.

CORAZZA, Gentil; FONSECA, Pedro Cezar Dutra. **A Junta comercial no contexto da economia do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: UFRGS, 2003.

CRUZ, Tadeu. **Sistema, organização e método**: estudos integrados das novas tecnologias de informação. São Paulo: Atlas, 1997.

CUNHA, Murilo Bastos da. **Para saber mais**: fontes de informação em ciência e tecnologia. Brasília: Briquet de Lemos, 2001.

CUNHA, Antônio Geraldo da. **Dicionário etimológico nova fronteira da língua portuguesa**. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

CUNHA, Mauro Leonardo de Brito Albuquerque. **Normas e formas da validação da [jus]validação da [in]formação**. 2006. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Instituto de Ciência da Informação, UFBA, Salvador.

D'AVILA NETO, Maria Inácia. **A porta, a ponte e a rede**: reflexões para pensar (o conceito de) rede e (o conceito de) comunidade. [2002?]. Disponível em: [http://www.eicos.psychology.ufjf.br/bibliot/artigos/art\\_ina\\_pont.htm](http://www.eicos.psychology.ufjf.br/bibliot/artigos/art_ina_pont.htm). Acesso em: 30 out. 2006.

DAL RI JÚNIOR, Arno. **História do direito internacional**: Comércio e moeda; cidadania e nacionalidade. Florianópolis: Boiteux, 2004.

DAVENPORT, Thomas H. **Ecologia da informação**: por que só a tecnologia não basta para o sucesso na era da informação. Tradução de Bernadete Siqueira Abrão. 6. ed. São Paulo: Futura, 1998.

DAVID, Aureu. **A cibernética e o humano**. Tradução de E. Jacy Monteiro. São Paulo: HEMUS, 1971.

DELATTRE, P. Teoria/Modelo. In: **EINAUDI Método – Teoria/Modelo**. Lisboa: Casa da Moeda/Imprensa Nacional, 1992, p. 223-287.

DEMO, Pedro. **Metodologia do conhecimento científico**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

\_\_\_\_\_. Ambivalências da sociedade da informação. **Ciência da Informação**, Brasília, v. 29, n. 2, p. 64-68, maio/ago. 2000. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ci/v32n2/17034.pdf>> Acesso em: 15 ago. 2006.

DENNY, Peter. O pensamento racional na cultura oral e a descontextualização da cultura escrita. In: OLSON, David R; TORRANCE, Nancy. **Cultura escrita e oralidade**. Tradução de Valter Lellis Siqueira. São Paulo: Ática, 1995, p. 75-99.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO. **Manual dos atos de registro das sociedades limitadas**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e

Comércio Exterior, 2003. Disponível em:  
<<http://www.portaldecontabilidade.com.br/legislacao/in98.htm>>. Acesso em: 09 maio 2007.

DESBORDES, Françoise. A pretensa confusão entre o escrito e o oral nas teorias da antiguidade. In: CATACH, Nina (Org.). **Para uma teoria da língua escrita**. Tradução de Fulvia M. L. Moretto e Guacira Marcondes Machado. São Paulo: Ática, 1996.

DI PIETRO, M. S. Z. **Direito Administrativo**. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

DIAS, Leila Christina. Os sentidos da rede: notas para discussão. In: DIAS, Leila Christina; SILVEIRA, Rogério Leandro Lima da (Orgs). **Redes, Sociedades e Territórios**. Santa Cruz do Sul, RS: EDUNISC, 2005.

DIAS, Maria Matilde Konkra; PIRES, Daniela. **Usos e usuários da informação**. São Carlos: UFSCAR, 2004.

DIAS, Simone. **A disseminação da informação mediada por novas tecnologias e a educação do usuário na biblioteca universitária**. 2005. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) - UNESP, Marília.

DIAS, Eduardo Wense; CAMPELO, Bernadete Santos. Literatura comercial. In: CAMPELO, Bernadete Santos; CENDÓN, Beatriz Valadares; KREMER, Jannette Marguerite(Orgs.). **Fontes de informação para pesquisadores e profissionais**. Belo Horizonte: UFMG, 2000. p. 183-190.

DIMAGGIO, Paul J.; POWELL, Walter W., A Gaiola de Ferro Revisitada: Isomorfismo Institucional e Racionalidade Coletiva nos Campos Organizacionais, **Revista de Administração de Empresas (RAE-FGV/SP)**, São Paulo, v. 45, n.2, Abr./Jun.2005.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Brasileiro: teoria geral do direito civil**. v. 1º. 11. ed. ver e atual. São Paulo: Saraiva, 1995.

DIP, Ricardo Henry Marques. Uma festa do direito. In: DIP, Ricardo Henry Marques (Org.). **Registros Públicos e Segurança Jurídica**. Porto Alegre: Sérgio Fabris Editor, 1998, p. 9-40.

DIRINGER, David. **A History of the alphabet**. Oxfordshire, Inglaterra: Gresham Books, 1983.

DRETSKE, Fred I. **Knowledge and the flow of information**. Cambridge, Mass. : MIT Press, 1981.

DURANTTI, Luciana. Registros documentais contemporâneos como provas de ação. Trad. Adelina Novaes e Cruz. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 13, p. 49-64, 1994. Disponível em: <<http://www.cpdoc.fgv.br/revista/arq/134.pdf>>. Acesso em: 09 maio 2007.

ECO, Umberto. **Como se faz uma tese**. Tradução de Gilson Cesar Cardoso de Souza. 14. ed. São Paulo: Perspectiva, 1996.

ENGISCH, Karl. **Introdução ao pensamento jurídico**. Tradução de João Baptista Machado. 8. ed. Lisboa: Calouste Gulbekian, 2001.

EQUIFAX. Disponível em: <<http://www.equifax.com.br/>>. Acesso em: 12 dez. 2006.

FAHREINHEIT 451. Direção: François Truffaut. Direção de Fotografia: Nicholas Rowe. Direção de Arte: Sid Caine. Produção: Lewis M. Allen. Intérpretes: Oskar Werner, Julie Christie, Anton Diffring, Jeremy Spencer, Bee Duffeil, Cyril Cusack, Alex Scott e outros. Roteiro: François Truffaut e Jean-Louis Richard. Música: Bernard Herman. Londres: Vineyard Films, 1966. 1DVD (118min), widescreen, color. Produzido por Microservice Tecnologia Digital da Amazônia.

FERNANDES, Francisco; LUFT, Celso Pedro; GUIMARÃES, F. Marques. **Dicionário brasileiro Globo**. 51. ed. São Paulo: Globo, 1999.

FERRARI, Trujillo Alfonso. **Metodologia da pesquisa científica**. São Paulo: McGraw-Hill do Brasil, 1982.

FERRAZ JUNIOR, Tércio Sampaio. **Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

\_\_\_\_\_. **Teoria da norma jurídica: ensaio de pragmática da comunicação**. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

FERREIRA, Waldemar. Discurso do Jurista Waldemar Ferreira na Junta Comercial em 1950. In: CORAZZA, Gentil; FONSECA, Pedro Cezar Dutra. **A Junta Comercial no contexto da economia do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre, Editora da UFRGS, 2003, p. 173-175.

FESTINGER, Leon. **Teoria da dissonância cognitiva**. Tradução de Eduardo Almeida. Rio de Janeiro: Zahar editores, 1975.

FONSECA FILHO, Clézio. **História da computação: teoria e tecnologia**. São Paulo: Ltr, 1999.

FONTES, Suzane Souza. Aprendizagem, redes de firmas e redes de aprendizado: identificando fatores e mecanismos para o desenvolvimento da capacidade competitiva. In: TEIXEIRA, Francisco (Org.). **Gestão de redes de cooperação interempresariais**. Salvador: Casa da Qualidade, 2005. p. 15-39.

FOUCAULT, Michel. **A Verdade e as Formas Jurídicas**. Tradução de Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Moraes. 3. ed, Rio de Janeiro: Nau, 2002.

\_\_\_\_\_. **As palavras e as coisas: uma arqueologia das ciências humanas**. Tradução de Salma Tannus Muchail. 8. ed. 2. tir. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

FRANÇA FILHO, Genauto Carvalho. Para um olhar epistemológico da administração: problematizando o seu objeto. In: SANTOS, Reginaldo S. (Org.). **A administração política como campo do conhecimento**. São Paulo/Salvador: Mandacaru, 2004.

FRANCELIN, Marivalde Moacir. A epistemologia da complexidade e a ciência da informação. **Ciência da Informação**, Brasília, v. 32, n. 2, p. 64-68, maio/ago. 2003. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/ci/v32n2/17034.pdf> > Acesso em: 15 ago. 2006.

FREEMAN, Richard. The work the document does. **Journal of health politics, policy and law**, Durham, NC, Estados Unidos, v. 31, n. 1, p. 51-70, fev. 2006. Disponível em: << <http://jhppl.dukejournals.org/cgi/reprint/31/1/51> >> Acesso em: 10 set. 2006.

FUJITA, Mariangela Spotti L.; NARDI, Maria Isabel A. ; FAGUNDES, Silvana Aparecida. A observação da leitura documentária por meio do protocolo verbal. In: RODRIGUES, Georgete Medleg; LOPES, Ilza Leite (Org). **Organização e representação do conhecimento na perspectiva da ciência da informação**. V. 2 . Brasília: Thesaurus, 2006.

GALVÃO, Ana Maria de Oliveira; BATISTA, Antônio Augusto Gomes. Oralidade e escrita: uma revisão. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 36, n. 128, p. 403-432, maio/ago. 2006. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0100-15742006000200007&lng=pt&nrm=&lng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-15742006000200007&lng=pt&nrm=&lng=pt)>. Acesso em: 11 nov. 2006.

GALVÃO, Maria Cristiane B. A análise, a síntese e a representação da informação e a gestão do conhecimento nas empresas. In: RODRIGUES, Georgete Medleg; LOPES, Ilza Leite (Org). **Organização e representação do conhecimento na perspectiva da ciência da informação**. v. 2 . Brasília: Thesaurus, 2006.

GALVÃO, Maria Cristiane Barbosa. Construção de conceitos no campo da ciência da informação. **Ciência da Informação**, Brasília, v. 27, n. 1, p. 46-52, jan./abr. 1998. Disponível em: << <http://www.scielo.br/pdf/ci/v27n1/06.pdf> >> Acesso em: 15 jan.. 2007.

GARCIA, Dinio de Santis. **Introdução à informática jurídica**. São Paulo: USP, 1976.

GARNHAM, Nicholas. "Information Society" as Theory or Ideology. **Information, Communication & Society**. 2000. Disponível em: <[www.tandf.co.uk/journals](http://www.tandf.co.uk/journals)>. Acesso em: 11 maio 2006.

GERMAN, Christiano. **O Caminho do Brasil Rumo à Era da Informação**. São Paulo: Fundação Konrad Adenauer, 2000.

GOMES, Henriette Ferreira. Interdisciplinaridade e ciência da informação: de característica a critério delineador de seu núcleo principal. **Revista de Ciência da Informação**, Brasília, v. 2, n. 4, ago. 2001. Disponível em: <[http://www.dgz.org.br/ago01/Art\\_04.htm](http://www.dgz.org.br/ago01/Art_04.htm)>. Acesso em: 11 maio 2006.

GOMES, Orlando. **Introdução ao direito civil**. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1996.

GÓMEZ, Maria Nélide González de. A informação: erro! Indicador não definido. **Ciência da Informação**, Brasília, v. 24, n. 1, p. [?], jan./abr. 1995. Disponível em:< <http://dici.ibict.br/archive/00000142/01/Ci%5B2%5D.Inf-2004-578.pdf> >. Acesso em: 10 jan. 2007.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro**. v. I. São Paulo: Saraiva, 2003.

GONZÁLEZ, José Antonio Moreira. **Conceptos introductorios al estudio de la información documental**. Salvador (Ba): EDUFBA; Lima (Peru): Pontificia Universidad Católica del Peru, 2005.

GRAU, Eros Roberto. Constituição e serviço público. In: GRAU, E.R.; GUERRA FILHO, W.S. (Orgs.). **Direito Constitucional: estudos em homenagem a Paulo Bonavides**. São Paulo: Malheiros, 2001, p.249-267.

GREGORI, Waldemar de. **Cibernética social I: um método interdisciplinar das ciências sociais e humanas**. São Paulo: Perspectiva, 1988.

GROGAN, Denis. **A prática do serviço de referência**. Brasília: Briquet de Lemos/Livros, 2001.

GROSSI, Paolo. **Mitologias jurídicas da modernidade**. Tradução de Arno Dal Ri Júnior. Florianópolis, Fundação Boiteux, 2004.

GUIMARÃES, José Augusto C. A análise documentária no âmbito do tratamento da informação: elementos históricos e conceituais. In: RODRIGUES, Georgete Medleg; LOPES, Ilza Leite (Org). **Organização e representação do conhecimento na perspectiva da ciência da informação**. v. 2 . Brasília: Thesaurus, 2006.

HAAG, Carlos. Castigo e crime: estudo da USP revela que violência recente do PCC tem raízes antigas. **Revista Pesquisa Fapesp**, São Paulo, ed. 124, jun. 2006. Disponível em: <[http://www.nevusp.org/conteudo/index.php?conteudo\\_id=466](http://www.nevusp.org/conteudo/index.php?conteudo_id=466)>. Acesso em: 10 jan. 2007.

HAVELOCK, Eric. A equação da oralidade - cultura escrita: uma fórmula para a mente moderna. In: OLSON, David R; TORRANCE, Nancy. **Cultura escrita e oralidade**. Tradução de Valter Lellis Siqueira. São Paulo: Ática, 1995, p. 17 -34.

HAWKING, Stephen. **A brief history of time: from the big bang to black holes**. Nova York, NY, EUA: Bantam Books, 1990.

HAWKING, Stephen. **Os gênios da ciência: sobre os ombros de gigantes: as mais importantes idéias e descobertas da física e da astronomia organizadas e comentadas pelo mais famoso físico da atualidade**. Tradução de Heloisa B. S. Rocha, Lis Horta Mariconi, Sergio M. Dutra e Marco Mariconi. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

HEGEL, Georg Wilhelm Frederich. **Princípios da filosofia do direito**. Tradução de Norberto de Paula Lima. São Paulo: Ícone, 1997.

HESPANHA, António Manuel. **Cultura jurídica européia: síntese de um milênio**. Florianópolis: Boiteux, 2005.

IBICT . Instituto Brasileiro de Informação, Ciência e Tecnologia. **Programa de Comutação Bibliográfica**. Disponível em: <<http://www.ibict.br/secao.php?cat=Comut>>. Acesso em: 12 dez. 2006.

IDATTE, Paul. **Chaves da cibernética**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1972.

INFORMATIVO DA JUNTA COMERCIAL DA BAHIA. Salvador: JUCEB, ano 8, n. 19, abr. 2005. Disponível em: <[http://www.juceb.ba.gov.br/jornal19\\_pg3.asp](http://www.juceb.ba.gov.br/jornal19_pg3.asp)>. Acesso em: 12 dez. 2006.

JAMBEIRO, Othon. Gestão e tratamento da informação na sociedade tecnológica. In: LUBISCO, Nídia M. L.; BRADÃO, Lídia M. B. (Org.). **Informação e informática**. Salvador: EDUFBA, 2000.

\_\_\_\_\_. O Brasil na sociedade da informação: bases para um esquema de análise. In: JAMBEIRO, Othon; BOLAÑO, César; BRITTOS, Valério (Orgs.). **Comunicação, informação e cultura: dinâmicas globais e estruturas de poder**. Salvador: EDUFBA, 2004. p. 67- 83.

\_\_\_\_\_. **Regulando a tv: uma visão comparativa no mercosul**. Salvador: EDUFBA, 2000.

JAPIASSU, Hilton. **Introdução à Epistemologia**. Rio de Janeiro: F. Alves, 3. ed., 1979.

\_\_\_\_\_. **Questões Epistemológicas**. Rio de Janeiro: Imago, 1981.

JARDIM, José Maria. **Sistemas e políticas públicas de arquivos no Brasil**. Niterói: EDUFF, 1995.

\_\_\_\_\_. **Transparência e opacidade do estado no Brasil**. Niterói: EDUFF, 1999.

JARDIM, José Maria; FONSECA, Maria Odila. Arquivos. In: CAMPELLO, Bernadete Santos; CALDEIRA, Paulo da Terra; MACEDO, Vera Amália Amarante. (Orgs.). **Formas e expressões do conhecimento: introdução às fontes de informação**. Belo Horizonte: Escola de Biblioteconomia da UFMG, 1998. p.369-389.

JUCEAL. Junta Comercial do Estado de Alagoas. Disponível em: <<http://www.juceal.al.gov.br/index.php>>. Acesso em: 01 out. 2006.

JUCAP. Junta Comercial do Estado do Amapá. Disponível em: <<http://www.jucap.ap.gov.br/index.php>>. Acesso em: 01 out. 2006.

JUCEA. Junta Comercial do Estado do Amazonas. Disponível em: <<http://www.jucea.am.gov.br/>>. Acesso em: 01 out. 2006.

JUCEB. Junta Comercial do Estado da Bahia. Disponível em: <<http://www.juceb.ba.gov.br/index.asp>>. Acesso em: 01 out. 2006.

\_\_\_\_\_. **Memórias Junta Comercial do Estado da Bahia (1850-1895)**. Albertino Manso Dias, Clarice Xavier de Souza, Tiana R. Mota Góes de Araújo, Cimone Nascimento Caíres (Orgs.). [Salvador]: EGBA, 1995.

JUCEC. Junta Comercial do Estado do Ceará. Disponível em: <<http://www.jucec.ce.gov.br/index.html>>. Acesso em: 01 out. 2006.

JCDF. Junta Comercial do Estado de Distrito Federal. Disponível em: <<http://www.jcdf.desenvolvimento.gov.br/>>. Acesso em: 01 out. 2006.

JUCEES. Junta Comercial do Estado do Espírito Santo. Disponível em: <<http://www.jucees.es.gov.br/>>. Acesso em: 01 out. 2006.

JUCEG. Junta Comercial do Estado de Goiás. Disponível em: <<http://www.juceg.go.gov.br/>>. Acesso em: 01 out. 2006.

JUCEMA. Junta Comercial do Estado do Maranhão. Disponível em: <<http://www.jucema.ma.gov.br/index.php>>. Acesso em: 01 out. 2006.

JUCEMAT. Junta Comercial do Estado do Mato Grosso. Disponível em: <<http://www.jucemat.mt.gov.br/default.asp>>. Acesso em: 01 out. 2006.

JUCEMS. Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul. Disponível em: <<http://www.jucems.ms.gov.br/default.htm>>. Acesso em: 01 out. 2006.

JUCEMG. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Disponível em: <<http://www.jucemg.mg.gov.br/index.htm>>. Acesso em: 01 out. 2006.

JUCEP. Junta Comercial do Estado da Paraíba. Disponível em: <<http://www.jucep.com.br/v2007/index.php>>. Acesso em: 01 out. 2006.

JUCEPA. Junta Comercial do Estado do Pará. Disponível em: <<http://www.jucepa.com/default.asp>>. Acesso em: 01 out. 2006.

JUCEPAR. Junta Comercial do Estado do Paraná. Disponível em: <<http://www.jucepar.pr.gov.br/JuceparSite/index.shtml>>. Acesso em: 01 out. 2006.

JUCEPE. Junta Comercial do Estado de Pernambuco. Disponível em: <<http://www.jucepe.pe.gov.br/>>. Acesso em: 01 out. 2006.

JUCEPE muda informática para impedir as fraudes. **Jornal do Comércio**. Recife, 01 fev. 2000. Disponível em: <[http://www2.uol.com.br/JC/\\_2000/0102/ec0102m.htm](http://www2.uol.com.br/JC/_2000/0102/ec0102m.htm)>. Acesso em: 09 maio 2007.

JUCEPI. Junta Comercial do Estado do Piauí. Disponível em: <<http://www.jucepi.pi.gov.br/index.php>>. Acesso em: 01 out. 2006.

JUCERJA. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.jucerja.rj.gov.br/index.php>>. Acesso em: 01 out. 2006.

JUCERN. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte. Disponível em: <<http://www.jucern.rn.gov.br/>>. Acesso em: 01 out. 2006.

JUCERGS. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul. Disponível em: <<http://www.jucergs.rs.gov.br/siteJucergs/site/index.htm>>. Acesso em: 01 out. 2006.

JUCER. Junta Comercial do Estado de Rondônia. Disponível em: <<http://www.jucer.ro.gov.br/>>. Acesso em: 01 out. 2006.

JUCERR. Junta Comercial do Estado de Roraima. Disponível em: <<http://www.jucerr.rr.gov.br/abajo.htm>>. Acesso em: 01 out. 2006.

JUCESC. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina. Disponível em: <<http://www.jucesc.sc.gov.br/>>. Acesso em: 01 out. 2006.

JUCESP. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Disponível em: <<http://www.jucesp.sp.gov.br/>>. Acesso em: 01 out. 2006.

JUCESE. Junta Comercial do Estado de Sergipe. Disponível em: <<http://www.jucese.se.gov.br/>>. Acesso em: 01 out. 2006.

JUCETINS. Junta Comercial do Estado do Tocantins. Disponível em: <<http://www.to.gov.br/jucetins/indexcenter.htm>>. Acesso em: 01 out. 2006.

KELSEN, Hans. **A democracia**. Tradução de Ivone Catilho Benedetti, Jefferson Luiz Camargo, Marcelo Brandão Cipolla e Vera Barkow. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

KERLINGER, Fred Nichols. **Metodologia da pesquisa em ciências sociais: um tratamento conceitual**. Tradução de Helena Mendes Rotundo. 9. Reimpr. São Paulo: EPU, 2003.

KUHN, Thomas. **A estrutura das revoluções científicas**. 5. ed. São Paulo: Perspectiva, 1997.

KUMAR, Krishan. **Pós-industrial à moderna: novas teorias sobre o mundo contemporâneo**. Tradução Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.

LALANDE, André. **Vocabulário Técnico e Crítico da Filosofia**. Tradução de Fátima Sá Correia. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

LARA, Consuelo. **A Atual Gestão do Conhecimento**. São Paulo: Nobel, 2004.

LAVIÉ, Humberto Quiroga. **Cibernética y política**. Mendoza: Ediciones Ciudad Argentina, 1986.

LE COADIC, Yves-François. **A ciência da informação**. Tradução de Maria Yêda F. S. de Filgueiras Gomes. 2. ed. rev. e atual. Brasília: Briquet de Lemos, 2004.

LEGEY, Liz-Rejane; ALBAGLI, Sarita. Construindo a sociedade da informação no Brasil: uma nova agenda = Constructing the information society in Brazil: a new agenda. **DataGramZero**, [s.l.], v.1, n.5, out. 2000. Disponível em: <<http://www.dgz.org.br/>>. Acesso em: 25 mar. 2005.

LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. Tradução de Carlos Irineu da Costa. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2000.

LODI, João Bosco. **História da administração**. 11. ed. São Paulo: Pioneira, 1993.

LOSANO, Mario G. La informática jurídica hacia el tercer milenio. In: INSTITUTO DE DERECHO INFORMÁTICO. **Derecho Informático**. Montevideo, Uruguay: Fundación de Cultura Universitária, 2001. p. 81-101.

LUBISCO, Nídia M. Lienert ; VIERA, Sônia Chagas. **Manual de estilo acadêmico:** monografias, dissertações e teses. 2. ed. rev. e ampl. Salvador: EDUFBA, 2003.

LUHMANN, Niklas. **Poder.** Tradução de Martine Creusot de Rezende Martins. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1985.

LUNA, Sérgio Vasconcelos de. **Planejamento de Pesquisa.** São Paulo: EDUC, 2000.

LUSSATO, Bruno. **Informação, comunicação e sistemas.** Tradução de Ana Escoval. Lisboa: Dinalivro, 1991.

LUTHER, Frederic. **Microfilme:** sua história 1839-1900. São Paulo: CENADEM, 1979.

LYOTARD, Jean François. **O Pós-Moderno.** 3.ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1988.

LYRA FILHO, Roberto. **O que é direito.** 3 ed. São Paulo: Brasiliense, 1983.

MACHADO, Ana Maria Nogueira. **Informação e controle bibliográfico:** Um olhar sobre a cibernética. São Paulo: Unesp, 2003.

MACHADO, Nilson José. **Epistemologia e didática:** as concepções do conhecimento e inteligência e a prática docente. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2002.

MAIA, Alexandre da. **Ontologia jurídica:** o problema de sua fixação teórica com relação ao garantismo jurídico. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.

MALIN, Ana Maria Barcellos. Gestão da Informação Governamental: em direção a uma metodologia de avaliação. **DataGramZero**, [s.l.], v.7, n.5, out. 2006. Disponível em: <[http://www.dgz.org.br/out06/Art\\_02.htm](http://www.dgz.org.br/out06/Art_02.htm)>. Acesso em: 25 mar. 2005.

MANGUEL, Alberto. **Uma história da leitura.** Tradução de Pedro Maia Soares. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

MANOEL, Rosa San Segundo. Nueva concepción del conocimiento. In: RODRIGUES, Georgete Medleg; LOPES, Ilza Leite (Org). **Organização e representação do conhecimento na perspectiva da ciência da informação.** v. 2 . Brasília: Thesaurus, 2006.

MARCON, Christian; MOINET, Nicolas. **Estratégia-Rede:** ensaio de estratégia. Caxias do Sul, RS: EDUCS, 2001.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia científica.** 3. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

MARCUSCHI, Luiz Antônio. A construção do mobiliário do mundo e da mente: linguagem cultura e categorização. In: MIRANDA, Nelsa Salim; NAME, Maria Cristina (org). **Linguística e cognição.** Juiz de Fora: Editora UFJF, 2005.

MARI, Hugo. Categorização. In MARTINS, Rogério Perentoni; MARI, Hugo (Org.) **Universo do conhecimento.** Belo Horizonte: Faculdade de Letras de UFMG, 2002.

MARQUES, Eduardo Cesar. Redes sociais e instituições na construção do estado e da sua permeabilidade. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 14, n. 41, p. 45-67, out. 1999.

MARQUES, Teresa Cristina de N.; GAK, Luiz Cleber; BELESSE, Julia. **Junta comercial do Estado do Rio de Janeiro: história e transformação do comércio (1755-1998)**. Rio de Janeiro: A. P. Ed., 1998.

MARROW, H. I.. **Do conhecimento histórico**. Tradução Ruy Belo. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1975.

MARTELETO, Regina Maria. Análise de redes sociais – aplicação nos estudos de transferência de informação. **Ciência da Informação**, Brasília, v.30, n.1, p.71-81, jan./abr., 2001.

MARTINHO, Cássio. **Redes: uma introdução às dinâmicas de conectividade e da auto-organização**. 2003. Disponível em:  
<[http://www.wwf.org.br/natureza\\_brasileira/meio\\_ambiente\\_brasil/educacao/educacao\\_pub/index.cfm?uNewsID=3960](http://www.wwf.org.br/natureza_brasileira/meio_ambiente_brasil/educacao/educacao_pub/index.cfm?uNewsID=3960)>. Acesso em: 19 nov. 2006.

MARTINS, Neire do Rossio. **Manual técnico organização de arquivos correntes e intermediários**. Campinas: Unicamp, 2005. Disponível em:  
[http://www.unicamp.br/siarq/publicacoes/organizacao\\_arquivos\\_correntes\\_intermediarios.pdf](http://www.unicamp.br/siarq/publicacoes/organizacao_arquivos_correntes_intermediarios.pdf)  
. Acessado em: 29 mar 2007.

MARTINS, Rogério Perentoni. Teorias. In: MARTINS, Rogério Perentoni; MARI, Hugo (Org.) **Universo do conhecimento**. Belo Horizonte: Faculdade de Letras de UFMG, 2002.

MATELART, Armand. A era da informação: gênese de uma denominação descontrolada. In: MARTINS, Francisco Menezes; SILVA, Juremi Machado da (Org.). **A genealogia do virtual: comunicação, cultura e tecnologias do imaginário**. Porto Alegre: Salina, 2004. p. 81-107.

\_\_\_\_\_. **Multinacionales y sistemas de comunicación: los aparatos ideológicos del imperialismo**. Tradução de Tununa Mercado. México: XXI Siglo Vientiuno Editores, 1977.

MATHEUS, Renato Fabiano. Rafael Capurro e a filosofia da informação. **Perspectivas em ciência da informação**, Belo Horizote, v. 10, n. 2, p. 140-165, jul./dez. 2005. Disponível em:  
<<http://www.eci.ufmg.br/pcionline/include/getdoc.php?id=596&article=411&mode=pdf>>.  
Acesso em: 15 set. 2006.

McGARRY , Kevin. **O contexto dinâmico da informação: uma análise introdutória**. Tradução de Helena Vilar de Lemos. Brasília: Briquet de Lemos, 1999.

McGEE, James; PRUSAK, Laurence. **Gerenciamento estratégico da informação**. Tradução de Astrid Beatriz de Figueiredo. Rio de Janeiro: Campos, 1994.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 17.ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2004.

MENDES, Vera; CUNHA, Francisco José Aragão Pedroza; TEIXEIRA, Francisco. Redes Sociais de colaboração: a experiência de uma rede de hospitais. In: TEIXEIRA, Francisco (Org.). **Gestão de redes de cooperação interempresariais**. Salvador: Casa da Qualidade, 2005. p. 77-95.

MENDONÇA, J. X. Carvalho de. Registo do Commercio In: \_\_\_\_\_. **Tratado de direito commercial brasileiro**. 2. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1933. v. 1, p. 332-349.

MENDONÇA, Marília Alvarenga Rocha. Seleção de documentos: da teoria à prática. In: RODRIGUES, Mara Eliane Fonseca; CAMPELLO, Bernadete Santos (Orgs.). **A (re)significação no processo de ensino/aprendizagem em biblioteconomia e ciência da informação**. Niterói: Intertexto, 2004. p. 75- 86.

MIKHAILOV, A.; GILJAREVSKIJ, R. **An Introductory Course on Informatics/Documentation**. Nova Iorque: Unesco, [1968?]

MILLER, Jerry P. **O milênio da inteligência competitiva**. Tradução de Raul Rubenich. Porto Alegre: Bookman, 2002.

MIRANDA, Antonio. A profissionalização da ciência da informação no marco da globalização: paradigmas e propostas. In: LUBISCO, Nídia M. L.; BRADÃO, Lídia M. B. (Org.). **Informação e informática**. Salvador: EDUFBA, 2000.

MIRANDA, Antonio; BARRETO, Aldo de Albuquerque. Pesquisa em ciência da informação no Brasil: síntese e perspectiva. **Revista de Ciência da Informação**. Brasília, v. 1, n. 6, dez. 2000. Disponível em: <[http://www.dgz.org.br/dez00/Art\\_04.htm](http://www.dgz.org.br/dez00/Art_04.htm)>. Acesso em: 11 maio 2006.

MIRANDA, Antonio. **Ciência da informação: teoria e metodologia de uma área em expansão**. Brasília: Thesaurus, 2003.

\_\_\_\_\_. **A conceituação de massa documental e o ciclo de interação entre tecnologia e o registro do conhecimento**. [2000?]. Disponível em: <<http://www.bocc.ubi.pt/pag/miranda-simeao-conceituacao-massa-graficos-final.html>>. Acesso em: 02 dez. 2004.

MIRANDA, Mac-Dowell dos Passos. **Organização e métodos**. 5. ed. rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 1981.

MIRANDA, Nelsa Salim; NAME, Maria Cristina (org). **Linguística e cognição**. Juiz de Fora: Editora UFJF, 2005.

MIRANDA, Roberto Campos da Rocha. O uso da informação na formulação de ações estratégicas pelas empresas. **Ciência da Informação**, Brasília, v. 28, n. 3, p. 284-290, set./dez. 1999. Disponível em: <[www.scielo.br](http://www.scielo.br)>. Acesso em: 10 mar 2007.

MOLES, Abraham. **Rumos de uma cultura tecnológica**. Tradução Pérola de Carvalho. São Paulo: Perspectiva, 1973.

MORGAN, Gareth, **Imagens da Organização**, Atlas, São Paulo, 1996.

\_\_\_\_\_. **Paradigmas, metáforas e resolução de quebra-cabeças na teoria das organizações**, Revista de Administração de Empresas (RAE-FGV/SP), v. 45, n.1, jan./mar. 2005.

MORIN, Edgar. **O método 1: a natureza da natureza**. Tradução de Ilana Heineberg. Porto Alegre: Sulina, 2002.

\_\_\_\_\_. **O método 3: a consciência da consciência**. Tradução de Juremir Machado da Silva. 2. ed. Porto Alegre: Sulina, 1999.

\_\_\_\_\_. **Saberes globais e saberes locais: o olhar transdisciplinar**. 3. ed. Rio de Janeiro: Garamond, 2001.

MORTARI, Cezar A. **Introdução à lógica**. São Paulo: Unespe/Imprensa oficial do estado, 2001.

MOTA, Fernando C. Prestes. **Teoria Geral da Administração**. 22. ed., São Paulo, Pioneira, 1998.

MOTTA, Paulo A.F. **A ciência no século XX**. Disponível em:  
<[http://www.artnet.com.br/pmotta/seq\\_metod\\_apost3.rtf](http://www.artnet.com.br/pmotta/seq_metod_apost3.rtf)>. Acesso em: 15 abr. 2005;

\_\_\_\_\_. **O pensamento filosófico-científico moderno**. Disponível em:  
<[http://www.artnet.com.br/pmotta/seq\\_metod\\_apost2.rtf](http://www.artnet.com.br/pmotta/seq_metod_apost2.rtf)>. Acesso em: 15 abr. 2005;

MOUZELIS, Nicos P. **Organización y Burocracia**. 2. ed., Barcelona: Ediciones Península, 1975.

MSA adquire BKM e avança no segmento de GED. **Computerworld**. São Paulo, 16 jul. de 2002. Disponível em:  
<<http://computerworld.uol.com.br/mercado/2002/07/16/idnoticia.2006-05-15.2496299238>>. Acesso em: 12 dez. 2006.

MUELLER, Suzana Pinheiro Machado. A ciência, o sistema de comunicação científica e a literatura científica. In: Bernadete Santos Campello; Beatriz Valadares Cendón; Jeanette Marguerite Kremer. (Org.). **Fontes de informação para pesquisadores e profissionais**. 1 ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2000, v. , p. 21-34.

NARASIMHAN, R. Cultura escrita: caracterização e implicações. In: OLSON, David R; TORRANCE, Nancy. **Cultura escrita e oralidade**. Tradução de Valter Lellis Siqueira. São Paulo: Ática, 1995, p. 189 a 210

NASCIMENTO, Anna Amélia Vieira. **Letras de risco e carregações no comércio colonial da Bahia 1660 - 1730**. Centro de Estudos Baianos. Salvador: UFBA, 1977.

NASCIMENTO, Lúcia Maria Barbosa. **Documentos eletrônicos: aspectos diplomáticos e jurídicos**. Conferência. 2005. Disponível em:  
<http://www.cori.unicamp.br/foruns/tecno/evento10/lucia.doc>. Acesso em: 11 jan 2007.

NASCIMENTO, Lúcia Maria Barbosa; GUIMARÃES, José Augusto Chaves. Documento jurídico digital: a ótica da diplomática. In: Barros, Edilenice (Org.), **Informação jurídica**. Brasília, Thesaurus, 2004, p. 33-77.

NOBREGA, Clemente. **Em busca da empresa quântica**. 2 ed. rev. Rio de Janeiro: Ediouro, 1999.

NOCETTI, Milton. **Disseminação seletiva da informação: teoria e prática**. Brasília: Associação dos Bibliotecários do Distrito Federal, 1980.

NORA, Simon; MINC, Alain. **A informatização da sociedade**. Tradução de Luiza Ribeiro. Rio de Janeiro: Editora da fundação Getúlio Vargas, 1980.

OCTAVIO, Rodrigo. **Elementos de direito público e constitucional brasileiro: na conformidade da Constituição de 1934**. 5. ed. rev. Rio de Janeiro: F. Briguiet & Cia, 1935.

OLIVEIRA, Jayr Figueiredo de. **Sistemas de informação versus tecnologias da informação: um impasse empresarial**. 2 ed., São Paulo: Érica, 2005.

OLSON, David. Cultura escrita e objetividade: o surgimento da ciência moderna. in: OLSON, David R; TORRANCE, Nancy. **Cultura escrita e oralidade**. tradução de Valter Lellis Siqueira. São Paulo: Ática, 1995, p. 163 a 178

ORDENAÇÕES FILIPINAS. Rio de Janeiro: Cândido Mendes de Almeida, 1870. v. 1 a 5. Disponível em: <<http://www.uc.pt/ihti/proj/filipinas/ordenacoes.htm>>. Acesso em: 12 nov. 2006.

OST, François. **O tempo e o direito**. Tradução de Maria Fernanda Oliveira. Lisboa: Instituto Piaget, 199[9]?

PÁDUA, Elisabete Matallo Marchesini de. **Metodologia da pesquisa**. 6. ed., Campinas-SP, Papyrus, 2000.

PAES, Marilene Leite. **Arquivo: teoria e prática**. 3. ed., Rio de Janeiro, Editora FGV, 2007.

PAES, P. R. Tavares. **Curso de direito comercial: parte geral, sociedades**. 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993.

PARANÁ. Governador do Estado do Paraná. **Decreto 252, de 29 de janeiro de 2003**. Curitiba/PR. Disponível em:

<<http://209.85.165.104/search?q=cache:isSyZrk0Pn8J:celepar7cta.pr.gov.br/SEEG/sumulas.nsf/fcc19094358873db03256efc00601833/426bcdba70d7c3bb83256fb1004839f8/%24FILE/252A.doc+jucepar+digitaliza%C3%A7%C3%A3o&hl=pt-BR&ct=clnk&cd=10>>. Acesso em: 11 maio 2006.

PATTANAYAK, D.P.. A cultura escrita: um instrumento de pressão. In: OLSON, David R; TORRANCE, Nancy. **Cultura escrita e oralidade**. Tradução de Valter Lellis Siqueira. São Paulo: Ática, 1995, p. 117-120

PIAGET, Jean. **Problemas gerais da investigação interdisciplinar e mecanismos comuns**. Tradução de Maria Barros. v. VIII. Lisboa: Livraria Bertrand, 1973.

PRIGOGINE, Ilya. **O fim das certezas: tempo, caos e as leis da natureza**. Tradução de Roberto Leal Ferreira. 3. reimpr. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1996.

QUADROS, Jaqueline Maria. Governo eletrônico e direito administrativo. In: ROVER, Aires José (Org.). **Direito e informática**. Barueri, SP: Manole, 2004. p. 233-246.

RAMOS, Alberto Guerreiro. **A Nova Ciência das Organizações**. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getúlio Vargas, 2 ed., 1989.

RAPP, Hans Reinhard. **Cibernética e teologia: o homem, Deus e o número**. Tradução de Francisco Guimarães. Rio de Janeiro: Vozes, 1970.

REDE EM DEFESA DA LIBERDADE DE IMPRENSA. Disponível em:  
<<http://www.liberdadedeimprensa.org.br/?q=node/2>> Acesso em: 12 dez. 2006.

REHME, Paul. **Historia universal del derecho mercantil**. Traducción E. Gómez Orbaneja. Madri: Editorial Revista de Derecho Privado, série C, v. XVIII, 1941.

REIS, Luís. O arquivo e arquivística evolução histórica. **Revista Biblios**. Lima – Peru: Julio Santillán Aldana, año 7, n. 24, abr./jun. 2006. Disponível em:  
<<http://redalyc.uaemex.mx/redalyc/pdf/161/16172402.pdf>>. Acesso em: 12 nov. 2006.

REQUIÃO, Rubens. **Curso de direito comercial**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 1976.

\_\_\_\_\_. **Curso de direito comercial**. São Paulo: Saraiva, 2003. v. 2.

RNP. REDE NACIONAL DE PESQUISA. **História da RNP**. Disponível em:  
<<http://www.rnp.br/rnp/historico.html>> Acesso em: 12 dez. 2006.

ROBREDO, Jaime. **Da ciência da informação revisitada aos sistemas humanos de informação**. Brasília: Thesaurus; SSRR Informações, 2003.

RODRIGUES, Ana Márcia Lutterbach. A teoria dos arquivos e a gestão de documentos. **Perspectivas em Ciência da Informação**. Belo Horizonte: v. 11, n.1, 2006.

RODRIGUES, Georgete Medleg. A representação da informação em arquivística; uma abordagem a partir da perspectiva da norma internacional de descrição arquivística. In: RODRIGUES, Georgete Medleg; LOPES, Ilza Leite (org). **Organização e representação do conhecimento na perspectiva da ciência da informação**. v. 2. Brasília: Thesaurus, 2006.

RODRIGUES, Marcelo Abelha. **Elementos de direito processual civil**. v. 1. 2. ed. ver. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000.

ROSENSTOCK-HUESSY, Eugen. **A origem da linguagem**. Tradução Pedro Sette Câmara, Marcelo de Polli Bezerra, Márcia Xavier de Brito e Maria Inês Panzoldo de Carvalho. Rio de Janeiro: Record, 2002.

ROSS, Alf. **Direito e justiça**. Tradução de Edson Bini. 1. reimpr. Bauru, SP: EDIPRO, 2003.

RUELLE, David. **Acaso e caos**. Tradução de Roberto Leal Ferreira. 2. ed. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1993.

RUYER, Raymond. **A cibernética e a origem da informação**. tradução de Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1972.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2001

\_\_\_\_\_. **Introdução a uma ciência pós moderna**. Rio de Janeiro: Graal, 2000.

SANTOS, Laymert Garcia dos et. al. **Revolução tecnológica, internet e socialismo**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2003.

SANTOS, Manoel Pereira dos. Considerações iniciais sobre a proteção jurídica das bases de dados. In: DE LUCCA, Newton; SIMÃO FILHO, Adalberto (Eds.). **Direito & internet: aspectos jurídicos relevantes**. Bauru: EDIPRO, 2000. cap. 11, p. 283- 297.

SANTOS, Paula Xavier dos. A dimensão política da Disseminação da Informação através do uso intensivo das tecnologias de informação e comunicação : uma alternativa à noção de Impacto Tecnológico. **DataGramZero**, [s.l.] v.5, n.4, ago. 2004. Disponível em: <<http://www.dgz.org.br/>>. Acesso em: 25 mar. 2005.

SANTOS, Vanda Ferreira dos. Criação de Produtos Informacionais : a experiência do SEBRAE/MT. **Ciência da Informação**, Brasília, v. 27, n. 01, 1998.

SANTOS, Vanderlei Batista. **Gestão de documentos eletrônicos: uma visão arquivística**. 2. ed., Brasília: ABARQ, 2005.

SARACEVIC, Tefko. Information science: origin, evolution and relations. In: \_\_\_\_\_. **Conceptions of Library and Information Science: Historical, Empirical and Theoretical Perspectives**. United Kingdom/Los Angeles: Taylor Graham, 1991, p.314.

SAUSSURE, Ferdinand de. **Curso de lingüística geral**. Tradução de Antônio Chelini, José Paulo Paes e Izidoro Blikstein. 3. ed. São Paulo: Cultrix, 1971.

SAYÃO, Luis Fernando. Base de dados e suas qualidades. In: LUBISCO, Nídia M. L.; BRADÃO, Lúcia M. B. (Org.). **Informação e informática**. Salvador: EDUFBA, 2000.

SAYÃO, Luís Fernando. Modelos teóricos em Ciência da Informação – abstração e método científico. **Ciência da Informação**, Brasília, v.30, n.1, p.82-91, jan./abr, 2001.

SCHWARTZ, Eugene S. **A inflação da técnica: o declínio da tecnologia na civilização moderna**. São Paulo: Melhoramentos, 1975.

SENGE, Peter M. **A quinta disciplina: arte e prática da organização que aprende**. 9. ed. rev. e ampl. São Paulo: Best Seller, 2001.

SILVA, Helena Pereira da. Inteligência competitiva na Internet: um processo otimizado por agentes inteligentes. **Ciência da Informação**, Brasília, v. 32, n. 1, p. 115-134, 2003. Disponível em: < <http://www.scielo.br>>. Acesso em: 10 mar 2007.

SILVA, Carlos Antônio. **Tipologia das redes**. Disponível em: <[http://www.rits.org.br/redes\\_teste/rd\\_tipolog.cfm](http://www.rits.org.br/redes_teste/rd_tipolog.cfm)> Acesso em: 12 dez. 2006.

SILVA, Rubens Ribeiro da. **Manual de digitalização de acervos: textos, mapas e imagens fixas**. Salvador, EDUFBA, 2005.

SOLA, José Eduardo Martins. **A proteção dos direitos autorais a partir da realidade internet: a perspectiva brasileira**. 2002. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) - UNESP, Marília.

SORJ, Bernardo. **Brasil@povo.com: a luta contra a desigualdade na sociedade da informação**. Brasília: Unesco, 2003.

SOUSA, Terezinha de Fátima Carvalho de; BORGES, Mônica Erichsen Nassif. Instituições provedoras de informação tecnológica no Brasil: análise do potencial para atuação com informação para negócios. **Ciência da Informação**, Brasília, v. 25, n. 1, p. 52-58, jan./abr. 1996. Disponível em: < <http://www.scielo.br>>. Acesso em: 10 mar 2007.

SOUSA, Leila Bárbara Menezes. **Disseminação da informação sobre plantas medicinais**. 2005. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) - UFBA, Salvador.

SOUSA, Denise. A internet e as redes em um ambiente de interdependência. In: ROVER, Aires José (Org.). **Direito e informática**. Barueri, SP: Manole, 2004. cap. 2, p. 17-25.

SOUSA, Renato Tarciso B. de . Os princípios arquivísticos e o conceito de classificação. In RODRIGUES, Georgete Medleg; LOPES, Ilza Leite (org). **Organização e representação do conhecimento na perspectiva da ciência da informação**. v. 2 . Brasília: Thesaurus, 2006.

SOUZA, Osvaldo Rodrigues de. **História Geral**. 30. ed São Paulo: Ática, 1990.

STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica jurídica e(m) crise: uma exploração hermenêutica da construção do Direito**. 4. ed. rev. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

TARAPANOFF, Kira. **Técnicas para tomada de decisão nos sistemas de informação**. 3. ed. Brasília: Thesaurus, 2004

THOREAU, Henry David. **A desobediência civil e outros escritos**. Tradução de Alex Marins. São Paulo: Martin Claret, 2001.

TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva. **Introdução à pesquisa em ciências sociais**. São Paulo: Atlas, 1987.

VERGUEIRO, Waldomiro. Publicações governamentais. In: CAMPELO, Bernadete Santos; CENDÓN, Beatriz Valadares; KREMER, Jannette Marguerite(Orgs.). **Fontes de informação para pesquisadores e profissionais**. Belo Horizonte: UFMG, 2000. p. 111-120.

VIANA, Eduardo de Carvalho. Administração Pública e Sociedade da Informação: como anda o governo eletrônico?. **Boletim bimestral sobre tecnologia de redes**, São Paulo: v. 5, n. 1, jan. 2001. Disponível em: <<http://www.rnp.br/newsgen/0101/e-gov.html>>. Acesso em: 10 mar. 2007.

VIEIRA, Anna da Soledade. Monitoração da competitividade científica e tecnológica dos estados brasileiros. **Ciência da Informação**, Brasília, v. 18, n. 2, 1999.

VIEIRA, João. A Arquitetura dos Arquivos: reflexões em torno do conceito de ordem original. **Revista Arquivo & Administração**, Rio de Janeiro, v.4, n.2, p. 33-45, jul./dez. 2005.

VILANOVA, Lourival. **As estruturas lógicas e o sistema do direito positivo**. São Paulo: Max Limonad, 1997.

VILLANUEVA, Pedro Alfonso Labariega. **Devenir histórico del registro público del comercio**: libro: estudios jurídicos en homenaje a Marta Morineau, t. I: derecho romano. historia del derecho. 2006. Disponível em: <<http://www.bibliojuridica.org/libros/4/1855/20.pdf>>, Acesso em: 09 nov. 2006.

YVGOTSKY, Lev S. **Pensamiento y lenguaje: teoría del desarrollo cultural de las funciones psíquicas**. Tradução para o espanhol de Maria Margarida Rotger. Buenos Aires: Fausto, 1998. (Inclui comentários críticos de Jean Piaget.)

WALD, Arnold. Um novo direito para a nova economia: os contratos eletrônicos e o código civil. In: GRECO, Marco Aurélio; MARTINS, Ives Gandra da Silva (Coords.). **Direito e internet**: relações jurídicas na sociedade informatizada. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.p. 9- 30.

WARAT, Luis Alberto. **O direito e sua linguagem**. 2. ed. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1995.

WEBER, Max. **Ensayos de sociología contemporánea**. Tradução para o espanhol de Mireia Bofill. Barcelona: Martínez Roca, 1972.

\_\_\_\_\_. **Metodologia das ciências sociais, parte 1**. Tradução Augustin Wernet. 4 ed. São Paulo: Cortez, 2001.

\_\_\_\_\_. **Metodologia das ciências sociais, parte 2**. Tradução Augustin Wernet. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2001.

\_\_\_\_\_. Os fundamentos da organização burocrática: uma construção do tipo ideal. In: CAMPOS, Edmundo (Org.). **Sociologia da burocracia**. 4. ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1978, p. 15-28.

WEBSTER, Frank. The Information Society Revisited. In Lievrouw, L. and Livingstone, S.: **The Handbook of New Media**, Sage, London, 2002.

WIENER, Norbert. **Cibernética e Sociedade**. São Paulo: Cultrix, 1993.

\_\_\_\_\_. **Cibernética**: ou contrôle e comunicação no animal e na máquina. São Paulo: Polígono e Universidade de São Paulo, 1970.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Ideologia, estado e direito**. 2. ed. rev. ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1995.

\_\_\_\_\_. **Introdução ao pensamento jurídico crítico**. 2. ed. rev. ampl. São Paulo: Editora Acadêmica, 1995.

YUEXIAO, C. Definitions and sciences of information. **Information Processing & Management**, v. 24, n. 4, 1988. p. 479-491.

## GLOSSÁRIO<sup>1</sup>

### **Assentos:**

Documento diplomático testemunhal de assentamento ou comprobatório.

Registro de um compromisso passado em livro próprio(códice).

Se feito a partir de uma declaração, é de assentamento; se feito a partir de uma cópia certificada de um ato, é comprobatório. Foi usado, na prática jurídica colonial, no sentido de termo de contrato. Protocolo inicial: nome e qualificação do compromissado. Texto: a obrigação a que se submete, condições etc. Protocolo Final: datas tópica e cronológica. Assinaturas, registros, certidões e precação.

### **Ata:**

Documento diplomático testemunhal de assentamento. Registro resumido das ocorrências da uma reunião, assembléia ou sessão, assim como das decisões tomadas por seus membros. Se for de eleição, resume o seu desenrolar. Geralmente é lavrada em livro próprio. Protocolo inicial: número da ata e nome da entidade subscriptora da reunião. Data hora e nome da entidade subscriptora da reunião. Data cronológica, inclusive designação da hora, do local, com declaração de abertura da sessão pelo presidente e secretário. Texto: assuntos discutidos, em obediência ou ano a uma ordem do dia ou pauta. Protocolo final: Fecho “nada mais havendo a tratar... eu... secretário lavrei a presente...” Assinaturas do presidente e do secretário.

### **Auto:**

Documento diplomático testemunhal de assentamento, horizontal.

Relato pormenorizado de um acontecimento com a finalidade, em geral, de conduzir um processo a uma decisão (auto de abertura de testamento, auto de partilha) ou um infrator a uma sanção (auto de flagrante, eu de infração, auto de corpo de delito).Protocolo inicial: Timbre do órgão que realiza o auto. Título que designa o tipo de auto. Designação de data cronológica e local (que também pode não constar no protocolo inicia e sim no final). Texto: nomes da(s) pessoas(s) autuadas(s), motivo de autuação e, penalidade, se for o caso. Protocolo final: datas tópica e cronológica (se não tiver sido designada antes). Assinatura da autoridade e designação de seu cargo. (Obs.: Usa-se a palavra autos como sinônimo de processo, isto á,

---

<sup>1</sup> Os termos foram retirados da obra de Belloto (2002).

como o conjunto de todos os documentos de diferentes espécies que compõem um processo administrativo ou judicial).

**Atestado:**

Documento diplomático testemunhal de assentamento, notarial ou não.

Declaração, por autoridade governamental, civil, militar, eclesiástica ou notarial, a partir de uma realidade ou de um fato constatado. É em geral, a favor de uma pessoa e confeccionado a seu pedido. Costuma-se confundi-lo com a certidão, por ambos se parecerem na redação, mas vale lembrar que o atestado é uma declaração, enquanto a certidão é uma transcrição legitimada. Protocolo inicial: timbre do órgão emissor. Título – “Atestado de...” “Atesto para os devidos fins que ...” (ou fim específico). Texto: um parágrafo sobre o que se atesta, o nome do interessado e sua identificação / qualificação. Protocolo Final: Datas tópica e cronológica. Assinatura, nome e cargo do emitente.

**Certidão:**

Documento diplomático testemunhal comprobatório.

Documento emanado de funcionário de fé pública, mediante o qual se transcreve algo já registrado em documento de assentamento, elaborado segundo normas notariais ou jurídico-administrativas. A certidão pode ainda ser retirada de um processo, livro ou documento existente em repartição em repartição pública e passada, se não por notário, por funcionário autorizado. Protocolo inicial: “Certifico que ...” ou “À pedido de ... certifico que ...” ou nome e a titulação de quem certifica. Referência ao original do qual se extrai a certidão. Texto: cópia do documento original, inclusive de sua datas. Protocolo Final: Datas tópica e cronológica da certidão. Assinatura, nome e titulação de quem certifica.

**Contrato:**

Documento diplomático dispositivo pactual, horizontal.

Registro de acordo pelo qual duas ou mais pessoas físicas ou jurídicas estabelecem entre si algum(uns) direito(s) e/ou obrigação(ões). Protocolo inicial: ementa, designação de data e local. Nomes e qualificação dos contratantes. Texto: objeto do contrato e todas cláusulas conveniadas. Protocolo final: fórmula de praxe – “E por estarem assim justos e contratados, assinam...” Datas tópica e cronológica. Assinaturas do contratante, do contratado e das testemunhas.

**Cópia Autêntica:**

Documento não-diplomático testemunhal comprobatório. Produção de novo exemplar(integral ou parcial) de um original, validada por um,a autoridade competente (notarial ou administrativa, investida para tanto).

**Edital:**

Documento não-diplomático, de convocação, informativo.

Aviso publicado a mando de autoridade competente em órgão de imprensa ou afixado em lugar público.

**Estatuto:**

Documento diplomático dispositivo normativo, descendente.

Conjunto de normas jurídicas que regem determinada matéria ou corporação.

Conjunto de normas reguladoras de todos os atos e atividades de um órgão, organização ou sociedade.

**Lançamento:**

Documento não-diplomático informativo. Anotação contábil, geralmente em livro próprio.

**Ofício:**

Documento não-diplomático, informativo.

Meio de comunicação de serviço publico. Forma padronizada de comunicação escrita entre subalternos e autoridades, entre os órgãos públicos e entre estes o particulares, em caráter oficial. Entidades privadas não expedem Ofícios e sim cartas. È pelo ofício que se mantém o intercâmbio de informações a respeito de assunto técnico ou administrativo, cujo teor tenha caráter exclusivamente institucional. Embora não seja um documento diplomático , o ofício tem sua redação mais ou menos padronizada. Suas partes componentes são: o titulo abreviado - of., seguido da sigla só órgão expedidor e do numero do ofício.

Depois vêm as datas tópica e cronológica. Em seguida, a direção e o vocativo Senhor. Por ultimo, o texto propriamente dito, antecedendo o fecho de cortesia e a assinatura do emitente.

**Processo:**

Documento não-diplomático informativo.

Desenvolvimento de um expediente, incluindo tipos diversos de documentos e que, recebendo informações, pareceres e despachos tramita até que se cumpra o ato administrativo que gerou sua criação.

Unidade documental em que se reúnem oficialmente documentos de natureza diversa no decurso de uma ação administrativa ou judiciária, formando um conjunto materialmente indivisível.

**Protocolo:**

Documento não-diplomático padronizado informativo.

Comprovante padronizado da recepção de documentos, caracterizado por um número também registrado no respectivo documento.

**Petição:**

Documento diplomático informativo peticionário ascendente.

Instrumento pelo qual se solicita algo à autoridade pública sem ter certeza ou a segurança quanto ao amparo legal pedido. Difere do requerimento, no qual a reivindicação está baseada em ato legal. Protocolo inicial: nome e qualificação do peticionário. Texto; o peticionário justifica o pedido e relata suas qualificações. Protocolo final: datas tópica e cronológica.

**Registro:**

Documento não-diplomático testemunhal de assentamento.

Inscrição ou transcrição de atos, fatos títulos e documentos a fim de autenticá-los.

**Translado:**

Documento diplomático testemunhal comprobatório, notarial.

Cópia ou reprodução integral de documentos autênticos originais, assentados em livros próprios, na área notarial.

## APÊNDICES

A - CATALOGAÇÃO DO ACERVO HISTÓRICO EXISTENTE NA BIBLIOTECA DA JUCEB.

B - DOCUMENTOS DIGITALIZADOS E TRANSCRITOS QUE COMPÕEM O CAPÍTULO 3.

## APÊNDICE A

**PESQUISA REGISTRO DE COMÉRCIO: UFBA/ICI  
MESTRADO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO – FLÁVIA NEVES NOU DE BRITO**

**RELAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DA JUNTA COMERCIAL E TRIBUNAL DO COMÉRCIO:**

<b>LIVROS N<sup>os</sup></b>	<b>N<sup>os</sup> de ordem dos registros</b>	<b>ESPÉCIE DOCUMENTAL</b>	<b>CATEGORIA DOCUMENTAL</b>	<b>TIPO DOCUMENTAL</b>	<b>PERÍODOS</b>
		Registro	Documento testemunhal do tipo assentamento	Contractos e distractos	1891
		Registro	Documento testemunhal do tipo assentamento	Contratos Alterações Distratos e SS/AA	1877-1878
	1571 - 1625	Registro	Documento testemunhal do tipo assentamento	Contractos e Distractos	1897
	1903- 2069	Registro	Documento testemunhal do tipo assentamento	Contractos e Distractos	1900
		Registro	Documento testemunhal do tipo assentamento	Firmas Commerciaes	1907
		Registro	Documento testemunhal do tipo assentamento	Registro de Autorização	1941-1945
		Registro	Documento testemunhal do tipo assentamento	Ltda (manuscrito) Livro do Recebimento do Prontuário	(1979-1980)
		Registro	Documento testemunhal do tipo assentamento	Contratos Alterações Distratos e SS/AA	1880
		Registro	Documento testemunhal do tipo assentamento	Registros Diversos	1932-1965
	1-40	Registro	Documento testemunhal do tipo assentamento	Contratos Alterações Distratos e SS/AA	[1864-]1868

1626-1673	Registro	Documento testemunhal do tipo assentamento	Contractos e Distractos	1898
	Registro	Documento testemunhal do tipo assentamento	(Manuscrito sem identificação na capa) Registro de Documentos [Diversos], [ação], termo de fiança, multas, de correctores	1939-1976
451-601	Registro	Documento testemunhal do tipo assentamento	Registro de Editais	[1945-]1946[-1947]
823-872	Registro	Documento testemunhal do tipo assentamento	Contractos e Distractos	<del>1887</del> [1888]
672-743	Registro	Documento testemunhal do tipo assentamento	Contractos e Distractos	<del>1885</del> [1886]
744-822	Registro	Documento testemunhal do tipo assentamento	Contractos e Distractos (contracapa solta)	1886[-1887]
540-607	Registro	Documento testemunhal do tipo assentamento	Contractos e Distractos	[1883-]1884
608-671	Registro	Documento testemunhal do tipo assentamento	Contractos e Distractos	1885
470-539	Registro	Documento testemunhal do tipo assentamento	Contractos e Distractos	1882[-1883]
Não Numerados	Registro	Documento testemunhal do tipo assentamento	Registro Diversos (sic)	[1935-1938]
----	Registro	Documento testemunhal do tipo assentamento	Registro Diversos (sic)	[1966-1969]
81727-88125	Registro	Documento testemunhal do tipo assentamento	Livro de Anotação de Firma com (em vermelho) JC...	[1989]

				(em preto) de (em vermelho) 81.727 (em preto) a (em vermelho) 88.125	
94513- 101038	Registro	Documento testemunhal do tipo assentamento	Livro de Anotação de Firma com (em vermelho) JC... (em preto) de (em vermelho) 94.513 (em preto) a (em vermelho) 101.038	[19(8/9)?]	
68707- 75331	Registro	Documento testemunhal do tipo assentamento	Livro de Anotação de Firma com (em vermelho) JC... (em preto) de (em vermelho) 68.707 (em preto) a (em vermelho) 75.331	[198?]	
	Registro	Documento testemunhal do tipo assentamento	ATAS [Reg. de Atas das Sessões de Instalação do Plenário da Junta Comercial do Estado da Bahia	[19]67-[19]69	

APÊNDICE B





Livro de 1868 - Tribunal do comércio  
 Período Imperial  
 1o. registro de contrato de sociedade empresária

<.....> do Merit. mo Tribunal do Commercio

<.....>

<.....> 10 de Janeiro de 1870

Bahia <.....>

1870

Wesley Newton e Charles Fenno, Cidadãos Americanos, tendo formado uma Cia em comandita sob a firma de Newton & Comp a. p a. afim d'esta

<...> n 'esta cidade as <.....> de S. Pedro sua fabrica d'agua gazosa

<.....> capital de Rs 8:000,000 como <.....>; vé m per'tanto requerer

a'este Merit mo. Tribunal seu respectivo registro; visto ser nesta Cidade,

onde vai ser <.....> fabrica estabelecida <.....>

<.....>

Wesley Newton

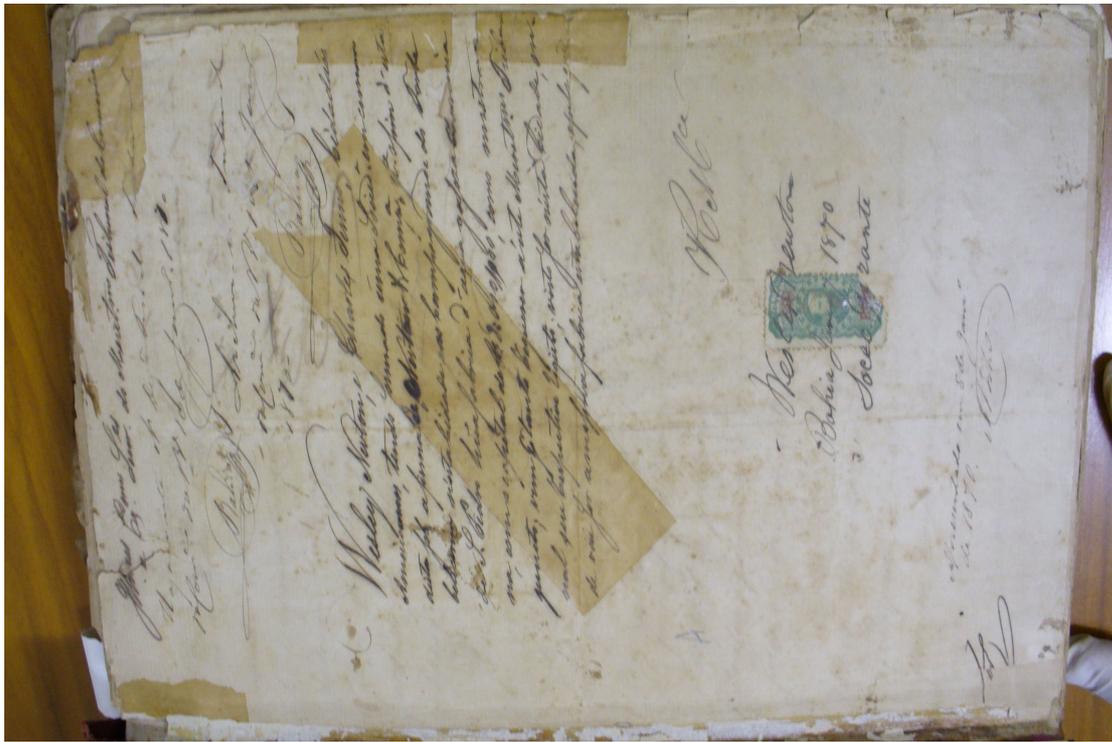
Bahia Janeiro 1870

Socoo Declarante

<selo de 200 réis aposto sobre a assinatura>

Apresentado em 8 de Jan. de 1870.

<assinatura>



Nos abaixo assignados Charles Fenno e Wesley Newton, residentes n'esta Côrte, naturaes dos Estados Unidos de America, temos convençionado formar uma sociedade em commandita para a fabricação de agua gasosa americana, na cidade da Bahia, n'este imperio, debaixo das seguintes condições.

1.<sup>a</sup>.

O capital da sociedade será de Oito contos de reis (Rs 8 sinal de dividir 000\$000) que serão fornecidos pelo socio commanditario Charles Fenno.

2.<sup>a</sup>.

A firma social sera de Newton & Comp. e da qual só pode usar o socio Wesley Newton, porem só para os negocios proprios e exclusivo da sociedade.

3.<sup>a</sup>.

O capital da sociedade será destinado a comprar o maquinismo e materiaes precisa para montar a fábrica de agua gasosa e seu costeo até tornar-se rendoso ou productivo.

1845

Nos abaixo assignados Charles Fenno e Wesley Newton, residentes n'esta Côrte, naturaes dos Estados Unidos de America, temos convençionado formar uma sociedade em commandita para a fabricação de agua gasosa americana, na cidade da Bahia, n'este imperio, debaixo das seguintes condições.

1.<sup>a</sup>.

O capital da sociedade será de Oito contos de reis (Rs 8.00000) que serão fornecidos pelo socio commanditario Charles Fenno.

2.<sup>a</sup>.

A firma social sera de Newton & Comp. e da qual só pode usar o socio Wesley Newton, porem só para os negocios proprios e exclusivo da sociedade.

3.<sup>a</sup>.

O capital da sociedade será destinado a comprar o maquinismo e materiaes precisos para montar a fabrica de agua gasosa e seu costeo até tornar-se rendoso ou productivo.

4<sup>a</sup>.

O socio Newton será o gerente da firma social, e obrigado a montar a fabrica, usando toda diligencia, prudencia e economia para este fim, dando a seu socio commanditario minuciosas informações do progresso das obras e andamento dos negocios.

5<sup>a</sup>.

O socio Newton se obriga a prestar a seu socio commanditario contas explicitas e leaes de quatro em quatro meses do estado da Fábrica e se seu negocio.

6<sup>a</sup>.

Os livros da sociedade devem ser escripturados com clareza e ordem, pre-enchendo as formalidades marcadas pelo codigo commercial, e estarão sempre a disposição do socio commanditario quando os quizer examinar.

7<sup>a</sup>.

O socio Newton não pode durante o tempo que durar esta sociedade contrahir outras obrigações

4<sup>a</sup>  
 O socio Newton será o gerente da firma social, e obrigado a montar a fabrica, usando toda diligencia, prudencia e economia para este fim, dando a seu socio commanditario minuciosas informações do progresso das obras e andamento dos negocios.

5<sup>a</sup>  
 O socio Newton se obriga a prestar a seu socio commanditario contas explicitas e leaes de quatro em quatro meses do estado da Fábrica e de seu negocio.

6<sup>a</sup>  
 Os livros da sociedade devem ser escripturados com clareza e ordem, pre-enchendo as formalidades marcadas pelo codigo commercial, e estarão sempre a disposição do socio commanditario quando os quizer examinar.

7<sup>a</sup>  
 O socio Newton não pode durante o tempo que durar esta sociedade contrahir outras obrigações

associando-se com outros ou negociar de sua conta particular sem consentimento per escripto de seu socio commanditario.

8<sup>a</sup>.

De seis em seis meses se dará um balanço nos livros e negocio da sociedade, cujo lucro liquido, depois de deducido as despezas, será devidido em partes iguaes e abonado em conta a cada um dos socios.

9<sup>a</sup>.

Nenhum dos socios podem retirar do negocio somma superior a Dois contos de reis per anno para suas despezas particulares.

10<sup>a</sup>.

O tempo da duração d'esta sociedade sera de um anno a contar do dia 1<sup>a</sup> de ..... de - de 1869 e findará no dia 31<sup>as</sup>. Dia de Octobra de 1870, porem pode ser prorogado de anno em anno de mutuo acordo.

associando-se com outros ou negociar de sua conta particular sem consentimento per escripto de seu socio commanditario. 8<sup>a</sup>.

De seis em seis meses se dará um balanço nos livros e negocio da sociedade, cujo lucro liquido, depois de deducido as despezas, será devidido em partes iguaes e abonado em conta a cada um dos socios. 9<sup>a</sup>.

Nenhum dos socios podem retirar do negocio somma superior a Dois contos de reis per anno para suas despezas particulares. 10<sup>a</sup>.

O tempo da duração d'esta sociedade sera de um anno a contar do dia 1<sup>a</sup> de ..... de - de 1869 e findará no dia 31<sup>as</sup>. Dia de Octobra de 1870, porem pode ser prorogado de anno em anno de mutuo acordo.

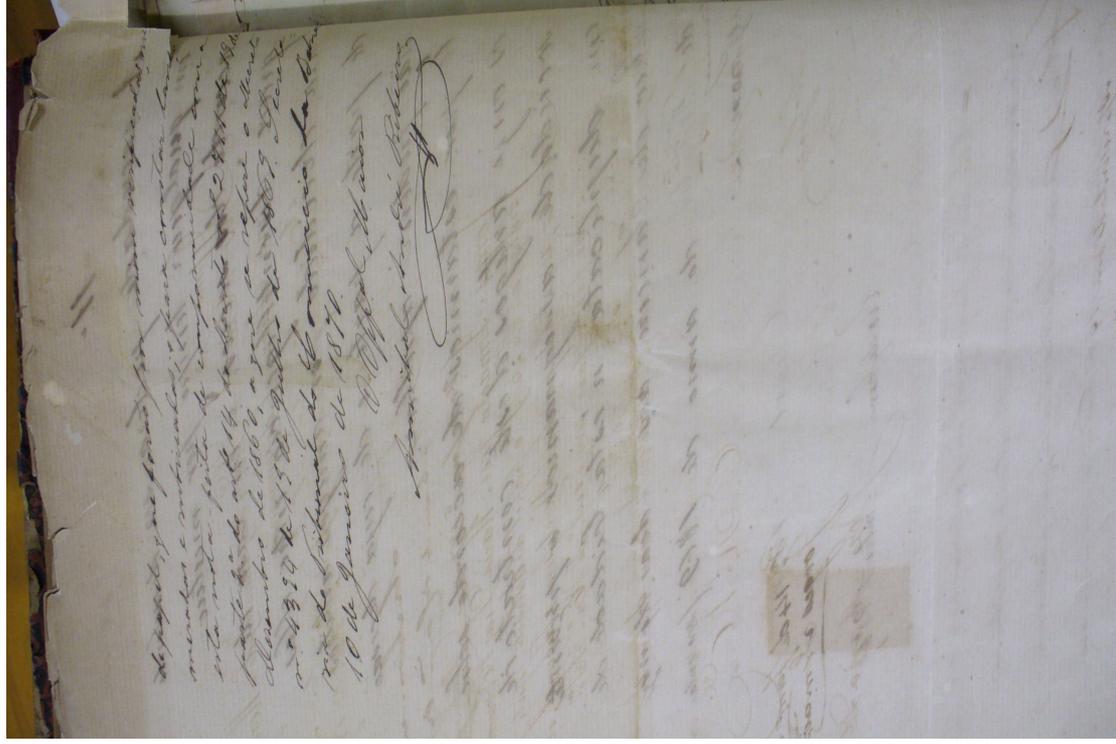
## Verso da página

□ de papel, que serão por mim □ficadas nestas mesadas e rubricadas; e para constar lanço esta nota - feita em conformidade com a parte 2a. do art. 14 do decreto no. 2711 de 19 de Dezembro de 1860, <a que se separe> o Decreto no. 4394 de 19 de Julho de 1869. Secretaria do Tribunal do Comercio da Bahia.

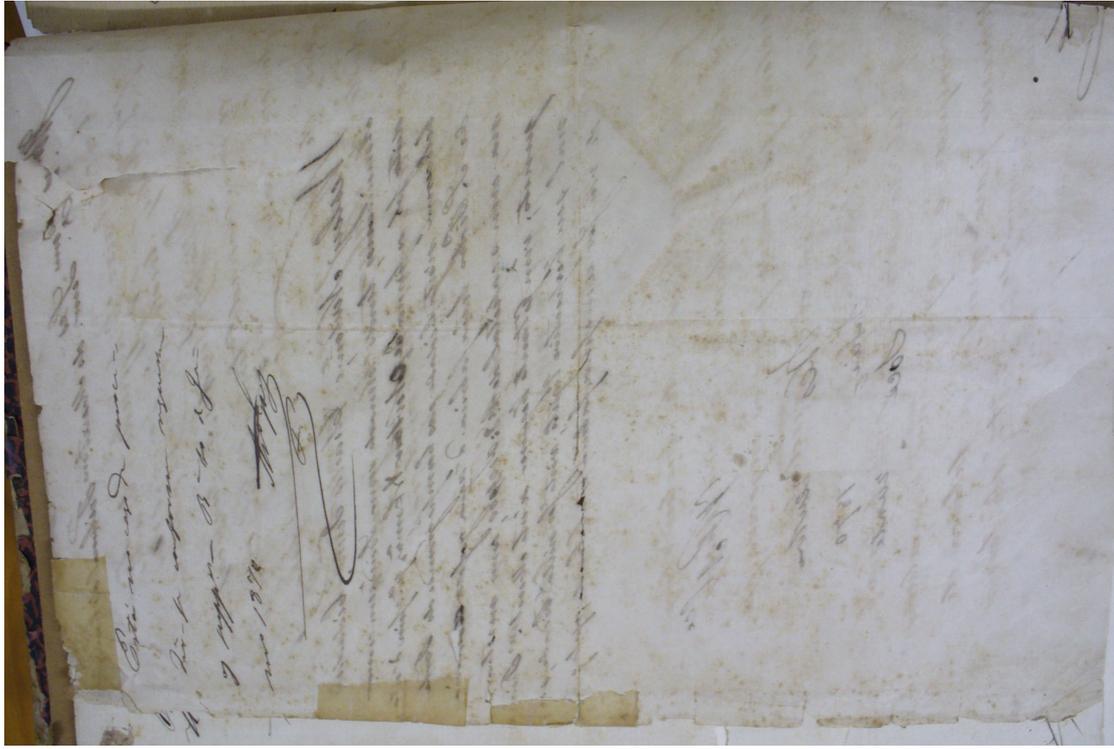
10 de Janeiro de 1870.

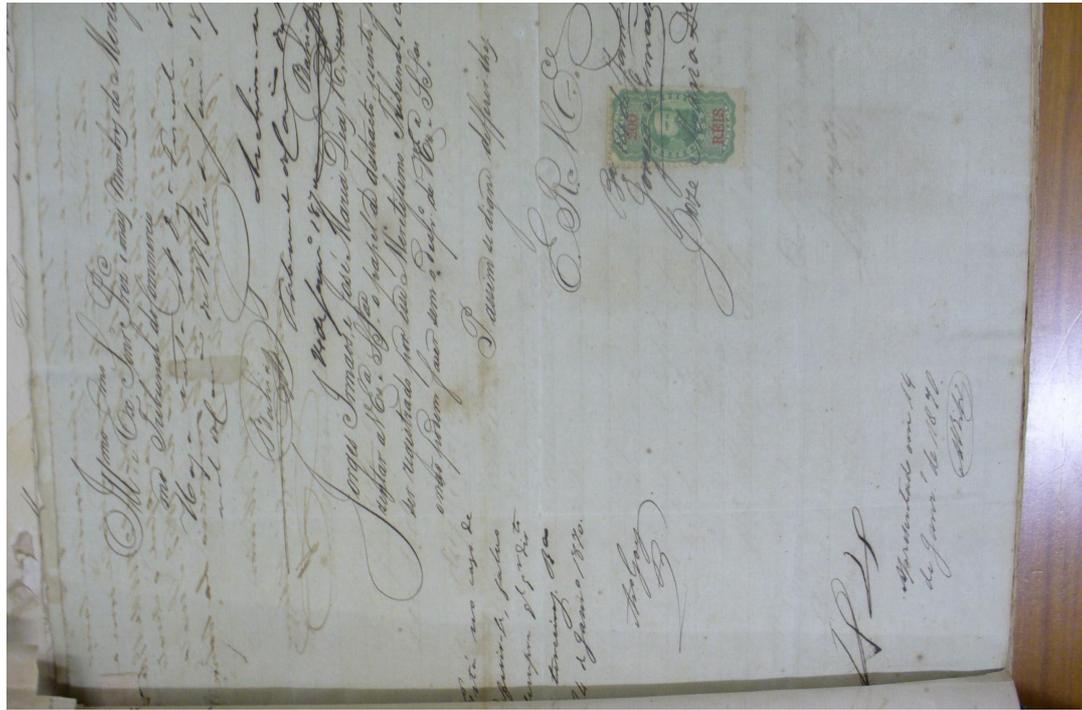
O Official Maior

Annibal André Ribeiro  
<assinatura rubricada>



Está no caso <...>,  
Tê-la conforme sugerem  
os <...> - Ba. 10 de Ja-  
neiro 1870  
<rubrica>





Distrato

Pg 01

Illmo Exmo Senr Prez e mais Membros do Meretissi  
mo Tribunal do Comercio  
Haja vista (...)

<Nome da comarca "BAHIA" com assinatura em volta>

Jorge Irmãos e José Maria Dias M, vem apre  
sentar a Vossa Excelencia o papel distracto, junto (...)  
ser registrado por esse Meretissimo Tribunal, e (...)  
e não poder fazer sem o papel de Vossa Excelencia (...)

Para assim se digne defferir-lhes

E.R.Mª

esta no caso de  
(...),

<Assinaturas dos Socios>  
<selo de 200 reis>

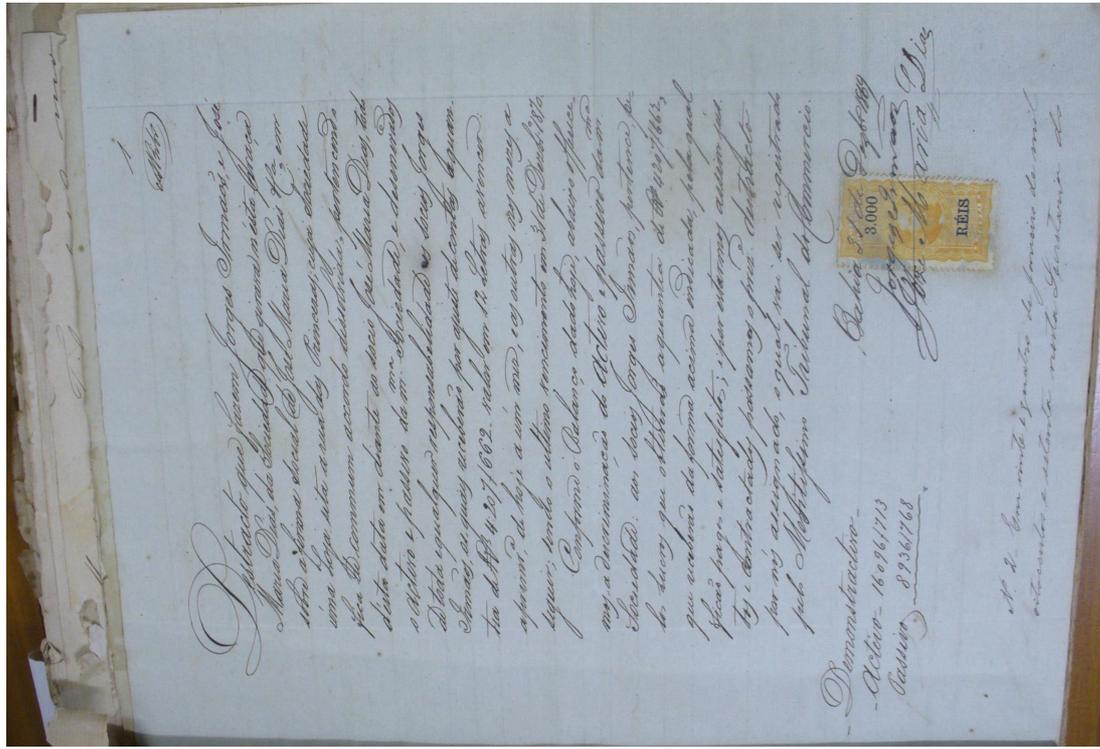
Pg02

Distracto que fazem Jorge Irmãos e José Maria Dias, da Sociedade que girava n' esta praça sobre a firma social de José Maria Dias M<sup>a</sup>, em uma Loja sita a rua das Princesas, cuja Sociedade fica de comum accordo dissolvida, pertecendo d' esta data em diante ao socio José Maria Dias, toso o activo e passivo da Mesma Sociedade, e desonerados de toda e qualquer responsabilidade os socios Jorge Irmãos, os quais receberão por ajuste de contas a quantia de <signo de moeda> 4:207/662 valor em 12 letras avencadas a partir de hoje a um mes, e as outras nos meses a seguir sendo o ultimo vencimento em 31 de Dezembro de 1870;

Confirmo o Balanço dado hoje, abaixo offerece mos a descriminação do Activo e Passivo da mesma Sociedade: aos socios Jorge Irmãos, pertence pe- los lucros que obtiveram a quantia de <signo de moeda>4207/663, que receberão da forma acima indicada, pela qual ficão pagas e satisfeitas; e por estarmos assim jus- tos e contractados passamos o presente distracto por nos assignnados, o qual vai ser registrado pelo Meretissimo Tribunal do Comercio.

Demonstrativo Bahia 31 de dezembro de 1869  
 Activo - 16096/713 <Assinatura dos socios>  
 Passivo - 8936/768 <selo de 3000 reis>

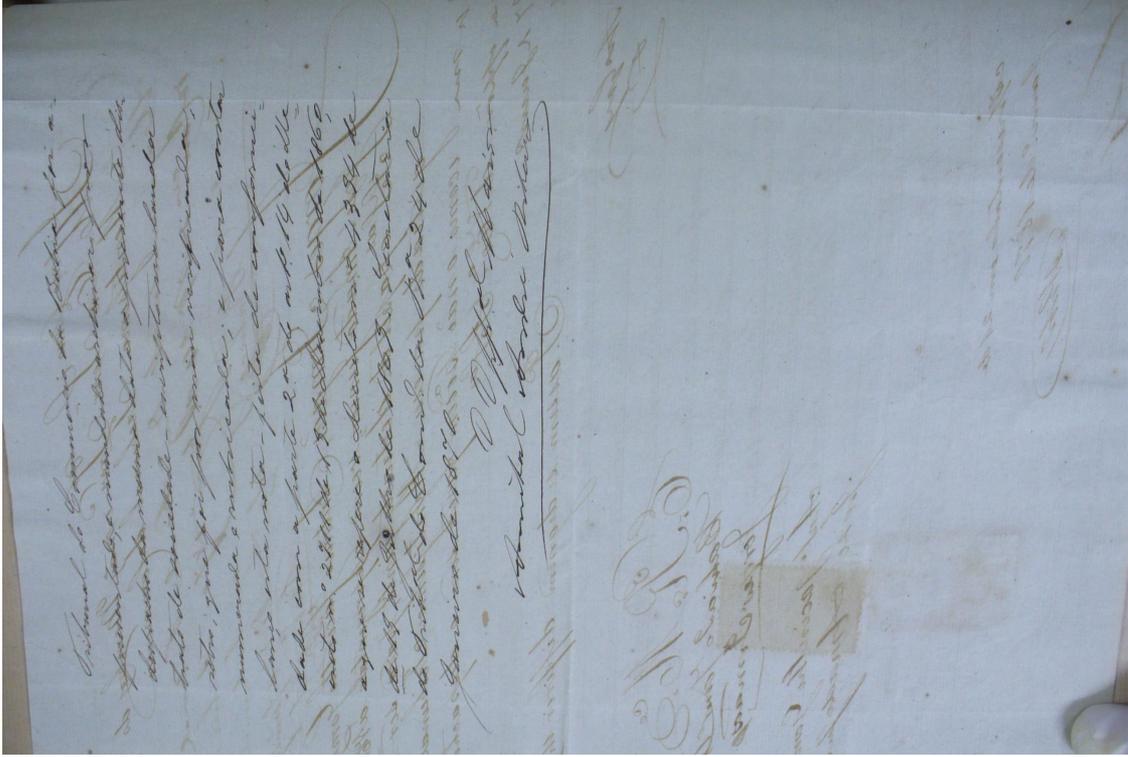
<rodapé> N2 Em vinte e quatro de janeiro de mil oitocentos e setenta nesta secretaria do(...)



Pag 3

(...)Tribunal do Comercio da Bahia foi a-  
 presentado, e mandado affirmas por  
 despacho da mesma data o presente dis  
 tracto de sociedade (...)  
 que foi por mim verificado  
 numerado e rubricado. e para constar  
 balanço esta nota feita de conformi  
 dade com a parte 2ª do Artº 14 do De  
 creto nº 2711 de 19 de dezembro de 1860  
 a que refere o decreto nº 4394 de  
 19 de julho de 1869. Secretaria  
 do Tribunal de comercio da Bahia 24 de  
 Janeiro de 1870.

O Official Major  
 Anibal Andre Ribeiro [].



Pg04

Illmo Exmo Senr Prez e mais Membros do Meretissimo Tribunal do Comercio  
Haja vista (...)

<Nome da comarca "BAHIA" com assinatura em volta>

Jorge Irmãos e Antonio Jacinto Gomes, José Amado Junior vem apresentar a Vossa Excelencia o papel distracto, junto para ser registrado por esse Meretissimo Tribunal, e como(...) e não podem fazer sem o despacho de Vossa Excelencia (...)

Para assim se digne defferir-lhes

E.R.Mª

<despacho>

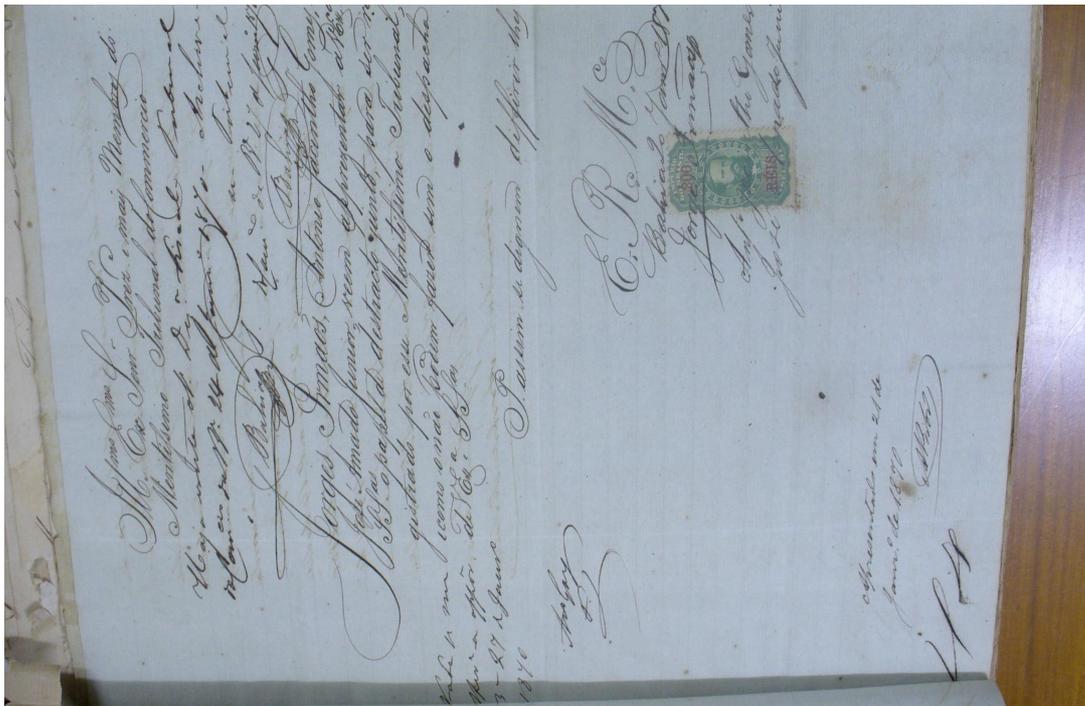
<Assinaturas dos Socios>

<selo de 200 reis>

Apresentado em 21 de

Janeiro de 1870

<assinatura do secretario>

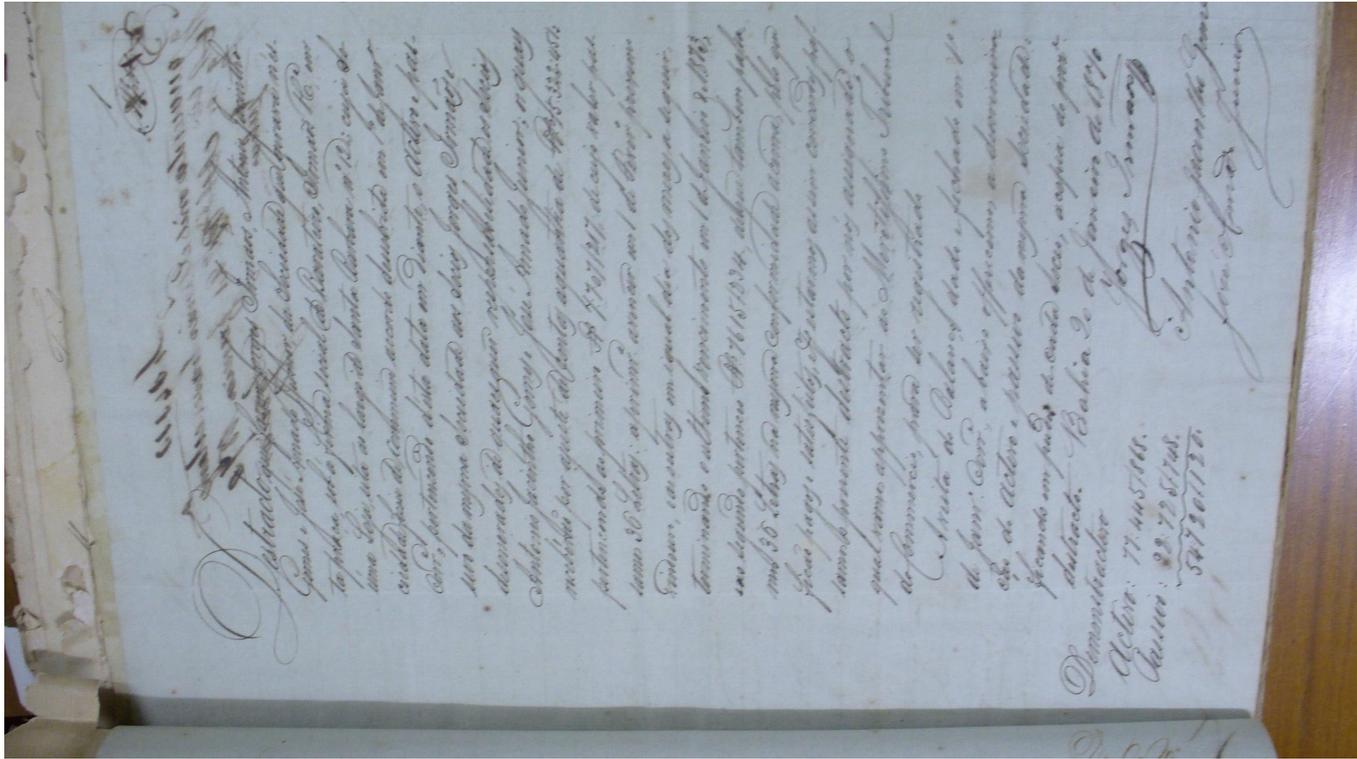


Pg05

Distracto que fazem Jorge Irmãos, Antonio Jacinto Gomes e José Amado Junior da Sociedade que girava n' esta praça sob a forma social de Barateiro, Irmãos M<sup>a</sup> em uma Loja sita ao largo de Santa Barbara nº 12; cuja Sociedade fica de comum accordo dissolvida em 1º de (...) pertencendo d' esta data em diante o activo e pas sivo da mesma Sociedade aos socios Jorge Irmãos desonerados de quaisquer responsabilidades os Socios Antonio Jacinto Gomes e José Amado Junior, os quaes receberão por ajuste de contas a quantia de (simbolo de moeda) 15.322:451 pertencendo ao primeiro (simbolo de moeda) 4:707/217 de cujo valor pas samos 36 letras a primeira a vencer em 1º de Fevereiro(...) e as outras em igual dia dos meses a seguir terminando o ultimo vencimento em 1º de Janeiro de 1873 a ao segundo pertence (simbolo de moeda) 7615/334 dos quaes pagam 36 letras na mesma conformidade acima pelo qual ficão pagos e satisfeitos. Por estarmos assim contratados pas samos assim o presente distracto por nós assignados o qual vamos appresentar o Meretissimo Tribunal do Comercio para ser Registrado.

A vista do Balanço dado e fechoado em 1º de janeirorom Como Abaixo offeremos a desciminação do Activo e Passivo da mesma Sociedade ficando em função de cada socio a copia do presente distracto Bahia 2º de Janeiro de 1870

Demonstrativo <Assinatura dos socios>  
 Activo: 77:445/868  
 Passivo: 22:725/748  
 -----  
 54720/120



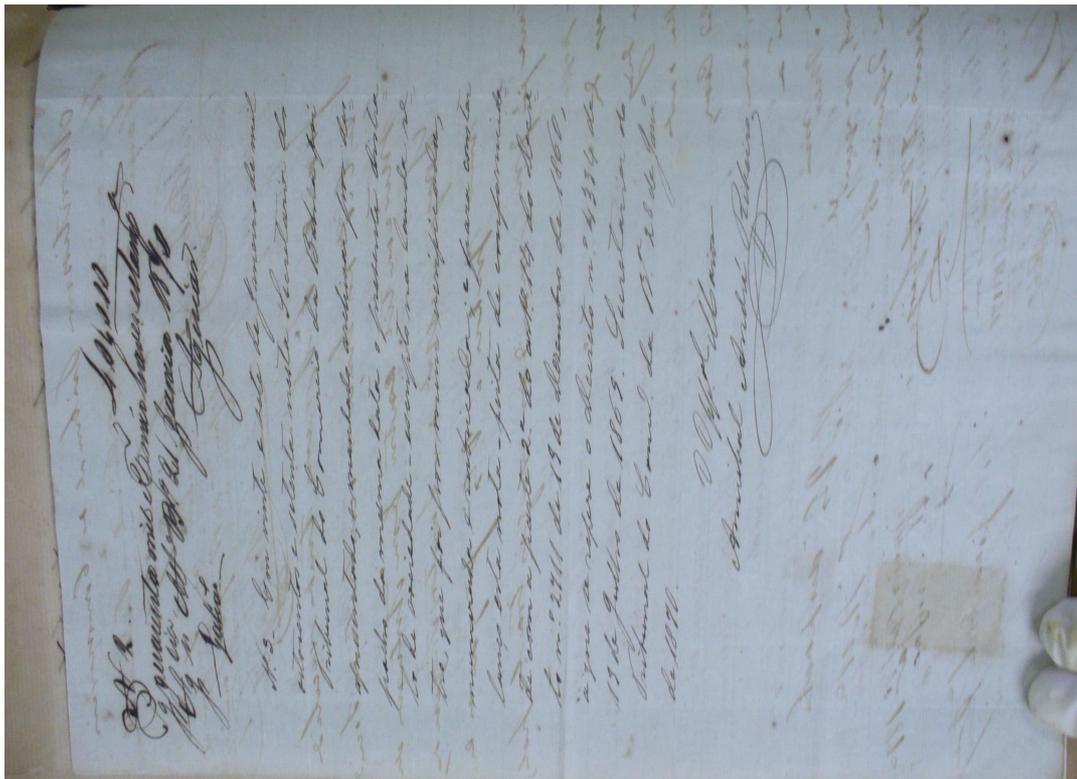
Pag 06  
N2  
(...)

N3

Em vinte e sete de janeiro de mil  
oitocentos e setenta nesta Secretaria do  
Tribunal do Comercio da Bahia foi  
apresentado, a mandado archivar por des-  
pacho de mesma data o presente distracto  
de sociedade encito na (...)

que foi por mim verificada  
numerada e rebricada e para constar  
balanço esta nota feita de compromisso  
de com a parte 2º do artº 14 de decreto  
nº 2711 de 19 de dezembro de 1860  
a que se refere o decreto nº 4334 de  
19 de junho de 1869; secretaria do  
Tribunal do Comercio da Bahia 28 de Janeiro  
de 1870.

O Official Maior  
Anibal Andre Ribeiro



Estatutos reformados

do Banco da Bahia

Aprovados pelo Decreto Imperial no. 4400 de 4 de Agosto de 1869 redigidos com as alterações do Governo Imperial

Título 1º

Da criação, denominação do Banco e seo capital

Artº 1º . Fica crea da na Capital da Provincia da Bahia, huma sociedade anonima de credito mercantil e agricola com a denominação de - Banco da Bahia

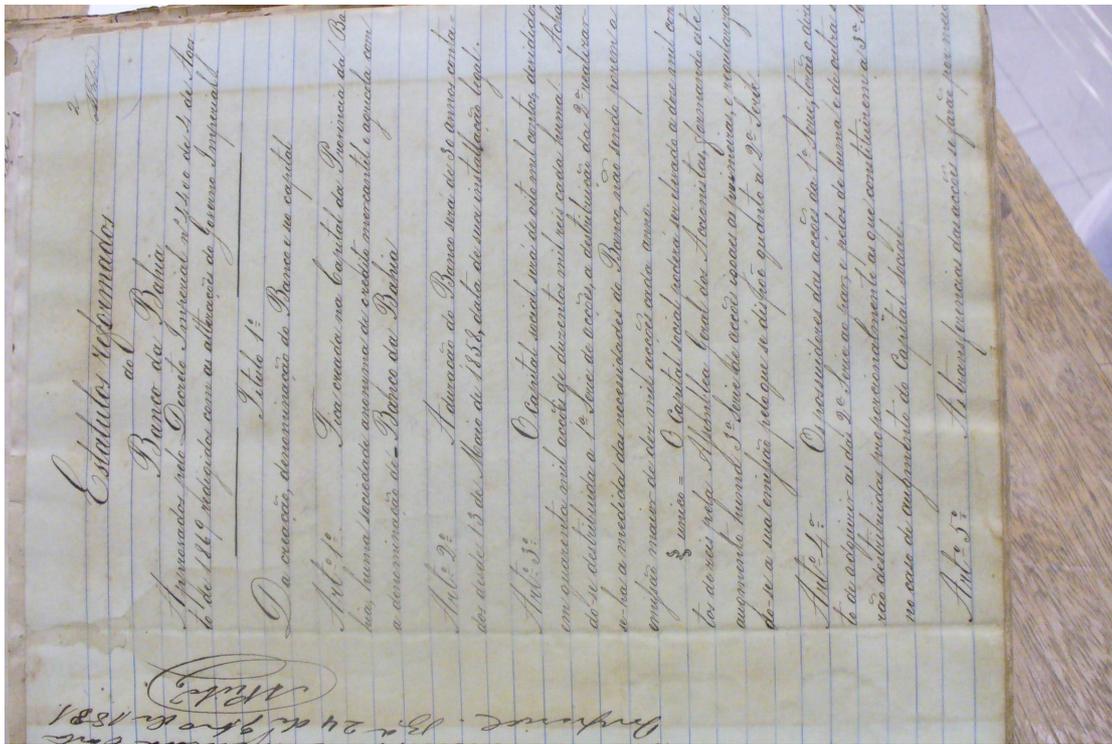
Artº 2º . A duração do Banco será de 30 anos contados desde 13 de Maio de 1858, data de sua installação legal.

Artº 3º . O capital social será de oito mil contos, devidos em quarenta mil acções de duzentos mil reis cada huma. Achando-se distribuida a 1ª Serie de acções, a distribuição da 2ª realizase-ha a medida das necessidades do Banco, não sendo porem a emissão maior de dez mil acções cada anno.

§ Unico = O Capital social poderá ser elevado a doze mil contos de reis pela Assembleia Geral dos Accionistas, formando esto augmento huma 3ª Serie de acções igoaes as primeiras, e regularizado-se a sua emissão pelo que se dispõe quanto a 2ª Serie.

Artº 4º . Os prossuidores das acções da 1ª Série, terão o direito de adquirir as das 2ª Serie ao par, e pelos de huma e de outra serão distribuidas proporcionalmente as que constituirem a 3ª Serie no caso augmento do Capital Social.

Artº 5º As transferencias das acções se fãrão por meio[]



[] das notas lançadas no registro do Banco, assignadas pelos possuidores ou por seus procuradores especiais.

Artº 6º . As entradas do fundo das acções serão de 10% dentro dos prazos nunca menores de 30 dias, marcados pelo Conselho de Direcção e annunciados pelos Jornaes

Artº 7º . O accionista que deixar de fazer a entrada no prazo annunciado, será multado em beneficio do Banco em 10% da importancia retardada, e de corrido outro prazo igual, perderá o direito as quantias com que tiver concorrido, as quaes reverterão em beneficio do fundo de reserva, e as respectivas acções, sendo vendidas em leilão mercantil, qualquer premio que obtiverem terá a mesma applicação. Explicão-se todavia os casos, em que decorrem circumstancias extraordinárias, devidamente justificadas perante o Conselho de Direcção.

Titulo 2º

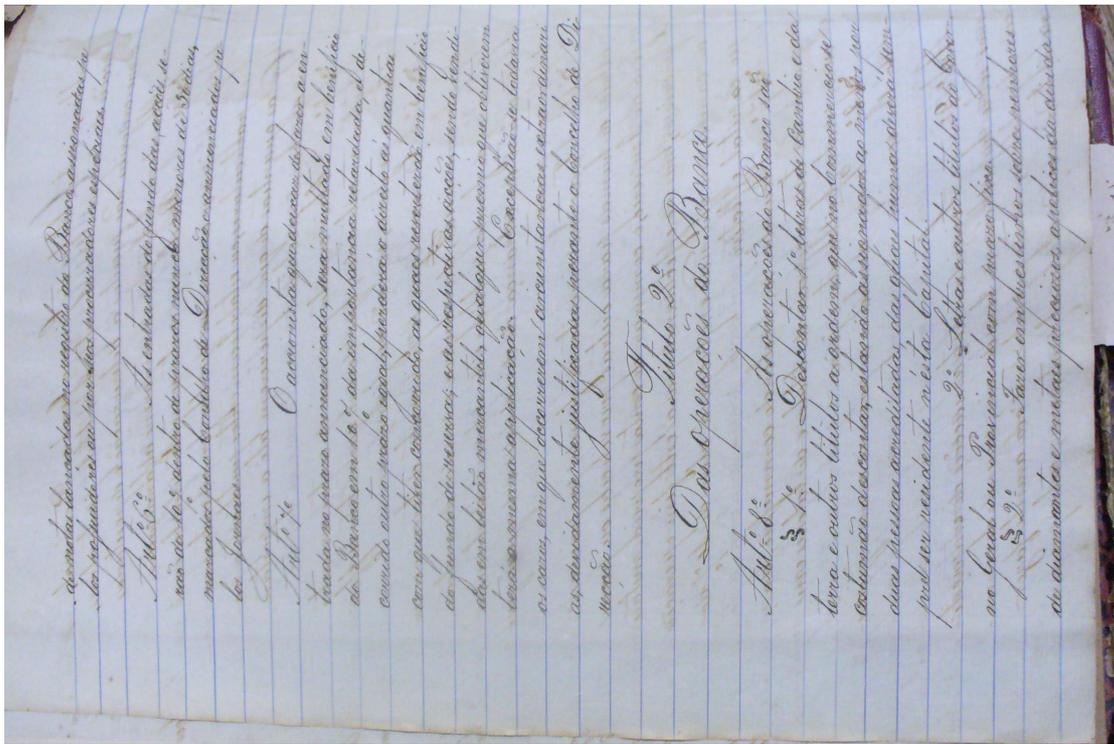
Das operações do Banco

Art. 8º . As operações do Banco são

§ 1º Descontar 1o letras de Cambio e da terra e outros titulos a ordem, que no Commercio se costumão descontar, estendo assignados ao menos por duas pessoas acreditadas, das quais huma deverá sempre ser residente n'esta Capital.

2º Letras e outros titulos do Governo Geral ou Provincial com prazo fixo.

§ 2º Fazer emprestimos sobre penhores de diamantes e metais preciosos apolices da divida[]



[] publica, e outros titulos do Governo Geral ou Provincial, acções de Compnhas conceituadas, titulos particulares e mercadorias não sujeitadas a deterioração depositadas na Alfandega, trapiches ou armazens alfandegados.

§ 3º Recebem em conta corrente simples sua juro reciproco as sommas que lhe forem entregues por particulares, ou estabelecimentos publicos, e pagar as quantias de que dispozerem até a importancia que houver recebido.

§ 4º Abrir creditos por meio de contas correntes a pessoas conceituadas, que derem garantia sufficiente com penhores, cauções ou fianças

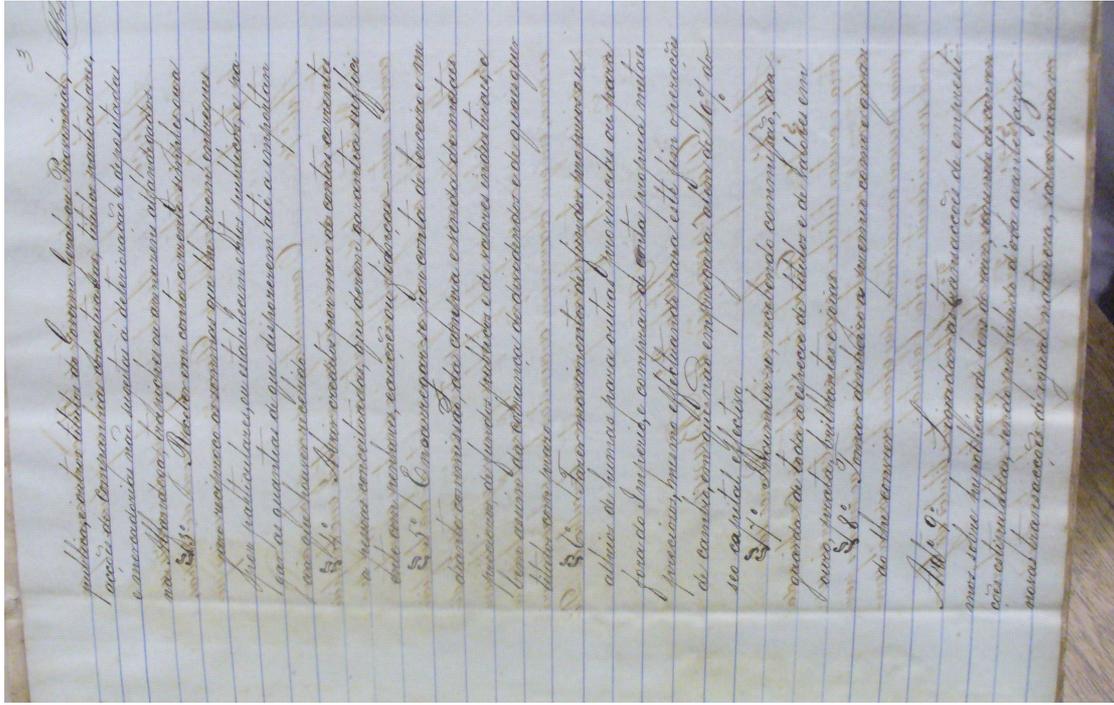
§ 5º Encarregar-se por conte de terceiro e mediante commissão, da compra e venda de metais preciosos, de fundos publicos e de valores industriaes, e bem assim da cobrança de dividendos e de quaisquer titulos com prazo.

§ 6º Fazer movimentos de fundos proprios ou alheios de humas para outras provincias ou para fora do Imperio, e compra de conta propria metais preciosos, mesmo effectuando para este fim operação de cambio, em que não empregará alem de 10 % do seo capital affectivo.

§ 7º Incumbir-se, recebendo commissão, da guarda de toda a especie de titulos e de sabores em ouro, prata, brilhantes e joias.

§8o Tomar dinheiro a premio como e quando lhe convier.

§9o Liquidar as transações de e prestimos sobre hypothécas de bens de rais, segundo as convenções estipuladas, sendo prohibido dora avante fazer novas transacções de igual natureza, salvo para[].



[ ] fim de obter maior segurança para as dividas em que venham a falhar outras garantias.

Art. 10° O Banco terá faculdade de emitir bilhetes ao portador e a vista, de conformidade com a lei bancaria de 22 de Agosto de 1860 sob as seguintes condições.

§ 1° Estes bilhetes serão realisaveis em moeda metallica ou notas do thezouro e garantidos d'este modo: 50% por igual somma em apolices da divida publica de juro de 6% ou nas de 4 e 5% pelo valor correspondente e em açções das estradas que tenham garantia de juros pelo Governo Imperial todos estes titulos pelo seo valor nominal: e 30% por igual somma am titulos de cartear, de que trata o Art.8o § 1o destes estatutos.

§ 2° Para a realização dos seus bilhetes em metais ou notas de thezouro, o Banco conservará em caixa somma nunca inferior a 50% desta segunda parte da emissão.

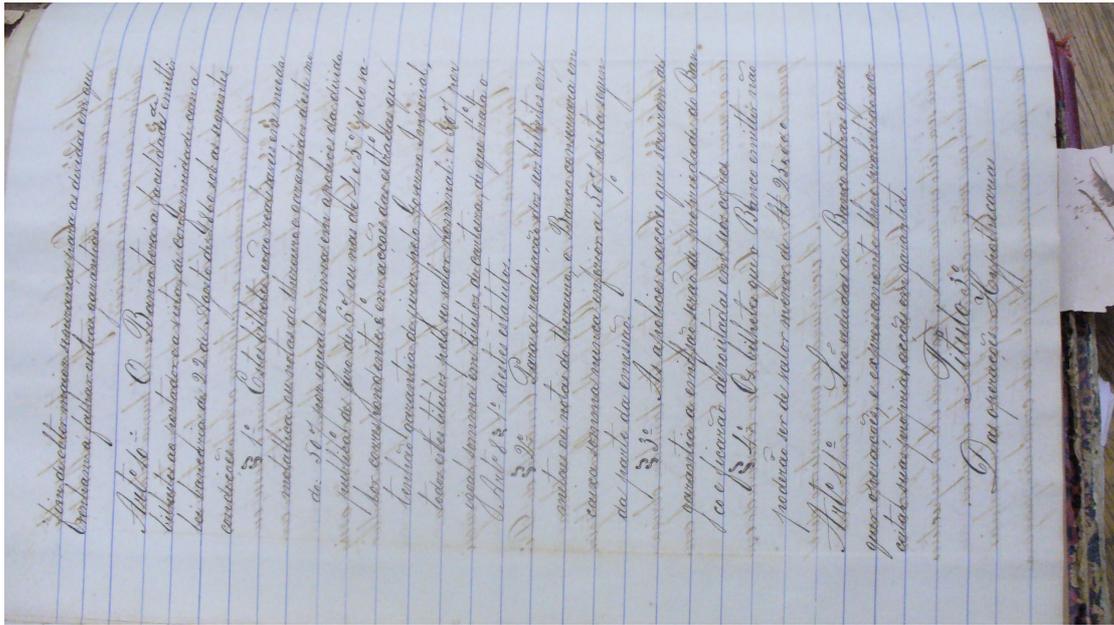
§ 3° As apolices e as açções que servirem de garantia a emissão serão de propriedade de Banco e ficarão depositadas em cofres.

§4° Os bilhetes que o Banco emitir não poderao ser de valor menor de 25 cr

Art.11° São vedadas ao Banco outras quaisquer operações, e expressamente lhe é prohibido accetiar suas proprias açções com garantia

Título 3°

Das operações Hypotecarias



Artº 12º O proprietario que tiver de hypothecar bens de raiz ao Banco na conformidade do Artº 9 satisfará as seguintes condições

§1º Apresentar por escrito huma relação summaria dos immoveis e seus rendimentos, com avaliação especial de cada hum artigo, e todas as informações tendentes a justificar os valores dados.

§2º Exibir titulos de dominio e poosse, ou hum acto de notoriedade, que os substitua com certidão negativa do registro de hypothecas.

§3º Dar por escrito huma declaração assignada concernente ao seo estudapo civil, e apresentar procuração da mulher se for casado.

§4º Mostrar-se desembaraçado com a fazenda provincial se se tratar de predios sujeitos a decima.

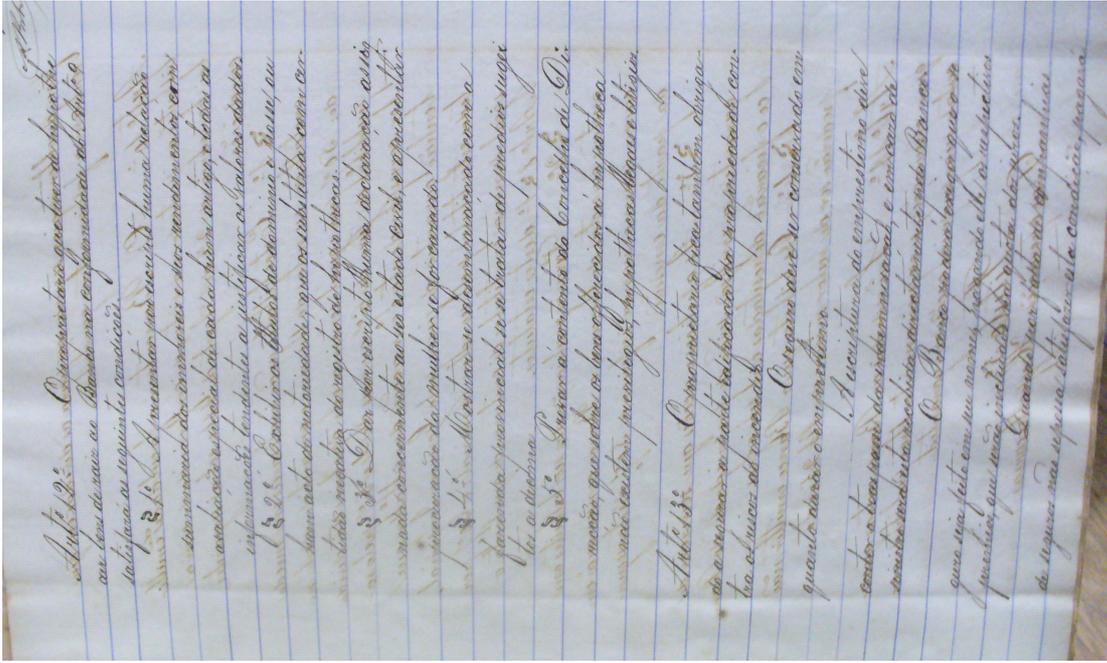
§5º Provar a contento do Conselho de Direccão, que sobre os bens offerecidos à hypotheca não existem privilegios, hypothecas illegais e litigios.

Artº 13º O proprietario fica tambem obrigado segurar a arte edificada da propriedade contra os riscos de incendio.

O seguro deve ser conservado enquanto durar o emprestimo.

A escriptura do emprestimo deve conter o transpasse da idenissação, e em caso de sinistro sera esta recebida directamente pelo banco

O Banco poderá exigir que o seguro seja feito em seu nome, pagando elle os respectivos premitos, que serão incluídos na quota dos juros. Quando por falta de companhias de seguro não se possa satisfazer esta condição, pagará []



[]o mutuário mais hum meio a hum por cento annualmente, acrescentado a quota dos juros: com este ajeite, e pagamento a propriedade será considerada segura pelo Banco.

Artº 14º A importancia dos immoveis e dos seus recursos, será apreçada pelo Conselho de Direcção coadifusado quando for preciso, por agentes especiaes de sua escolha, que irão aos lugares verificar a exactidão das avaliações e determinar o valor realisavel dos bens offercidos = As despesas comitaes diligenciaes serão por conta do mutuário.

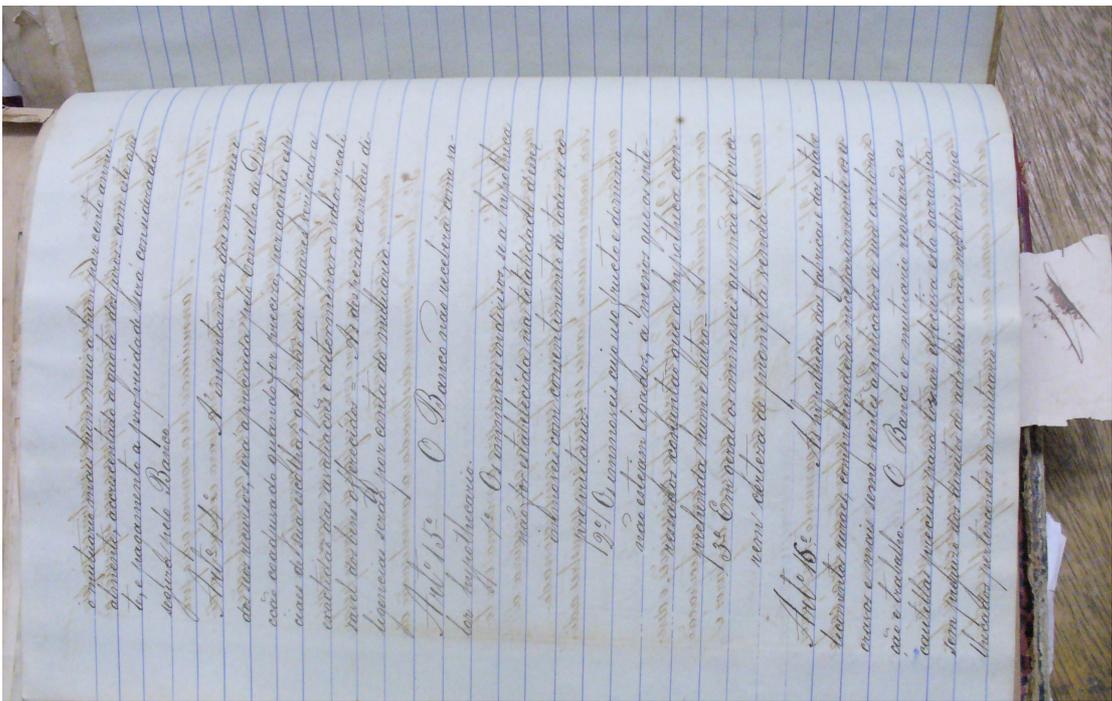
Artº 15º O banco não receberá como valor hypothecario.

1º Os immoveis indivisos, se a hypotheca não for estabelecida na totalidade desses immoveis com consentimento de todos os co-proprietarios.

2º Os immoveis cujo uso fructo e dominio não estejam ligados, à menos que os interessados consintão que a hypotheca comprehenda hum e outro -

3º Em geral os immoveis que não offerecem certeza de prompta venda.

Art.º 16º As hypothecas das fabricas e dos estabelecimentos ruraes, comprehenderão necessariamente os escravos e mais semo-ventes applicados a sua exploração e trabalho. O Banco e mutuario regularão as cautellas precisas para tornar affectiva esta garantia sem prejuizo dos direitos de administração nos bens hypothecados pertencentes ao mutuario. []



Artº 17º Os pagamentos dos empréstimos já feitos serão por meio de anuidades em prazo não superior a 14 anos

Artº 18º A anuidade he a somma que o pro prietario devedor paga cada anno para extinguir a di vida em principal, juros e despezas de administração. Essa comprehende.

1º O juro estipulado que será o corrente,

2º Huma comissão que será no maximo de dois por cento ao anno em beneficio de Banco pelas despezas de administração.

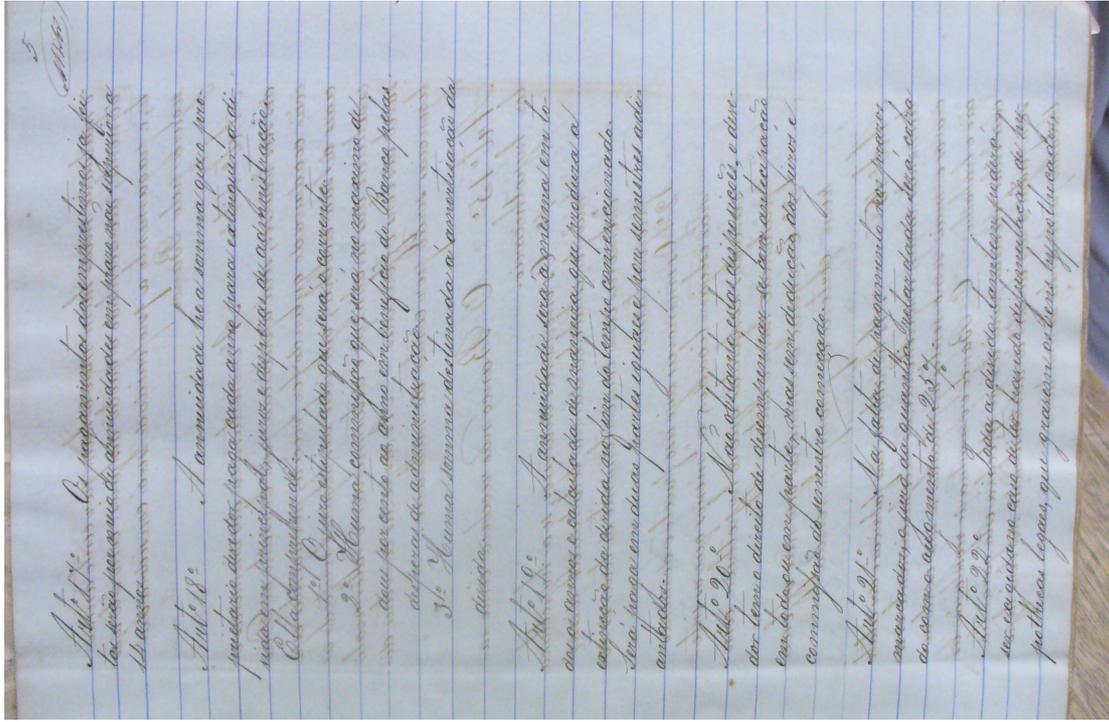
3º Huma soma destinada a amortização da divida.

Artº 19º A anuidade será a mesma em to dos os annos a calculada de maneira que produza a extinção da divida no fim do tempo convenionado. Será paga em duas partes iguaes e por semestres adi: antados.

Artº 20º Não obstante estas disposições o deve- dor tem o direito de desempenhar-se com antecipação em todo ou em parte, mas sem dedução dos juros e comissão do semestre começado.

Artº 21º Na falta de pagamento nos prazos marcados, o juro da quantia retardada será cobra do com augmento de 2.5%.

Artº 22º Toda a divida tambem poderá ser exigida caso de ter havido dissimulação de hi- pothecas legais, que gravem os bens hypothecados,[]



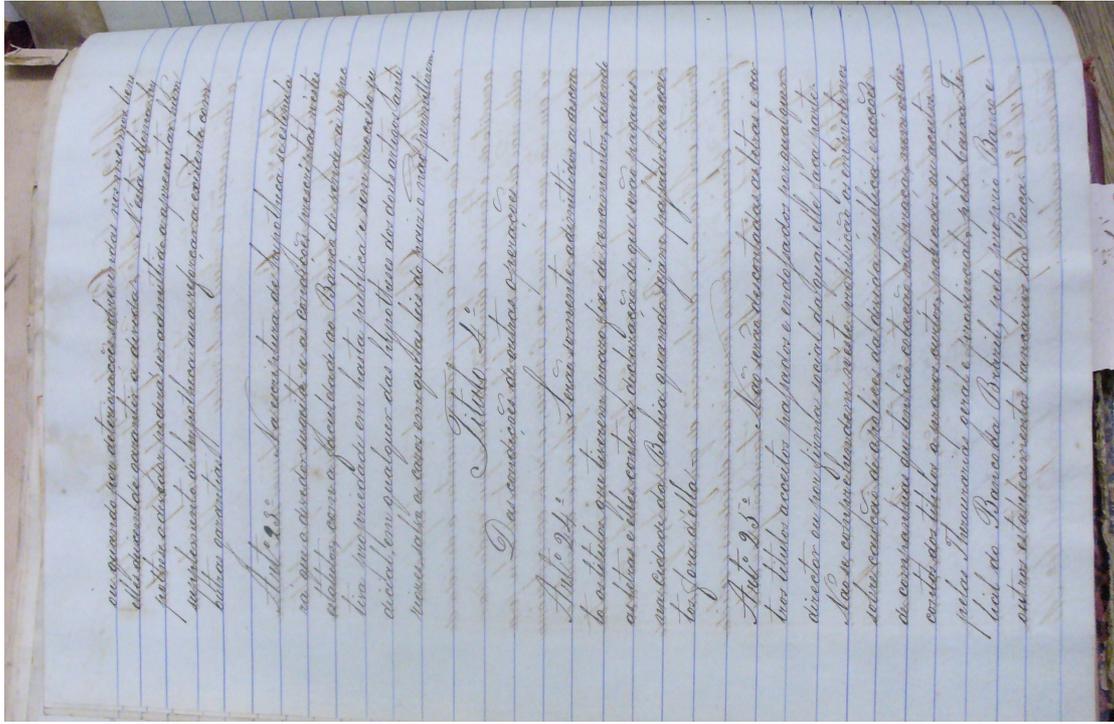
[]ou quando por deteriorações sobrevindas nos mesmos bens elles deixem de garantir a dívida. Nesta ultima hypothese o devedor podera ser admitido a apresentar hum suplemento de hypotheca ou reforar a existente com outras garantias.

Artº 13º Na escriptura de hypotheca se estipula rá que o devedor sugeita-se as condições prescriptas n' estes estatutos, com a faculdade ao Banco de vender a respectiva propriedade em hasta publica e sem processo judicial, em qualquer das hypotheses dos dois artigos anteriores, salvo os casos em que as leis do pais o não permitirem.

Titulo 4º  
Das condições de outras operações

Artº 24º Serão somente asmittidos a desconto os titulos que tiverem prazo fixo de vencimentos, dizendo as letras e elles conter a declaração de que serão pagaveis na Cidade da Bahia quando sejam passado ou acceltos fora d'ella.

Artº 25º Não serão descontadas as letras e outros titulos acceltos passados e endossados por qualquer director ou por firma social da qual elle faça parte. Não se comprehendem n' esta prohibição os emprestimos sobre caução de apolices da civida publica e acções de companhias que tenham contiação na praça, nem os descontos dos titulos e prazos curtos, passados ou acceltos pelas Thesourarias geral e provincial, pela baixa Fial do Banco do Brasil, pelo proprio Banco e outros estabelecimentos bancarios da Praça. []



Pg. 09

□

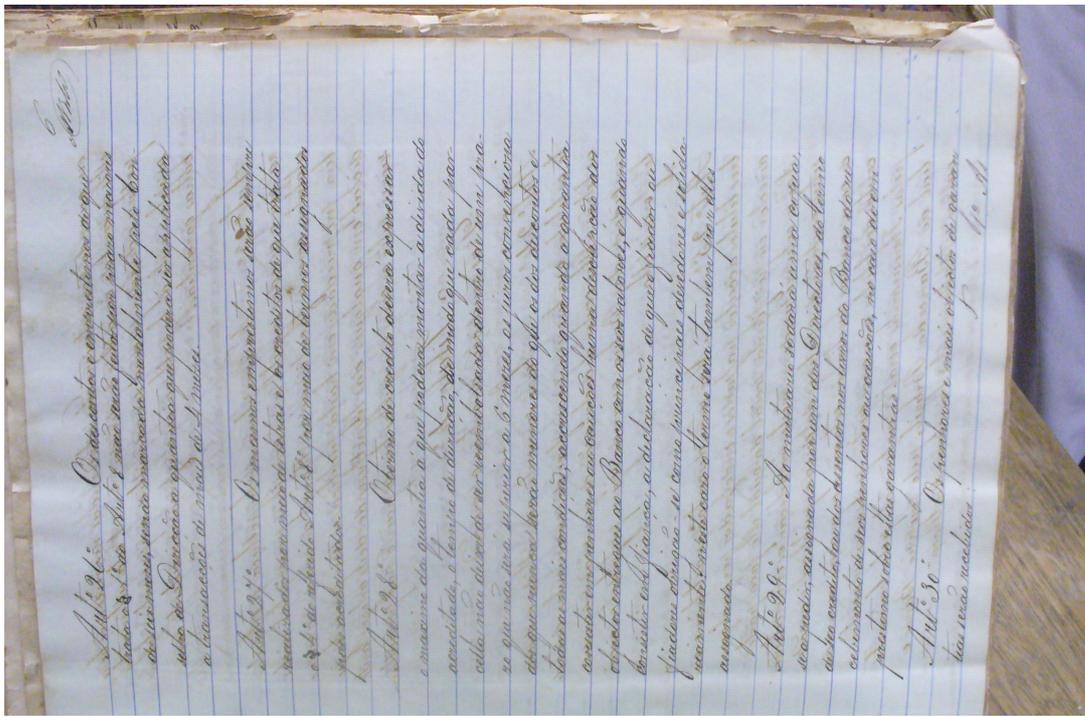
Artº 26º Os descontos e empréstimos de que trata o §1o do Artº 8o serão feitos por prazo maiores de seis meses, sendo marcado mensalmente pelo Conselho de Direcção a quantia que poderá ser applicada a transacções de mais de 4 meses.

Artº 27º Os mesmos empréstimos serão sempre realizados por meio de letras e os creditos de que trata o §4o do referido Artº 8o por meio de termos designados pelos acreditados.

Artº 28º O termo de credito deverá expressar o maximo da quantia a que poderá montar a divida do acreditado, o tempo de duração, de modo que cada parcella não deixe de ser reboçada dentro de um prazo que não será superior a 6 meses, os juros convencionados que nunca serão menores que os dos descontos e todas as mais condições; accrescendo quando a garantia constar em penhores ou cauções huma descripção dos objectos entregues ao Banco com os seis valores, e quando consistir em fiança, a declaração de que o fiador ou fiadores obrigão-se como principais devedores e solidariamente n' este caso como o termo será também por elles assignado.

Artº 29º Ao mutuario se dará uma cifra, se a pedir, assignada por um dos Directores, do termo de seo credito, ou dos assentos nos livros do Banco do recebimento de seus penhores ou caução, no caso de em prestimo sobre garantias.

Artº 30º Os penhores e mais objectos de garantias serão recebidos:[]



□

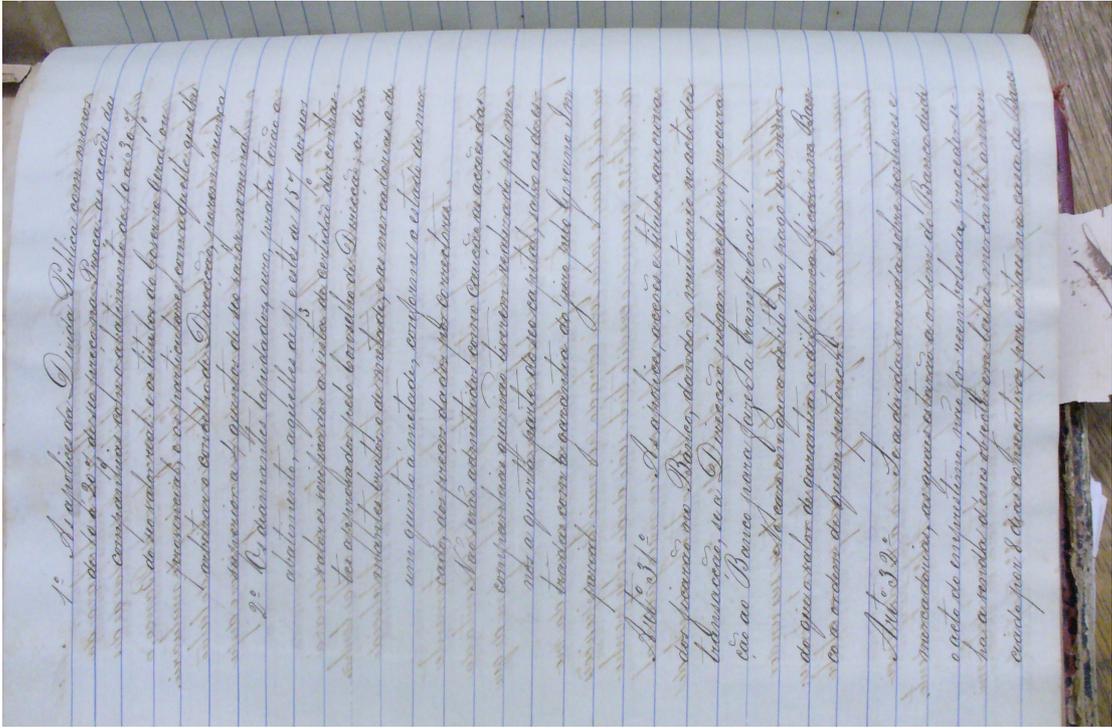
1º As apolices da Divida Publica com menos de 10 a 20% de seo preço na Praça, as accções das companhias com abatimento de 10 a 30% de sevalor real e os titulos do Governo Geral ou provincial, e os particulares comaqueille que lhes arbitrar o Conselho de Direcção, forem nunca superior a 4 quintos de sevalor nominal.

2º Os diamantes lapidados, ouro, prata terão o abatimento, aquelles de 1/3 e estes de 15% dos seos valores e verificados a vista de certidão dos contraes approvados pelo Conselho de Direcção, os diamantes brutos, o de metade, e as mercadorias a de um quinto á metade, conforme o estado do mercado, dos preços dados por correctores. Não serão admittidos como cauções accções das companhias que não tiverem relaizado pelo menos a quarta parte do sei capital, salvo as de es-tradas com a garantia do juro pelo Governo Im-perial.

Artº 31º As apolices, accções e titulos caucionados ducarão no Banco, dando o mutuario no acto da transacção, se a Derecção julgar necessario, proua ção ao Banco para fazer a transferencia.

No caso em que o debito não pago seja menor do que o valor de garantia a differença ficará no Banco a ordem de quem pertencer.

Artº 32º Se a divida veida sobre penhores e mercadorias, as quais estarão a ordem do Banco desde o acto do emprestimo, não for reembolsada procede-se ha a venda d'esses objectos e, leilão mercantil annun-ciado por 8 dias consecutivos por editaes na casa do Banco[]



[le nos jornais.

Do preço da venda elle r remobilizará da divida com juros até o dia do leilão, e de dividas as despezas e mais a comissão de 1% em favor do Banco.o restante se o lucro, ficara em cofre a irdem do mutuario.

O mutuario será admitido até o dia e hora do leilão a <...> os penhores ou mercadorias com os juros e despezas.

Artº 33º A divida sobre credito se considerará toda vencida desde que algumas das suas parcelas tenham deixada de ser reembolsada dentro do prazo estabelecido no Artº 20.

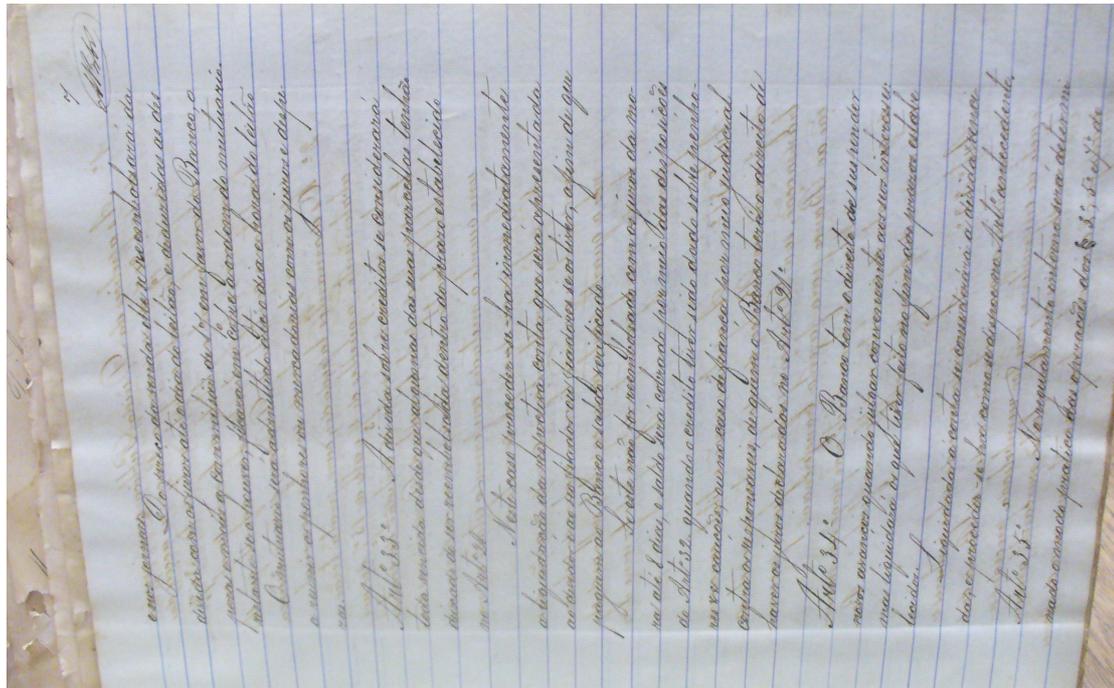
Neste caso proceder-se-ha immediatamente a liquidação da respectiva conta que será apresentada ao devedor e ao fiador ou fiadores se os tiver, afim de que paguem ao Banco o saldo verificado.

Se,este não for reembolsado com os juros mo=ra até 8 dias, o saldo será cobrado por meio das disposições do Artº 32 quando o credito tiver sido dado sobre penhora e cauções, ouro caso de fiança por meio judicial contra os responsaveis, de quem o Banco terá o direito de haver os juros declarados no Artto 21o.

Artº 34º O Banco tem o direito de suspender novos avanços quando julgar conveniente aso seus interesses: mas liquidará os que tiver feito no fim dos prazos estabelecidos.

Liquidará a conta se consideráa a divida vencida, e proceder-se-ha como se dispões no Artto antecedente.

Artº 35º No regulamento interno será determinado o modo pratico das operações dos § 3º 5º e 7º do []



Artº 8º estabelecendo-se o numero das entradas e o das retiradas de fundos, de que traia o primeiro, e o quantum das commissões pelos serviços designados nos dois ultimos.

Titulo 5º  
Da administração do Banco

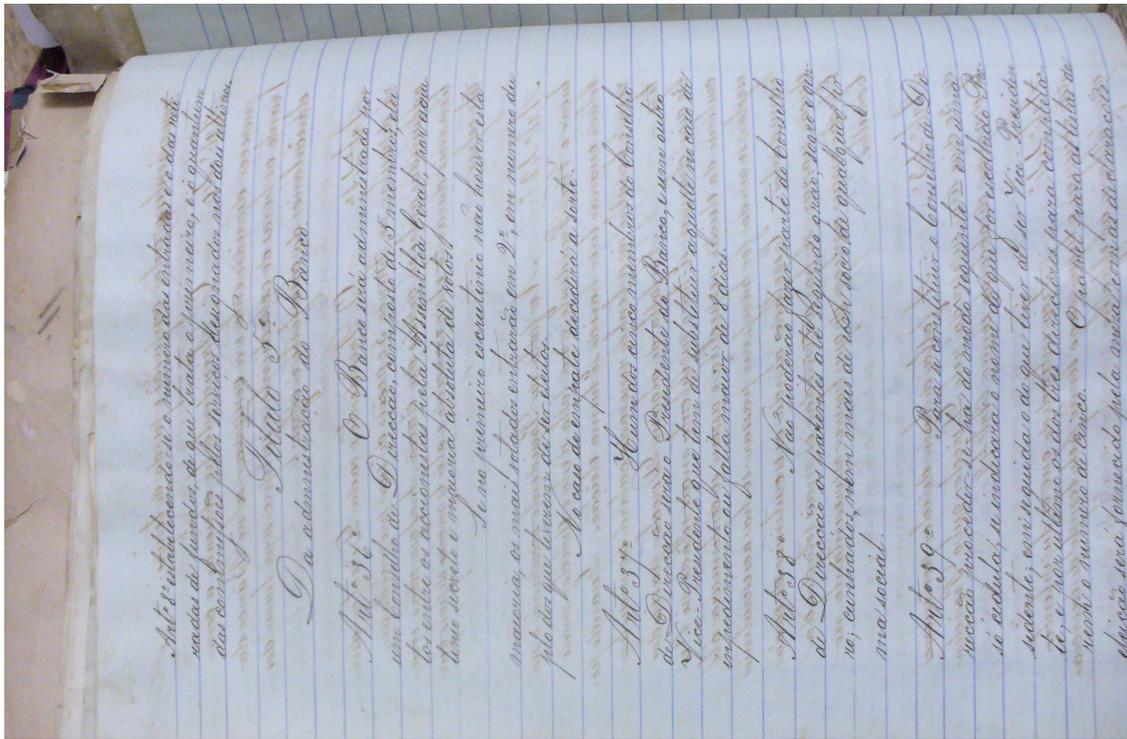
Artº 36º O Banco será administrado por um Conselho de Direcção, composto de 5 membros, eleitos entre accionistas pela Assembleia Geral, por escrutinio secreto e maioria absoluta de votos.

Se no primeiro escrutinio não houver esta maioria dos que tiverem de ser eleitos.  
No caso de empate decidirá a sorte.

Artº 37º Hum dos cinco membros do Conselho de direcção será o Presidente do banco, e um outro Vice-Presidente que tem de substituir aquelle no caso de impedimento ou falta maior de 8 dias.

Artº 38º Não poderão fazer parte do Conselho de Direcção os parentes até segundo grao; sogro e genro; cunhados, nem mais de um socio de qualquer familia social.

Artº 39º Para se constituir o Conselho de Direcção proceder-se-ha do modo seguinte - em uma só cedula, se indicará o nome do que for escolhido Presidente; em seguida o do que tiver de ser Vice-Presidente, e por ultimo os dos tres directores para completa rem o numero de Cinco. O papel para as listas da eleição será fornecido pela mesa com as declarações[]



[] convenientes a evitar confusão e perda de tempo.

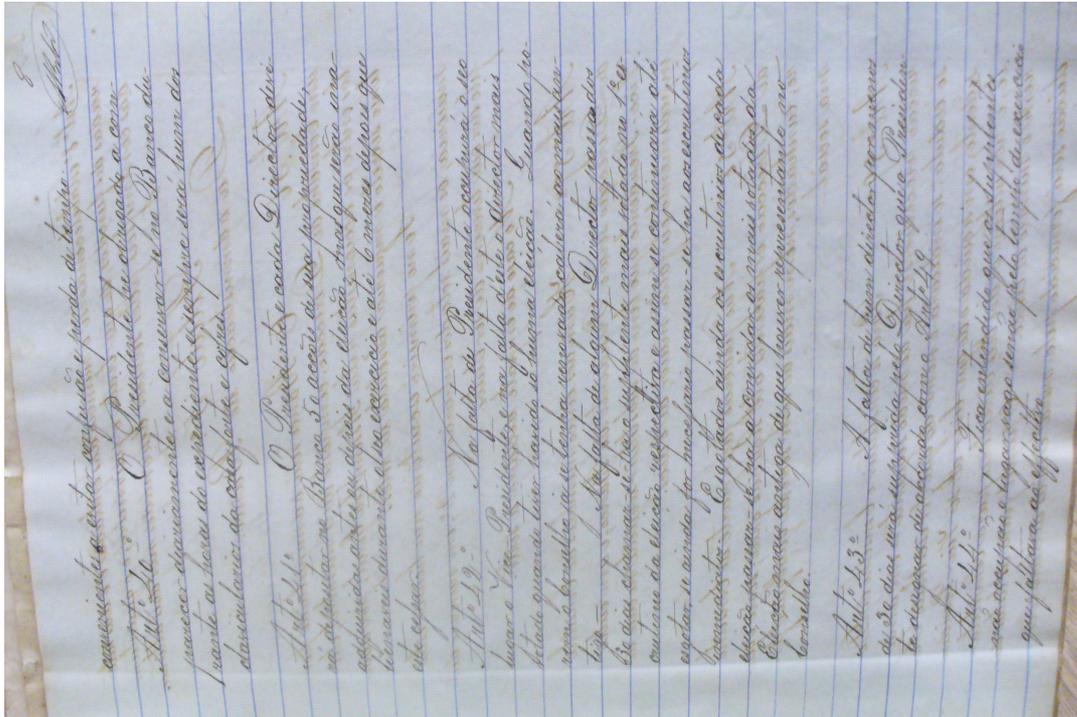
Artº 40º O Presidente he obrigado a comparecer diariamente e a conservar-se no Banco durante as horas do expediente e sempre será hum dos claviculário do calaforte e cofres.

Artº 41º O Presidente e cada Director deverá depositar no Banco 5 acções de suas propriedade, adquiridas antes ou depois da eleição, mas que serão inalienaveis durante o seo exercicio e ate 6 meses depois que este cessar.

Artº 42º Na falta de Presidente occupará o seo lugar o Vice-Presidente, e na falta d'este o director mais votado quando tiver havido so huma eleição. Quando forem o Conselho ja se tenha renovado caberá ao mais antigo - Na falta de algum Director passados 30 dias chamar-se-ha o suplente mais votado no 1º escrutinio da eleição respectiva e assim se continuará até esgotar, se ainda for necessario passar-se-ha aos escrutínios immediatos. Esgotados ainda os escrutínios de cada eleição passar-se-ha a considerar os mais votados da Eleição mais antiga de que houver representante no Conselho.

Artº 43º A falta de hum director por menos de 30 dias será supprida pelo Director que o Presidente designar de accordo com o Arto 49.

Artº 44º Fica entendido que os Supplentes não occupão o lugar vago senão pelo tempo de exercicio que faltava ao effectivo[]



Artº 45º O Conselho de Direcção renovar-se-ha na forma da Lei de 22 de Agosto de 1860 por 1/3 em cada anno - Nos primeiros 3 annos a sorte designará aquelle dos 4 Directores que deverá sair, no 4o anno será renovado o Director que nos primeiros tre annos não tiver sido sorteado, ficando para o 5o anno a renovação do Presidente do Conselho. Os Directores que sahirem só poderão ser reeleitos depois de passado hum anno.

Artº 46º Alem da prohibição estabelecida no

Artº 38 não poderão os Directores acumular as funções de gerentes sob qualquer denominação de outros estabelecimentos bancarios.

Artº 47º O Conselho de Direcção reunir-se-ha hum vez por semana.

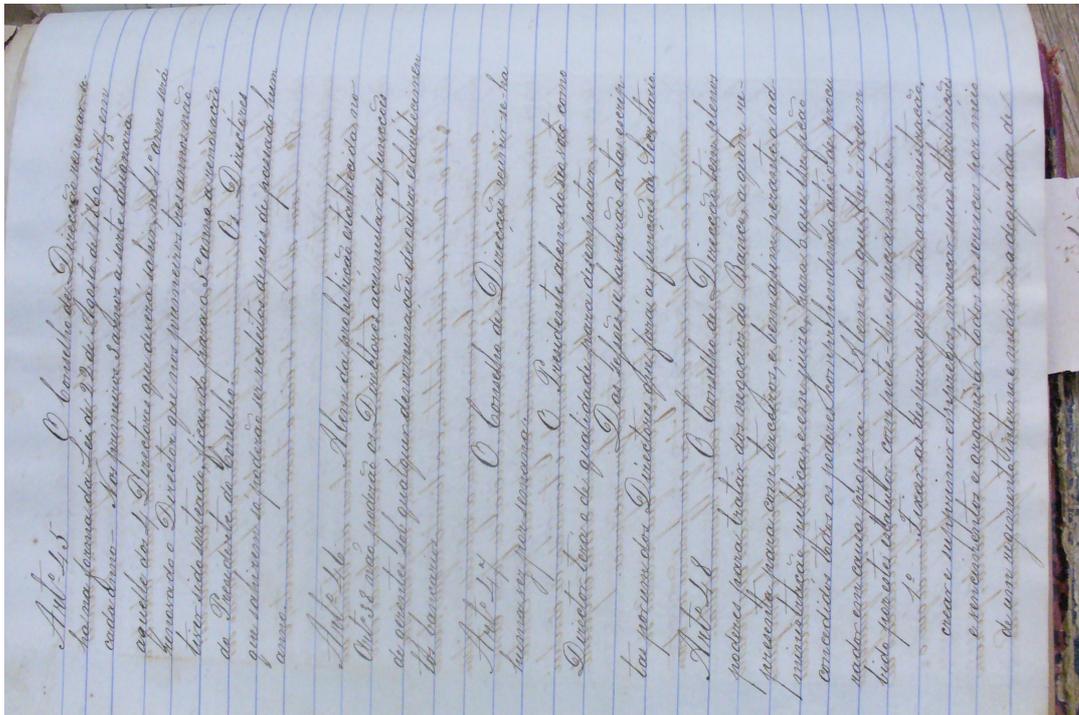
O Presidente alem do seo voto como Director terá o de qualidade para desempatar.

Das sessões se lavrarão actos escriptas por um dos Directores que fará as funções de Secretario.

Artº 48º O Conselho de Direcção tem plenos

poderes para tratar dos negocios do Banco, a quem apresenta para com terceiros, e bem affim perante a administração publica, e em juizo, para o que lhe fôr concedidos todos os poderes comprehendendo até o de procurador em causa propria. Alem do que lhe e incumbido por estes estatutos compete-lhe especialmente.

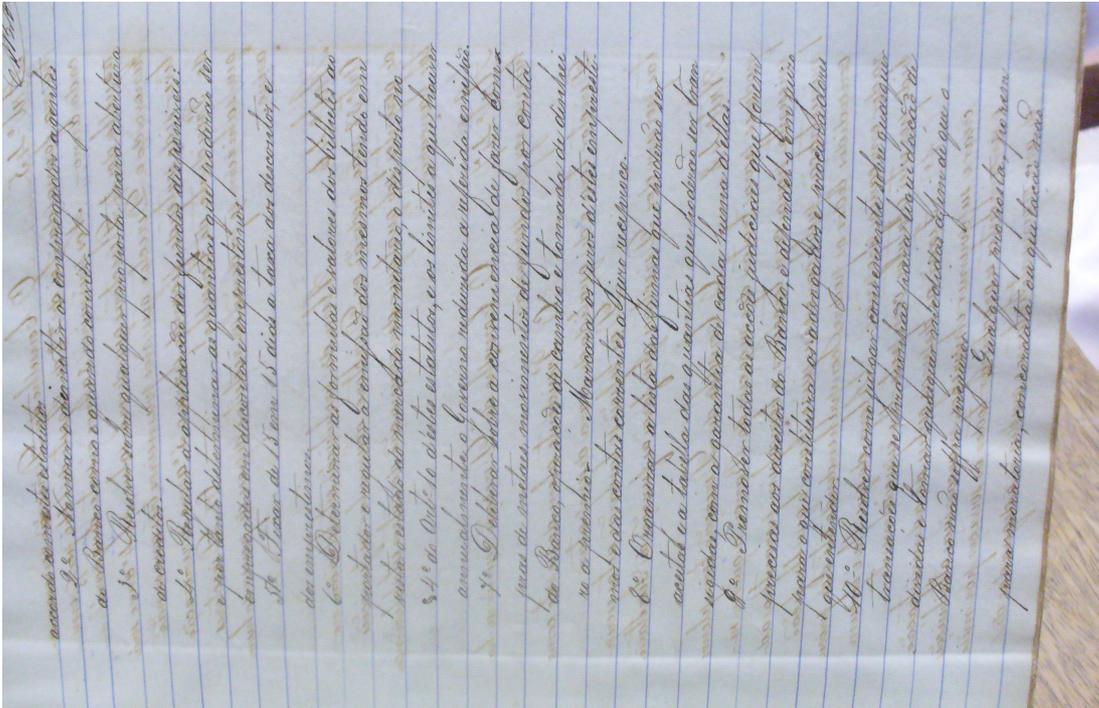
1o Fixar as despesas geras da administração, crear e suprimir empregos, marcar suas attribuições e vencimentos e organizar todos os serviços por meio de um regimento interno e medidas adequadas de []



□ accordo comete estatutos

- 2° Nomear e demittir os empregados agentes de Banco como e quando convier.
- 3° Resolver sobre qualquer proposta para abertura de creditos.
- 4° Regular a applicação dos fundos disponiveis: e por tanto determinar as quantias que poderão ser empregadas em descontos e emprestimos
- 5° Fixar de 15 em 15 dias a taxa dos descontos, e dos emprestimos.
- 6° Determinar as formulas e valores dos bilhetes ao portador e regular a emissão dos mesmos tento em vista o estado do mercado monetario, o disposto no §4° do Art° 10 d' estes estatutos, e os limites a que houver annualmente o Governo reduzida a referida emissão.
- 7° Deliberar sobre a conveniencia de fazer com pras de metais, movimentos de fundos por conta do Banco, operações de cambio e tomada de dinhei ro a premio- Marcará os juros d' estes empresti- mos das contas correntes a juro reciproco.
- 8° Organizar a lista das firmas que poderão ser aceites e a tabela das quantias que poderão ser tran sigidas, com a garantia de cada huma d' ellas.
- 9° Promover todas as acções judiciaes que forem precisas aos direitos do banco, e defendel-o em juizo para que constitua os advogados e procuradores que entender.
- 10° Resolver como julgar conveniente sobre quaisquer tramitações que se propunhão para liquidação de dividas e tomar quaisquer medidas afim de que o Banco não soffra preguiheiros.

Qualquer proposta, provem para moratoria, concordata ou quitação não[]



[] poderá ser decidida senão por toda a Direcção reunida.

- 11º Organizar as contas e o relatório que deve ser apresentado anualmente a Assembléa Geral dos accionistas
- 12º Propor a assembléa geral as Alterações d'estes estatutos que julgar convenientes.

**Artº 49º** O Conselho de Direcção será representado por tres de seus membros inclusive o Presidente nos negocios ordinarios e previstos: a esta comissão incumbere executar as decisões do Conselho, concluir a realizar os empréstimos e trasacções de que trata o § 10 do Artº antecedente: fazer as operações de descontos e empréstimos em conformidade das regras estabelecidas pelo Conselho: do escritorio e cofre e suspender os empregados, havendo urgencia d'esta medida.

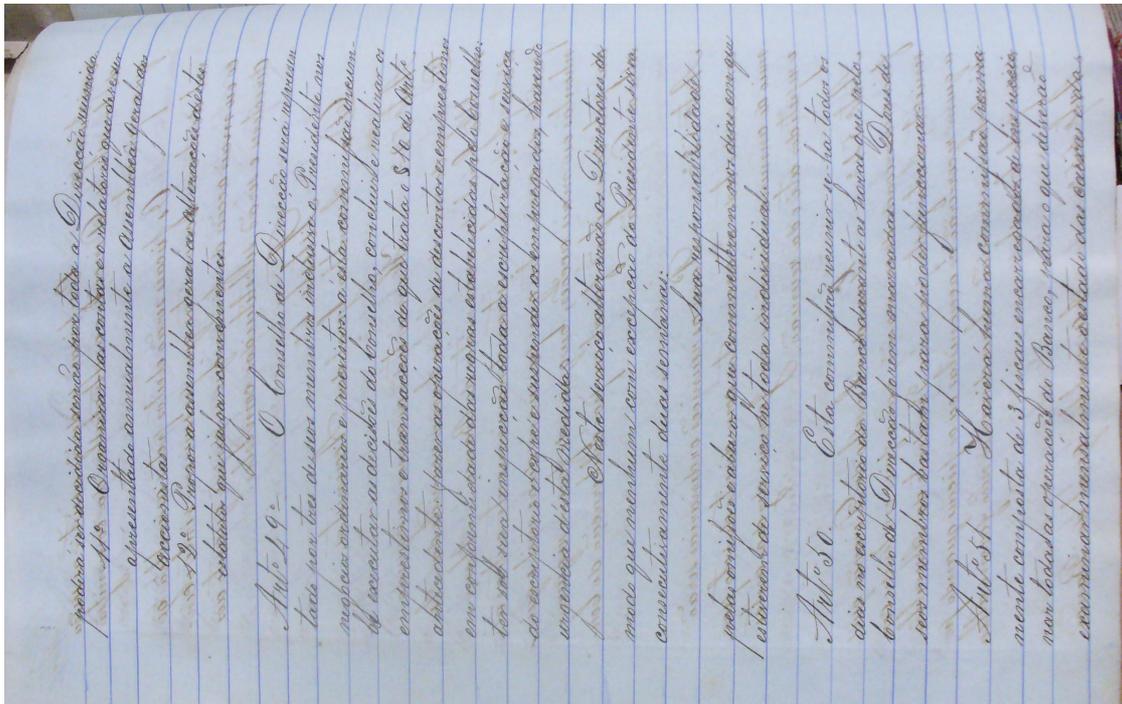
Neste serviço alterarão os Directores de modo que nenhum com excepção do Presidente sirva consecutivamente duas semanas:

Sua responsabilidade

pelas omissões e abusos que commetherem nos dias em que estiverem de serviço he toda individual.

**Artº 50** Esta comissão reunir-se-ha todos os dias no escritorio do banco durante as horas que pelo Conselho de Direcção forem marcadas. Dous de seus membros bastam para poder funcionar.

**Artº 51** Haverá huma comissão premente composta de 3 fiscaes encarregados de inspecção nas todas as operações do Banco, para o que deverão examinar mensalmente o estado das caixas e da[]



[] escrituração. Os fiscaes poderão assistir as sessões do Conselho de Direcção e aos trabalhos da comissão que o representa

Os fiscaes serão eleitos pela assemblea geral dentre accionistas que possuem vinte e cinco ou mais accções da forma qe se dispões quanto aos Directores e serão substituidos com estes.

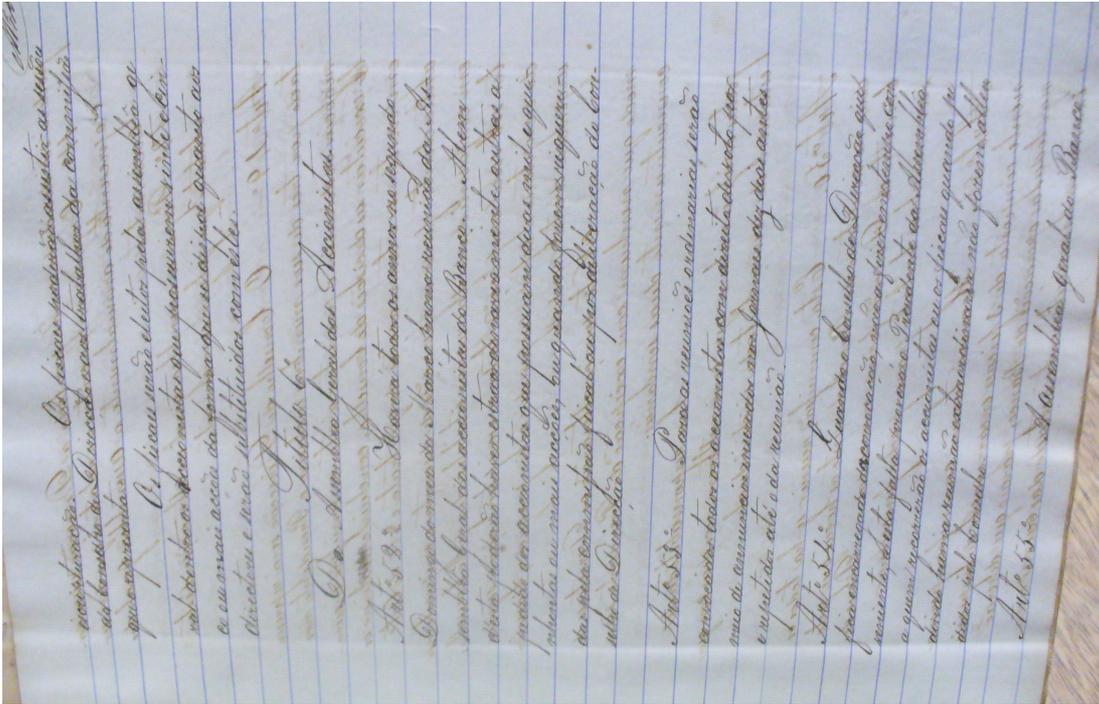
Titulo 60  
Da Assembleia Geral dos Accionistas

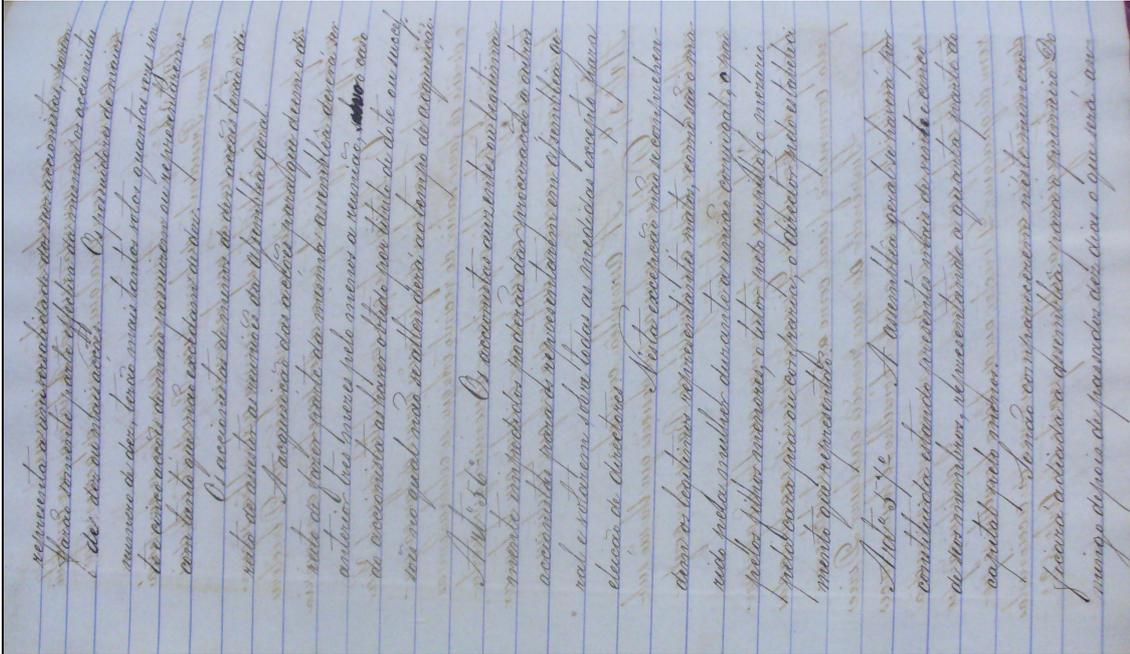
Artº 52º Haverá todos os annos no segundo Domingo do mes de Março huma reunião da Assembleia Geral dos accionistas do Banco. Alem d' esta poderão haver extraordinariamente outras a pedido dos accionistas que possuam duas mil e quinhentas ou mais accções, ou quando forem requeridas pela comissão fiscal ou por deliberação do Conselho de Direcção

Artº 53º para as reuniões ordinarias serão convocados todos os accionistas com direito de voto por meio de annuncios inseridos nos Jornaes dez dias antes e repetidos até o dia da reunião

Artº 54º Quando o Conselho de Direcção que fica encarregado da convocação, não a fizer em tempo conveniente, a' esta falta poderá o Presidente da Assembleia a quem recorrerão os accionistas ou os fiscaes quando pedindo huma reunião extraordinarias não forem attendidos pelo Conselho

Artº 55º A Assembleia Geral do Banco[]





representa a universalidade dos seus accionistas, porem  
farão somente parte effectiva da mesma os accionistas  
de dez ou mais accões Os possuidores de maior  
numero de dez, terão mais tantos votos quantos vezes vin  
te e cinco accões de mais possuirem ou representarem  
com tanto que não excedam de dez.

Os accionistas de menos de dez accões terão o di-  
reito assistir as reuniões da Assembléa Geral  
A Acquisição das accões para que deem o di-  
reito de fazer parte da mesma assembléa deverá ser  
anterior tres mezes pelo menos a reunião, o caso  
de accionista as haver obtido por titulo de dote ou succes-  
sões no qual não se attenderá ao tempo de aquisição

Artº 56º Os accionistas auzentes ou legítima-  
mente empeditos poderão dar procuração a outros  
accionistas para os representarem em Assembléa Ge-  
ral e votarem sobre todas as medidas excepto para  
eleição de directores

N' esta excepção não se comprehen-  
dem os legítimos representantes natos, como são o ma-  
rido pela mulher durante a união conjugal, o pai  
pelos filhos menorea, o tutor pelo pupilo, o mezarario  
pela caza pia ou confraria, o director pelo estabelecí-  
mento que representião.

Artº 57º A assembléa geral se haverá por  
constituida estando presentes mais de vinte e cinco  
de seus membros, representando a quarta parte do  
capital pelo menos.

Senão comparecerem n' este numero  
ficará adiada a assembléa para o primeiro Do-  
mingo depois de passados dez dias o que será []

Pag 19

[]annunciado consecutivamente nos jornais.  
N' esta segunda reunião se haverá por constiui-  
da a assemblêa com qualquer numero de accionistas.

Artº 58º A meza da Assemblêa se comporá  
de hum Presidente, de hum Vice-Presidente e de dois  
secretarios que servirão por tres annos.

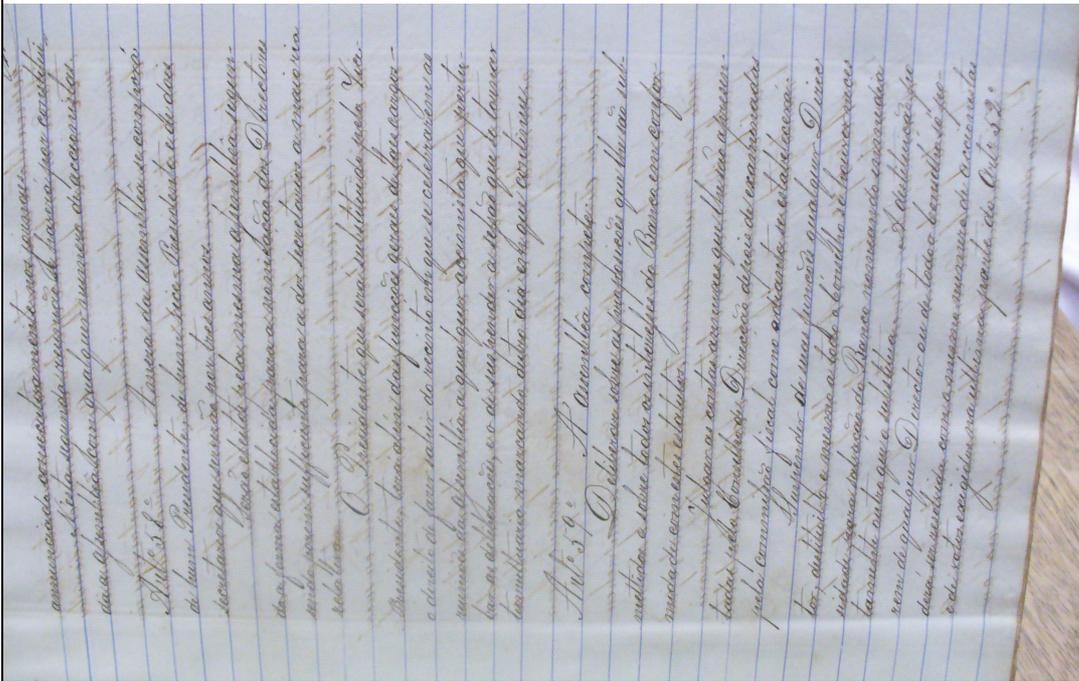
Serão eleitos pela mesma assemblêa seguin-  
do a forma estabelecida ara a associação dos Directores  
sendo por sufficiente para a dos secretarios a maioria  
relativa

O Presidente que será substituido pelo Vice-  
Presidente, terá alem das funcções geraes de taes cargos  
o direito de fazer saber do recinto em ue se celebrarem as  
reuniões da Assemblêa a qualuer accionista que pertu-  
bar as deliberações, e o de suspender a sessão que se tornar  
tumultuario marcando outro dia em que continue

Artº 59º A Assemblêa compete  
Deliberar sobre as proposições que lhe são sub-  
mettidas e sobre todos os interesses do banco em confor-  
midade com estes estatutos.

Julgar as contas annuaes que lhe são apresen-  
tadas pelo Conselho de Direcção depois de examinadas  
pela commissão fiscal como adiante se estabelecerá.

Suspender de suas funcções qualquer Direc-  
tor, destitui o mesmo a todo o Conselho se houver neces-  
sidade para <...> do Banco nomeando immedia-  
tamente outro que o substitua. A destituição po-  
tem de qualquer Director ou de todo o Conselho se po-  
derá ser resolvida com o mesmo numero de accionistas  
e de votos exigidos na ultima parte do Artº 52º []



Pag 20

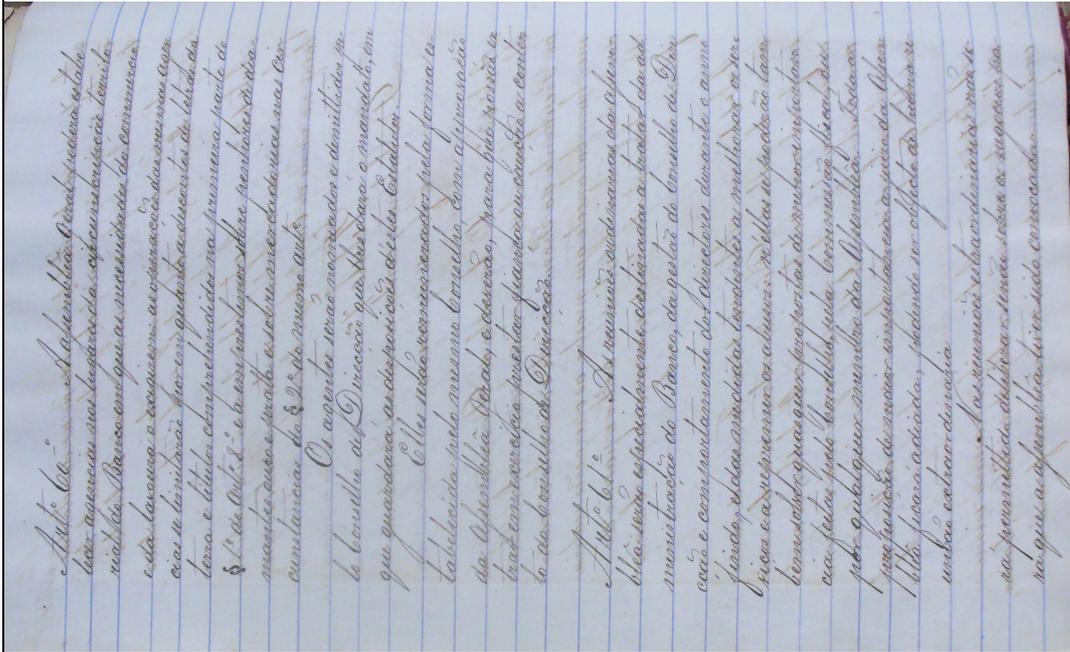
Artº 60º A assembléa Geral podera estabelecer agencias nos lugares da circunscricção territorial do Banco em que as necessidades do commercio e da lavoura a exigirem as operações das mesmas agencias se limitarão por em quanto a descontos de letras da terra e titulos comprehendidos na primeira parte do § 1º do Artº 8º e a empréstimos sobre penhores de diamantes ouro e prata e sobre mercadorias nas circumstancias do § 2º no mesmo Artº

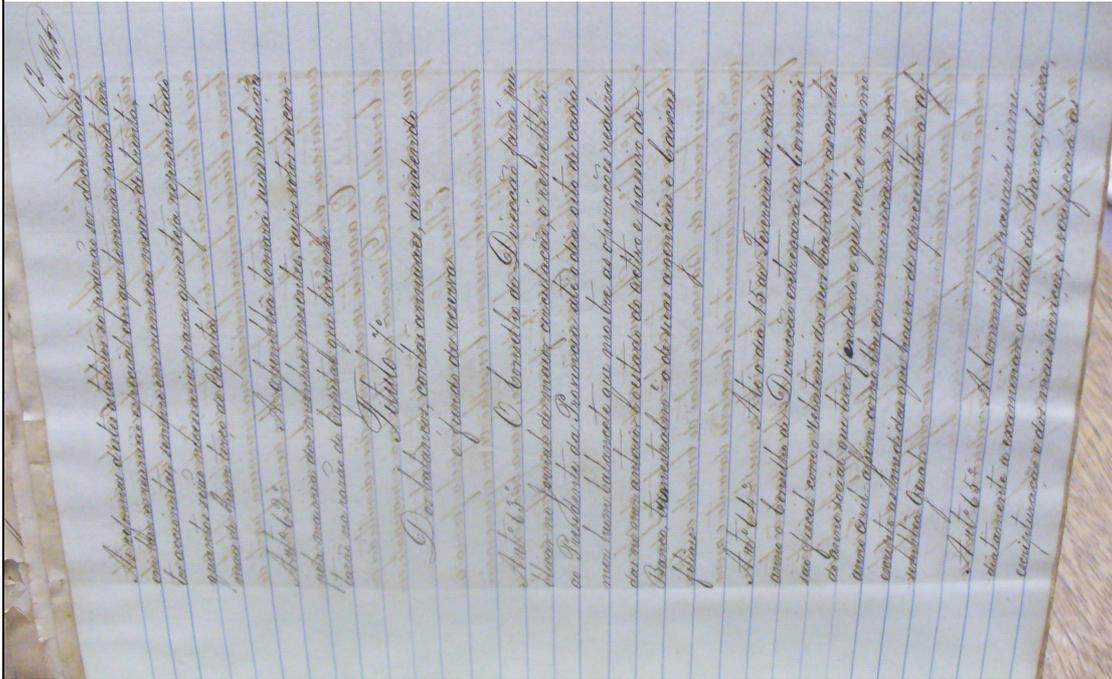
Os agentes serão nomeados e demittidos pelo Conselho de Direcção que lhes dará o mandato, em que guardará as disposições d'estes estatutos

Elles serão remunerados pela forma estabelecida pelo mesmo Conselho, com a approvação da Assembléa Geral, e deverão, para que possam entrar em exercicio prestar fiança ou caução a content do Conselho de Direcção.

Artº 61º As reuniões sudinarias da Assembléa serão especialmente destinadas a tratar da administração do Banco, da questão do Conselho de Direcção e comportamento dos directores durante o anno findo, e das medidas tendente a melhorar os serviços e a reprimir os abusos: n'ellas se poderão tambem solver quaisquer propostas de menor importancia feitas pelo conselho, pela Commissão fiscal, ou proposição de mais importancia a juizo da Assembléa ficara adiada, podendo ser objecto de huma reunião extraordinaria.

Nas reuniões extraordinarias não será permitido deliberar senão sobre os negocios para que a assembléa tiver sido convocadas.





pag 21

□ As reformas d'estes estatutos so poderão ser decretados em huma reunião especial em que tomarão parte tan to accionistas sempre em numero maior de trinta, quantos serão necessarios para que esteja representado mais de hum terço do capital

Artº 62º A assemblêa tomará suas resoluções pela maioria dos membros presentes, cujos votos se contarão na razão do Capital que tiverem.

Titulo 7o

Dos balanços, contas annuaes, dividendo e fundo de reserva

Artº 63º o Conselho de Direcção fará publicar no jornal de maior circulação, é remetterá ao Presidente da Provincia até o dia oito de cada mez hum balancete que mostre as operções realiza das no mez anterior e estado do activo e passivo do Banco, trimestralmente de suas agencias e Caixas filiaes

Artº 64º Até o dia 15 de Fevereiro de cada anno o Conselho de Direcção entregará a Commissão fiscal como relatório dos seus trabalhos, as contas do anno social que tiver findado e que será o mesmo anno civil assim como lhe communicará por escrito as medidas que houver de apresentara Assemblêa Geral.

Artº 65º A Comissão passará immediatamente a examinar o estatuto do Banco, Caixa, escripturação e dos mais serviços, e verificará as[]

Pag 22

[[las contas entregues, para sobre tudo, bem como a res-  
peito das propostas e do comportamento dos Directores  
dar o seo 'parecer na reunião de Março.

Artº 66º O Conselho de Direcção de seis  
em seis mezes, procederá a hum balanço para sa-  
ber-se quais os lucros havidos durante o semestre fin  
do e tendo sido este trabalho approved pela Com-  
missão fiscal, a quem será apresentado, deduzidos dez  
por cento dos mesmos lucros, o restante será repartido en-  
tre os accionistas em propoção de suas accções.

O Dividendo será somente dos lucros obtidos  
por trasacções effectivamente concluidas e liquidadas  
dentro do semestre q que pertencem o dividendo.

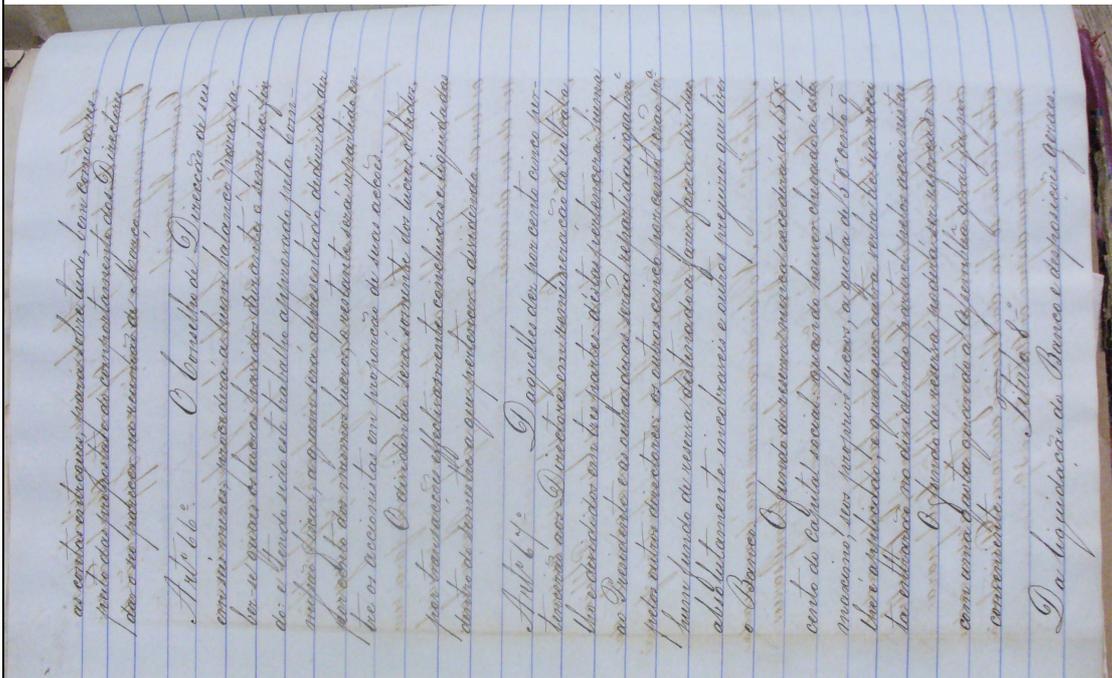
Artº 67º Daquelles dez por cento cinco per  
tecerão aos Directores em remuneração do seo traba-  
lho e divididos em tres partes; d' estas pertencerá huma  
ao Presidente e as outras duas serão repartidas igoalmente  
pelos outros directores: os outros cinco por cento serão para  
hum fundo de reserva destinado a fazer face a divida  
absolutamete incobráveis e outros prejuizos que tiver  
o Banco.

O fundo de reserva nunca excederá de 15 por  
cento do Capital social: quando houver chegado a este  
maximo, seis proprios lucros, a quota de 5 por cento que  
lhe é applicado, e qualquer outra verba de sua recei-  
ta entrarão no dividendo partivel pelos accionistas.

O fundo de reserva poderá ser reforçado  
com uma quota quando a Assembléa julgar  
conveniente.

Titulo 8º

Da liquidación do Banco e disposições Geraes. []



Pag 23

Artº 68º A sociedade será dissolvida no fim de trinta annos, se a Assembléa Geral não resolver prorogar a sua duração com approvação do Governo Imperial

Artº 69º Será também dissolvida nos cazos de que trata o Artº 295 do Codigo Commercial

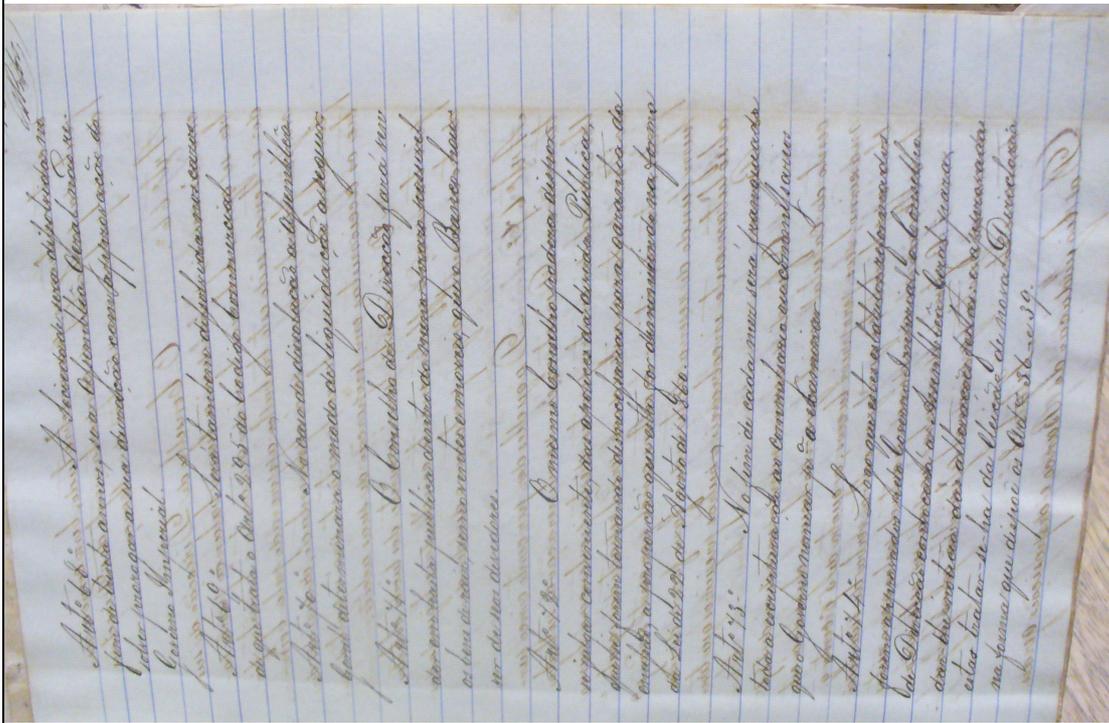
Artº 70º No caso de dissolução a Assembléa Geral detreminará o modo de liquidação a seguir

Artº 71º O Conselho de Direcção fará vender em hasta publica dentro do menor prazo possivel os bens de raiz, semoventes e moveis, que o Banco houver de seos devedores.

Artº 72º O mesmo Conselho poderá dispor se julgar conveniente, das apolices da divida Publica, que forem tomando desnecessárias para garantia da emissão, a proporção que este for diminuindo na forma da Lei de 22 de Agosto de 1860.

Artº 73º No fim de cada mez será franqueado toda a escripturação ao commissário ou commissários que o governo nomear para examinar.

Artº 74º Logo que estes estatutos reformados forem approvados pelo Governo Imperial, o Conselho de Direcção convocará a Asembléa Geral para dar-lhe noticia das alterações feitas; e approvadas estão tratar-seha da eleição da nova Directoria na forma que dispões os Artº 36 e 39[]



Pag 24

Artº 75º E' applicavel a este Banco a Disposição do Artº 10 do Decreto nº 575 de 10 de Janeiro de 1849.

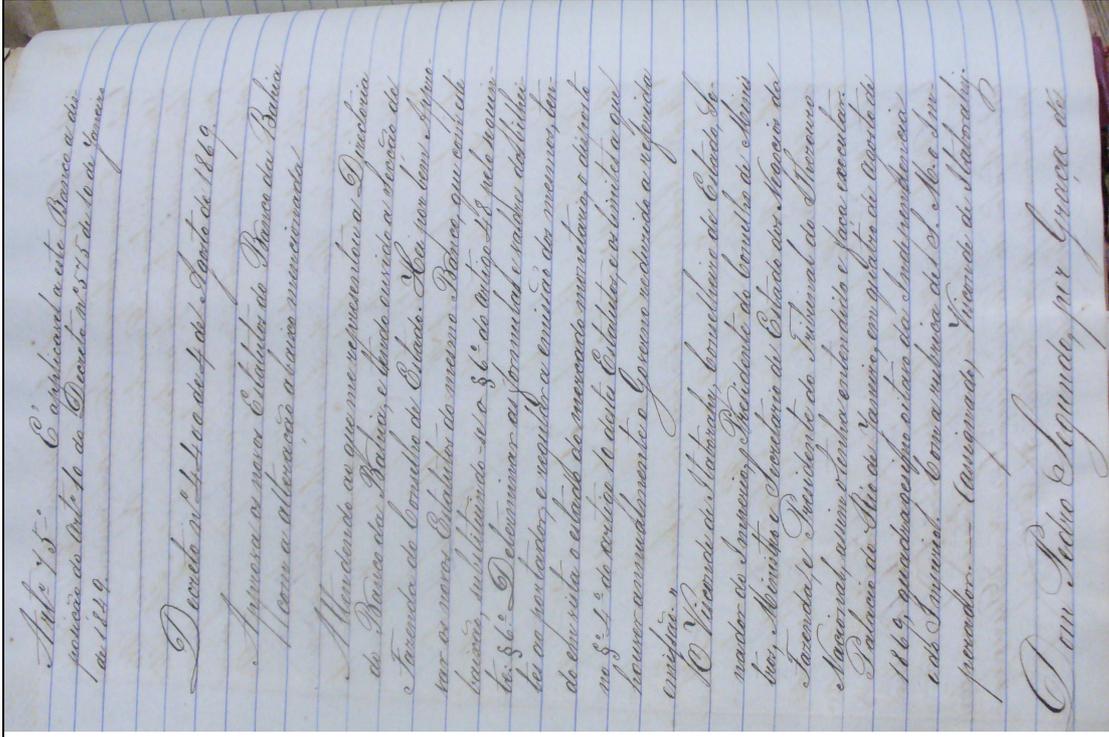
Decreto nº 4400 de 4 de Agosto de 1869

Approva os novos Estatutos do Banco da Bahia com a alteração abaixo mencionada

Attendendo ao que me representou a Directoria do Banco da Bahia, e tendo ouvido a Secção de Fazenda do Conselho de Estado. Hei por bem Approvar os novos Estatutos do mesmo Banco, que com este baixão, substituindo-se § 6º do Artigo 48 pelo seguinte; §6º Determinar as formulas e valores dos bilhetes ao portador, e regular a emissão dos mesmos, tendo §4º o artigo 10 destes Estatutos, e os limites a que houver annualmente o Governo reduzido a referida emissão.

O Visconde de Itaborahy, Conselheiro de estado, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretário de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar Palacio de Rio de Janeiro, em quatro de Agosto de 1869, quadragésimo oitavo da Independencia e do Imperio. Com a rubrica de S. M.º Imperador (assignado) Visconde de Itaborahy.

Dom Pedro Segundo, por Graça de[]



Pag 25

[] Deus o <...> Aclamação dos Povos, Impedor Constitucional Defensor Perpetuo do Brasil: Fazemos saber que tendo consideração ao que Nos representou a Directoria do Banco da Bahia, competentemente autorizada pela Assemblêa Gerla dos respectivos accionistas, Permittimos que o dito Banco continue a exercer as suas funções com a alteração dos novos estatutos approvados pelo Decreto no 4400 de 4 de Agosto do anno passado. Palacio do Rio de Janeiro em oito de Janeiro de mil oitocentos e setenta, quadragésimo nono da Independencia e do Imperio (Assignado) Imperador, Visconde de Itaboraah

Carta pela qual Vossa magestade Imperi al ha por bem permittir que o Banco da Bahia continue a exercer as suas funções, como acima se declara. Para Vossa Magestade Imperial Ver Por Decreto no 4400 de Agosto de 1869. (assignado) Jose Severiano da Rocha a fez escrever. Regido secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda em 13 de Janeiro de 1870 (assignado) Don Souza Rego. Artº 53 <marca de moeda> 10.000 Pagou dez mil reis meza de rendas Provincial da Bahia 21 de janeiro de 1970 (assignado) Gomes Pinho Nº 1439 a alteração dos novos estatutos <marca de moeda> 60.000 reis Pagou sessenta mil reis de emolumentos Bahia 21 de janeiro de 1870 (assignado) Nabuco Pereira Nº 7 60.000 reis pagou sessenta mil reis Necebedoria da Bahia 21 de Janeiro de 1870 (assignado) Dalton Velasques. publicará na secretaria d'Estado dos Negocios da fazenda em 13 de Janeiro de 1870 (assignado) J. M. rocha O Don Antonio Joze de Souza rego a fez.

Carta pella qual Vossa Magestade Imperi al ha por bem permittir que o Banco da Bahia continue a exercer as suas funções, como acima se declara. Para Vossa Magestade Imperial Ver Por Decreto no 4400 de Agosto de 1869. (assignado) Jose Severiano da Rocha a fez escrever. Regido secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda em 13 de Janeiro de 1870 (assignado) Don Souza Rego. Artº 53. <Marca de Moeda> 10.000 Pagou dez mil reis meza de rendas Provincial da Bahia 21 de janeiro de 1970 (assignado) Gomes Pinho Nº 1439 a alteração dos novos estatutos <marca de moeda> 60.000 reis Pagou sessenta mil reis de emolumentos Bahia 21 de janeiro de 1870 (assignado) Nabuco Pereira Nº 7 60.000 reis pagou sessenta mil reis Necebedoria da Bahia 21 de Janeiro de 1870 (assignado) Dalton Velasques. publicará na secretaria d'Estado dos Negocios da fazenda em 13 de Janeiro de 1870 (assignado) J. M. rocha O Don Antonio Joze de Souza rego a fez.

Pag 26

Os Diretores

(Assinatura dos dois primeiros diretores não conseguiu entender)

<Borrão de tinta na assinatura do segundo diretor>

Francisco Ribeiro <...>

Manoel de Souza <...>

Francisco Gomes <...>

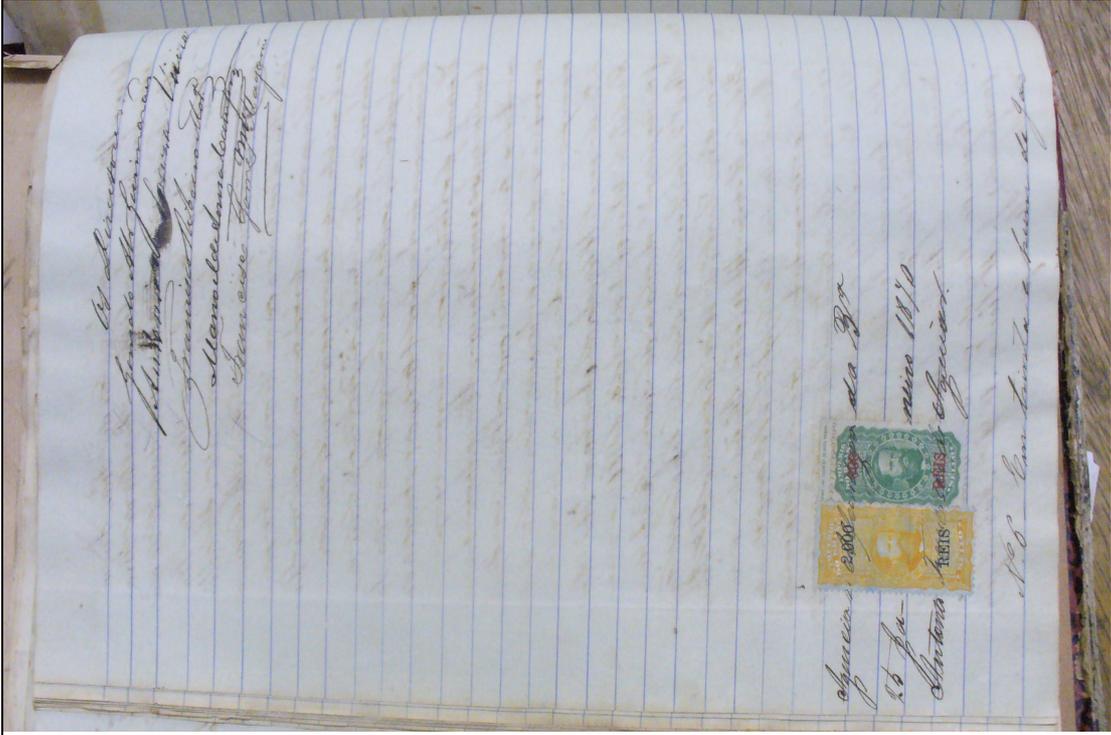
Agencia da Bahia

(Selo de dois mil reis amarelo)(Selo de 600 reis verde)

25 de janeiro de 1870

Antonio <...> de Aguiar

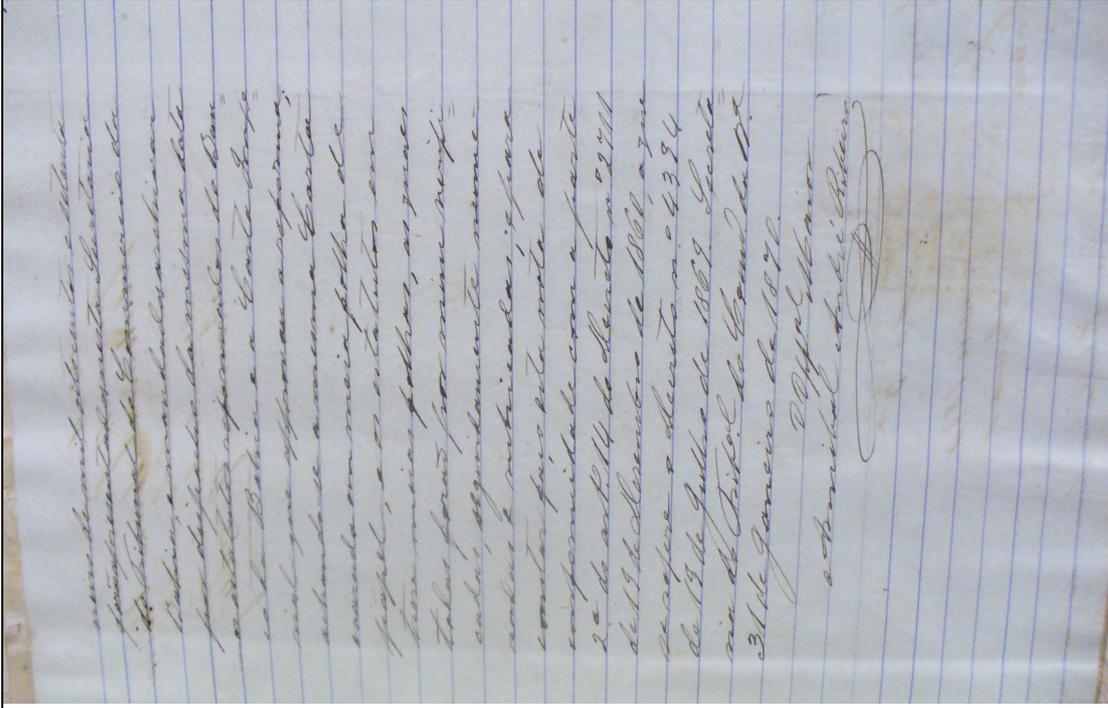
Nº 6 Em trinta e hum de janeiro[]



Pag 27

[] de mil oitocentos e setenta  
 forão representada Secretaria  
 do Tribunal de Commercio da  
 Bahia, e mandados assinar  
 por despachi da mesma data  
 os estatutos resformados do Ban  
 co da Bahia e a Carta Impe  
 rial que approvou a reforma  
 achando se a mesma Carta  
 assinada em meia folha de  
 papel, e os estatutos em  
 <...> meias folhas, as quaes  
 <...> forão por mim verifi  
 cadas, seguidamente nume  
 radas e rubricadas, e para  
 constar faço esta nota de  
 conformidade com a parte  
 2<sup>a</sup> do artº 14 do decreto nº 4394  
 de 13 de julho de 1969 Secreta  
 ria do tribunal do Comercio da Bahia  
 31 de janeiro de 1970.

O Official Maior  
 Anibal André Ribeiro  
 (assinatura no Oficial)



**ANEXOS**

A – CATALOGAÇÃO DO ARQUIVO PÚBLICO DA BAHIA

B – MODELO DE REQUERIMENTO

C – FCN (FICHA DE CADASTRO NACIONAL)

D – CARTA

E – DAM

F – DARF

G – CERTIDÃO SIMPLIFICADA

**ANEXO A**

PESQUISA MESTRADO ICI ARQUIVO PÚBLICO DA BAHIA – FLÁVIA NEVES NOU DE BRITO

**CATALOGAÇÃO****Transcrição de Documento:**

Pasta Ofício, cor verde claro, Etiqueta colada à capa com a inscrição: SEÇÃO COLONIAL (em hidrocor preto).

Obs: Há duas pastas com virtualmente o mesmo conteúdo, a pasta transcrita é aquela que tem um registro a mais (registro 77, manuscrito, presente ao final da sexta folha).

JUNTA COMERCIAL TRIBUNAL DO COMERCIO  
(Primeira Folha em papel ofício no sentido paisagem)

SEÇÃO COLONIAL: RELAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DA JUNTA COMERCIAL E TRIBUNAL DO COMÉRCIO, VINDO DA SEÇÃO  
REPUBLICANA PARA A SEÇÃO DE ARQUIVO COLONIAL E PROVINCIAL.

(Segunda Folha em papel ofício no sentido paisagem)

RELAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DA JUNTA COMERCIAL E TRIBUNAL DO COMÉRCIO.

Livros N <sup>os</sup>	N <sup>os</sup> Antigos	Assuntos	Períodos
(manuscrito a lápis somente nesta célula)			
Novos			
01	63/01	Lançamento das Quebras (Falencia)	1851 - 1873
02	54/02	Lançamento de Atas	1851 - 1856
03	55/03	Protocolo de Corretor	1851 - 1859
03-1	56/04	Lançamento de Leilões	1851 - 1858
(antiga cx:3)			
04	57/05	Protocolo	1851 - 1852
05	58/06	Registro de Nomeações dos Feitores	1851 - 1858
	60/07	Protocolo (Falta este livro)	1856 - 1858
06	59/08	Registros de Matrículas de Comerciantes	1854 - 1896
(antiga cx:6)	61/09	Assentamento dos Emolumentos (Falta este livro)	
(antiga cx:7)	170/10	Ofícios, Registros e outros (Falta este livro)	1852 - 1876
.....	172/11	Ofícios e Petições (Falta este livro)	1853 - 1883
(antiga cx:8)	173/12	Ofícios e outros (Falta este livro)	1853 - 1879
08-1	198/13	Registro de Firmas, Ofícios, Editais e outros	1855 - 1877
08-2	198/13/1	Registro de Firmas, Ofícios, Editais e outros	1841 - 1885
09	62/14	Sociedades Comerciais	1854 - 1857
10	40/15	Petição e Ofícios (Falta este livro)	1855 - 1877
11	161/16	Sociedade Comercial	1857 - 1859
12	11/17	Registros das Nomeações	1858 - 1861
13	65/18	Protocolo	1859

14	187/ 19	Registro das Companhias e Sociedades Comerciais	1859 - 1869
15	20/ 20	Livro de Lançamento das Atas das Sessões	1856 - 1861
16	82/ 21	Registros de Firmas (Falta este livro)	Diversos anos
16-1	66/ 22	Contas Correntes	1860 - 1863
16-2	83/ 23	Protocolo de Corretor	1860 - 1864

## (Terceira Folha em papel ofício no sentido paisagem)

Livros N <sup>os</sup>	N <sup>os</sup> Antigos	Assuntos	Períodos
(antiga cx: 16)			
17	191/24	Atas	1861 - 1864
18	68/25	Registros das Nomeações	1861 - 1868
19	69/26	Protocolo do Fundo Público	1861 - 1863
20	70/27	Registro das Companhias, Sociedades Comerciais	1861 - 1864
21	67/28	Protocolo de Abertura de Emolumentos	1862
21-1	31/29	Protocolo de Mercadorias	1862 - 1864
21-2	74/30	Protocolo de Fundo Público	1861 - 1866
(antiga cx: 21 )			
22	06 / 31	Registros das Companhias e Sociedades Comerciais	1863 - 1866
23	72/32	Protocolo de Fundos Públicos	1863 - 1868
24	71 / 33	Protocolo de Mercadorias	1863 - 1869
25	85 / 34	Registros de Matrículas de Embarcações	1864 - 1867
(manuscrito: ticado caneta azul)			
26	09 / 35	Livro de Lançamento de Emolumentos	1864 - 1875
27	76 / 36	Registros Diversos	1865 - 1880
28	77 / 37	Protocolo de Fundo Público	1865 - 1868
28-1	73 / 38	Protocolo de Mercadorias	1865 - 1868
28-2	75 / 39	Termo de Encerramento	1863
28-3	78 / 40	Protocolo de Mercadorias	1866 - 1873
(antiga cx: 28			
29	79 / 41	Lançamento das Atas	1866 - 1873
30	81 / 42	Registros das Companhias Sociais e Comerciais .	1868 - 1871

31 (manuscrito: asterisco a lápiz à esquerda do número 31)	80 / 43 (manuscrito: asterisco a lápiz à esquerda do número 80)	Registros de Comerciantes	1868 - 1888
31-1 (antiga cx: 31)	45 / 44	Protocolo de Fundo Público	1867 - 1873

## (Quarta Folha em papel ofício no sentido paisagem)

Livros N <sup>os</sup>	N <sup>os</sup> Antigos	Assuntos	Períodos
32	05 / 45	Protocolo de Fundo Público	1869 - 1871
33	86 / 46	Protocolo de Fundo Público	1870 - 1873
34	28 / 47	Protocolo de Mercadoria	1868 - 1883
(antiga ex: 34)			
	197 / 48 (Falta)	Ofícios recebidos, Petições, Prestações de Contas e outros	1870 - 1884
35	30 / 49	Protocolo de Mercadorias	1873 - 1888
36	92 / 50	Registro de Correspondências	1872 - 1881
37	76 / 51	Protocolo de Mercadorias	1873 - 1878
38	39 / 52	Fundo Público	1881 - 1886
38-1	-	Protocolo de Mercadorias	1872 - 1888
39	22 / 53	Protocolo de Mercadorias	1873 - 1881
40	90 / 54	Protocolo de Fundo Público	1873 - 1881
41	94 / 55	Lançamento das Fianças	1864 - 1983
42	180 / 56	Protocolo de Mercadorias	1875 - 1895
43	95 / 57	Registros de Nomeações dos Feitos, Guarda - livros	1875 - 1885
43-1	-	Registros de Nomeações dos Feitos, Guarda - livros	1868
44	102 / 58	Protocolo de Fundo Público	1877 - 1880
45	116 / 59	Protocolo de Fundo Público	1877 - 1881
46	35 / 60	Livro de Protocolo	1877 - 1895
47 Falta	37 / 61	Planta, Petições, Processos, Decretos e outros	1879 - 1899
48	104 / 62	Livro de Ponto	1878
49	182 / 63	Fundo Público	1878 - 1883
50	103 / 64	Protocolo de Corretores	1878 - 1886

50-1	188	Protocolo de Mercadorias	1875
51	96 / 65	Protocolo de Mercadorias	1879 - 1884

## (Quinta Folha em papel ofício no sentido paisagem)

Livros N <sup>os</sup>	N <sup>os</sup> Antigos	Assuntos	Períodos
52	141 / 66	Borrador	1879 - 1881
53	106 / 67	Protocolo de Fundo Público	1879 - 1881
54	141A / 68 Falta	Certidões de Comerciantes	-
54-1	39 / 69 Falta	Petições Contratos e outros	1872 - 1888
54-2	97 / 70	Protocolo de Fundo Público	1880 - 1882
54-3	99 / 71 Falta	Ofícios da Tesouraria	1881 - 1882
(antiga cx: 54 )			
55	21 / 72	Registros de Correspondências, Ofícios e Editais	1881 - 1890
56	43 / 73	Registros de Conhecimento de Pagamento	1881 - 1892
57	189 / 74	Protocolo de Mercadoria	1881 - 1887
58	192 / 75 Falta	Registros e Petições	1882 - 1887
58-1	-	Livro de Despachos	1881 - 1882
(antiga cx: 58 )			
59	24 / 76	Registros de Nomeações	1884 - 1899
60	36 / 77	Protocolo de Fundo Público	1884 - 1887
61	101 / 78	Protocolo de Ramo de Navios	1885 - 1909
62	04 / 79 Falta	Protocolo de Mercadorias	1887 - 1895
63	26 / 80 Falta	Protocolo de Fundo Público	1886 - 1891
64	27 / 81 Falta	Protocolo de Fundo Público	1887 - 1892
65	49 / 82	Registros dos Comerciantes	1888
(antiga cx: 65 )			
66	-	Pedidos de Patentes, vaga de Corretor por falecimento, Contrato de Sociedade etc .	1852 - 1888

67	254A/ 194	Protocolo de Mercadorias	1868 - 1875
68	132	Protocolo de Mercadorias	1870 - 1875

## (Sexta Folha em papel ofício no sentido paisagem)

Livros N <sup>os</sup>	N <sup>os</sup> Antigos	Assuntos	Períodos
69	52 / 197	Registro de Fianças, Termos e Multas .	1851 - 1860
70	128	Registro de Fianças, Termos e multas .	1860 - 1874
71 (manuscrito: a caneta azul)	-	Matrículas dos Comerciantes	1851 - 1858
72	-	Relação de Matrículas dos Comerciantes	1854 - 1859
73	-	Relação de Matrículas dos Comerciantes	1860 - 1869
74	-	Relação de Matrículas dos Comerciantes	1870 - 1884
75	-	Registros de Matrículas de Embarcações	1853 - 1862
76	-	Registros de Matrículas de Embarcações	1864 - 1883
(manuscrito: 77 a caneta azul)	(manuscrito: - a caneta azul)	(manuscrito: Registros de Matrículas de Embarcações a caneta azul)	(manuscrito: 1851 - 1852 a caneta azul)

**ANEXO B – MODELO DE REQUERIMIENTO**

**ANEXO C – FCN (FICHA DE CADASTRO NACIONAL)**

**ANEXO D – CARTA**

## ANEXO E – DAM

DAM - Documento de Arrecadação Mercantil		JUCEB
Nome Comercial		
Especificação do Pedido Requerimento de Processo - R\$ 96,00 Natureza Jurídica: 206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA Processo com 3 Vias 1 020/ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL Ref. Processo: 2121760 Data Doc: 20/12/2005 NIRE: <b>29202397119</b>		01 - Número Controle <b>051511825</b>
<b>Não Reproduzir Este Documento - Numeração Controlada</b>		02 - Código da Receita <b>010002-1</b>
		03 - CPF ou CNPJ <b>00000000000000</b>
VIA JUCEB/Protocolo	Autenticação Mecânica	04 - Valor <b>R\$ 96,00</b>
	CP:3001 102 619 2112050	96,00R 0891

## ANEXO F – DARF

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**  
 Documento de Arrecadação de Receitas Federais

**DARF**

**Instruções para pagamento na ag. bancária:**  
 Imprima o documento abaixo e pague no Banco de sua preferência.

**Instruções para pagamento na ag. bancária:**

- . Imprima o documento abaixo
- . Conecte-se via internet com o seu banco
- . Na opção de pagamento de DARF Simples.
- . Preencha os campos da seguinte forma:

- . Período de Apuração: **20/12/2005**
- . CNPJ: **04879700000159**
- . Código da receita: **6621**
- . Núm. Referência: **057110606659**
- . Valor Principal: **R\$ 5,06**
- . Data de Vencimento: **22/12/2005**
- . Valor Total: **R\$ 5,06**

**Após concluir o pagamento eletrônico imprima o comprovante e anexe a esta DARF para entrega a JUCEB juntamente com os demais documentos.**

 <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> <b>SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL</b> Documento de Arrecadação de Receitas Federais <b>DARF</b>	<b>02 PERÍODO APURAÇÃO</b>	<b>20/12/2005</b>
	<b>03 CPF OU CNPJ</b>	<b>04879700000159</b>
	<b>04 CÓD DA RECEITA</b>	<b>6621</b>
<b>01 NOME / TELEFONE</b>	<b>05 NÚM. REFERÊNCIA</b>	<b>057110606659</b>
7436122900 - PROCESSO:	<b>06 VENCIMENTO</b>	<b>22/12/2005</b>
	<b>07 VALOR PRINCIPAL</b>	<b>R\$ 5,06</b>
	<b>08 MULTA</b>	
<b>ATENÇÃO</b> É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo a situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	<b>09 JUROS/ENCARGOS</b>	
	<b>10 VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 5,06</b>
<b>1ª VIA JUCEB PROTOCOLO</b>	<b>11 Autenticação Bancária (1ª e 2ª vias)</b>	5,06R ARQC

## ANEXO G – CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO** 

**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial.

Nome Empresarial: [REDACTED]

Número NIRE (Sede)	CGC/MF:	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início
[REDACTED]	[REDACTED]	11/06/1997	11/06/1997

Endereço Completo

Logradouro: [REDACTED] (CASA)

Número: [REDACTED] Complemento: [REDACTED]

Bairro: PITUBA Cep: [REDACTED]

Município: SALVADOR UF: BA

Atividades Econômicas

18120 CONFEÇÃO DE OUTRAS PEÇAS DO VESTUÁRIO

52329 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E COMPLEMENTOS

Capital: R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)	Microempresa ou E.P.P. Microempresa	Prazo de Duração INDETERMINADO
Capital Integralizado: R\$ ,00 (ZERO)		

Sócios/Participação/Condição	Participação no capital (R\$)	Condição
[REDACTED]	7.500,00	SOCIO Gerente
[REDACTED]	7.500,00	SOCIO Gerente

Ultimo arquivamento Data: 30/04/2001 Número: [REDACTED] Situação ATIVA

Evento: EM FUNCIONAMENTO

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

1 - NIRE: [REDACTED] CGC/MF: [REDACTED]

Logradouro: [REDACTED]

Número: [REDACTED] Complemento: [REDACTED]

Bairro: BARRA CEP: [REDACTED]

Município: SALVADOR UF: BA

2 - NIRE: [REDACTED] CGC/MF: [REDACTED]

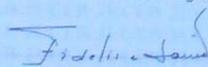
Logradouro: [REDACTED]

Número: [REDACTED] Complemento: [REDACTED]

Bairro: AMARALINA CEP: [REDACTED]

Município: SALVADOR UF: BA

SALVADOR - BA, 19 de agosto de 2002

  
FIDELIS ROCCO SARNO  
SECRETARIO-GERAL



BRITO, Flávia Neves Nou. Junta Comercial do Estado da Bahia: disseminação da informação do Registro Público de Empresas Mercantis. 2007. 222 f. il. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Instituto de Ciência da Informação, Universidade Federal da Bahia. Salvador. Orientadora: Kathia de Carvalho.

Autorizo a reprodução [parcial ou total] deste trabalho para fins de comutação bibliográfica.

Salvador, 07 de agosto de 2007.

Flávia Neves Nou de Brito.